

FLÁVIO CÉSAR FREITAS VIEIRA

**PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE E
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Uberabinha
(1892-1930)**

**UBERLÂNDIA - MG
2004**

FLÁVIO CÉSAR FREITAS VIEIRA

**PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE E
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Uberabinha
(1892-1930)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal de Uberlândia como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Área de concentração: História e Historiografia da Educação.

Orientação do professor Dr. Wenceslau Gonçalves Neto.

**UBERLÂNDIA – MG
2004**

V658p

Vieira, Flávio César Freitas, 1961-

Profissionalização docente e legislação educacional : Uberabinha (1892-1930) / Flávio César Freitas Vieira. - Uberlândia, 2004.

206f. : il.

Orientador: Wenceslau Gonçalves Neto.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Educação.

Inclui bibliografia.

1. Educação - História - Teses. 2. Educação - Uberlândia (MG) - História - Teses. 3. Ensino - Legislação - Uberlândia (MG) - Teses. 4. Professores - Formação - Uberlândia (MG) - Teses. I. Gonçalves Neto, Wenceslau. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU: 37 (091) (043.3)

Banca Examinadora

Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto – UFU (Orientador)

Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho - UNIPAM

Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo - UFU

Dedicatória

Dedico este trabalho:

Aos meus pais, Carlos Vieira
e Maria Helena Freitas Vieira

pelo amor, cuidado, educação e afeição que me deram ao longo de minha vida.

Aos meus irmãos, Carlos Humberto Freitas Vieira,
Maria de Fátima Freitas Vieira,
Anilda Vieira Antonialli

pelos laços fortes que nos unem e sempre nos unirão.

À minha esposa Noemi Campos Freitas Vieira

pela dedicação expressa com amor e carinho à minha vida

e

Aos meus filhos, Estêvão Campos Freitas Vieira
Flávia Campos Freitas Vieira

Pela compreensão, paciência e amor.

Agradecimentos

As primeiras palavras de agradecimento estão direcionadas ao meu Deus, por ter me abençoado com graças e misericórdias todos os dias, em Cristo Jesus e, pela conclusão desta pesquisa.

Agradeço, ainda, a Ele por ter me dado irmãos e amigos que me auxiliaram durante todo este período. Inúmeras pessoas que de forma direta ou indireta contribuíram e continuam a contribuir para que eu possa vencer as batalhas do dia a dia, incluindo esta.

Agradeço aos administradores da UFU e colegas de trabalho, que fizeram parte desta empreitada, bem como professores do Programa de Mestrado em Educação da FAGED – UFU e em particular aos professores Selva, Maria, Marcelo, Mara, Geraldo, José Carlos, Décio, Vera, Humberto, e também, ao Paulo Almeida e aos demais professores do Instituto de História - UFU, e da PROEX Gabriel e Gercina.

Agradeço aos colegas do Mestrado em Educação com os quais convivi por um tempo breve, juntos pisando na mesma trilha como companheiros de luta.

Agradeço a equipe do Arquivo Público Municipal de Uberlândia, bem como aos colegas de arquivo Ronaldo, Larissa, Ylana e Vicente.

Agradeço aos professores Carlos Henrique e Luciana Carvalho pela amizade e companheirismo desenvolvidos na vida e na academia.

Agradeço de coração ao professor Wenceslau pela atenção, orientação misturados com respeito e carinho a mim dispensado para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço ao amor, a paciência e o apoio de minha esposa e meus filhos.

Obrigado! Muito Obrigado!

“A profissionalização do professor manteve suas contradições internas. As convicções humanistas e democráticas foram mantidas. As metas da profissionalização estavam vinculadas a uma procura pelos iluminados, indivíduos criativos que iriam contribuir para o progresso social e material”

(Popkewitz)

RESUMO

Esta dissertação se propõe a apresentar as transformações na profissionalização do professor com base na legislação educacional em Uberabinha no período de 1892 a 1930, como um dos aspectos de inserção da sociedade uberabinhense na atmosfera da modernidade. Tais transformações serão estudadas tomando-se por base discussões provenientes dos princípios liberais do Estado Moderno, o Direito Constitucional e as Constituições republicanas, Federal e Estadual, a Legislação Municipal, e os registros progressivos estabelecidos pela legislação na área educacional, que versam, principalmente, sobre os direitos e deveres dos sujeitos envolvidos na dinâmica da profissionalização do professor, bem como a mudança do perfil desse profissional no transcorrer do período da Primeira República enfocado. As fontes consultadas, para alcançar os objetivos desta pesquisa, são documentos não oficiais, tais como registros na imprensa escrita e periódica da época, bem como documentos oficiais, Atas e Relatórios da Câmara Municipal de Uberabinha e documentos do Inspetor Municipal. A documentação oficial indica ações de sujeitos e de grupos sociais e institucionais no sentido de legitimar um processo de inserção na modernidade, entre outras, a busca da profissionalização do professor como elemento participante do processo de modernização de uma sociedade em transição, do antiquado, como tudo o que respira o Império, para o moderno, a República, do amador para o profissional, do voluntário ao professor, que foi considerado elemento fundamental para a manutenção da República, não recebendo entretanto o retorno que buscava. Nesta transição a profissionalização do professor em Uberabinha pode ser compreendida em três momentos, o de construção (1892-1899); o de consolidação (1899 – 1923) e o de atualização (1923- 1930), na constituição de um corpo docente que transitou do primeiro ao último momento, do professor voluntário à professora normalista, valorizando o urbano em detrimento do

Abstract

This dissertation proposes to present the transformations in the teacher's professionalization based on educational legislation in Uberabinha, between the years 1892 and 1930, as one of the aspects of insertion in the uberabinhense society involved in a modern atmosphere. Those transformations will be studied founded on discussions originating in Modern State liberal principles, on Constitutional Law and the Republican Constitutions, Federal and State, on Municipal Legislation and on the progressive registers established for legislation on educational area, which versify, principally, about rights and duties of involved subjects in the dynamic of teacher's professionalization, besides this professional profile changes through the focused period in the First Republic. The consulted sources, to get the aims of this research, are non-official documents as written and periodical press registers of the period, besides official papers as Proceedings and Town hall of Uberabinha Reports and the Municipal Inspector documents. The official documentation points to subjects and social and institutional acts legitimating an insertion process in the modernity, showing the teacher's professionalization quest as a participant element in the modernization process of a society in transition, it means, from antiquated, as all imperial things, to the modern, the Republic; from amateur to professional; from volunteer to professional teacher, who was considered a fundamental element to the Republic maintenance. In this transition, the teacher's professionalization in Uberabinha can be understood through three moments: the construction (1892-1899); the consolidation (1899-1923) and the modernization (1923-1930), all these aspects involved on the teaching staffs constitution, which passed from the first to the last moment, from the volunteer teacher to the normal teacher, valorizing the urban context in detriment of the rural.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES: QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

QUADROS:

Pág.

- | | | |
|---|--|-----|
| 1 | Quadro 1 – Quadro Comparativo dos Vencimentos de Professores das Escolas Primárias e Normal estabelecidos pelo Decreto Nº 1960, de 16 de Dezembro de 1906. p. 82. | 99 |
| 2 | Quadro 2 - Dados Comparativos de Percentuais de Analfabetos e da População de 07 a 14 anos, entre Uberabinha, Minas Gerais e Brasil, em 1920. | 120 |
| 3 | Quadro 3 - Demonstrativo dos deveres estabelecidos aos professores municipais de Uberabinha nas Leis Municipais nº 2, 16 de Junho de 1892 e nº 278, 7 de Março de 1923 | 165 |

GRÁFICOS:

- | | | |
|---|---|-----|
| 1 | Gráfico 1 - Distribuição de Estabelecimentos Escolares Estaduais nas cidades próximas ou pertencentes à Região do Triângulo e Cidades sede de Ouro Preto e Minas – 1900 | 91 |
| 2 | Gráfico 2 - Ordenados dos Professores Públicos de Uberabinha 1892-1926 | 176 |
| 3 | Gráfico 3 - Receitas Estimada e Arrecadada da CMU e Percentuais de Despesas com a Instrução Estimada e Efetivada em Uberabinha - 1913-1930 | 178 |

TABELA:

- | | | |
|---|---|-----|
| 1 | Tabela 1 - Dados sobre aspectos de Desenvolvimento de Municípios do Triângulo Mineiro – 1920. | 123 |
|---|---|-----|

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1	CDHIS	Centro de Documentação e Pesquisa em História – INHIS - UFU
2	CMU	Câmara Municipal de Uberabinha/Uberlândia
3	COPEB	Programa de Pós-Graduação – FAGED- UFU
4	EDUFU	Editora da Universidade Federal de Uberlândia
5	F	Frente
6	FAGED	Faculdade de Educação
7	HISTEDBR	Núcleo de Estudos e Pesquisas em História e Historiografia da Educação – UNICAMP
8	IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
9	INHIS	Instituto de História – UFU
10	ISEF	Instituto Superior de Educação Física – UTL
11	NEPHE	Núcleo de Estudos e Pesquisa em História e Historiografia da Educação FAGED - UFU
12	PR	Partido Republicano
13	PRM	Partido Republicano Mineiro
14	SE	Secretaria de Educação
15	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
16	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
17	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
18	USP	Universidade Estadual de São Paulo
19	UTL	Universidade Técnica de Lisboa
20	v	Verso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
Primeiras considerações sobre a profissionalização do professor em Uberabinha	1
CAPÍTULO PRIMEIRO	9
1. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PESQUISA	9
1.1. A contribuição da Pesquisa Documental	9
1.2. A nova história: novas perspectivas, novos objetos e novas abordagens.	17
1.3. Uberabinha e a transição do Império para a República	25
1.4. Discussão de conceitos fundamentais sobre a Profissionalização Docente	30
1.5. Olhares sobre a Profissionalização Docente: Europa e Brasil	35
CAPÍTULO SEGUNDO	48
2. TECENDO A EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO REPUBLICANA: Constituição, Estatuto Municipal e Legislação educacional	48
2.1. Liberalismo: um dos alicerces do Estado Representativo e Constitucional	48
2.2. Os Ideais do Liberalismo no Brasil	59
2.3. Constitucionalismo Federal e Estadual e a Educação	67
CAPÍTULO TERCEIRO	79
3. Estado de Minas Gerais, Uberabinha e a profissionalização do professor estadual	79
3.1. Constituição do Estado de Minas Gerais: atribuições do Estado e do Município	79
3.2. Os primórdios da profissionalização do professor estadual na legislação educacional mineira (1892-1899)	84
3.3. O dinâmico processo na profissionalização do professor estadual (1899-1923)	87
3.4. A profissionalização do professor estadual na legislação educacional mineira (1923-1930)	109

CAPÍTULO QUARTO	115
4. A PROFISSIONALIZAÇÃO DO PROFESSOR EM UBERABINHA: construção e consolidação de um profissional	115
4.1. Uberabinha: do Império à República	115
4.2. O PRIMEIRO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal em seus primórdios – a construção da profissão (1892 – 1899)	125
4.3. O SEGUNDO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal em desenvolvimento – a consolidação da profissão (1899 – 1923)	143
CAPÍTULO QUINTO	153
5. A PROFISSIONALIZAÇÃO DO PROFESSOR EM UBERABINHA: a atualização do perfil professor municipal	153
5.1. O TERCEIRO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal – a atualização da profissão – 1923 – 1930	153
5.2. Reação para delimitar benefícios no terceiro momento	179
CONSIDERAÇÕES FINAIS	187
FONTES	191
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	193
APÊNDICES	201
Apêndice A - Ficha de Acompanhamento de Leitura	
Apêndice B - A Ficha de Registro de Conteúdo	

INTRODUÇÃO

Primeiras considerações sobre a profissionalização do professor em Uberabinha

O presente trabalho de investigação científica caracteriza-se por abarcar áreas distintas de conhecimento das ciências humanas, sociais e aplicadas, da história, da história e historiografia da educação, do direito constitucional, da legislação educacional, etc, focando a temática da profissionalização¹ do professor expressa na legislação educacional da sociedade uberabinhense no período entre 1892 e 1930. Neste sentido, o problema delimita-se à discussão em torno da investigação do caminho que a profissionalização do professor municipal percorreu nessa legislação educacional, no período enfocado, em Uberabinha/Uberlândia².

Este problema resulta, em parte, de certas inquietações que surgiram durante os anos percorridos no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, entre 1998 e 2001. Tais inquietações primeiro estavam voltadas para a compreensão do processo educacional no Brasil no período da Primeira República, bem como da reintrodução do ensino religioso na educação republicana do país.

A forma encontrada para desenvolver atividades de pesquisas foi a realização de três projetos de estudos e pesquisas na área da História e Historiografia da Educação, a partir de 1999, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, os quais possibilitaram o meu ingresso no Núcleo de Estudos e Pesquisa em História e Historiografia da Educação (NEPHE), do Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação (COPEB), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

¹ O conceito de profissionalização pode ser, em princípio, apresentado sob a perspectiva de Cunha. A autora afirma que “*profissionalização é um processo histórico e evolutivo que acontece na teia das relações sociais e refere-se ao conjunto de procedimentos que são validados como próprios de um grupo profissional, no interior de uma estrutura de poder*”. CUNHA, Maria Isabel. Profissionalização docente: contradição e perspectivas. In: *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; CUNHA, Maria Isabel da.(Orgs.). Campinas, SP: Papirus, 1999, p. 132-133.

² A mudança do nome da cidade de São Pedro de Uberabinha (1888 –1929) para Uberlândia ocorreu em 19 de Outubro de 1929 pela Lei Estadual nº 1128.

Tais experiências, associadas ao estudo e desenvolvimento das disciplinas do curso de Pedagogia possibilitaram, por diversos fatores, o despertar no intuito da continuidade dos estudos na pós-graduação em Educação com pesquisas na área de História e Historiografia da Educação, com a discussão sobre a educação regional e local.

Os resultados obtidos dessas pesquisas documentais com base na imprensa foram férteis o suficiente para me estimular e possibilitar pesquisas sobre o processo educacional da sociedade uberabinhense dos anos vinte do século passado. Nesta pesquisa verifiquei que faltavam dados com respeito à construção da legislação educacional neste período, e para tanto havia necessidade de investigar as Atas da Câmara Municipal de Uberabinha.

O aparato legal educacional, construído após a proclamação da República, pode ser entendido como expressão resultante do conjunto de forças sócio-políticas sobre uma base econômica capitalista que objetivou promover alteração no processo de desenvolvimento do país, por considerar a escolarização um dos seus alicerces de sustentação do novo regime político.

A proposta republicana de educação pode em parte ser verificada nas páginas da imprensa escrita de Uberabinha, inclinada a construir, pela racionalização científica, a nova proposta educacional, enfrentando questões como a ampliação da clientela escolar com o propósito de formar tanto moral, quanto intelectualmente, cidadãos republicanos comprometidos com a sustentação do regime político. Para tanto haveria a necessidade de promover a formação de profissionais da educação para legitimar um processo de ensino laico, diante de uma cultura fortemente arraigada na religiosidade, principalmente, da Igreja Católica.

Outro aspecto que fundamenta essa discussão, diz respeito ao processo de autonomia político-administrativa do município, que foi alcançada em um período de transição e rupturas, de implementação do novo regime político, a República, em substituição ao Império. Neste período transformações estavam ocorrendo nas relações de trabalho, como a questão da abolição dos escravos e a inserção de imigrantes de diversos países³.

³ ALEM, João Marcos. Representações coletivas e História Política em Uberlândia. In: *História & Perspectiva*. Uberlândia, n. 4, p. 88, jan./ jun., 1991: "A transação do solo urbano como mercadoria, a presença de trabalhadores 'livres' no arraial, os conflitos partidários e de outros interesses, a luta pela elevação de São Pedro de Uberabinha à categoria de município autônomo expressaram, na década de 80 do século (...) [XIX], a incorporação plena de Uberlândia na redefinição da sociedade brasileira, decorrente da crise do sistema escravista".

Questões sócio-culturais, podem também ser levantadas, tais como o estabelecimento de uma ruptura legal do Estado e da Igreja Católica⁴, o confronto ideológico⁵ entre esta – alicerçada pelas Encíclicas Papais⁶ e em documentos da liderança da Igreja – e os liberais fundamentados nos princípios anticlericais, inclusive na área educacional, com a laicização do ensino no país.

A massa de analfabetos⁷ do país, em torno de 85% da população, herança dos anos de colonização européia extrativista, e imperial de comercialização agrário-dependente, constituiu-se em um dos grandes desafios que os republicanos, por princípio, em pouco tempo deveriam superar, na busca de legitimação do novo regime. E, para tanto, utilizaram-se da representação simbólica⁸ e da Educação Escolar como elemento civilizador e de delimitação de participação política⁹. O processo educacional no país sofreu alterações por meio das diversas reformas¹⁰ promovidas pelos governos federal e estadual, com o objetivo de transformar o indivíduo em cidadão, um cidadão republicano.

Os sujeitos envolvidos nesse processo de escolarização – agentes políticos do poder executivo, legislativo, judiciário, religiosos, membros da sociedade – apresentaram reivindicações que resultaram em uma nova proposta político-educacional que deveria ceder espaço para os novos profissionais da educação, formados em escolas apropriadas, numa ação clara de profissionalizar os educadores e firmar passos rumo à modernidade. A modernidade caracterizada pela fundamentação de base no conhecimento advindo das ciências, com a incorporação de novas tecnologias no processo de produção, visava alcançar o progresso que se expressava pela urbanização nos moldes europeu e norte-americano.

A princípio, considero que Uberabinha não esteja alheia a este contexto, e por meio das relações sociais que nela se desenvolvem, o professor seja considerado um agente de transformação social. Todavia, as discussões nas esferas Federal e Estadual sobre a educação têm o mesmo caminhar na comunidade uberabinhense. Buscar compreender o

⁴ AZEVEDO, F. *A transmissão da Cultura*. São Paulo: Melhoramentos, 1976, pp. 126-137.

⁵ CURY, Carlos Roberto J. *Ideologia e Educação Brasileira: católicos e liberais*. 2.ed., São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1984.

⁶ SANCTIS, Frei Antônio de, (ORG). *Encíclicas E Documentos Sociais: Da “Rerum Novarum” a “Octogesima Adveniens”*. São Paulo: LTR Editora, 1991; e FOULQUIÉ, Paul. *A Igreja e a Educação, com a Encíclica sobre a Educação*. Rio de Janeiro: AGIR Editora, 1957.

⁷ RIBEIRO, Maria Luisa S. *História da Educação Brasileira: a organização escolar*. Campinas: Autores Associados, 1993, p. 81.

⁸ CARVALHO, José Murilo. *A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁹ Idem. *Os bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

¹⁰ AZEVEDO, F. *Op. cit.*, p. 115-266.

processo educacional em Uberabinha, com foco na profissionalização do professor, torna-se um desafio, pois, necessita-se estudar este objeto com base nas transformações na legislação do ensino municipal, ocorridas, no período do final do século XIX e início do século XX.

As transformações na legislação educacional indicam o próprio processo de desenvolvimento da sociedade uberabinhense neste período, que buscava superar as forças conservadoras e promover alterações com ações fundamentadas na base dos conhecimentos científicos, das novas tecnologias no processo de produção, visando construir uma atmosfera de progresso inspirado nos modelos das sociedades européia e norte-americana.

De um Mestre Isidoro até os diversos professores normalistas do final da década de vinte do século passado, quantas possíveis relações e transformações estiveram envolvidas no processo de profissionalização do professor no município uberabinhense? De uma escola isolada estadual – com média de um professor para cinquenta alunos – para um grupo escolar, “templo da civilização” republicana, com dezenas de professores e média de 1200 alunos, como os professores participaram da construção dessa estrutura? A comunidade reconhecia o Mestre Isidoro como professor com a mesma consideração que as normalistas? Como ocorreu a profissionalização do professor com a crescente polarização da escola urbana, no início do século XX, diante da escola rural, predominante no final do século XIX?

Estas questões, entre outras, contribuem para compreender alterações que, com certeza, ocorreram na área educacional. Transformações necessárias para que o processo escolar progredisse e se efetivasse e “*as escolas domésticas*”, as “*mães-alfabetizadoras*” e os “*tios-padres*”¹¹ fossem substituídos pelos “*grupos escolares*”¹², pelas “*normalistas*” e “*técnicos educacionais*”¹³, respectivamente. Em razão dessas transformações, os professores considerados agentes potenciadores, como aqueles que deveriam contribuir para a formação do cidadão republicano, deveriam referenciar as mudanças na construção de um novo perfil de sujeito educador, capaz de identificar uma profissão e oficializar a modernidade. O processo de profissionalização do professor deveria estar submetido a um

¹¹ Cf. ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. Minas e os Primórdios da Educação. In: *Lições de Minas: 70 anos da Secretaria de Educação*. SE/GOVERNO DE MINAS. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2001, p. 9-17.

¹² Cf. FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Dos Pardieiros aos Palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p. 27-58.

¹³ Cf. PRATES, Maria Helena de O. *A Escola de Aperfeiçoamento: teoria e prática na formação de professores*. In: *Ibidem*, p. 67-83.

corpo legal estabelecido pelo Estado que contribuiria, de forma fundamental, para concretizar sua identidade profissional. Nóvoa apresenta argumentos neste sentido, dentro de seus estudos sobre a profissionalização do professor em Portugal, entre os séculos XVIII e XX. Diz o autor:

A profissão docente exerce-se a partir da adesão colectiva (implícita ou explícita) a um conjunto de normas e de valores. No princípio do século XX, este 'fundo comum' é alimentado pela crença generalizada nas potencialidades da escola e na sua expansão ao conjunto da sociedade. Os protagonistas deste desígnio são os professores, que vão ser investidos de um importante poder simbólico. A escola e a instrução encarnam o progresso: os professores são os seus agentes. A época de glória do modelo escolar é também o período de ouro da profissão docente.¹⁴

Na análise, portanto, do processo de profissionalização do professor com base nas transformações da legislação do ensino em Uberabinha, há de se estabelecer um diálogo entre sujeitos e fontes, visando compreender, na construção social, o lugar que o professor recebeu dentro do projeto político-educacional republicano municipal.

O objetivo geral desta pesquisa é o de compreender as transformações na profissionalização do professor com base na legislação educacional em Uberabinha utilizando-se de fontes primárias, documentos da Câmara Municipal e da Imprensa escrita de Uberabinha, no período compreendido entre 1892 e 1930.

Os objetivos específicos são de identificar no conjunto da legislação de Uberabinha as que tratam da legislação educacional, apontando para o delineamento do processo de profissionalização do professor na educação do município; identificar e analisar as alterações desse perfil profissional nas leis educacionais municipais no decorrer do desenvolvimento do processo educacional escolar em Uberabinha no período enfocado; analisar a elaboração do suporte legal educacional municipal em relação à existência da política educacional Estadual, ambas fundamentadas nos princípios dos pensamentos liberal, positivista e democrático, as quais em conjunto objetivaram conduzir a sociedade uberabinhense aos caminhos da modernidade.

A periodização desta pesquisa, de 1892 a 1930, tornou-se um desafio em razão de ser um tema novo, diante de uma história tradicional, construída por marcos. Sendo assim, optou-se por assumir o compromisso, partindo desses marcos históricos cronológicos, se permitir, durante a realização da pesquisa, descobrir formas de melhor delimitar seu objeto. Essa posição fundamenta-se, em parte, em Fenelon.

¹⁴ NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p. 16.

Há que retomar, portanto, premissas e supostos de um compromisso de construir o presente e assim ser capaz de repensar o tempo, não com os marcos já traçados, mas descobrindo novas maneiras de delimitar nossos objetos, nossos currículos e programas e, sobretudo deixar claro que a periodização cristalizada na 'história acontecida', dos programas e currículos oficiais, podemos contrapor diferentes leituras do processo que necessitam delimitar e marcar o tempo de acordo com suas propostas.¹⁵

Por esta perspectiva foi possível identificar três momentos distintos no processo de profissionalização do professor em Uberabinha, que passou a ser a referência para a discussão do tema tanto na esfera municipal, quanto na esfera estadual. O primeiro momento caracterizado pela construção do perfil do professor municipal, situa-se entre os anos de 1892 e 1899; o segundo momento, que manifestou a consolidação do modelo constituído, abarcou os anos de 1899 a 1923; o terceiro momento, caracterizado pelo empenho de proceder à atualização do perfil do professor municipal, envolve os anos de 1923 a 1930.

As fontes documentais utilizadas nesta pesquisa estão na maioria em acervos públicos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberlândia, centralizados no Arquivo Público Municipal. Os documentos desses acervos são: Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, 1891-1930; Estatutos e Leis Municipais de 1892-1930; Jornais Locais: "O Progresso", 1907-1914 e Jornal "A Tribuna", 1919-1930; Relatórios do Agente Executivo – 1931 (Lúcio Libânio); Relatórios do Agente Executivo à Câmara Municipal de Uberabinha, 1913-1922 (João Severiano Rodrigues da Cunha); Relatórios do Agente Executivo à Câmara Municipal de Uberabinha, 1923-1926 (Eduardo Marquez); Relatórios do Agente Executivo à Câmara Municipal de Uberabinha, 1927- 1930 (Octávio Rodrigues da Cunha); Relatórios do Inspetor Municipal de Uberabinha, 1923-1931 (Francisco da Silva Santos).

O primeiro capítulo apresenta argumentos teórico-metodológicos que fundamentaram a construção dessa pesquisa nos seguintes aspectos: escolha da pesquisa documental; a transição do Império para a República; a discussão da história nova e fundamentação teórica sobre a profissionalização docente na Europa e no Brasil.

O segundo capítulo desta dissertação, tem como propósito fundamentar elementos constituintes do alicerce do regime republicano brasileiro aliado a discussão da legislação educacional, entre estes, o liberalismo, o papel do Estado, a democracia representativa e a legislação constitucional e educacional.

¹⁵ FENELON, Déa R. O Historiador e a Cultura Popular: história de classe ou história do povo. In: *História & Perspectiva*, Uberlândia, v. 6, p. 17, jan./jun. 1992.

O terceiro capítulo apresenta a discussão sobre o processo de construção da legislação educacional no Estado de Minas Gerais, durante a Primeira República, focando as alterações que nas diversas reformas educacionais contribuíram para consolidar o caminho da profissionalização do professor estadual, todavia, sob uma perspectiva temporal vinculada ao ritmo dos três momentos do processo de profissionalização do professor em Uberabinha.

No quarto capítulo, procede-se a análise sobre a elaboração da legislação educacional de Uberabinha, que se apresenta em ritmo diferenciado ao do Estado Mineiro. Dos três momentos da profissionalização do professor municipal, dois são analisados neste capítulo. O primeiro momento, caracterizado pela construção do perfil do professor municipal, abarca o período de 1892 a 1899, em Uberabinha, no qual duas leis estabelecem vínculo direto com o processo de profissionalização do professor municipal, a Lei n. 1 de 22 de abril de 1892, que dispõe sobre a instrução pública municipal e a Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, que estabeleceu sobre o regulamento escolar. O segundo momento, caracteriza-se pela consolidação do perfil de professor construído no momento anterior, tendo início com a aprovação da Lei n. 15, de 08 de julho de 1899, e permanece sem alterações até o estabelecimento de novo regulamento escolar no ano de 1923.

O quinto capítulo apresenta a discussão sobre o terceiro momento do processo da profissionalização do professor no município, que se estende de 1923 a 1930. Este terceiro momento tem início com a elaboração e aprovação da Lei n. 278, de 07 de março de 1923, que dispõe uma ampla reforma no processo educacional municipal, visando atualizar a legislação educacional com as discussões já processadas nas esferas estadual e federal. Insere-se neste, a Lei revisora de n. 317, de 28 de junho de 1924, que efetivou reforma sobre a Lei 278, aprovada no ano anterior. O professor municipal no final dos anos vinte encontra-se identificado com um perfil e é possuidor de competência técnica e normas éticas, bem como de status social com uma determinada garantia de retribuição financeira, estipulada pelo Estado.

Acredito que as discussões aqui apresentadas, fundamentadas na linha de pesquisa da História da Educação, poderão contribuir para satisfazer certas questões sobre o processo da profissionalização do professor em Uberabinha. Porém, não serão capazes de esgotar todas as possíveis questões que tenho e as que outros possam, a partir deste trabalho, levantar sobre a temática da profissionalização do professor. Este trabalho está estabelecido, portanto, como um princípio de diálogo com as fontes consultadas, visando contribuir para compreender o momento presente da profissão do professor com base no

conhecimento do passado, tanto em Uberlândia, como, por outra perspectiva, em uma parte do mosaico das sociedades mineira e brasileira.

CAPÍTULO PRIMEIRO

1. Fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa

1.1. A contribuição da pesquisa documental

A profissionalização docente percorreu em Uberabinha, no período compreendido entre o final do século XIX e início do século XX, um caminho sob o crivo de uma legislação educacional municipal. Na busca de respostas para este problema, o presente trabalho de investigação científica necessitou utilizar a metodologia da pesquisa documental.

Esta se caracteriza por ser um caminho sistemático e reflexivo para conhecer uma dada realidade que, a princípio, utiliza-se de fontes, que possuem dados produzidos por outros no passado, as quais ainda não sofreram a elaboração e publicação, mas estão em um dado estado de conservação que torna possível a apreensão de vestígios de determinado momento no passado e com o qual se busca dialogar. Tais fontes, por estas razões, denominam-se primárias. Lakatos e Marconi com outras palavras definem que os documentos de fontes primárias são

(...) aqueles de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizam as observações. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. Podem ser encontrados em arquivos públicos ou particulares, assim como em fontes não escritas: fotografias, gravações, imprensa falada (televisão e rádio), desenhos, pinturas, canções, indumentárias, objetos de arte, folclore etc¹.

¹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992, p. 43.

Além das fontes primárias, a presente pesquisa utiliza-se de fontes secundárias, produções bibliográficas de autores que possibilitam a elaboração de um alicerce teórico, constituído de argumentos conceituais vinculados às áreas temáticas da história, da história da educação, das ciências sociais e aplicadas, na busca da constituição de um espaço de interseção interdisciplinar e construção de mais um texto científico, que pode ser comparado a mais uma pedra que necessita ser lapidada e encaixada no mosaico – amplo quadro conceito-espaço-temporal da história e historiografia da educação do Brasil.

Nesse sentido, cito Melo, que na década de setenta do século passado, teceu considerações sobre uma das características da pesquisa em comunicação vinculada à área de ciências sociais, a qual

assume a natureza de campo interdisciplinar de estudos (...) envolvendo não apenas as investigações lingüísticas, educacionais, jornalísticas, cibernéticas, etc. – ou seja, as pesquisas próprias da Ciência da Informação – mas englobando também as iniciativas em outras áreas das ciências humanas – sócio-lógicas, psicológicas, históricas, antropológicas, etc.²

Avanços ocorreram, e o campo da história e historiografia da educação apropriou-se de procedimentos para a execução de pesquisas educacionais, que entre outras, encontrou fundamentação na área da história, como argumenta Saviani em 1997:

Deve-se, porém, reconhecer que os investigadores-educadores especializados na História da Educação têm feito um grande esforço de sanar as lacunas teóricas, adquirindo competência no âmbito historiográfico capaz de estabelecer um diálogo de igual para igual com os historiadores. E, ao menos no caso do Brasil, cabe frisar que esse diálogo tem se dado por iniciativa dos educadores, num movimento que vai dos historiadores da educação para os, digamos assim, “historiadores de ofício” e não no sentido inverso.³

Nesta perspectiva, a pesquisa da história da educação que tem por fontes primárias, atas, jornais, relatórios dos Agentes Executivos e do Inspetor Escolar Municipal, com ênfase na busca sobre o caminho da profissionalização do professor municipal na legislação educacional em Uberabinha, encontra fundamentação teórica e metodológica na pesquisa documental.

Ressalta-se, ainda, que dessas fontes, há uma parte que engloba documentos oficiais e, outra, que registra fatos do cotidiano, dispersos na imprensa escrita que, à primeira vista, não despertam qualquer importância, no entanto, quando bem explorados e contextualizados permitem a ampliação da compreensão dos fatos para a confluência de uma análise crítica. Tais considerações provêm de Fenelon sobre o uso de fontes.

² MELO, José Marques. *Comunicação Social: Teoria e Pesquisa*. Petrópolis: Editora Vozes, 1970, p. 88.

³ SAVIANI, Demerval. Introdução. In: SAVIANI, Demerval; LOMBARDI, José C.; SANFELICE. (ORGs.) *História e história da educação*. 2 ed. Campinas-SP: Autores Associados: HISTEDBR, 2000, p. 12.

(...) as fontes históricas são apenas evidências de momentos de experiências de vida e, para serem recuperadas e trazidas à nossa perspectiva, ao definir o objeto, elas têm de ser trazidas a partir de questionamentos, pois só assim os fatos vão responder com sua própria voz, através de perguntas feitas pelo historiador. É uma interação dialética entre o pesquisador e a sua evidência que produz o conhecimento econômico histórico.⁴

Em outra autora, Catani, encontro argumentos que respaldam a utilização de revistas e periódicos especializados na área educacional, a qual afirma que “*tais repertórios podem fornecer materiais básicos, dados que funcionam como ponto de partida para a localização de informações para pesquisas sobre a história da educação, das práticas ou das disciplinas escolares e dos sistemas de ensino*”⁵. Em Gonçalves Neto et al., os autores afirmam que, no caso do jornal, este é uma fonte que possibilita enriquecer

a análise através da utilização de descrições governamentais na área da educação, os atores principais deste processo, em nível local e estadual, a ação da elite política local e as relações de poder existentes, a ideologia vigente e o discurso que a justifica, o cotidiano da escola, dos alunos, dos profissionais da educação, o ideal de sociedade projetado, as funções explicitadas para a educação, os temas malditos ou “esquecidos”, a posição dos veículos de comunicação, etc.⁶

Diante desta discussão sobre os fundamentos da pesquisa documental, tendo definido por trabalhar, principalmente, com duas fontes primárias, a imprensa escrita e documentos oficiais da Câmara Municipal de Uberabinha, como Atas e Relatórios, foi necessário empreender o reconhecimento de todo o material a ser utilizado no acervo do Arquivo Público Municipal de Uberlândia, identificando-o e selecionando-o. No caso das Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, foram identificados ao todo, vinte e seis livros que registram as reuniões entre 1892 e 1930. Acrescenta-se a utilização dos livros das Leis Municipais, que contém o texto integral de parte das Leis aprovadas no município, bem como da relação de leis aprovadas pela Câmara Municipal de Uberabinha, material este produzido pelo Arquivo Público Municipal. Somam-se a estes, os Relatórios de Agentes Executivos e o conjunto de Leis Municipais (xerocópia de documentos oficiais) e imprensa escrita com os principais jornais: o Jornal semanário O Progresso (1907-1914) e o Jornal semanário A Tribuna (1919-1930).

Os documentos pertinentes à Câmara Municipal de Uberabinha, como as Atas das reuniões da Câmara Municipal de Uberabinha, documentos do poder legislativo e do poder executivo, relatórios de gestão do Agente Executivo, apesar de serem fontes indiretas à pesquisa da história educacional, mostram-se

⁴ FENELON, Déa R. *Metodologia da Pesquisa Educacional*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 132.

⁵ CATANI, Denice Bárbara. A imprensa periódica educacional: as revistas de ensino e o estudo do campo educacional. *Educação e Filosofia*, Uberlândia-MG, v.10, n. 20, p. 115-130, jul./dez. 1996, p. 118.

⁶ GONÇALVES NETO, Wenceslau et al. Educação e imprensa: análise de jornais de Uberlândia, MG, nas Primeiras Décadas do Século XX. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, n. 6, 1997, p. 127.

úteis ao processo de constituição da história da educação e das instituições educacionais. Tais fontes contribuem, conforme argumenta Ragazzini, para a escrita da história da escola e da educação, considerando sua pertinência a partir das discussões sobre fontes por dois aspectos: o primeiro, de fontes **para** a história da escola e da educação; e o segundo, fontes **da** escola. A presente pesquisa se faz sob a ótica característica do primeiro aspecto, em que o autor afirma que se incluem debates parlamentares, legislação e balanços econômicos pertinentes à administração pública.

(...) a história da escola se escreve, também, a partir da análise dos debates parlamentares, da legislação, das normas e da jurisprudência, da administração pública, dos balanços econômicos, enfim, de um conjunto de fontes que provém muito mais da história legislativa, do direito, da administração pública, da economia, do Estado, dos partidos, do direito, da administração pública, da economia, do Estado, dos partidos políticos, que da história da escola e da educação.⁷

As Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, entre 1892 e 1930, constituem parte dos documentos⁸ que tratam de assuntos pertinentes à história da sociedade de Uberlândia, bem como de outras localidades, abarcando a educação. As mesmas foram fundamentais por não ter sido ainda publicado um consolidado sobre a legislação educacional de Uberabinha na Primeira República. Enfrentou-se, assim, o desafio de contribuir para que esta lacuna, em parte, fosse preenchida.

No processo de coleta⁹ dessa fonte primária foi necessário proceder à realização de duas etapas com o propósito de cumprir o prazo estabelecido para término do mestrado. A leitura sistemática ocorreu em todo os livros de Atas da Câmara, com o uso de Fichas de *Acompanhamento de Leitura*¹⁰ e de *Registro de*

⁷ RAGAZZINI, Dário. Para quem e o que testemunham as fontes da História da Educação?. In: *Educar em Revista*, n.18, 2001, p.19.

⁸ O material proposto para análise nesta pesquisa, encontra-se conservado, ainda, pelo empenho e trabalho da equipe do Arquivo Público Municipal de Uberlândia, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia, que tem realizado trabalho de manutenção dos mesmos, superando, em parte, a falta de equipamentos e espaço adequado para a conservação de material desta espécie. Documentos oficiais e não oficiais caracterizados por serem de fundamental importância para conservação de fontes documentais e que trazem em suas páginas parte da vida institucional e da própria população do município de Uberlândia, bem como de outros da região.

⁹ O trabalho de coleta de dados do material selecionado contou com a cooperação de pesquisadores com propostas de trabalhos convergentes, que somaram esforços para proceder à transcrição de todo o material pertinente às Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, no período enfocado. O Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto esteve na coordenação dos trabalhos de coletas de dados sobre as Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, de 1891 e 1906, com a participação de Larissa Dias Pedrosa e Ylana Carolina Marques Nunes. Posteriormente, foi permitido o meu acesso ao material coletado para consulta. O Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho e eu empreendemos um outro processo conjunto de transcrição das Atas da Câmara Municipal do período de 1907 a 1930. Pessoalmente fiz as transcrições do período entre 1907 e 1910 e com a colaboração de Ronaldo Adriano Gomes do Nascimento foi possível prosseguir a transcrição até 1930.

¹⁰ A Ficha de Acompanhamento de Leitura foi constituída de dois blocos para preenchimento com registros: o primeiro – Dados da localização do documento no Arquivo – localiza-se no cabeçalho da ficha, apresentando os dados de identificação e localização do documento no acervo do Arquivo Público Municipal, a exemplo: fonte; série; sub-série; número do livro pesquisado e ano do período pesquisado. No cabeçalho da referida ficha foi registrado também o número sequencial das fichas, utilizando-se de quatro caracteres alfanuméricos, sendo uma letra seguida de três números, a exemplo: Ficha A047. O segundo – utiliza-se do corpo da página disposta na forma de paisagem, contendo quatro colunas e linhas, tendo a seguinte sequência da esquerda para a direita: Data da realização da leitura; Data da Ata; Página de localização no livro (observa-se o número da página com opções de frente (f) e verso (v)); Observações (no qual registra-se de forma sintética os principais aspectos referentes ao trecho ou ao todo do documento, a exemplo: requerente de propostas e pedidos, vereadores participantes, discussões e votações de projetos vinculados à área da educação, seus trâmites pelas várias sessões até a votação final e encaminhamento para o Agente Executivo). Há no Apêndice A o referido modelo desta Ficha.

*Conteúdo*¹¹. Deve ser registrado que dentre os vinte e seis livros pesquisados com os registros das Atas da Intendência e da Câmara Municipal de Uberabinha, os quais abarcam o período entre 1891 e 1930, todos se apresentam encadernados em capa dura, com rótulos identificadores do sistema de localização de documentos do Arquivo Público de Uberlândia, com páginas numeradas e pautadas. Parte destes livros já recebeu tratamento de restauração, outra parte, até o momento do término desta pesquisa, ainda não, entre os quais, alguns apresentam uma situação que revela o desgaste pelo tempo, com páginas amareladas, bordas ressecadas, quebradiças e atingindo os registros escritos à margem direita de algumas páginas, pelo processo natural de envelhecimento do papel que manifesta ao material de quase um século de existência.

As demais fontes primárias foram coletadas para contribuir na contextualização do processo de elaboração e divulgação desse corpo de leis pela Câmara Municipal de Uberabinha visando evidenciar a circulação das discussões que envolveram o processo de profissionalização do professor em Uberabinha no período já delimitado. Assumindo o desafio, mesmo diante da estreita faixa de tempo que atualmente os programas de pós-graduação têm estabelecido para a realização de pesquisas, metodologicamente, se fez necessário realizar a leitura integral das fontes primárias citadas, principalmente, as pertinentes à Câmara Municipal de Uberabinha, selecionando os textos vinculados ao tema do processo educacional em Uberabinha e da profissionalização do professor, bem como de outras fontes primárias, num trabalho que pode ser comparado ao de tecer uma trama rústica para produzir uma obra única, distinta do processo de se produzir uma obra de série.

Neste trabalho de investigação, outra fonte primária utilizada foi à imprensa escrita, que demandou a leitura e seleção de artigos e anúncios na imprensa periódica local sobre a educação, em razão de que se acredita que a imprensa escrita constituiu-se espaço de discussão sobre as idéias e ideais nutridos pela República, e também sobre o pensamento pedagógico da época.

Ressalta-se que na realização desta pesquisa busquei fundamentação metodológica em diversos autores. Em Laville e Dione encontro o argumento de que em pesquisas de base documental podem ser utilizados diversos tipos de documentos que se prestam à possibilidade de realizar um diálogo com o passado, desde documentos impressos até

¹¹ Para a Ficha de Registro de Conteúdo utiliza-se formato de folha de papel sulfite A4 na disposição retrato, com numeração de até três caracteres numéricos no alto, à direita, apresentando a identificação inicial de cada Livro: nº do Livro; fundo; série; sub-série e período de registro. Em seguida são transcritos os trechos selecionados, incluindo os itens que dizem respeito à identificação do tipo de sessão, a data, o mês, o ano, o local da reunião, o presidente, o secretário. Tais dados estão dispostos na frase inicial das Atas. No Apêndice B há o referido modelo desta Ficha.

documentos em registros audiovisuais. Os autores acrescentam que “(...) *um documento pode ser algo mais do que um pergaminho poeirento: o termo designa toda fonte de informações já existente. Pensa-se, é claro, nos documentos impressos, mas também em tudo que se pode extrair dos recursos audiovisuais (...)*”¹².

Os autores ainda afirmam que

(...) entre as fontes impressas, distinguem-se vários tipos de documentos, desde as publicações de organismos que definem orientações, enunciam políticas, expõem projetos, prestam conta de realizações, até documentos pessoais, diários íntimos, correspondência e outros escritos em que as pessoas contam suas experiências, descrevem suas emoções, expressam a percepção que têm de si mesmas. Passando por diversos tipos de dossiês que apresentam dados sobre a educação, a justiça, a saúde, as relações de trabalho, as condições econômicas, etc., sem esquecer os artigos de jornais e periódicos nem as diversas publicações científicas: revistas, atas de congressos e colóquios.¹³

Na utilização da imprensa periódica como fonte de documento de investigação histórica deve-se compreender e ressaltar o fato de que, no período enfocado, a mesma era um veículo de comunicação e, reconhecidamente, um dos meios de ação vinculado aos poderes estatal e privado. Conforme argumenta Gonçalves Neto, “*não esqueçamos de que a imprensa desse período é majoritariamente dependente do texto impresso, estando outras formas de comunicação, como o telefone e o cinema, ainda em seus primórdios*”¹⁴.

Uma grande importância que a imprensa periódica oferece para o estudo da história, é que a partir de fatos do cotidiano, que à primeira vista podem passar despercebidos, possibilitam ampliar a compreensão dos fatos, conforme argumenta Camargo:

O jornal, principalmente, quando formativo, é um tipo de documento que dá aos historiadores a medida mais aproximada da consciência que os homens têm de sua época e de seus problemas; mesmo quando informativo, não está livre de manifestações críticas e opinativas, e opiniões deliberadas”.¹⁵

Nesta proposta de pesquisa documental, que inclui a imprensa escrita, há de se ter o cuidado e a atenção às leituras idealizadas que estabelecem a imparcialidade nas

¹² LAVILLE, C., DIONNE J. O nascimento do Saber científico. In: *A Construção do Saber: Manual de Metodologia da Pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 166.

¹³ Ibidem.

¹⁴ GONÇALVES NETO, Wenceslau. *Imprensa, civilização e educação: Uberabinha (MG) no início do século XX*. In: ARAÚJO, José Carlos; GATTI Jr., Décio. (Org.). *Novos Temas em História da Educação Brasileira*. Campinas-SP: Autores Associados; Uberlândia: EDUFU, 2002, p.204.

¹⁵ CAMARGO, Ana M. de A. *A Imprensa Periódica como fonte para a História do Brasil. Separata dos Anais do V Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. Campinas, 1971, p. 225.

informações e discursos publicados por meio deste veículo. Entretanto, Capellato afirma que se deve estar ciente de que

(...) a imprensa era apresentada ao público leitor como expressões dos altos valores eternos e universais e conseqüentemente como impessoais, imparcial, apartidária, apolítica. Envoltos nessa couraça, os donos de jornais se lançavam, com suas poderosas armas, na luta política, anunciando-se como defensores da verdade, ideal supremo das Luzes.¹⁶

Deve-se considerar, ainda, que a imprensa escrita torna-se uma instituição que contribui para a formação de opiniões e antes de ser imparcial, carrega nas suas páginas a intencionalidade com a qual o redator chefe, associado aos colaboradores, se mune diluindo informações nos jornais. Dentre as diversas informações dispersas nestas fontes, esta pesquisa focou os temas sobre a educação, a escolarização, a profissionalização docente, e que compunham entre outras, as ações para formar frente e superar o analfabetismo no país.

As fontes selecionadas da imprensa escrita, abarcam com propriedade discussões educacionais em Uberabinha, apesar de não ser específica da área educacional, que conforme discute Catani¹⁷, tal imprensa estava em processo de crescimento em algumas partes do país.

O jornal semanário O Progresso foi publicado entre os anos de 1907 e 1914. De propriedade do Major Bernardo Cupertino, português, o qual fixou residência em Uberabinha em 1903. Carvalho caracteriza o jornal com as seguintes palavras: “(...) *O Progresso se constituiu em um aguerrido divulgador das idéias positivistas e liberais, as quais ditavam a tônica de seus editoriais, tendo por objetivo consolidar, entre o público leitor, os ideais de ordem e progresso, como bem expressa o seu próprio nome*”¹⁸.

Outro periódico utilizado foi o jornal semanário A Tribuna, que iniciou suas atividades em 07 de setembro de 1919, com os Srs. João Severiano Rodrigues da Cunha e Vasco de Andrade, seus primeiros proprietários sob o nome comercial de Rodrigues, Andrade & Cia. A redação e a oficina do referido jornal foram estabelecidas, inicialmente, na Praça da Independência, região considerada central da cidade de Uberabinha. Entre 1922 e 1942, esse jornal existiu sob a direção de Agenor Paes, ativo comerciante da época.

¹⁶ CAPELATO, Maria Helena. Imprensa, uma mercadoria política. In: *História & Perspectiva*. N° 4, Jan/Jun, 1991, p. 132.

¹⁷ CATANI, Denice Barbara. A Imprensa Periódica Educacional: As Revistas de Ensino e o Estudo do Campo Educacional. In: *Revista Educação & Filosofia*. Vol. 10, n° 20 – jul./dez., 1996, p.115 – 130.

¹⁸ CARVALHO, Carlos Henrique de. *Imprensa e Educação: O Pensamento Educacional do Professor Honório Guimarães (Uberabinha-MG, 1905-1922)*. 1999. 148 p. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. 1999, p. 56.

Estes foram selecionados como fontes primárias úteis para a realização deste trabalho de pesquisa, por possibilitar o estudo da história a partir de fatos do cotidiano, com o desafio dos mesmos serem contextualizados e permitirem ampliar a compreensão de dados oficiais conforme argumenta Gonçalves Neto.

Não podemos é deixar de frisar que o jornal é um documento histórico singular, que tem no mosaico das notícias que estampa a sua característica. Ele trabalha com diversos grupos, oferece atrativos para diferentes interesses, necessita garantir os olhares do público, por mais diversificado que este seja. Apesar do direcionamento ideológico presente nos jornais, não encontramos em suas folhas apenas ‘uma’ história, mas diversas. Daí sua riqueza.¹⁹

Vale ressaltar, ainda, com respeito à pesquisa documental, sobre o contato com o documento original e os desdobramentos que ocorreram. No contato com as fontes primárias já citadas, inquietaram-me questões de outras áreas das ciências humanas, como a ortografia da Língua Portuguesa, que, por limitação do meu conhecimento e a impossibilidade de aprofundar qualquer discussão sobre esta área, na presente pesquisa, registra-se que nos documentos pertencentes ao final do século XIX e início do século XX, mais precisamente, entre 1891 e 1930, verificou-se o registro do desenvolvimento da ortografia da Língua Portuguesa²⁰ em nossa cidade e região e porque não dizer, em uma parte central do país.

Segundo Monteiro afirma, “(...) foi em 1907 que a Academia Brasileira de Letras adotou, pela primeira vez, uma grafia simplificada da língua portuguesa”²¹, e posteriormente, em 1929, reexaminadas e ratificadas, providenciou “(...) o acréscimo de uma regra, relativa a grafia de infinitivo seguido do pronome lo, la, los, las, em sessão de 21 de novembro de 1929”²².

Antes de 17 de agosto de 1907²³, a ortografia da Língua Portuguesa no Brasil se alicerçava nas convenções ortográficas do latim vulgar, sofrendo modificações no decorrer dos tempos com a incorporação de grafia e pronúncia de palavras pertencentes a outras fontes, como dos gregos, dos árabes, das diversas tribos indígenas, etc. Convergente à posição adotada por países europeus e de outros continentes, no sentido de promover a uniformização e simplificação da ortografia da língua usada, as discussões dos intelectuais brasileiros encaminhavam para

¹⁹ GONÇALVES NETO, Wenceslau. Imprensa, civilização e educação: Uberabinha (MG) no início do século XX. In: ARAÚJO, José Carlos; GATTI Jr., Décio. (Org.). *Novos Temas em História da Educação Brasileira*. Campinas-SP: Autores Associados; Uberlândia: EDUFU, 2002, p.207-208.

²⁰ MONTEIRO, Clóvis. *Ortografia Língua Portuguesa*. n.1 – Coleção Silva Ramos n.1. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 1956, p. 10. “Cada língua deve ter a sua ortografia, e esta não pode ser imutável, porque imutáveis não são as línguas que se falam”.

²¹ Ibidem., p. 17.

²² Ibidem., p. 18.

²³ Data de registro que o Presidente da Academia Brasileira de Letras. Machado de Assis, assina e publica as primeiras doze Regras de Simplificação Ortográfica formuladas em 1907 pela Academia Brasileira de Letras. Cf. Ibidem., p. 18-22.

empreender este procedimento. Contudo, Monteiro considera que houve resistência pela imprensa escrita na época.

Nas principais nações cultas da Europa e da América compreendeu-se a necessidade de uniformizar e simplificar a ortografia geralmente usada. Mas grande parte da imprensa brasileira, por inexplicável apêgo às tradições de Portugal, tradições de que a própria nação irmã em tempo soube desenhencilhar-se, insistiu, até há pouco tempo, em carregar o estranho fardo, como se no alfabeto é que residisse o espírito da língua, e nas convenções ortográficas as normas puras do dizer vernáculo.²⁴

Estes argumentos breves sobre a ortografia da Língua Portuguesa utilizada durante o período do final do século XIX e início do século XX foram necessários para sanar uma inquietação pessoal e que não havia sido satisfeita até então. A forma ortográfica da língua portuguesa pode ser confirmada tanto na leitura de textos da imprensa escrita como nas Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, nos quais pode ser possível verificar a falta de uniformização e até o uso de sofisticadas formas de escrita carregadas de expressões de preciosismos, em alguns casos. Outrossim, registra-se que as fontes pesquisadas no presente trabalho podem servir para fins específicos em trabalho científico no campo da lingüística, especificamente no estudo da lexicologia e história da Língua Portuguesa, merecendo aprofundamento por parte de especialista da área.

1.2. A história nova: novas perspectivas, novos objetos e novas abordagens

A investigação científica com base nas fontes primárias anteriormente citadas, se constitui em um estudo histórico das transformações da profissionalização do professor com base na legislação educacional no período entre 1892 e 1930, em Uberabinha, e vincula-se ao passado da sociedade de Uberlândia, e não, estritamente, do passado²⁵. Tal perspectiva se fez viável em razão das possibilidades surgidas com os avanços nos estudos da historiografia consolidados a partir da segunda metade do século XX, com a

²⁴ MONTEIRO, Clóvis. *Ortografia Língua Portuguesa*. n.1 – Coleção Silva Ramos n.1. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 1956, p. 16-17.

²⁵ Cf. BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3.ed. Mira-Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976. Esta pequena distinção ressaltada por Bloch, indica a profundidade que deseja provocar na historiografia: “Algumas vezes se disse: ‘A História é a ciência do passado’. É erro dizê-lo, em meu entender.” (p.25). “O objeto da história é por natureza o homem. Melhor: os homens. Mais do que o singular, favorável à abstração, convém a uma ciência da diversidade o plural, que é o modo gramatical da relatividade(...). O bom historiador, esse, assemelha-se ao monstro da lenda. Onde farejar carne humana é que está a sua caça.” (p.28)

apresentação de pressupostos metodológicos para o estudo histórico, os quais ampliaram a perspectiva a ponto de abarcar até o estudo no presente, que nas palavras de Chauveau “*a história não é somente o estudo do passado, ela também pode ser, com um menor recuo e métodos particulares, o estudo do presente*”²⁶.

O próprio estudo vinculado ao passado social das sociedades sofreu, assim, renovações que interferiram na significação do mesmo, de forma a não se constituir mais um objeto rígido, autônomo e independente, com o qual a sociedade do presente deveria se conectar de forma mecânica. Hobsbawm, em uma outra perspectiva, argumenta que “*o problema para os historiadores é analisar a natureza desse ‘sentido de passado’ na sociedade e localizar suas mudanças e transformações*”²⁷.

Entre essas renovações, a História Nova, que se apresentou como proposta renovada de se fazer história, provém de uma construção lenta, que ocorreu a partir dos séculos XVIII e XIX. Tal proposta foi empreendida por escritores e intelectuais iluministas²⁸, que ampliaram suas discussões para a história da sociedade e tentaram superar os limites estabelecidos há séculos pela concepção de uma história, conhecida como História Tradicional, e definida por Cardoso²⁹ como a história linear dos fatos singulares.

Tais personagens inspiravam uma atmosfera carregada de um pensamento questionador, diante de uma lógica regida por leis rígidas ou sob o dogma religioso ou o dogma da ciência do mundo físico, conforme afirma Marc Bloch.

As gerações imediatamente anteriores às nossas, das últimas décadas do século XIX e dos primeiros anos deste, viveram como que alucinadas por uma imagem muito rígida,

²⁶ CHAUVEAU, Agnès. Questões para a História do Presente. In: CHAUVEAU, A.; TÉTART, P. (orgs.). *Questões para a História do Presente*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 1999, p.15.

²⁷ HOBBSAWM, E. *Sobre a História*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p.30. E mais, “Paradoxalmente, o passado continua a ser a ferramenta analítica mais útil para lidar com a mudança constante, mas em uma nova forma. Ele se converte na descoberta da história como um processo de mudança direcional, de legitimação, mais com isso ela se ancora em um ‘sentido de passado transformado’” (p.30). “Nadamos no passado como o peixe na água, e não podemos fugir disso. Mas nossas maneiras de viver e de mover nesse meio requerem análise e discussão” (p. 35).

²⁸ BURKE, P. *A Escola dos Annales (1929 – 1989): a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: UNESP, 1997, p.17. *Considera o autor que* “por volta de meados do século XVIII, um certo número de escritores e intelectuais, na Escócia, França, Itália, Alemanha e em outros países, começou a preocupar-se com o que denominava a ‘história da sociedade’. Uma história que não se limitava a guerras e à política, mas preocupava-se com as Leis e o comércio, a moral e os ‘costumes’, temas que haviam sido o centro da atenção do famoso Livro de Voltaire *Essai sur les mœurs*”.

²⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, pp. 21-22. A História Tradicional atribui ao historiador a missão “*em estabelecer – a partir de documentos – ‘os fatos históricos’, coordená-los e, finalmente, expô-los coerentemente. Os ‘fatos históricos’ seriam aqueles fatos singulares, individuais, que todos, objetivamente, sem optar entre eles. (...) Sua coordenação em uma cadeia linear de causas e conseqüências constituiria a síntese, a apresentação dos fatos militares ou religiosos, muito raramente, econômicos ou sociais*”.

uma imagem verdadeiramente comtiana das ciências do mundo físico. Alargando ao conjunto das aquisições do espírito esse esquema prestigioso, parecia-lhes não poder existir conhecimento autêntico que não conduzisse, mediante demonstrações logo irrefutáveis, a certezas formuladas na forma de leis imperiosamente universais.³⁰

Posteriormente, Le Goff considerou que esta proposta renovadora da história nova foi uma busca para superar o discurso da história positivista.

A história nova nasceu em grande parte de uma revolta contra a história positivista do século XIX, tal como havia sido definida por algumas obras metodológicas por volta de 1900.(...).A história nova ampliou o campo do documento histórico; ela substituiu a história de Langlois e Seignobos, fundada essencialmente nos textos, no documento escrito, por uma história baseada numa multiplicidade de documentos; escritos de todos os tipos, documentos figurados, produtos de escavações arqueológicas, documentos orais, etc.³¹

A superação desejada por esses inquietos historiadores, do final do século XIX, recebeu grande contribuição com o movimento ocorrido na década de vinte do século passado, o movimento dos Annales, que Burke caracterizou como um movimento “(...) pequeno, radical e subversivo, conduzindo uma guerra de guerrilhas contra a história tradicional, a história política e a história de eventos”³², liderados, entre outros por Lucien Febvre e Marc Bloch.

A história e a historiografia, a partir desses autores, estavam diante da possibilidade de desacorrentaram-se dos grilhões oriundo das pesquisas das ciências físicas, do domínio da certeza de conhecimento mensurável e comprovado em laboratórios, puderam, sim, ser pensadas como conhecimento possível, em que se admite a noção da relatividade, da porção do conhecimento abstraído. Bloch argumentou que houve este momento propício para se estabelecer esta renovação historiográfica, em razão de que o conhecimento foi ampliado e ganhou novas dimensões de mensuração e novas perspectivas com a Teoria da Relatividade de Einstein:

Ora a nossa atmosfera mental já não é a mesma. A teoria cinética dos gases, a mecânica einsteiana, a teoria dos quanta; alteraram profundamente a idéia que ainda ontem toda a gente formava da ciência. Não a apoucaram. Mas tornaram-na mais flexível. Substituíram, em muitos pontos, o certo pelo infinitamente provável; o rigorosamente mensurável pela noção da eterna relatividade da medida. Estamos, portanto, doravante, muito mais preparados para admitir que um conhecimento merece

³⁰ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3.ed. Mira-Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América,1976, p. 19-20.

³¹ LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 28.

³² BURKE, P. *A Escola dos Annales (1929 – 1989): a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: UNESP, 1997, p.12.

o nome de científico ainda que não seja susceptível de demonstração euclidiana ou de imutáveis leis de repetição.³³

Todavia, há de se considerar que esse foi o momento, o marco reconhecido de um movimento historiográfico em prol do amadurecimento de uma proposta que pudesse ser alternativa válida, para contrapor a perspectiva da história tradicional. Marc Bloch, Lucien Febvre e, posteriormente, Fernand Braudel, contribuíram para se efetivar essa renovação historiográfica, a partir de 1929, partilhando do reconhecimento com os outros nomes que propiciaram questionamentos, propostas e ações para fundamentar os alicerces dessa renovação na historiografia.

Le Goff apresenta em sua obra *A História Nova*, nomes que precederam a Bloch, Febvre e Braudel neste questionamento historiográfico. A partir do século XVIII, cita Voltaire³⁴, e no século XIX, Guizot³⁵, em quem a palavra *civilização* ecoará e, posteriormente, a partir de 1930, na voz de Lucien Febvre com a valorização dessa linha de pesquisa na trama de fios da história nova. Em seguida, há a participação de Chateaubriand, que apresentou no prefácio dos ‘Estudos históricos’ considerações sobre a história moderna, o que Le Goff denominou como “*um verdadeiro manifesto da história nova: ‘(...) O historiador era apenas um viajante que contava o que via. Agora, a história é uma enciclopédia; é preciso enfiar tudo nela (...). Esse historiador diz saber não só o que aconteceu em sua pátria, como também nas regiões vizinhas(...).’*”³⁶.

A presença de Michelet, no século XIX, foi considerada por Le Goff como a de um profeta da história nova, que entre suas argumentações a favor da renovação historiográfica, registrou no Prefácio da História da França em 1869:

Ela tinha anais, não uma história de Homens eminentes haviam-na estudado sobretudo do ponto de vista político. Ninguém penetrara no infinito detalhe dos diversos desenvolvimentos de sua atividade (religiosa, econômica, artística, etc.) (...). Em resumo, a história, tal como eu a via nesses homens eminentes (e vários admiráveis) que a representavam, ainda me parecia fraca em seus dois métodos... Enfim e sobretudo, o apelo a duas orientações essenciais da história nova: uma história mais material, anunciadora da história da cultura material, que se interessa pelo clima, pelos alimentos, pelas circunstâncias físicas, e uma história mais espiritual. Uma história que seja a dos costumes – e com a evocação de Voltaire (‘Ensaio sobre os costumes’)

³³ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3a. ed. Mira-Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976, p. 22.

³⁴ LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 36. O autor afirma que Voltaire predisse “(...) escrevendo em suas ‘Novas considerações sobre a história’ (1744): ‘Talvez aconteça em breve, na maneira de escrever a história, o que já aconteceu na física. As novas descobertas levaram à prescrição dos antigos sistemas’”.

³⁵ Ibidem., p. 39. Guizot registrou: “(...) na primeira lição do seu ‘Curso de história moderna: história da civilização na Europa, desde a queda do império romano até a Revolução Francesa’”.

³⁶ Ibidem., p. 38-39.

anunciam-se à história antropológica e a volta de nossa época ao belo conceito de “costumes”.³⁷

Le Goff considerou, também, François Simiand como um dos que contribuíram para a renovação historiográfica, e ressaltando que em sua visão crítica, esse autor denunciou no artigo *Método histórico e ciência social*, os três ídolos dos historiadores, até então: o político, o individual e o cronológico, com os seguintes argumentos:

1. O ‘ídolo político’, isto é, o estudo dominante, ou pelo menos a preocupação perpétua com a história política, os fatos políticos, as guerras, etc., o que leva a dar a esses acontecimentos uma importância exagerada. (...)
2. ‘O ‘ídolo individual’, ou o hábito inveterado de conceber a história como uma história dos indivíduos, e não como um estudo dos fatos, hábito que ainda conduz comumente a ordenar as pesquisas e os trabalhos em torno de um homem, e não em torno de uma instituição, de um fenômeno social, de uma relação a ser estabelecida (...).
3. ‘O ‘ídolo cronológico’, isto é, o hábito de se perder em estudos de origem, em investigações de diversidades particulares, em vez de estudar e compreender primeiro o tipo normal, procurando-o e determinando-o na sociedade e na época em que ele se encontra.³⁸

Não se deve esquecer de Henri Berr, que já havia empregado o termo de uma história nova, ao apresentar críticas à história tradicionalista e positivista³⁹ referindo-se ao movimento da Nova História, lançado nos Estados Unidos em 1912, quando se utilizou o termo *novo*, em seu artigo publicado na *Reveu de Synthèses historique* e H. E. Barnes, que em 1919, apresentou o movimento da Nova História Social⁴⁰.

Outro ponto a ressaltar sobre essa nova proposta historiográfica, diz respeito à possibilidade de se compreender a sociedade no passado tendo em consideração o esforço no sentido de comunicar com o seu presente, numa via de dois sentidos. Em razão de que “a incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado. Mas talvez não seja mais útil esforçarmo-nos por compreender o passado se nada sabemos do presente”⁴¹.

Neste sentido, pode-se convergir à proposta de análise crítica sobre a relação do historiador com o passado, concebida nas discussões desenvolvidas por Walter Benjamin, dando conta que

(...) a história não é uma busca de um tempo homogêneo e vazio, preenchido pelo historiador com sua visão dos acontecimentos, mas é muito mais uma busca de

³⁷ LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 41.

³⁸ Ibidem., p. 42.

³⁹ Cf. CARDOSO, Ciro F. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 471. “Na verdade, as idéias de Bloch e Febvre não eram novas. Desde o início do século, Henri Berr esboçara a crítica à história positivista”.

⁴⁰ LE GOFF, op. cit., p. 57. Nota 1.

⁴¹ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3.ed. Mira-Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976, p. 42.

repostas para ‘agora’. A História é um imenso campo de possibilidades onde inúmeros ‘agoras’ irão questionar momentos, trabalhar perspectivas, investigar pressupostos.⁴²

Há que se ressaltar, ainda, que a sociedade do presente representa determinado momento, dinâmico e complexo, do todo de sua existência e que se propõe a dialogar com as dimensões passado/presente, uma vez que estas são indissociáveis na busca da compreensão da composição do todo da história, ou seja, de seus sujeitos históricos, sua identidade, seus conflitos e possibilidades. Tendo certo que numa pesquisa histórica “*o caminho natural de qualquer investigação se faz do mais bem ou do menos conhecido para o mais obscuro*”⁴³.

O Movimento de renovação historiográfica promovido pelo advento da Escola dos Annales contribuiu, certamente, para a alteração dos conceitos de história e de passado, alargando os horizontes dos novos historiadores, buscando a colaboração de outras ciências⁴⁴. Ciente, entretanto, de que essa renovação não se tornou uma proposta cabal e definitiva que não possa ser questionada e criticada. A exemplo, a análise realizada por Josep Fontana:

Os seus traços mais visíveis são o ecletismo (característica habitual do pensamento acadêmico), uma vontade globalizadora, que se justifica pela necessidade de superar a limitação tradicional dos cultuadores da História política (porém que é, na realidade, o resultado do uso de um instrumento metodológico heterogêneo e nem sempre coerente), e um esforço pela modernização formal que cumpre a função de desviar a atenção para o meramente instrumental, encobrendo a ausência de um pensamento teórico propriamente dito.⁴⁵

Outra análise crítica pode ser fundamentada em Reis, que considera que a proposta dos Annales, “*(...) só representaram uma renovação teórico-metodológica e ‘utópica’ em relação à história tradicional porque teriam produzido, sob a influência das ciências sociais, uma ‘nova representação do tempo histórico’*”⁴⁶.

As considerações destes autores são pertinentes e devem formatar a constante inquietude que o historiador deve possuir. A História Nova foi parte do processo de renovação do Movimento de Annales, o qual pode ser dividido em três fases distintas: a primeira, a fase de subversão, compreendida entre os anos de 1920 e 1945; a segunda, a

⁴² BENJAMIM, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.222.

⁴³ BLOCH, op. cit., p. 44.

⁴⁴ Cf. CARDOSO, Ciro F. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 470-471.

⁴⁵ FONTANA e LAZARO, Josep. *História: análise do passado e projeto social*. Bauru-SP: EDUSC, 1998, p. 203-204.

⁴⁶ REIS, José Carlos. Os Annales: A Renovação Teórico-Metodológica e “Utópica” da História pela Reconstrução do Tempo Histórico. In: SAVIANI, Demerval et alli. *História e história da educação*. 2 ed. Campinas-SP: Autores Associados: HISTEDBR, 2000, p. 29-30. Reis argumenta que o conhecimento histórico se renova, quando ocorre uma mudança significativa e distinta na representação do tempo histórico, a exemplo do que ocorreu na proposta dos Annales.

fase de estabelecimento, entre os anos 1946 e 1956; e a terceira, a fase da fragmentação, que compreende o período de 1956 a 1968⁴⁷.

Na primeira fase, o Movimento de Annales foi conduzido por Marc Bloch, estudioso especialista do século XVI, e Lucien Febvre, medievalista. Bloch e Febvre pensaram estabelecer uma nova forma de escrever a história, numa proposta que superasse a forma tradicional dominada pela narrativa dos acontecimentos políticos, fatos e marcos militares, os heróis, os grandes feitos e assim os grandes homens, que geralmente eram os reis, rainhas e os líderes militares. Essa nova proposta se pautava na perspectiva de uma história-problema, que ressaltasse o caráter regional.

O diálogo de Bloch e Febvre constituiu-se em uma proposta questionadora e inovadora. Bloch, líder da primeira fase, influenciado pela sociologia durkheimiana, buscou defender o uso mais competente e mais geral do método comparativo, apontando similaridades e diferenças entre sociedades distintas no tempo e no espaço. Febvre líder da segunda fase, buscou enfocar estudos sobre os primórdios do renascimento francês, a Reforma Protestante de Lutero, a Revolução Francesa e a relação da sociedade e indivíduo. Ambos promoveram em seus trabalhos a inquietação de seus espíritos diante da frieza da história tradicional com a dinâmica borbulhante da vida social preterida na história. Oportunizaram, assim, através do Movimento de Annales, espaço de discussão e debate entre diversos historiadores e diálogos com outras ciências, principalmente, as ciências sociais.

Na terceira fase, com liderança de Fernand Braudel, a flexibilidade ampliou-se, havendo uma inclinação para o enfoque do coletivo, diante do individual; da estrutura, diante do acontecimento; da periodização de longa duração diante da curta. Buscou-se conhecer as flutuações conjunturais, os movimentos populacionais e suas relações, a vida das massas dominadas, a psicologia coletiva, etc⁴⁸, que passou a se denominar a Nova História.

Fernand Braudel, ao apresentar *O Mediterrâneo e o mundo mediterrâneo na época de Filipe II*, amplia por uma nova ótica o fazer a história. Primeiro, por aprofundar as discussões sobre as forças permanentes do Mediterrâneo que atuam sobre as vontades do ser humano, sem que estes tomem consciência das influências que as primeiras promovem sobre eles, numa análise de longo tempo. Num segundo momento, Braudel desenvolve

⁴⁷ BURKE, P. A *Escola dos Annales (1929 – 1989): a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: UNESP, 1997, p. 12-13.

⁴⁸ Cf. CARDOSO, Ciro F. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 28-29.

análise de médio tempo, sobre as forças particulares, impessoais e coletivas, que atuam no tempo da existência do Rei Filipe II da Espanha, no século XVI. Em um terceiro momento, o autor discute sobre fatos e suas dinâmicas que ocorrem em um curto espaço de tempo, norteados por diversas forças estáveis sobre variações imprevistas.

O conceito temporal de Braudel com articulação simultânea, de fatos e transformações da natureza, sociais, político-econômicas, e assim, históricas, pela perspectiva de tempos de curta, média e longa duração, ocorridos em ritmos diferenciados, porém, imersos e conectados uns aos outros, promoveu uma renovação na historiografia moderna.

Reis afirma neste aspecto que

(...) ao incorporar a consideração da simultaneidade, que é a dominação da assimetria entre passado e futuro, a história tornou-se outra que a tradicional. Ela mudou os seus objetos, mudou os seus historiadores, mudou os seus objetivos, mudaram-se os seus problemas disciplinares. Apareceu o que antes parecia não existir, quando a história era dominada por uma representação do tempo histórico - sucessiva e teleológica – um mundo mais durável, mais estruturado, mais resistente às mudanças: as estruturas econômico-sociais-mentais.⁴⁹

O conceito de longa duração apresentado pela História Nova foi a mais fecunda, pois possibilita a revelação das forças profundas da história. Em razão de que a história de curto prazo não é capaz de captar e explicar as permanências e as mudanças, a exemplo:

(...) uma história política que se pauta pelas mudanças de reinados, de governos, não apreende a vida profunda: o aumento da estatura dos humanos, ligado às revoluções da alimentação e da medicina; a mudança das relações com o espaço, decorrente da revolução dos transportes; a subversão dos conhecimentos, provocada pelo aparecimento dos novos meios de comunicação de massa, a imprensa, o telégrafo, o telefone, o jornal, o rádio, a televisão, não dependem das mudanças políticas, dos acontecimentos que ainda hoje ocupam as manchetes dos jornais.⁵⁰

Assim, a história renovou-se teórica e metodologicamente. O historiador, diante deste novo modo de olhar, teve sua base de fontes históricas ampliada, em razão do que houve mudança e renovação quanto aos objetos, as abordagens, ocorrendo, também, renovação nas fontes históricas. A ação humana será conhecida como a ação coletiva e não só individual, e a visão ampliada dos diversos pontos que constituem a teia sócio-econômica e mental da sociedade enriqueceu a dinâmica de se fazer história, possibilitando-a ser *“feita com todos os documentos que são vestígios da passagem do*

⁴⁹ REIS, José Carlos. Os Annales: A Renovação Teórico-Metodológica e “Utópica” da História pela Reconstrução do Tempo Histórico. In: *História e história da educação*. 2ed. Campinas-SP: Autores Associados: HISTEDBR, 2000, p. 35.

⁵⁰ LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 45.

homem. O historiador tem como tarefa vencer o esquecimento, preencher os silêncios, recuperar as palavras, a expressão, vencida pelo tempo”⁵¹.

Diante dessa gama de aspectos historiográficos, estimulado pelo ponto de vista da História Nova, constitui-se uma opção para atingir os objetivos apresentados na presente pesquisa, possibilitando o dialogar com sujeitos históricos, professores, alunos, administradores e políticos, entre outros, bem como de instituições públicas e privadas envolvidas no processo do processo de profissionalização do professor em Uberabinha. Utiliza-se de fontes oficiais e não oficiais, documentos da Câmara Municipal e da imprensa local, que podem contribuir para a identificação da construção da política educacional local norteadora deste processo na sociedade uberabinhense aos caminhos da modernidade.

1.3. Uberabinha e a transição do Império para a República

A Vila de Santa Maria do município de Monte Alegre e a Vila de São Pedro de Uberabinha do município de Uberaba, em 31 de agosto de 1888, vivenciam a constituição do processo de sua independência política, efetivada com a Lei Provincial n. 4.643, e passam a ter nova denominação, de município de São Pedro de Uberabinha, num período que abarca em menos de um ano a transição da Província para Estado de Minas Gerais da República do Brasil.

Após três anos e sete meses de sua independência política, ocorreu a autonomia institucional do município, pela instalação da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, em 7 de março de 1892.

Aos sete dias do mês de Março do anno de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade de Uberabinha, no paço municipal, as honze horas da manhã presentes os Srn^{es}. Alferes Antonio Alves dos Santos, Presidente do Conselho de Intendência, Antônio Pacheco dos Santos Intendente João Francisco de Souza adjunto convocado em substituição do Snrs intendente Capitão José Alves de Amorim Brito, que deixou de comparecer por motivo justificado, declarou o Srn Presidente que na forma da lei era a presente sessão destinada a posse dos vereadores, Presidente e agente executivo da Camara Municipal que tem de servir no triênio que decorre de hoje a primeiro de Janeiro de 1895 (...): Augusto Cesar Ferreira e Sousa e eleito Presidente e agente executivo da Camara, José Ignácio Rodrigues, Arlindo Teixeira, Manoel Alves dos Santos, Pe. Pio Dantas Barboza, Antonio Alves Pereira, José Joaquim Coelho, José

⁵¹ REIS., *op.cit.*, p. 37-38.

Theophilo Carneiro, Vereadores Gerais do município, José de Lelles França e Antonio Maximiano Ferreira Pinto vereadores especiais pelos os Districtos desta Cidade e de Santa Maria;(...) João Luiz da Silva e Eduardo José de Oliveira aquelle eleito 1º Juiz de Paz do Districto desta Cidade e aquelle digo e este do terceiro anno da mesmo Districto; João Antonio Nepomuceno Juiz de Paz eleito do terceiro ano do Districto de Santa Maria.⁵²

A Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha iniciou suas atividades legislativas em 7 de abril de 1892, com amparo no Artigo 68⁵³ do Título III, da Constituição Federal promulgada em 24 de fevereiro de 1891, e pelo texto disposto nos artigos 8º e de 74 a 80⁵⁴ da Constituição do Estado de Minas Gerais promulgada em 15 de junho de 1891.

São Pedro de Uberabinha tem, assim, a sua emancipação no regime imperial sob o governo de D. Pedro II, porém, constituiu seu corpo legal no período republicano, sob o governo do Marechal Deodoro da Fonseca. Considero, que neste processo de transição de emancipação política do município aliada à mudança do regime político do país, do Império para República, pode ter havido o entrecruzamento dos pensamentos liberal, positivista e o democrático, em sintonia com as irradiações provenientes do mundo ocidental europeu e norte americano, disseminadores do pensamento iluminista, cujos países, precursores do moderno regime republicano, já viviam experiências republicanas centenárias, iniciadas no século XVIII, a exemplo, França e Estados Unidos da América.

Na busca de compreender os fundamentos do advento da República e do declínio do Império brasileiro, concordo com o pensamento de Barros sobre a influência do movimento de *ilustração brasileira*, no período anterior ao da mudança do regime político no país. Movimento que tem suas expressões iniciadas por volta de 1870 e fundamentadas em idéias republicanas advindas da Europa e dos Estados Unidos da América do Norte, por parte da intelectualidade da sociedade imperial. Afirma Barros que

⁵² Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Câmara Municipal. *Ata da Posse dos vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Uberabinha para o triênio de 1892 – 1895, no dia 07 março 1892*. Uberabinha. Livro 1. p. 39f, 39v, 40f.

⁵³ CAMPAHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas AS, 1986, p. 609. “Art. 68. Os Estados organizar-se-ão de fôrma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”.

⁵⁴ VIANNA, Paulo Domingues. *Constituição Federal e Constituições dos Estados*. São Paulo: Livraria Teixeira, 1911, p. 748 e 762-765. “Art. 8º. O Estado institue o governo autonomo e livre dos municípios em tudo quando respeita ao seu peculiar interesse, nos termos prescriptos por esta Constituição” (p. 748). “TÍTULO II. Dos Municípios (1) Nota: Lei add. n. 5 de 13 de agosto de 1903, arts. 7 a 14. Art. 74. – O território do Estado, para sua administração, será dividido em municípios e districtos, sem prejuízo de outras divisões que as conveniências públicas aconselharem. Art. 75 (...), Art. 76 (...), Art. 77(...), Art. 78 (...), Art. 79(...), Art. 80. – O Congresso ou o governo, em suas leis ou regulamentos, não poderá onerar as câmaras municipaes, com despesas de qualquer ordem, sem decretar fundos, ou abrir, desde logo, verba para esse fim” (p. 762-765).

(...) esse caminhar das idéias muito antes dos fatos (...) faz que compreendamos que essa Civilização 'litorânea', voltada para a Europa, à espera de novos figurinos e novos livros, não era um luxo, um requinte, uma alienação da realidade; compreendendo que o Brasil era, como é, uma nação tipicamente ocidental – e não apenas 'portuguesa', como muito menos o era 'indígena' ou 'africana' – estes homens buscaram os instrumentos capazes de integrar-nos, de vez, na grande comunidade euro-americana; ao invés de se entregarem a uma suposta realidade brasileira, procuravam criá-la pela ação educativa da lei, da imprensa, do livro.⁵⁵

Ressalto que Uberabinha, no século XVIII e na maior parte do século XIX, não existia enquanto município. Este tem a sua representação política legitimada surge quase nos meados deste movimento de ilustração brasileira que reivindicava a instalação da República, com o olhar direcionado para a Europa e para os Estados Unidos da América, mesmo tendo na realidade brasileira distintas regiões e não só a realidade litorânea.

Nos séculos XVIII e XIX, por uma outra perspectiva e por um olhar sobre os vestígios deixados pelos habitantes desta região de cerrado, que abarcaria a região do Triângulo Mineiro, incluindo o município de Uberabinha, tem-se que este espaço, outrora dominado e habitado pelos índios Caiapós, recebeu nova fronteira, estabelecida pelos colonizadores lusitanos e brasileiros, sobreposta às demarcações indígenas. Passou este espaço a ser parte das Capitânicas de São Paulo a partir de 1725, de Goiás, em 1736, até passar à posse da Capitânia de Minas Gerais em 1816. Conforme Lourenço discute em seu trabalho de pesquisa sobre a colonização pioneira na região do Triângulo Mineiro, entre 1750 e 1861,

O Triângulo nasceu paulista, em 1725, quando então era, para aquela província, apenas uma área de passagem rumo às minas goianas. Tornou-se parte da então recém-criada capitânia de Goiás, em 1736, permanecendo como corredor para o tráfego de tropas para São Paulo por quase um século, quando finalmente se integrou a Minas Gerais em 1816.⁵⁶

Este mesmo espaço, dominado pelo ambiente de cerrado e pelos índios Caiapós, nos séculos XVIII e XIX, passou por um processo de transição de ocupação dos índios para os geralistas.

(...) o cerrado indígena, que consistia num espaço milenar, ocupado por uma economia horticultura e aldeã, complementada por atividades de caça e coleta, e o cerrado geralista, espaço de uma sociedade que se fundamentava numa economia agrícola e pecuarista, que, apesar de ter incorporado um grande número de técnicas indígenas,

⁵⁵ BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959, p. 25-26.

⁵⁶ LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *A Oeste das Minas: Escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – 2002. Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-graduação em Geografia. Uberlândia, 2002, p. 7.

organizava o trabalho humano e utilizava os recursos do cerrado de forma inteiramente diferente da sociedade anterior e que, por isso, a destruiu.⁵⁷

Nesta transição de ocupação os sertanistas no Triângulo Mineiro utilizaram-se do extermínio das populações indígenas dos Caiapós e da caboclicização, num processo de aculturação com a criação de aldeamentos de populações indígenas de outras regiões arbitradas pelos sertanistas, pelos governos e pela Igreja Católica. Lourenço afirma que “*os migrantes que chegaram ao Triângulo Mineiro encontraram os aldeamentos indígenas criados no século anterior. Iniciou-se então a expulsão dos índios, para que suas terras pudessem ser distribuídas entre os fazendeiros e sitiantes*”⁵⁸. Por esta perspectiva interna, durante o século XVIII e na maior parte do século XIX, estes novos habitantes deste espaço de terra participaram ativamente do processo de colonização portuguesa sobre esta região central do Brasil.

Este espaço fora palco de lutas sangrentas e de disputas oficiais entre índios e os migrantes: sesmeiros, fazendeiros, sitiantes, negros, religiosos num processo que fez transcorrer por constituir novo núcleo humano primitivo de aldeamento, para arraial, para vila e, por fim na cidade⁵⁹. Uberabinha, fora mais um município do Triângulo Mineiro a surgir na Província de Minas Gerais no declínio do Império do Brasil e na efervescência das reivindicações republicanas. Município veio a existir posterior à experiência de uma relação colonial do Brasil com Portugal, caracterizado por um longo período de domínio entre a Metrópole e sua Colônia, seguido da relação de Vice-Reino a Portugal, de ex-colônia e país politicamente independente, com a proclamação da independência, tendo preservado o sangue luso à frente da Coroa do Brasil, durante esse último regime.

No final do Brasil Império e num instante histórico, Uberabinha surge como município e participou, como muitos outros, indiferente à perda do regime anterior e, ágil e esperançoso, o governo local se posicionou favorável a que a modernidade viesse imperar, implementando o progresso na República Federativa dos Estados Unidos do Brasil.

Ao se projetar um processo de educação para uma determinada sociedade, tem-se em mente um tipo de sociedade a que se deseja alcançar. Diante da proposta republicana de modernidade, a escola se tornou um instrumento social para a formação de cidadão, e foi direcionada para o ensino urbano em detrimento do ensino rural. A modernidade proposta pelo capitalismo, segundo Fenelon, elegeu

⁵⁷ LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *Op. Cit.*, p. 26.

⁵⁸ *Ibidem.*, p. 332.

⁵⁹ Cf. *Ibidem.*, p. 32-34 e 83-160.

(...) a razão como elemento definidor da organização social e transformá-la em instrumento de poder, o capitalismo acabou por domesticar os homens e suas consciências, conduzindo a inúmeras formas de disciplinarização e de tirania política, visíveis nas instituições, mas também presentes no dia-a-dia, nos valores, nos hábitos e outras formas de governo das pessoas.⁶⁰

As idéias de ilustração, cujas origens, a exemplo, encontram-se em países como a França e Estados Unidos da América, no século XIX circularam o país, no período entre 1822 e 1889, e permeando as distâncias e as dificuldades de comunicação, mesmo nas regiões do Brasil Central, a ponto de não ter sido registrado confrontos e sim convergências entre os pensamentos democrático e liberal, sobre o substrato do crescente pensamento positivista que havia concebido a República em nosso país.

Esta convergência de idéias pode ter se expressado na indiferença marcada pela falta de manifestação popular no país, contra a República e a favor do Império. Este último pode ter sobrevivido além do esperado diante do crescimento das novas idéias, que circulavam, desde 1870, em parte do país, e canalizaram esforços no sentido de alterar a forma de governo, e conseqüentemente, para ser legitimado deveria estabelecer uma nova Constituição. Concorro com Barros ao afirmar que *“poder-se-ia dizer mesmo que o Império terminara em 1870: desde então as novas idéias exigiam uma forma de governo mais consentânea com as aspirações de liberdade; mais ‘moderna’ em relação ao espírito científico”*⁶¹.

Concomitantemente, se faz necessário proceder à busca e ao aprofundamento sobre a questão do Direito Constitucional brasileiro, em razão de que o país fora constituído de novo regime político, e legalizado por força da lei, sem imposição de armas ou do próprio movimento popular.

O direito constitucional não só norteou os princípios do regime republicano, bem como estabeleceu a legalidade e os limites, as relações entre o indivíduo e o Estado, os indivíduos entre si, o Estado e as instituições, as instituições e o indivíduo, que não era mais o súdito, tornara-se o cidadão. Tais princípios delimitavam e estabeleciam os limites também na área educacional, que foram concentrados em espaço apropriado tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal, na legislação educacional.

⁶⁰ FENELON, Déa R. O Historiador e a Cultura Popular: história de classe ou história do povo. *História & Perspectiva*. Uberlândia, n. 6, p. 5, Jan./ Jun. 1992.

⁶¹ BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959, p. 21.

1.4. Discussão de conceitos fundamentais sobre a Profissionalização Docente

O foco desta pesquisa está na busca de compreender o caminho percorrido no processo de profissionalização do professor em Uberabinha, no final do século XIX e início do século XX. Porém não é objeto desta proceder a uma discussão sobre se o professor enquadra-se em uma profissão ou uma semiprofissão, havendo diversos autores que já se debruçaram sobre esta questão. Faz-se necessário para compreensão desta temática, assumir uma perspectiva.

A perspectiva assumida é a de que o professor atua na sociedade com a função de promover o ensino e potencializar conhecimento na relação com o aluno, e que o mesmo possui uma ocupação especializada na área educacional, necessitando para tanto de um preparo adequado para esta atuação. Reconheço o professor como um profissional da área educacional que já possui especificidade distinta à profissão da área de produção material econômica, que reduz tudo a números e medidas.

Na busca de compreender esta identificação da profissão e do profissional docente, fundamento-me nos argumentos de Cunha, que considera a existência de dois eixos de profissões. Um eixo que se define por maior dependência pelo uso de habilidade, procedimentos e técnicas para realização de determinados produtos, e outra que se apresenta com menor dependência do valor externo ao processo de trabalho que lhe possa ser estabelecido⁶².

O melhor profissional nessas áreas é o que domina e aplica com maestria os conhecimentos técnicos (engenheiros, especialistas em informática, farmacêuticos, eletricitas, datilógrafos etc.) O conceito de profissionalização, nesses casos, é facilmente operacionalizável, na definição de um rol de conhecimentos e habilidades próprios da profissão.⁶³

O outro eixo de profissões caracteriza-se por possuir maior dependência das questões valorativas estabelecidas pela sociedade, e menor dos resultados apresentados, a exemplo dos magistrados, professores e psicólogos.

(...) Nelas, o processo pode ser muito mais valioso que o produto e os procedimentos técnicos e científicos estão na dependência de questões éticas, estéticas e políticas. Seus resultados são sempre produto de interações sociais e a imprevisibilidade e as incertezas são suas características permanentes. Nunca há segurança absoluta dos

⁶² CUNHA, Maria Isabel. *Profissionalização docente: contradição e perspectivas*. In: Desmistificando a Profissionalização do Magistério. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). Campinas, SP: Papirus, 1999, p. 143.

⁶³ Ibidem, p. 144.

resultados e sua qualificação dependerá dos valores impregnados no ambiente em que se instala. Talvez os magistrados, os professores e os psicólogos possam ser bons exemplos dessa categoria de profissões.⁶⁴

Verifica-se que a profissão docente enquadra-se na categoria de profissões em que as questões valorativas, determinadas pelo contexto sócio-econômico-cultural da sociedade, são fundamentais para estabelecer as possibilidades de curso e de percurso que a mesma terá no processo de desenvolvimento da sociedade na qual está inserido.

Por esta ótica, os argumentos de Veiga e Araújo convergem para esta compreensão ao afirmarem, sob uma análise histórica, a que denomino profissionalismo do professor, que as representações sociais construíram sobre este profissional da educação representação de base ética vinculando-o implicitamente ao sacerdócio, à abnegação, ao altruísmo, à benevolência, à compreensão, à magnanimidade, à disciplina, à responsabilidade, à tolerância, à probidade e à perseverança.

Todas essas representações são claras referências imagéticas ao processo da profissionalização do magistério, e vieram se constituindo historicamente, mas sobretudo, construindo a figura do profissional da educação. Percebe-se em todas essas representações (repito-as: sacerdócio, abnegação, sacrifício, altruísmo, benevolência, compreensão, magnanimidade, disciplina, responsabilidade, tolerância, probidade, perseverança) que as relações humanas estão em jogo: trata-se de configurar as bases éticas em que se dá ou deveria se dar à relação do profissional da educação com aqueles que usufruem seu serviço.⁶⁵

Estes atributos não se encontram objetivamente expostos na legislação que trata de estabelecer os critérios para o exercício da função docente no processo de sua profissionalização. Pois são valores éticos implícitos nas relações sociais. Há uma intencionalidade na construção do perfil do professor pela sociedade, preservada em sua essência, com os mesmos atributos elencados historicamente na função docente, por maiores alterações que o texto legal tenha sofrido durante este período, em que o mesmo fora reconhecido como profissional, e que caminha na sua profissionalização. Passo, assim, a discutir sobre o processo que o professor percorreu na sua caminhada para se tornar profissional e reconhecido pela sociedade na qual está inserido. Uma discussão que implica em abordar, no profissionalismo do professor, a existência de dois processos interdependentes e indissociáveis, a profissionalização e a profissionalidade.

⁶⁴ CUNHA, Maria Isabel. *Profissionalização docente: contradição e perspectivas*. In: *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). Campinas, SP: Papirus, 1999, p. 144.

⁶⁵ VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza. Reflexões sobre um projeto ético para os profissionais da Educação. In: *Caminhos da profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1998, p. 154.

A profissionalização relaciona-se com profissão, com profissional, com profissionalismo, com profissionalidade. Concordo com Freidson ao afirmar que

falar no processo de profissionalização exige que se defina a direção do processo e o estágio final de profissionalismo para o qual uma ocupação pode estar caminhando. Sem alguma definição de profissão, quase não tem sentido o conceito de profissionalização, assim como a intenção de estudar o processo e não a estrutura.⁶⁶

Em princípio, pode ser entendida a profissionalização como produto da interseção entre a ação coletiva dos próprios sujeitos diante do conjunto das práticas de trabalho e os discursos e ações provenientes do exterior das mesmas, oriundas de instituições representativas que polarizam o norteamo deste processo.

Popkewitz citado por Cunha define profissionalização como “(...) *um processo histórico e evolutivo que acontece na teia das relações sociais e refere-se ao conjunto de procedimentos que são validados como próprios de um grupo profissional, no interior de uma estrutura de poder*”⁶⁷. Popkewitz em suas próprias palavras argumenta que nos Estados Unidos do século XIX, a profissionalização foi uma estratégia do Estado para disciplinarização do professor na nova proposta de organização da administração escolar:

Cada vez mais, complexas tensões e conflitos sociais penetraram nas escolas e foram redefinidos como problemas de ciência e de reforma. O conhecimento devia ser padronizado e profissionalizado com a finalidade de facilitar o planejamento, a coordenação e a avaliação do trabalho do professor. A profissionalização, no entanto, foi uma estratégia, não para dar autonomia aos professores, mas para dar organização aos processos regulamentares da pedagogia, principalmente, para o benefício dos administradores escolares e cientistas sociais. A produção de uma força de trabalho disciplinada para efetivar a nova pedagogia exigia novas estratégias para a mobilização dos professores, tornando-os profissionais.⁶⁸

Em Imbernón, profissionalização é o processo socializador da aquisição de características e capacidades específicas da profissão⁶⁹.

Assim, com base nestes conceitos, a análise do processo de profissionalização do professor em Uberabinha, entre 1892 e 1930, vincula-se à base da legislação educacional municipal produzida na época e que expressa a intencionalidade política do governo local que, em interseção à prática docente, promoveu alterações no sentido de se produzir uma

⁶⁶ FREIDSON, Eliot. *Renascimento do Profissionalismo: Teoria, Profecia e Política*. São Paulo: Edusp, 199, p. 49.

⁶⁷ CUNHA, Maria Isabel. Profissionalização docente: contradição e perspectivas. In: *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). Campinas, SP: Papirus, 1999, p.133.

⁶⁸ POPKEWITZ, Thomaz S. *Reforma educacional: uma política sociológica – poder e conhecimento em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997, p. 87.

⁶⁹ IMBERNÓN, Francisco. *Formação docente profissional: forma-se para a mudança e a incerteza*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 24. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 77)

legislação, um suporte legal, com maior quantidade de artigos e especificidades, descrições, atribuições de direitos e de deveres, proibições, vinculações aos sujeitos envolvidos ao exercício da prática docente, contribuindo assim para torná-lo profissional da educação, o professor.

Em princípio, a idéia que em geral temos de profissionalização, é positiva. Dizer que alguém tem um comportamento profissional é dizer que tem competência técnica, discernimento emocional, responsabilidade e capacidade para resolver problemas no âmbito de sua profissão. É ainda, ressaltar uma conduta que se distingue das demais, geralmente baseada num código de ética, explícito ou não. O profissionalismo opõe-se aos procedimentos improvisados e pouco eficientes.⁷⁰

Observa-se que houve uma intencionalidade racional dos legisladores de melhor regulamentar o texto legal para tornar visíveis a direção e o sentido estabelecidos, apontando o norte ao contexto social, construído sob a tríade idealista de liberdade-fraternidade-igualdade para todos os cidadãos republicanos, eleitores, sob o juízo do Estado Moderno. Esta tomada de posição pode ter recebido influência da ação interna do conjunto de profissionais envolvidos, pelo processo da profissionalidade do professor, que está em íntima relação com o processo externo caracterizada pela profissionalização.

Compartilho com a definição de Sacristán sobre profissionalidade. “*Entendemos por profissionalidade a afirmação do que é específico na ação docente, isto é, o conjunto de comportamentos, conhecimentos, destrezas, atitudes e valores que constituem a especificidade de ser professor*”⁷¹. O mesmo autor afirma ainda, que “*o conceito de profissionalidade docente está em permanente elaboração, devendo ser analisado em função do movimento histórico concreto e da realidade social que o conhecimento escolar pretende legitimar; em suma, tem de ser contextualizado*”⁷².

Tanto profissionalidade quanto profissionalização convergem para que o professor mantenha-se no profissionalismo, e a resultante deste processo se expressa na representação social de um profissional que possua condutas éticas no exercício de competências técnicas de ensino, e que no mínimo se oponha “(...) aos procedimentos

⁷⁰ CUNHA, Maria Isabel. Profissionalização docente: contradição e perspectivas. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1999, p.129-130.

⁷¹ GIMENO SACRISTÁN, José. Conciência e acção sobre a prática como libertação profissional dos professores. In: NÓVOA, Antonio. (ORG). *Profissão do professor*. Porto Codex: Porto Editora, 1991, p.64.

⁷² Ibidem.

improvisados e pouco eficientes. Neste sentido, o profissionalismo tem sido um valor perseguido pelos professores em seus discursos e proposições”⁷³.

No processo de profissionalismo do professor, a relação que ocorre em sobreposição, profissionalidade e profissionalização, tem manifestado que este último tem prevalecido sobre o primeiro, no que diz respeito à participação efetiva do professor, que em nome do ser profissional submete-se ao controle estabelecido externamente, principalmente, pelo Estado. Este argumento encontra-se fundamentado em Cunha, que fez uma análise da discussão estabelecida por Contreras com base em diversos outros autores que discorrem sobre este tema.

Ressalta o autor que, sendo assim, o discurso da profissionalização tem servido apenas para legitimar reformas pretendidas pelo Estado, onde se centralizam as decisões e se fixam metas curriculares e, ao mesmo tempo, se estimula a participação dos professores nas escolas desde, é claro, que nos limites já definidos pelos mecanismos de controle. Essa participação está incluída no discurso da profissionalização, de forma que, ao invés de ser fruto da iniciativa coletiva dos professores, ela se torna uma espécie de obrigatoriedade profissional e, assim, se converte num mero requisito técnico das tarefas burocráticas, esvaziando-se do seu real sentido.⁷⁴

O próprio Contreras utilizando-se das discussões de Apple, Rizvi e Torres entende que

a forma em que o Estado desenvolve seus processos de racionalização está em relação direta com o aumento das formas burocráticas de controle sobre o trabalhador e suas tarefas (...) Isto provoca diversos efeitos nos professores. De um lado, favorece a rotinização do trabalho, já que impede o exercício reflexivo, empurrado pela pressão do tempo. De outro, facilita o isolamento dos colegas, privados de tempo para encontros em que se discutem e se trocam experiências profissionais, fomentado-se dessa forma o individualismo (...). A intensificação coloca-se assim em relação com o processo de desqualificação intelectual, de degradação das habilidades e competências profissionais dos docentes, reduzindo seu trabalho à diária sobrevivência de dar conta de todas as tarefas que deverão realizar.⁷⁵

Entendo assim, que o processo de profissionalização do professor, agora sob o controle do Estado republicano, resultou também da intervenção dos diversos governos que buscaram internalizar na educação a idéia de racionalização de forma crescente e graduada.

O governo buscou, por meio desta intervenção, efetivar neste profissional um agente potencializador e divulgador dos ideais republicanos, porém, delimitando sua

⁷³ CUNHA, Maria Isabel. Profissionalização docente: contradição e perspectivas. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1999, p. 130.

⁷⁴ Ibidem., p.135.

⁷⁵ CONTRERAS, José. *A autonomia de professores*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 37.

atuação à de agente positivo, restringindo sua ação reflexiva e questionadora, para não ser utilizada em ação contrária ao mesmo Estado que o sustenta.

O processo de racionalização e de controle externo exercido pelo Estado sobre o professor, valorizou neste profissional da educação a ação técnica didática na prática de ensino e, não o seu potencial de ação política implícita à formação sobre o aluno. Neste sentido, afirma Contreras: “(...) e como consequência disto, ao ficarem os professores submetidos às estruturas de racionalização de seu trabalho, viram-se cada vez mais dependentes do conhecimento especializado, fundamentalmente da aplicação técnica da psicologia, a partir do qual se legitimou a técnica de ensino”⁷⁶.

A legislação educacional apresenta, ao longo de um determinado período, os vestígios deixados pelos agentes externos na ação de promover a racionalização no ensino, e implícito a esta fonte, pode ser compreendido o processo de profissionalização do professor.

1.5. Olhares sobre a Profissionalização Docente: Europa e Brasil

Aliado a esta fundamentação teórica da temática da profissionalização do professor, foi necessário recorrer às discussões das origens que alicerçaram este processo, que antes de estar sob o controle do Estado, o professor esteve sob a condução da Igreja Católica. Nesta outra abordagem, fez-se a tentativa clara de manifestar que a cidade de Uberabinha, a partir de 1888, estava imersa nos ideais de modernidade da cultura ocidental, influenciada pela irradiação das ondas provenientes da *ilustração brasileira*. Sobre esta temática da profissionalização do professor fundamentam-se os argumentos de Araújo, Julia e Nóvoa.

Vale lembrar que a influência da *ilustração brasileira* contribuiu para a construção de um corpo legal idealizado, na ação de formatar, universalizar, o cidadão brasileiro. Barros, neste sentido, afirmou que a legislação brasileira foi construída com idealismo. “O ‘idealismo’, seja ele jurídico, político ou pedagógico, da juventude do movimento ilustrado

⁷⁶ CONTRERAS, José. *A autonomia de professores*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 38.

brasileiro é antes de tudo um esforço de universalização”⁷⁷, uma universalização para ser alcançada no futuro próximo.

O ex-súdito do Imperador D. Pedro II e agora cidadão brasileiro do Estado republicano, poderia participar de um processo democrático representativo de eleição para escolher os governantes do país. O eleitor deveria possuir as seguintes qualidades, conforme estabelece os Artigos 69, 70 e 71 da Secção I do Título IV da Constituição Brasileira de 24 de fevereiro de 1891.

Art. 69. São cidadãos brasileiros: 1º. Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação; 2º. Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na República; 3º. Os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da República, embora nella não venham domiciliar-se; 4º Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem; 5º Os estrangeiros que possuírem bens immoveis no Brazil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade; 6º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei. § 1º. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados: 1º. Os mendigos; 2º Os analphabetos; 3º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual. § 2º. São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados. §1º suspendem-se: a) por incapacidade physica, ou moral; b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos. § 2º Perdem-se: a) por naturalisação em paiz estrangeiro; b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal; §3º Uma lei federal determinará as condições de reacquirição dos direitos de cidadão brasileiro.⁷⁸

Excluídos pela omissão racional da *ilustração brasileira* da época e legal pelos direitos constituídos, os “*inelegíveis*” – “*cidadãos não alistáveis*”, os que foram considerados inaptos a serem cidadãos republicanos pelo Estado, a esses a legislação educacional também ignorava e, não abarcando suas necessidades, não os percebeu enquanto parte da sociedade. Por esta razão a incoerência do princípio de igualdade apregoado pelo novo regime já havia se manifestado na legislação constitucional e, por conseguinte, na educacional.

⁷⁷ BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959, p. 25.

⁷⁸ CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. 9 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1986, p. 609-610.

Entre os sujeitos selecionados, para os quais os legisladores do âmbito educacional fizeram questão de estabelecer normas para regulamentar suas funções, perfil ideal, ações pedagógicas, está o professor. Em Julia encontramos a seguinte afirmação: “*na análise histórica da cultura escolar, parece-me de fato fundamental estudar como e sobre quais critérios precisos foram recrutados os professores de cada nível escolar: quais os saberes e o habitus requeridos de um futuro professor?*”⁷⁹.

A análise destas normas regulamentares da profissão docente possibilita, captar não só o desenvolvimento de um corpo legal no caminho da profissionalização, característica da influência da modernidade, bem como tendências que sob tensão de conflito e confronto de idéias proporcionaram a resultante constituída em lei e, no estado de direito, aprova-se por consenso geral e, assim, deliberada pela vontade da maioria. Citando Nóvoa, considera-se válida a sua afirmação de que

(...) apesar das preocupações teóricas e metodológicas, a análise do processo de profissionalização sugere sempre uma evolução linear e inexorável. Nada de mais errado. A afirmação profissional dos professores é um percurso repleto de lutas e de conflitos, de hesitação e de recuos. O campo educativo está ocupado por inúmeros actores (Estado, Igreja, famílias, etc.) que sentem a consolidação do corpo docente como uma ameaça aos seus interesses e projectos (...).⁸⁰

Julia e Nóvoa realizaram estudos da profissionalização docente entre os séculos XVI e XX na Europa e ambos argumentam com a propriedade, de quem já enveredou por estes caminhos. Julia apresenta duas etapas importantes desse processo de profissionalização docente: a primeira abarca o período em que ocorreu esta profissionalização quando do desmembramento da Cristandade em confissões plurais. Nesta etapa “*ser cristão não é mais, como nos séculos passados, somente pertencer a uma comunidade, manifestando-se como tal, mas ser capaz de proclamar pessoalmente as verdades da fé e ser instruído sobre as verdades de sua religião*”⁸¹. Esta primeira etapa ocorre entre os séculos XVI e XVIII.

No final do século XVIII, evidencia-se a segunda etapa, quando da substituição da função controladora, promotora e organizadora dessa formação docente, polarizada nas mãos das instituições religiosas e das corporações municipais, que passou para as dos

⁷⁹ JULIA, Dominique. A Cultura Escolar como Objeto Histórico. In: *Revista Brasileira de História da Educação*. SBHE, n.1, jan./jun. 2001, p.24. O autor argumenta ainda que este tipo de análise terá um melhor resultado com um estudo de longa duração que “*permitiria, sem dúvida, medir melhor as heranças e as modificações que se operam no decorrer das gerações*” p. 24-25.

⁸⁰ NÓVOA, António.(ORG.).*Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p.18.

⁸¹ Ibidem., p.25.

Estados⁸². Compreende-se que a função do professor na Europa, durante os séculos referidos, esteve sob a tutela ou da Igreja ou do Estado.

Nóvoa, em seu estudo sobre a profissão docente em Portugal entre os séculos XVI e XX, afirma que essa profissão se consolidou nos séculos anteriores ao século XX, numa “*história solidária da ‘ideologia do progresso’ herdada das luzes e impregnada de uma visão optimista do ‘modelo escolar’*”⁸³. Neste processo a caminho da modernidade, a função exercida pelo mestre-escola foi ocupada pela presença do professor, em razão de se buscar um perfil profissional que abarcasse o exercício em tempo integral, formação apropriada, suporte legal para a execução da tarefa profissional, bem como a constituição de associações profissionais, que constituíram aspectos do perfil do professor nos tempos modernos.

Araújo, numa análise da formação docente no século XX pela imprensa, alicerçou sua discussão referendando que no século XVII se tem notícias das primeiras experiências de formação docente, vinculadas às Instituições religiosas.

A primeira experiência de formação docente que se tem notícia é de responsabilidade de Charles Démia, um abade francês, que viveu entre 1636 e 1689. Em 1678 funda uma escola normal, que não sobrevive à sua morte. Também é dos finais do século XVII, a iniciativa de Jean Baptiste de la Salle (1651-1719), francês, fundador da Congregação dos Lassalistas, que funda em 1688 uma escola de formação de professores. Uma de suas obras pedagógicas, *Conduta das Escolas* (1993), resultante de vários anos de experiência, é fundamentalmente prescritiva com relação à ação do professor, mas marcantes na configuração do ser professor.⁸⁴

Nóvoa, em outro texto, *O Passado e o Presente dos Professores*, retoma a discussão sobre a profissionalização docente em Portugal e ressalta o modelo de análise da história com quatro etapas: ocupação principal, licença do Estado, formação e associativismo; e tendo duas dimensões: conhecimentos técnicos e normas/valores.

⁸² Cf. NÓVOA, António.(ORG.).*Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p. 30. “A segunda etapa da profissionalização poderia ser situada no momento em que os Estados substituem as Igrejas e as corporações municipais no controle do ensino: esta etapa situa-se no fim do século XVIII e coincide com a supressão da Companhia de Jesus, que obrigou, durante um período muito breve – 15 anos, de 1759-1773 – os Estados católicos, a considerar substitutos para os professores de mais ou menos 600 colégios, distribuídos por toda a Europa católica”.

⁸³ NÓVOA, António. *Do Mestre-Escola ao Professor do Ensino Primário: subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XVI-XX)*. Lisboa Codex: Universidade Técnica de Lisboa/ISEF, 1986, p. 54.

⁸⁴ ARAÚJO, José Carlos Souza. A formação do professor na imprensa de Uberlândia, MG, nas primeiras décadas do século XX. *Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa-PB, 2003. CD-ROM. O autor recorre a citações de Lutero (1524) e a Erasmo de Roterdã (1460-1536) que desde o século XVI reivindicam a especialização e o empenho do Estado de formar os formadores dos futuros cidadãos, a exemplo do que se faz com os que ensinam a arte da guerra ou a arte do canto.

Utilizando-se dos questionamentos levantados por Julia em sua obra *Lês trois couleurs du tableau noir. La révolution* (1981), a cerca da mesma temática, Nóvoa afirma que

(...) um período chave na história da educação e da profissão docente. Por toda a Europa procura-se esboçar o perfil do professor ideal: Deve ser leigo ou religioso? Deve integrar-se num corpo docente ou agir a título individual? De que modo deve ser escolhido e nomeado? Quem deve pagar o seu trabalho? Qual a autoridade de que deve depender?⁸⁵

Este conjunto de indagações inscreve-se num movimento de secularização e de estatização na constituição dos novos estados docentes que buscam utilizar-se da estratégia elaborada pelas autoridades eclesiásticas, passando por um processo de adaptação para estarem a serviço dos governos seculares, a caminho da vocação em direção à profissionalização.

A função docente caracteriza-se por possuir sua origem em uma atividade subsidiada e não especializada, uma ocupação secundária vinculada a atividades comprometidas às ordens religiosas, prioritariamente, a exemplo das congregações dos Jesuítas e dos Oratarios. Nóvoa afirma que “a *gênese da profissão de professor tem lugar no seio de algumas congregações religiosas, que se transformam em verdadeiras congregações docentes*”⁸⁶.

Entretanto, desenvolve-se a função docente buscando constituir um corpo próprio de saberes e técnicas, com base no conhecimento e nas estratégias de ensino. Todavia Nóvoa considera que o corpo de saberes e técnicas produzido possui origem em teóricos e especialistas situados no exterior do mundo dos professores⁸⁷.

Sob o mesmo aspecto, a profissão docente no seu processo de identificação e especialização necessitou de se estruturar com a elaboração de um conjunto de normas e valores, que também foram produzidos no meio exterior à função do professor. Estabelecidos ora pela Igreja, ora pelo Estado. Nóvoa ressalta que no processo de elaboração dessas normas e valores, seja por vocação ou por ofício,

Os professores nunca procederam à codificação formal das regras deontológicas, o que explica pelo facto de lhes terem sido impostas do exterior, primeiro pela igreja e depois pelo Estado, instituições mediadoras das relações internas e externas da profissão docente. E, no entanto, é incontestável que os professores integraram este discurso, transformando-o num objeto próprio (...).⁸⁸

⁸⁵ NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p12.

⁸⁶ Ibidem., p. 12-13. “Ao longo dos séculos XVII e XVIII, os Jesuítas e os oratarios por exemplo, foram progressivamente configurando um corpo de saberes e técnicas e um conjunto de normas e de valores específicos da profissão docente”.

⁸⁷ Ibidem., p. 13.

⁸⁸ NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p.13.

Associado a estas questões de possuir um corpo próprio de saberes e técnicas com um conjunto de normas e valores, o exercício da função do professor a cada passo, a cada nova etapa confirma a necessidade da especialização, da concentração de esforços, do tempo para aperfeiçoamento e atualização de técnicas pedagógicas, necessidade de atualização de conhecimento dos novos currículos escolares. Nóvoa afirma que

(...) simultaneamente com este duplo trabalho de um corpo de saberes e de um sistema normativo, os professores têm uma presença cada vez mais activa (e intensa) no terreno educacional: o aperfeiçoamento dos instrumentos e das técnicas pedagógicas, a introdução de novos métodos de ensino e o alargamento dos currículos escolares dificultam o exercício do ensino como actividade secundária ou acessória. O trabalho diferencia-se como 'conjunto de práticas', tornando-se assunto de especialistas, que são chamados a consagrar-lhe mais tempo e energia.⁸⁹

O professor envereda-se por um caminho moderno, que o levaria a tornar-se um profissional; não necessariamente, que tenha de vincular-se a uma associação corporativa de ofício que o represente, pois sua origem e sua identidade profissional estavam a serviço da Igreja ou do Estado. Possui a sua autonomia profissional delimitada por outro, a exemplo, na substituição da Igreja pelo Estado no controle da atuação dos professores, novos critérios foram estabelecidos para seleção e nomeação dos mesmos. Além de serem exigidas maiores habilidades técnicas e saberes, os professores necessitavam adaptar-se a novos conjuntos de normas e valores estabelecidos por Estados nacionalistas e centralizadores, que buscavam homogeneizar, pela educação, a formação nacional⁹⁰.

Os professores aderem a este projeto, que lhes assegura um estatuto de autonomia e de independência em relação ao pároco, aos notáveis locais e às populações: a funcionarização deve ser encarada como uma vontade partilhada do Estado e do corpo docente. E, no entanto, o modelo ideal dos professores situa-se a meio caminho entre o funcionalismo e a profissão liberal: ao longo da sua história sempre procuraram conjugar os privilégios de ambos os estatutos.⁹¹

O Estado assume a frente no estabelecimento do corpo de normas e valores, bem como em potencializar a atualização dos novos saberes e técnicas aos professores que estão ao seu serviço. A partir do século XVIII, o controle do Estado sobre o exercício da profissão do professor passa pela licença ou autorização dos órgãos do Estado. Em contra partida, os professores adotam esta licença como parte do processo de legitimação da

⁸⁹ NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p.13.

⁹⁰ Ibidem, p. 14. “Uma das primeiras preocupações dos reformadores do século XVIII consiste na definição de regras uniformes de seleção e de nomeação dos professores. A diversidade de situações educativas do Antigo Regime não serve os novos desígnios sociais e políticos: é necessário retirar os professores da alçada das comunidades locais, organizando-os como um corpo do Estado. Neste sentido, a estratégia de recrutamento não privilegiará os candidatos que tencionam fixar-se nas suas terras de origem, visando, pelo contrário, a constituição de um corpo de profissionais isolados, submetidos à disciplina do Estado”.

⁹¹ Ibidem.

profissionalização, reconhecimento social e profissional. Ambos os grupos se beneficiam com esta licença monitora dos professores pelo Estado.

Nóvoa afirma que para o exercício da função do professor, a escola torna-se o espaço apropriado. Tendo o seu espaço de trabalho, “(...) *os professores são funcionários, mas de um tipo particular pois a sua acção está impregnada de uma forte intencionalidade política, devido aos projectos e às finalidades sociais de que são portadores(...)*”. Todavia a escola “(...) *se impõe como instrumento privilegiado da estratificação social, os professores passam a ocupar um lugar-charneira nos percursos da ascensão social, personificando as esperanças de mobilidade de diversas camadas da população(...)*”. De outra forma, de “(...) *agentes culturais os professores são também, inevitavelmente, agentes políticos*”⁹².

Há também no processo de profissionalização do professor, outra etapa que se fez presente, a da criação de estabelecimentos apropriados para a formação destes profissionais, a exemplo das escolas de ofícios. Tais escolas passam a ser denominadas Escolas Normais.

Nóvoa argumenta sobre o estabelecimento das Escolas Normais durante os séculos XIX e XX:

As escolas normais representam um conquista importante do professorado, que não mais deixará de se bater pela dignificação e prestígio destes estabelecimentos: maiores exigências de entrada, prolongamento do currículo e melhoria do nível académico são algumas das reivindicações inscritas nas lutas associativas dos séculos XIX e XX. As escolas normais estão na origem de uma verdadeira mutação sociológica do corpo docente: ‘o velho’ mestre-escola é definitivamente substituído pelo ‘novo’ professor de instrução primária.⁹³

Após trilharem este percurso em Portugal, entre os séculos XVI e XX, e numa faixa de transição entre o final do XIX e início do XX, os professores têm constituído o perfil de professor, que segundo Nóvoa, apresenta as seguintes características:

(...) vistos como indivíduos entre várias situações: não são burgueses, mas também não são povo; não são notáveis locais, mas têm uma influência importante nas comunidades; devem manter relações com todos os grupos sociais, mas sem privilegiar nenhum deles; não podem ter uma vida miserável, mas devem evitar toda a ostentação; não exercem o seu trabalho com independência, mas é útil que usufruam de alguma autonomia; etc. Estas perplexidades acentuam-se com a feminização do professorado, fenómeno que se torna bem visível na viragem do século e que introduz um novo dilema entre as imagens masculinas e femininas da profissão.⁹⁴

⁹² NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p. 14.

⁹³ Ibidem., p. 15.

⁹⁴ Ibidem.

Por último, este processo assiste a formação de associações de professores, um movimento associativo de profissionais que já atuavam e de futuros, que visava garantir as conquistas já alcançadas e reivindicar melhorias para os membros desta categoria profissional, basicamente, em três eixos: melhoria do estatuto, controle da profissão e definição de uma carreira⁹⁵.

No estudo da profissionalização do professorado, Nóvoa conclui que este processo ocorreu em torno de quatro etapas, estando estas sob duas dimensões e em um eixo estruturante. As etapas se caracterizam por não obedecerem a uma seqüência rígida, a saber:

1. Exercer a atividade docente em tempo integral, ou pelo menos, como ocupação principal, não uma atividade passageira, mas sim como um trabalho que ocupa uma parte importante de sua vida profissional.
2. São detentores de uma licença oficial, e para tanto, possuem um suporte legal para o exercício da profissão que confirma a sua condição de profissional do ensino, bem como funciona como instrumento de controle e de defesa da identidade dessa profissão.
3. Possui uma formação profissional, especializada em instituições apropriadas e destinadas a este fim.
4. Participam em associações profissionais, que desenvolvem um espírito corporativo na defesa do estatuto dos professores⁹⁶.

As duas dimensões que alicerçam a constituição dessas quatro etapas no desenvolvimento da profissionalização do professor são: um conjunto de conhecimentos e de técnicas necessárias ao exercício qualificado da atividade da função do professor; e um conjunto de valores éticos e normas que regem o cotidiano educativo, as relações no interior e no exterior dessa função do professor.

Sobre esta base estabelecida por estas duas dimensões, em que as quatro etapas de desenvolvimento são constituídas, Nóvoa fixa um eixo estruturante no qual se desenvolve o processo de profissionalização e que garante o cumprimento do exercício da função do professor. Este eixo é o prestígio social associado a uma situação econômica digna⁹⁷.

No Brasil este fenômeno social da profissionalização do professor trilhou sobre as ações e intenções dos mesmos agentes, Igreja Católica e Estado, todavia com uma

⁹⁵ NÓVOA, António.(ORG.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p. 16.

⁹⁶ Cf. Ibidem., p. 16-17.

⁹⁷ Cf. Ibidem., p. 18.

atmosfera sócio-econômico-cultural, ritmo de desenvolvimento e desdobramentos distintos e peculiares à dinâmica da sociedade brasileira.

O Brasil, enquanto colônia de Portugal, recebeu a partir de 1549 membros da Companhia de Jesus, primeiros professores oriundos do mundo europeu, com a justificativa de estarem motivados para realização da missão evangelística. Na perspectiva de Almeida: *“é incontestável que os Jesuítas foram os primeiros educadores da juventude brasileira e foram também os pioneiros da civilização do país, onde lançaram os fundamentos de nosso edifício social, as bases segundo as quais formou-se nosso espírito público”*⁹⁸.

Bem como na argumentação de Brzezinski *“(...) justiça seja feita, eles educaram os índios e filhos de colono, uma vez que eram os únicos educadores de profissão. Pela educação, também descobriram a melhor maneira de cumprir o principal papel da Companhia de Jesus, a evangelização”*⁹⁹.

No final do século XVI os Jesuítas no Brasil haviam estabelecido uma base organizacional que incluía uma rede de comunicação e de instrução, sob as regras da *Ratio Studiorum*¹⁰⁰, para catequese e instrução elementar, substituindo a utilização da língua grega pelo Tupi.

Na ausência do Estado, a extensão do braço da Igreja Católica se fez presente e se desenvolveu na Colônia de Portugal, até que em 3 de setembro de 1759, o Estado Português ordenou a expulsão dos Jesuítas de todo o seu território incluindo as colônias. O Brasil Colônia sofreu uma interrupção de cerca de treze anos no processo de transição para as mãos do Estado, no que diz respeito ao controle sobre a instrução, pois apenas em 1772 foi instituído o subsídio literário¹⁰¹, que se tornou a fonte para sustentar financeiramente a retomada das atividades escolares sob o controle do Estado.

O Estado teve de contar, todavia, com professores laicos para exercer a função antes exercida pelos Jesuítas. Os novos professores eram voluntários e laicos, todavia haviam sido instruídos pelos membros da Companhia de Jesus. Com as reformas implantadas pelo Marquês de Pombal na Metrópole e nas Colônias portuguesas, no caso do

⁹⁸ ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. São Paulo: Educ., 2000, p.25.

⁹⁹ BREZEZINSKI, Iria. *A formação do Professor para o início de escolarização*. Goiânia: Ed. UCG/SE, 1987, p. 20.

¹⁰⁰ Ratio Studiorum. Código de Ensino da Companhia de Jesus promulgado em 1599, após, sistemático e persistente trabalho de elaboração dos membros da ordem. Cf. FRANCA, Pe. Leonel. *O Método Pedagógico dos Jesuítas – O “Ratio Studiorum”*. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1952.

¹⁰¹ AZEVEDO, Fernando. *A Transmissão da Cultura*. Parte 3. 5 ed. da Obra: *A Cultura brasileira*. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976, p. 49-50.

Brasil, este sofreu um retrocesso já que não podia cumprir a exigência do exercício da docência por laicos formados pelo Estado. Mesmo as pessoas de boa vontade não possuíam outra formação senão a recebida nos colégios jesuíticos. E por isso, impregnada de sua influência e filosofia¹⁰².

No século XIX, o Brasil transitou de Colônia para Império, e cresceu a intervenção do Estado em todo o processo de constituição sócio-econômico-cultural. O professor voluntário do século XVIII caminha para ser funcionário do Estado, funcionário público, não excluindo o professor particular, que também passa a ser coberto pela legislação educacional do Estado, das Províncias e das municipalidades. A exemplo, pode ser apresentado o caso de Francisco Xavier de Souto Faria, citado por Almeida.

O professorado particular não era livre, devia submeter-se a diversas formalidades que vários documentos não dão a conhecer. Em 1793, por exemplo, Francisco Xavier de Souto Faria requer ao Senado da Câmara uma Licença para ensinar e ela lhe é concedida nestes termos: Por seis anos, para ensinar a ler, escrever, contar e o catecismo.¹⁰³

O Ato Adicional de 1834, no inciso segundo do artigo 10, contribui para pulverizar e diversificar o processo de desenvolvimento educacional e escolar no Brasil, pois estabeleceu o encargo de regular a instrução primária e secundária às Assembléias das Províncias, reservando ao governo central a administração do ensino superior e do município neutro¹⁰⁴. Após este Ato Adicional, a profissionalização do professor no Brasil Império se faz mais presente com o estabelecimento de legislação apropriada e diversificada, em razão do ritmo diferenciado de desenvolvimento das Províncias e do surgimento de estabelecimentos próprios para a formação dos mesmos, as Escolas Normais.

Dentro das várias Províncias brasileiras, ocorreu a criação de Escolas Normais nas décadas de trinta e quarenta¹⁰⁵, e “*a primeira escola a iniciar suas atividades ainda na década de 30 foi a de Niterói, capital da província fluminense*”¹⁰⁶.

¹⁰² Cf. MENDONÇA, Zilda Gonçalves de Carvalho. *A História da Formação Docente: A singularidade da Escola Normal*, Rio Verde, Go (1933-1972). Dissertação (Mestrado em Educação). 2000. Uberlândia, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, 2000, p. 29.

¹⁰³ ALMEIRA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. São Paulo: Educ, 2000, p. 39-40.

¹⁰⁴ Cf. AZEVEDO, op.cit., p. 74.

¹⁰⁵ Cf. VILELLA, Heloisa d. O. S. O Mestre-Escola e a Professora. In: *500 anos de Educação no Brasil*. LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (ORGs). Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 104. “*Nesse contexto, a intenção de formar professores encontra conjuntura mais favorável. Podemos constatar, a partir de então, uma seqüência de atos de criação dessas escolas em vários pontos do país: Província de Minas Gerais (1835), Rio de Janeiro (1835), Bahia (1836), São Paulo (1846), dentre os primeiros*”.

¹⁰⁶ Ibidem., p. 105.

Nas Províncias de Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de São Paulo e de Goiás, com base em estudos realizados por pesquisadores nas últimas décadas¹⁰⁷, pode-se constatar que o processo de escolarização e de profissionalização do professor, mesmo em contextos distintos e ritmos diferentes, apresentou-se no caminho da centralização do Estado sobre estes processos, tornando o professor alvo do paradoxo entre a autonomia e assalariamento.

A Escola Normal de Niterói exerceu por quarenta e seis anos grande influência na região próxima a corte e também no país, em razão de que a Corte recebeu a sua primeira Escola Normal em 1881. Durante esse período, a circulação do conhecimento construído na mesma irradiava-se em outras regiões do país.

A Escola Normal de Niterói foi uma importante instituição formadora de professores no Império. Embora não se situasse na Corte, exerceu grande influência na esfera educacional. Essa província funcionou como um laboratório de práticas que eram estendidas a todo o país pela supremacia que os políticos fluminenses exerciam em nível nacional e cujas bases se encontravam em Niterói, capital da província do Rio de Janeiro¹⁰⁸.

Em Goiás, a partir de 1847, surgiram os Liceus e estabeleceu-se a exigência por lei da ocupação das vagas de professores primários por normalistas, em 28 de julho de 1858, pela Resolução n. 15, foi criada a primeira Escola Normal na Província. Entretanto, “*nesta época não havia interesse pelo exercício do Magistério, pois os salários ou eram irrisórios ou eram inexistentes e além da desqualificação do professor (...)*”¹⁰⁹.

Na Província de Minas Gerais foi criada a primeira Escola Normal pela Lei n. 13 de 28 de março de 1835, em Ouro Preto, que se tornou espaço de atualização teórica e prática aos professores mineiros. A Escola Normal foi estabelecida no dia 5 de agosto de 1840, ou

¹⁰⁷ Os estudos citados com seus respectivos autores são: Rio de Janeiro - VILELLA, Heloisa d. O. S. O Mestre-Escola e a Professora. LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (ORGs). In: *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000; Minas Gerais - GOUVEA, Maria Cristina Soares de; ROSA, Walquíria Miranda. A Escola Normal em Minas Gerais. In: *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, pp.19-31 e FARIA FILHO, Luciano Mendes. Instrução Elementar no Século XIX. In: LOPES, op.cit., 135-150; São Paulo - GIGLIO, Célia Maria Benedicto. *Uma Genealogia de Práticas Educativas na Província de São Paulo: 1836-1876*. Vol I eII, 2001. (Tese de Doutorado). Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 200; Goiás - MENDONÇA, Zilda Gonçalves de Carvalho. *A História da Formação Docente: A singularidade da Escola Normal*, Rio Verde, Go (1933-1972). Dissertação (Mestrado em Educação). 2000. Uberlândia, 2000.

¹⁰⁸ VILELLA, Heloisa d. O. S. O Mestre-Escola e a Professora. In: *500 anos de Educação no Brasil*. LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (ORGs). Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 105.

¹⁰⁹ MENDONÇA, Zilda Gonçalves de Carvalho. *A História da Formação Docente: A singularidade da Escola Normal*, Rio Verde, Go (1933-1972). Dissertação (Mestrado em Educação). 2000. Uberlândia, 2000, p. 77.

seja, cinco anos após a sua criação, ficando sua direção a cargo do Professor Francisco de Assis Peregrino. Após a institucionalização da escola, passa-se a exigir dos professores a ida à Capital para que pudessem se habilitar no método de ensino transmitido nessa instituição, sendo posteriormente submetidos a exame para receber o diploma de professor¹¹⁰.

Em relação à Província de São Paulo, a discussão da instalação da Escola Normal pode ser associada ao destino das órfãs do Seminário de Educandas da Capital, o qual foi incumbido de oferecer às meninas órfãs com limite de idade de 15 anos, formação para ingressar na primeira Escola Normal da Província de São Paulo, criado pela Lei nº 34, de 16 de março de 1846. A profissão docente surge para estas órfãs um meio considerado de inserção social por uma profissão considerada digna pela sociedade paulista.

Na Câmara Provincial de São Paulo, a partir de 1936 foi estabelecido um processo de discussão sobre o destino para as órfãs deste Seminário e relacionou-se com a Escola Normal tendo como resultado alternativo a Lei nº 31, de 7 de maio de 1857, que no seu artigo 27 estabeleceu que as Educandas fossem conservadas no Seminário até a idade de 25 anos e que de 21 a 25 fossem obrigadas a empregar-se no magistério, ou em casas de famílias como criadas graves: “(...) *àquelas que não possuíam a precisa capacidade para o professorado, era necessário procurar outros meios de habitua-las a viverem honestamente do seu trabalho*”¹¹¹. Caso contrário seriam despedidas do estabelecimento logo que completassem a dita idade de 25 anos.

A profissionalização do professor no país, a partir destes exemplos citados, no século XIX, passa por uma discussão que abarca desde a necessidade de existir um suporte legal, incluindo a criação de estabelecimentos apropriados para a formação de professores e de atualização teórica e prática para o exercício docente, bem como da manifestação de falta de interesse e de uma remuneração digna com base na condição sócio-econômica-cultural desse século. No início do Brasil República o processo de profissionalização docente se desenvolve no sentido do Estado estabelecer, difundir e exigir novo perfil de

¹¹⁰ GOUVEA, Maria Cristina Soares de; ROSA, Walquíria Miranda. A Escola Normal em Minas Gerais. In: *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 21-22.

¹¹¹ GIGLIO, Célia Maria Benedicto. *Uma Genealogia de Práticas Educativas na Província de São Paulo: 1836-1876*. Vol I e II, 2001. (Tese de Doutorado). Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, p. 45.

professor, segundo seus interesses, utilizando-se do suporte legal e dos estabelecimentos de formação para alcançar este objetivo¹¹².

Tem-se, diante do acima exposto, fundamentos para proceder análise sobre o processo de profissionalização do professor em Uberabinha, no período enfocado, com possibilidade de verificar que as ondas irradiantes dos ideais de modernidade alcançaram a região do norte do Triângulo Mineiro e apontaram para a direção a ser seguida pelos professores deste município mineiro.

¹¹² Cf. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza. Reflexões sobre um projeto ético para os profissionais da Educação. In: *Caminhos da profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1998, p. 153 – 176.

CAPÍTULO SEGUNDO

2. TECENDO A EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO REPUBLICANA: Constituição, Estatuto Municipal e Legislação Educacional

2.1. Liberalismo: um dos alicerces do Estado Representativo e Constitucional

A Legislação Educacional tornou-se nesta pesquisa uma das fontes de investigação. Neste sentido, Fávero na apresentação de sua obra, *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*, argumentou sobre a crescente importância que, na atualidade, fontes primárias têm recebido por parte de pesquisadores da educação, no sentido das mesmas possibilitarem um diálogo com diversificados campos da legislação, direito constitucional, social, político e educacional.

O conjunto das normas jurídico-constitucionais constitui um campo ainda aberto à realização de pesquisas sistemáticas, na área de educação. No entanto, alguns pesquisadores têm-se preocupado com a relação Educação/Sociedade/Estado pela mediação jurídico-constitucional, valorizando, através de seus trabalhos, a importância das fontes primárias como base de pesquisa e descobrindo diferentes interfaces da educação com outros campos de significativo interesse para uma leitura dos direitos sociais e políticos e também do direito constitucional.¹

Registra-se, em primeiro lugar, que a construção das normas constitucionais e legais possuem em seus princípios filosóficos, políticos e jurídicos a vinculação direta com o pensamento do Estado constitucional Moderno. O Estado como a expressão política soberana, independente, organizada por uma sociedade estabelecida em um território

¹ FÁVERO, Osmar. (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001, p.1.

determinado e submetida à autoridade pública². Ainda pelo mesmo autor, deve ser considerado que “*no direito público brasileiro, designa-se como Estado um membro autônomo da federação como uma organização política soberana, com um corpo político administrativo próprio, articulado com a União, com os Municípios e todos submetidos à Constituição Nacional*”³.

Emancipada São Pedro de Uberabinha, dentro da atmosfera do final do Império no Brasil, vem constituir o seu tecido legal e institucional no início da República, no final do século XIX, período este em que elites intelectuais se inspiravam nos ventos filosóficos e políticos oriundos de modelos republicanos, às vezes centenários, existentes na Europa e América do Norte, mais especificamente, França e Estados Unidos da América. Tais modelos caracterizaram-se pela forte e decisiva participação popular na realização da mudança de regimes políticos. Entretanto, de forma distinta destes modelos inspiradores, a sociedade brasileira assiste o destronar do último Imperador do país, D. Pedro II, e o empossar do primeiro Presidente da República, em 15 de novembro no Rio de Janeiro, com outra forma de participação popular, conforme argumenta Carvalho:

O povo seguiu curioso os acontecimentos, perguntou-se sobre o que se passava, respondeu aos vivas e seguiu a parada militar pelas ruas. Não houve tomada de bastilhas, marchas sobre Versalhes nem ações heróicas. O povo estava fora do roteiro da proclamação, fosse esse militar ou civil, fosse de Deodoro, Benjamin ou Quintino Bocaiúva.⁴

A República no Brasil fora proclamada em nome do povo, porém com pequena ou indiferente participação deste, não apenas por dificuldades de circulação e locomoção, mas principalmente por ausência de vínculos de cumplicidade do povo com as idéias republicanas então propagadas. Cury, em sua análise sobre este momento, argumenta que a maior participação popular não se fez na Proclamação, mas pairava uma expectativa no sentido de o povo viesse a participar mais efetivamente com a chegada do novo regime.

O 15 de novembro de 1889, uma sexta feira, foi um golpe militar com o apoio civil que, ipso facto, extinguiu o Império e eliminou consigo a Constituição existente. Urgia criar um outro regime, substituir um governo e sobretudo dar à nação um conteúdo conforme a nova situação. Havia até mesmo uma expectativa de maior participação popular nos destinos do país.⁵

² Cf. CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 18

³ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 18.

⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p 53.

⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar.(Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2ª ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p. 69. E _____. *Cidadania Republicana e Educação: Governo Provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 25. “*A proclamação da*

Dentro das várias possibilidades de abordar o processo da Proclamação da República no Brasil, o que nos chama a atenção neste momento, diz respeito aos princípios filosóficos e políticos que nutriram este momento de mudança de regime político no país. Cury, Horta e Fávero argumentam que “*o país passava a contar com uma nova ordem jurídica contemplando o liberalismo, o federalismo, a divisão de poderes, os direitos civis plenos, a ampliação dos direitos políticos e o laicismo*”⁶.

O marco histórico da Proclamação da República no Brasil torna-se a data que marca a expectativa de possíveis mudanças que deveriam ocorrer, a princípio, pelo estabelecimento de nova legislação. Entretanto, conforme argumenta Barros,

De fato, em relação à história das idéias, 1889 não é propriamente um marco: assinala é verdade, o fim do império, mas não corresponde a qualquer mudança de mentalidade. Poder-se-ia dizer mesmo que o Império terminara em 1870: desde então as novas idéias exigiam uma forma de governo mais consentânea com as aspirações de liberdade; mais ‘moderna’ em relação ao espírito científico’.⁷

Os princípios liberais adentraram terras brasileiras e contribuíram para moldar as leis do país. O Liberalismo, entre outras, pode ser considerado como uma das principais correntes que inspirou as mentes de constituintes e de legisladores para a elaboração da Carta Magna e das demais leis no Brasil, a qual torna-se o foco para melhor compreensão deste momento.

O Liberalismo pode ser definido como um vasto conjunto de atitudes políticas com existência na idade moderna, ou como uma doutrina, ou uma corrente do pensamento europeu. Esta definição sintética baseia-se na primeira acepção do verbete Liberalismo – que contém cerca de dezenove páginas – do Dicionário de Política. No citado texto o autor, Matteucci, caracteriza o termo liberalismo com muita profundidade, iniciando sua argumentação com uma primeira definição que é genérica:

Liberalismo é um fenômeno histórico que se manifesta na Idade Moderna e que tem seu baricentro na Europa (ou na área atlântica), embora tenha exercido notável influência nos países que sentiram mais fortemente esta hegemonia cultural (Austrália, América Latina e, em parte a Índia e o Japão).⁸

República, enquanto evento histórico do dia 15/11/1889, foi consequência de um golpe militar ao qual – disse Aristides Lobo – o povo assistia ‘bestializado’ como se estivesse vendo uma parada militar”.

⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. A Relação Educação-Sociedade-Estado pela Mediação Jurídico-Constitucional. In: FÁVERO, op.cit., p.75.

⁷ BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959, p.21.

⁸ BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília, UNB, 1986, p. 687.

E, utilizando-se das palavras de Macedo acerca do termo liberalismo, “*não há definições perfeitas do liberalismo, pois ele é, antes uma práxis histórica continuada ao longo dos anos, do que uma doutrina individual. Veio a se confundir com o sentido da história do Ocidente moderno e supera de muito a ação dos partidos*”⁹.

Diante dessas primeiras considerações visando contribuir para apresentar uma definição do referido termo, outra forma pode ser utilizada, focando suas manifestações que se apresentam com diferentes características e ênfases variadas, “*conforme as épocas, lugares e autores, mas se podem rastrear alguns traços comuns entre eles como: Racionalismo, Individualismo, Igualitarismo, Universalismo, Reformismo e Progressismo*”¹⁰.

Esses seis elementos são parte integrante do Liberalismo, e deve ser ressaltado que, entre esses há uma questão central, que é a formação do indivíduo e as discussões que estão vinculadas em torno do mesmo. Em princípio, o Liberalismo considera importante a formação do cidadão para a construção da sociedade. Paradoxalmente, considera fundamental a formação de mão-de-obra, sem a qual ficaria inviabilizado o aumento de produção em qualidade e quantidade, o que embasa a existência e a manutenção da própria sociedade. Mantém-se, assim, a formação do indivíduo no centro das questões liberais, não só no que concerne aos valores ligados à sua cidadania, mas também quanto ao seu potencial produtivo em prol do desenvolvimento do mercado liberal da própria sociedade.

Por outro aspecto, ao considerar sua origem, verifica-se que o Liberalismo tem sua existência derivada e vinculada à idéia de democracia¹¹, porém, não implica que tenha necessariamente de se fundamentar nos mesmos princípios democráticos, como por exemplo, a idéia de igualdade dos cidadãos, que ocorreu entre os gregos, os quais estabeleceram a idéia de democracia direta, que difere da democracia liberal alimentada pela contradição de um sistema representativo vinculado à posse e estabelecendo a democracia indireta, a censitária. Nesta relação liberalismo/democracia, o primeiro tem as pontas de suas raízes originais na existência do segundo¹². Porém aquele se manifestou

⁹ MACEDO, U. B. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo: IBRASA, 1995, p. 24.

¹⁰ Ibidem., p. 25.

¹¹ Ibidem., p. 59. O autor afirma que “*a democracia é o resultado da experiência acumulada de numerosos povos em vários momentos do tempo. Não é uma teoria pré-concebida, forjada por um único homem, mas tem um entendimento único, ao menos dentro da cultura ocidental. Surgiu na Grécia, em torno de 500 a.C., na cidade-Estado de Atenas, como sendo um regime político em que o povo (demos) exercia o governo ou o poder (kratos = cracia), de maneira direta, reunido em assembléia, numa praça*”.

¹² Ibidem., p. 24. A Democracia tem “*suas origens [que] podem remontar à democracia de Péricles e a Cícero e sua idealização da República Romana; mas é com a crise da Reforma que os ideais da liberdade, expressos nos forais medievais e na Magna Carta inglesa, adquirem um sentido universal*”.

claramente em face do não exercício desta, submetido ao Absolutismo, em circunstância na qual a busca da liberdade individual, econômica e religiosa foi considerada, na época, prioridade para o indivíduo que vivia sob a avassaladora e onipotente vontade do Rei e do Papa, respectivamente do Estado e da Igreja. Franco argumenta que a democracia possui dois pontos principais: a legitimidade e a limitação do poder, os quais podem ter servido aos interesses do Liberalismo.

A democracia política constitui-se, a partir do século XVIII, com dois principais pontos de apoio que são a legitimidade e a limitação do poder. A legitimidade de poder visava a estabilizar a administração dos negócios públicos e submetê-los ao critério da legalidade. A limitação do poder referia-se mais aos indivíduos: protegia-os contra o arbítrio da autoridade, tanto nos seus direitos privados quanto nos seus direitos públicos individuais. Mas a democracia política, por mais bem organizada que fosse, não cobria toda a área dos deveres do Estado.¹³

O Liberalismo não pode ser entendido como produto de construção de um determinado homem de ideal democrático, que possa ser localizado em espaço e tempo. Antes, o Liberalismo se constitui uma idéia em construção da própria humanidade, que por anos de existência, entre os séculos XVI e XIX, amadureceu em um corpo denso de estruturação e de fundamentação, tanto teórica quanto aplicada, em razão de um contexto dinâmico de desenvolvimento ocorrido no mundo ocidental, ao final do período da Idade Média, que transita para a busca de melhor utilização da razão e de usufruir a liberdade. Esses eram alguns dos propulsores que impulsionavam o homem moderno.

Com base na definição de Berman, “*ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que sabemos, tudo o que somos*”¹⁴, pode-se compreender que a resultante das forças sobre o homem moderno era a de projetar-se e a superar as amarras que o detinham, a aventurar-se. Macedo afirma que diversos pensadores contribuíram para corporificar esta estruturação teórica.

(...) a elaboração do liberalismo clássico transcorre entre 1690 e 1859, sendo o fruto da colaboração de três ingleses [John Locke – 1690; Adam Smith – 1776; J. Stuart Mill – 1859], três franceses [Montesquieu – 1748; Benjamin Constant – 1819; Alexis de Tocqueville – 1835] e dois alemães [I. Kant – 1785 e W. Humboldt – 1792], sendo sete deles cristãos, dois católicos, cinco protestantes e um cético positivista. Não se mencionou, mas pertencem ao grupo dos clássicos liberais a Constituição Americana

¹³ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional: teoria da Constituição*. As constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 50.

¹⁴ Cf. BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. 6 ed. São Paulo: Cia. das Letras. 1988, p. 15.

de 1776 e a obra de seus comentaristas como James Madison e Alex Hamilton, por exemplo.¹⁵

O Liberalismo, com um corpo denso de fundamentos teóricos elaborado por diversos autores europeus e norte-americanos, e tendo aplicações em poucos países, desenvolveu-se como uma proposta racional de transformar a opressão que o indivíduo sofria, diante de um Estado Absoluto, e possibilitar a garantia de respeito à liberdade individual e, principalmente, à liberdade de consciência.

Nos primeiros tempos de sua história, ainda quando não era conhecido pelo seu nome atual, o liberalismo lutou por algumas reivindicações básicas. Defendeu o direito natural de liberdade, sustentou que a autoridade governamental deveria ser limitada ao dever de assegurar aquele direito aos seus cidadãos e, também, pela primeira vez na história ocidental, garantiu a liberdade de consciência. As idéias que constituem o fundo da fé liberal giravam sobre a liberdade e as condições políticas e sociais para garanti-la.¹⁶

E para alcançar essas liberdades, se necessário fosse, e foi, haveria empenho para que se desmontasse o Estado Absoluto, derrubasse o poder do Rei, e efetivasse a liberdade diante da autoridade Papal. Tais idéias emancipatórias do indivíduo forneceram material para ser tecida a rede que constituiu o liberalismo com o ideal do indivíduo livre neste novo mundo moderno.

A exemplo das reformas protestantes, que podem ter sido usadas como pretexto, porém buscavam garantir liberdade religiosa na Europa diante da religião oficial do Estado, Católica Apostólica Romana, e sustentaram ações, conflitos e guerras durante séculos em nome da liberdade de consciência religiosa, as transformações econômicas, renovações do pensamento filosófico e político, contribuíram para formar um momento de instabilidade em rápida transformação, desembocando em revoluções.

Berman afirma que entre os séculos XVI e XVIII, delimita-se a primeira fase da história da modernidade, que o autor dividiu em três. Nesta primeira fase,

(...) as pessoas estão apenas começando a experimentar a vida moderna; mal fazem idéia do que as atingiu. Elas tateiam, desesperadamente mas em estado de semicegueira, no encalço de um vocabulário adequado; têm pouco ou nenhum senso de um público ou comunidade moderna, dentro da qual seus julgamentos e esperanças pudessem ser compartilhados.¹⁷

¹⁵ MACEDO, U. B. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo: IBRASA, 1995, p. 27. “Os anos ao lado dos nomes indicam a data de sua obra mais típica, do ponto de vista de sua contribuição ao liberalismo”.

¹⁶ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 13.

¹⁷ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. 6 ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1988, p.17. O autor apresenta a terceira fase da História da Modernidade, como a que adentra e se expande no século XX, e consolida-se na cultura mundial.

Tem-se então, que o Liberalismo irradia-se com maior velocidade ao encontrar-se dentro desta primeira fase da modernidade, mesmo sem plena consciência da mudança que se efetiva. Este argumento de Berman pode ser confirmado em Barreto, que afirma que a liberdade de consciência implícita na “(...) *idéia liberal, nascida na paixão das guerras religiosas européias nos século XVII, tendo servido, principalmente na Inglaterra, como ideologia para a burguesia ascendente, somente veio a ser chamada de liberalismo na segunda metade do século XIX*”¹⁸.

A segunda fase da história da modernidade identificada por Berman localiza-se entre o final do século XVIII e todo o século XIX, caracterizada por uma onda revolucionária já consciente e de intensa transitoriedade e incompletude, o modernismo. Este como a tendência que reivindica mudanças fundamentadas no princípio autônomo de constante atualização de mãos dadas com a modernização, como o complexo conjunto de ações, estruturas e processos materiais que visam desenvolver a dinâmica autônoma da atualização constante, passam a coexistir.

Nossa segunda fase começa com a grande onda revolucionária de 1790. Com a Revolução Francesa e suas reverberações, ganha a vida, de maneira abrupta e dramática, um grande e moderno público. Esse público partilha o sentimento de viver em uma era revolucionária, uma era que desencadeia explosivas convulsões em todos os níveis da vida pessoal, social e política. Ao mesmo tempo, o público moderno do século XIX ainda se lembra do que é viver em dois mundos que não chega a ser moderno por inteiro. É dessa profunda dicotomia, dessa sensação de viver em dois mundos simultaneamente, que emerge e se desdobra a idéia de modernismo e modernização.¹⁹

Por Berman, a terceira fase, situa-se entre no século XX, quando se verifica a expansão do processo de modernização no mundo, principalmente, nas artes e no pensamento. Nesta fase, a população mundial ganhou a possibilidade de expressar-se em inúmeros fragmentos de identidades de grupos e povos, multiplicando caminhos, “(...) *e perde sua capacidade de organizar e dar sentido à vida das pessoas. Em consequência disso, encontramos-nos hoje em meio a uma era moderna que perdeu contato com as raízes de sua própria modernidade*”.²⁰

Utilizando-se das fases da história da idade moderna, estabelecidas por Berman, pode-se afirmar que durante a existência das duas primeiras, outras reivindicações associaram-se à da liberdade de consciência e fundamentam-se no uso da razão. Tais

¹⁸ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 13.

¹⁹ BERMAN, op.cit., p. 16.

²⁰ Ibidem p. 16,17.

reivindicações podem ser identificadas nos argumentos de Barreto, que afirma que *“durante esses três séculos [XVII, XVIII e XIX] foram adicionadas às idéias originais, outras reivindicações econômicas, sociais e políticas, que atendiam às circunstâncias históricas. Conservou-se, porém, a opção básica liberal”*²¹.

Barreto argumenta, ainda, que associada à lei natural da tradição cristã, analisada por Jean Bodin, entre os séculos XVI e XVII, em seu Tratado *Six Livres de la Republique*, diante da tradição do direito natural, que rezava que *“o bem comum era a finalidade do Estado e deveria ser atingido através da evolução da comunidade de indivíduos”*²², ao pensamento de Maquiavel²³ de inversão de valores entre o indivíduo/Estado, em que o Estado existia por si e para si, estabeleceu novas bases de se pensar o relacionamento entre o Estado e a lei natural, com fundamentos não teológicos.

Em seguida, tem-se Hugo Grotius, meio século após a existência de Bodin, que defendeu o princípio estoíco de autarquia da razão humana *“O mundo natural e mental, no seu pensamento, são compostos dos mesmos elementos e ordenados de acordo com as mesmas leis. Daí a natureza poder tornar-se acessível à razão humana sem necessidade da interferência divina”*²⁴. Uma vez que a discussão sobre a lei natural estava a caminho da secularização, Grotius a associou à razão humana contribuindo para a idéia de libertar o homem do Deus onipotente e dos princípios da moralidade cristã, norteadores das relações pessoais e coletivas da época e preponderantes até aquele momento, e em seu lugar surgiu a possibilidade de ser ocupado e se constituir contratos que visassem atender os interesses comuns racionalmente estabelecidos pelos contratantes.

No século XVII, Locke alimenta a discussão da liberdade individual acerca do tema do bem comum, com elementos que passam a idéia de que a melhor saúde do Estado encontra-se onde a liberdade individual for respeitada a ponto de gerar bem-estar individual e de contaminar a todas as unidades que pertencem ao todo. Assim, a

²¹ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 13. E mais, *“É liberal a idéia de que o homem tem a liberdade de escolher sua vida, os seus objetivos, e de que o governo não pode negar essa liberdade. O liberal prova sua fé defendendo as instituições que garantem a liberdade, tornando-as mais eficientes. O liberal, se bem que se preocupe com uma série de outras reivindicações, distingue-se pela sua atitude diante de autoridade estabelecida e do convencionalismo social”*.

²² Ibidem., p. 14.

²³ Nicolau Maquiavel escreveu em 1513 O PRÍNCIPE, obra em que o autor estabelece os princípios que devem nortear o governante que busca a manutenção do poder em um Estado Moderno. Ofereceu suas reflexões e argumentos ao Rei por entender que há perspectivas que se completam na razão Príncipe/Povo, de forma que *“(...) para conhecer bem a natureza do povo é necessário ser príncipe, para conhecer a natureza do príncipe, é necessário pertencer ao povo”*. Cf. MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 9 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.10.

²⁴ BARRETO, op. cit., p.15.

“sociedade civil consiste, para Locke, nas regras de segurança mútua, estabelecidas livremente, para que todos possam usufruir plenamente do seu bem individual”²⁵. O individualismo lockeano contribuiu para desenvolver a idéia liberal, a ponto de estender a perspectiva que o Bem comum deve ser “... assegurado por um governo que expresse a vontade da maioria dos cidadãos. Entretanto, a garantia dos direitos individuais não estaria assegurada pela simples vontade da maioria ou pelo direito de resistência ao governo”²⁶.

Nesse sentido, Locke defendeu a idéia de que se cada indivíduo, seguindo a lei natural, buscasse, ou melhor, lutasse para adquirir e manter o seu bem particular, concomitantemente, estaria mantendo e fortalecendo o bem comum. Dessa forma, o bem particular, tornou-se a propriedade, e a propriedade *“o meio de autopreservação individual, sendo a proteção de diferentes e desiguais faculdades de aquisição das riquezas a primeira obrigação do governo”²⁷*, sendo isto por vontade da maioria.

Jean Jacques Rousseau despertou a comunidade da Europa ocidental sobre a viabilidade de fundamentar relações pessoais e coletivas com base na igualdade entre diferentes, evitando os conflitos, preservando a liberdade individual como base comum entre os envolvidos através do Contrato Social. Barreto afirma que, *“ao lado de Locke, a contribuição de Jean Jacques Rousseau foi a mais importante para a formação da idéia liberal. A teoria do contrato social (que teve seus primeiros formuladores na Idade Média) ganhou com Rousseau sua formulação definitiva”²⁸.*

Rousseau afirma que,

Naquele instante, no lugar da pessoa particular de cada contratante, este ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros como a assembléia de votantes, o qual recebe deste mesmo ato sua unidade, seu eu, comum, sua vida e sua vontade. Esta pessoa pública que se forma assim pela união de todas as outras, recebeu antes o nome de cidade e agora recebe o de república ou de corpo político, chamado por seus membros Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo, poder, comparando-o com seus semelhantes.²⁹

E mais, *“(...) não possuindo o soberano outra força além do poder legislativo, não age senão por leis, e não sendo as leis mais do que atos autênticos da vontade geral, o soberano não pode agir senão quando o povo está reunido”³⁰*. Tem-se, então, que o

²⁵ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 16.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

²⁸ Ibidem.

²⁹ ROUSSEAU, J. J. *O Contrato Social*. Capítulo XII. São Paulo: Gráfica Editora Edigraf Ltda, 1958, p.25-26.

³⁰ Ibidem., p.105.

contrato social, torna-se o meio pelo qual o indivíduo fragilizado promove a superação de sua dificuldade individual associando-se a outros, torna-se forte no coletivo. Fundem-se as vontades individuais gerando uma vontade geral, que pode ser expressa por um só, o legislador que, paradoxalmente, não garante que sejam contempladas as vontades individuais.

O individualismo possessivo, de Locke, associado ao contrato social de Rousseau, fundindo-se no coletivo dos possuidores, distinto do coletivo dos desapropriados, alicerçou “(...) a idéia do proprietário como cidadão de primeira categoria”, e conforme afirma Barreto, “(...) a origem do voto censitário prende-se a esta noção. (...). Os proprietários, desse modo, transformavam-se nos efetivos detentores do poder”³¹.

O Liberalismo alicerça-se nos princípios da lei natural, da razão, do bem comum, do contrato social e do individualismo, distinto do ideal democrático, porém utiliza-se deste último no que tange a vontade coletiva também, que é uma expressão da vontade democrática, representativa da vontade do povo. O Liberalismo, associado ao ideal democrático se desenvolveu muito bem dentro do sistema econômico capitalista, existente em países europeus e norte-americanos. Na atmosfera da modernidade, está incluída a revolução industrial, que fortalece a defesa da propriedade privada e do aumento da produção, da comercialização de mercadorias de livre iniciativa dos burgueses, visando à acumulação de capital.

Intimamente ligado à revolução industrial, o novo liberalismo exige a tranquilidade para o desenvolvimento pacífico das forças produtoras da sociedade, a garantia dos direitos e liberdades individuais e, principalmente, a introdução da liberdade em todos os setores da vida social.³²

Em Barreto, compreende-se ainda que,

(...) o funcionamento do Estado Liberal e os primeiros frutos políticos, econômicos, sociais e culturais da Revolução Industrial fizeram aparecer no mercado de trabalho novas forças, além do capital. Então, dentro dos próprios termos competitivos da sociedade liberal, outros tipos de exigências vieram a ser feitas. Mesmo aqueles que não tinham propriedades passaram a ter vez na direção dos assuntos da sociedade.³³

O Estado liberal surgiu vestindo-se da capa do ideal democrático, montado em uma insaciável e destemida montaria, o capitalismo. Seduzindo, envolvendo e transformando a todos os que encontrava pelo caminho para lutarem em defesa da livre iniciativa e da

³¹ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 17.

³² Ibidem., p. 79.

³³ Ibidem., p. 17-18.

liberdade individual, em prol de que estas individualidades somadas sejam interpretadas pelo mesmo e, deliberada como a vontade da maioria, a vontade do Estado. As idéias do Liberalismo atingiram o Brasil.

2.2. Os Ideais do Liberalismo no Brasil

Os ideais liberais chegaram ao Brasil, principalmente, por meio do vínculo, já constituído, com Portugal. Se em Portugal, apenas no final do século XVIII tais ideais superaram as barreiras sócio-político-culturais e econômicas adentrando ao país, no Brasil, por outro lado, foi no século XIX que tais ideais começaram a circular e a consolidar-se em parte da sociedade.

A idéia teve que encontrar seu lugar ao sol em meio a inúmeras resistências, em virtude mesmo do atraso com que Portugal se aproximou do pensamento moderno. Ainda sob Pombal, as obras de Locke, o grande teórico do liberalismo, foram proibidas de circular, embora algumas de suas idéias filosóficas encontrassem acolhida na Universidade após a Reforma de 1772. Os obstáculos e dificuldades vêm-se acrescidos ainda mais no período da Viradeira de D. Maria I. Desse modo, somente nos primeiros decênios do século passado, quando o pensamento liberal já havia assumido inúmeros matizes na Europa, seu debate é impulsionado no Brasil, para onde se translada a Corte.³⁴

No caso brasileiro, Paim³⁵ destacou três ciclos nítidos da divulgação e desdobramentos dos ideais liberais, que podem ser, sinteticamente, apresentados em *encontro, debate e configuração*: 1) O encontro com a doutrina liberal por meio dos divulgadores de ideais liberais; 2) O debate teórico na implantação do sistema representativo no Brasil; 3) A configuração política na República Velha.

No primeiro ciclo, entre os divulgadores liberais, Paim apresenta nomes de brasileiros e portugueses, que contribuíram para difusão dos ideais liberais no Brasil, como o brasileiro Hipólito da Costa³⁶, editor do jornal *Correio Braziliense* (1808-1822), impresso em Paris; Benjamin

³⁴ BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 14.

³⁵ PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998. O autor apresenta uma leitura sobre caminhos da entrada da doutrina liberal no Brasil.

³⁶ *Ibidem*, p. 45-46. O autor afirma que Hipólito da Costa (1774) escrevia em seu jornal o *Correio Braziliense* “um programa minucioso, que compreendia desde a criação de uma Universidade e o aprimoramento do sistema escolar até o estabelecimento da mais ampla liberdade de imprensa. A reforma por ele proposta compreendia a organização de um Judiciário independente e o abandono da prática odiosa de delegar a justiça ao arbítrio policial. Em matéria de organização econômica propugnava a abolição da escravidão, melhoramentos técnicos na agricultura e fomento de manufaturas”.

Constant³⁷, “*Chef de la Gauche*”, cujas obras, a partir de 1810, chegaram no Rio de Janeiro e Silvestre Pinheiro Ferreira (1769), português e professor de Filosofia, que confrontou com o empirismo mitigado, a ponto de abandonar a vida eclesiástica na Ordem do Oratório, bem como a vida em Portugal, aportando no Brasil para exercer a docência em filosofia com inclinação para a Escola Eclética.

Como em Portugal, o aprendizado da liberdade tornou-se penoso. Viveríamos praticamente duas décadas de lutas fratricidas. Mas a semente plantada por Hipólito da Costa iria frutificar, sobretudo naquelas personalidades que soube preparar para a compreensão do significado da mensagem de Silvestre Pinheiro Ferreira e do liberalismo doutrinário.³⁸

Temos que Hipólito da Costa e Silvestre Pinheiro Ferreira contribuíram para a divulgação, pela escrita e por meio do ensino, dos ideais liberais no país. Benjamin Constant, o francês, influenciou na elaboração da proposta de estabelecer na constituição de 1824 o Poder Moderador na Monarquia brasileira, sendo Imperador D. Pedro I. Paim, utilizando-se das discussões de Macedo argumenta que,

Benjamin Constant considerava a liberdade como o núcleo do seu sistema. A partir de tal princípio concebeu a monarquia constitucional, de governo representativo, embrionariamente parlamentarista e bicameral, como definiu Ubiratan Macedo. À segunda Câmara (o Senado), duradoura, incumbe não apenas a prudência nas reformas, mas, sobretudo, evitar retrocessos na marcha política para maior liberdade e igualdade. O modelo de Constant atribui papel essencial ao Monarca, ao lhe delegar a função que se chamou de Poder Moderador³⁹.

Neste primeiro Ciclo, encontramos no Brasil divulgadores do liberalismo que convergiram para defender essa doutrina, inclinada a preservar a essência do ideal liberal com base na experiência inglesa, e de uma forma peculiar, associá-lo à manutenção de um sistema representativo, distinto do democratismo francês, e garantir o equilíbrio de forças para prosseguir para o segundo ciclo.

No segundo Ciclo, iniciado a partir da metade da terceira década e atingindo até a oitava década do século XIX, por ocasião do processo de implantação do sistema representativo no Brasil, no qual o debate teórico torna-se um dos pontos-chaves de interesse, vira-se e revira-se em discussões, propostas e experiências culminando com a promulgação da República.

³⁷ PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998, p. 61. Benjamin Constant (1767-1830) defensor do Liberalismo doutrinário.

³⁸ PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998, p. 47.

³⁹ Ibidem., p. 59.

Neste período, marcado pela passagem do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834⁴⁰, da Lei de Interpretação do Ato Adicional de 12 de maio 1840 e da Lei do Código de Processo, de 03 de dezembro de 1841⁴¹, houve tentativas de se estabelecer alguma representação para equilibrar as forças políticas, tanto de partidos, de eleitores, quanto de governo central. Os partidos políticos se agrupam em três representações: uma de apoio ao governo, os *chimangos*, e duas outras na frente de oposição, sendo os *exaltados* – federalistas – e os *caramurus* – monarquistas ou restauradores.

Os eleitores assistiram mudanças no processo de eleição, que iniciou de forma indireta, em 1824, sendo estabelecida a eleição direta, em 1881, com a promulgação da Lei Saraiva. Barreto sintetiza a passagem desse processo pontuando três principais mudanças: “(...) a) *organização do eleitorado, através da legislação de 1846; b) organização dos distritos eleitorais (1855) e, c) adoção do sistema da eleição direta (1881)*”⁴².

Os eleitores brasileiros, que eram a minoria da população, iniciaram a experiência de eleger seus representantes, sob a primeira legislação de 1824, que resistiu por vinte e dois anos, quando foi substituída pela Lei de 19 de agosto de 1846⁴³. A partir de 1860, inicia-se novo processo para substituição da lei eleitoral, que prosseguiu até amadurecer na lei Saraiva, em 1881, com eleições diretas e censitárias, em que os princípios liberais foram mais visíveis, do que nas anteriores.

A Lei Saraiva viria consagrar o estabelecimento final das instituições liberais no Império. Passava o regime a ser fundado na ‘eleição direta e censitária’, onde todos os participantes do processo político, os ‘cidadãos ativos’, encontravam-se em igualdade de condições jurídicas para escolher os governantes, desde que satisfeitas as exigências econômicas para participar do processo.⁴⁴

⁴⁰ Ibidem., p. 66. O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834. “(...) inclinava-se francamente por uma República, de estilo americano, ao estabelecer eleição direta de um Regente único, extinguindo ao mesmo tempo o Conselho de Estado”.

⁴¹ Lei de Interpretação do Ato Adicional de 12 de maio de 1840 e o Código de Processo. SOARES apud Ibidem., p. 73. “(...) modificaram profundamente esse estado de coisas. Pode por meio delas ser montado um partido, mas pode também ser desmontado quando abuse. Se é o governo que monta, terá contra si, em todo o Império, todo o lado contrário. Abrir-se-á então uma luta vasta e larga, porque terá de basear-se em princípios, e não a luta mesquinha, odienta, mais perseguidora e opressiva, das localidades. E se a opinião contrária subir ao Poder, encontrará na legislação meios de governar”.

⁴² BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro* – Unidade I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 69.

⁴³ Lei de 19 de agosto de 1846. Cf. TENÓRIO, Oscar. *Rui Barbosa e o Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1958, p. 6. O autor, alicerçado no pensamento de Rui Barbosa afirma que “A lei de 19 de agosto de 1846 tenta mudar os hábitos. As raízes da corrupção e da violência não se arrancam com decretos. Embora francamente liberal, não pode extinguir de um dia para outro, no dizer de Tavares de Lira, ‘o fósforo, o capanga, os cabos eleitorais, os mandões de aldeia’”

⁴⁴ BARRETO, Vicente. *Op. cit.*, p. 77-78.

Os eleitores brasileiros participam da constituição de um processo de escolha de representação, vinculado mais aos instrumentos liberais do que aos democráticos. Paim afirma que,

Como se sabe, o sistema representativo do século XIX não era democrático, desde que o direito de fazer-se representar estava virtualmente circunscrito à classe proprietária rural. (...) A elite imperial brasileira cuidaria de acompanhar este processo, sobretudo através da liberalização do censo nas cidades.⁴⁵

O governo central fez-se representado na figura do Poder Moderador, ocupado pelo Imperador, sendo, porém, centro de discussões entre liberais e conservadores, durante a sua existência. O Imperador foi assessorado pelo Conselho de Estado, constituído de experientes personalidades que exerciam suas representações por interesse. Esta perspectiva converge com as palavras de Paim que “*a doutrina de Silvestre Pinheiro Ferreira, segundo a qual a representação seria de interesses, teve uma grande fortuna em nosso país, tendo sido adotada francamente por toda a liderança imperial (...)*”⁴⁶.

Ao final deste segundo Ciclo, estabelecido por Paim, destacam-se os argumentos de Barros sobre a existência do movimento de *ilustração brasileira*. Este autor argumentou a favor da existência de uma manifestação de renovação intelectual, de uma renovação de mentalidade brasileira, que encontra alicerces na educação como uma das forças inovadoras da sociedade, delimitando ao período entre os anos de 1870 e 1914⁴⁷. Pode-se verificar que o movimento de *ilustração brasileira* manifesta-se entre o segundo e o terceiro Ciclo da expressão do liberalismo no Brasil.

A república viria como coroamento dos triunfos liberais, aos quais, aliás, não era pessoalmente infenso o monarca. Viria em 1889, como poderia ter vindo antes ou depois, mas sempre como corolário de todo o amplo movimento de idéias que se agitavam depois de 1870. Pois bem: realizada a República, na filosofia, na literatura, na pedagogia, na política, não se rompe o círculo de idéias do fim do império: cremos que até 1914 – apenas para ter a referência de uma data – prolonga-se o mesmo movimento intelectual.⁴⁸

O terceiro Ciclo, apresentado por Paim, diz respeito ao liberalismo na República Velha, entre 1889 e 1930. Três correntes de pensamento investem argumentos e ações pretendendo conquistar o maior espaço possível no processo de transição de regimes, do monárquico para o republicano. Os liberais⁴⁹, os jacobinos⁵⁰

⁴⁵ PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998, p. 80.

⁴⁶ Ibidem., p.89.

⁴⁷ Cf. BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959.

⁴⁸ Ibidem., p. 22.

⁴⁹ Liberais: Cf.: MACEDO, U. B. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo: IBRASA, 1995, p. 29. Os liberais possuem fundamentos nas “(...) principais teses políticas mais ou menos comuns aos diversos liberalismos do tipo clássico. (...). Confiança no mercado político, ou seja, a livre escolha pelo povo, em eleições periódicas e abertas do governo, é o melhor de designar governantes, promover mudanças e eliminar a violência política. Poderíamos expressar isto nos seguintes pontos: 1-Legalidade e direitos humanos. 2- Consentimento como base do governo. 3- Governo representativo, assegurando a presença das minorias. 4- Constitucionalismo que institua um governo limitado de direito. 5- Soberania popular apurada em sufrágio universal. 6- Partidos políticos como meio de institucionalizar e canalizar a vontade política do povo”.

⁵⁰ Jacobinos: Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A formação das Almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 17. Os Jacobinos defendiam: a liberdade do homem público. “Era a liberdade de participar coletivamente do governo da soberania, era a liberdade de decidir na praça pública, os negócios da república: era a liberdade do homem público”.

e os positivistas⁵¹, com vantagem destes últimos em número, porém, não com força política suficiente para se ilhar, tendo assim necessidade de realizar acordos, permeáveis aos demais e permitindo que os liberais se impusessem também, principalmente, na elaboração da nova Constituição. Ambos os grupos tomaram frente e ofuscam a presença do grupo jacobino.

A exemplo destas correntes de pensamentos, Rui Barbosa (liberal), Benjamin Constant (positivista), Silva Jardim (jacobino), representam forças políticas que idealizaram a república brasileira e a conceberam, nos seus primeiros instantes de vida, a constituição republicana elaborada pelas idéias e mãos destes, principalmente, dos liberais.

A Constituição de 1891 deu aos liberais um instrumento aglutinador, permitindo-lhe elaborar o que Nelson Saldanha denominou ‘pensamento político-oficial’. Assim, pelo menos ao longo das três primeiras décadas republicanas, o liberalismo corresponde à doutrina política oficial. Mas a prática do regime era francamente autoritária. A prática autoritária republicana consiste basicamente no abandono do princípio da representação.⁵²

O exercício de governo na Velha República no Brasil caracterizou-se pelo autoritarismo e não pela democracia representativa liberal que, frente à herança do Império, não teve força para se desenvolver. Uma das razões deste processo, conforme argumenta Dantas, foi a ausência de uma organização nas bases sociais, permitindo assim, que a representação do poder, por esta lacuna, fosse ocupada pela presença de personagens que muito bem ocuparam este espaço, os coronéis⁵³.

A República instaura novo pacto de dominação. A extinção do poder moderador e a maior autonomia da elite política valorizam as bases sociais. Como essas bases não estavam constituídas em grupos de interesses diversificados e configurados na competição do mercado capitalista, mas antes sob o controle dos senhores rurais, estes passam a constituir-se no pivô da estrutura de dominação. Atuando como elementos de intermediação entre as massas rurais e a Sociedade Política, os coronéis ocupam o espaço dos partidos, controlam os grupos subalternos, através de relações de dependência e dominação pessoal e subordinam suas práticas aos interesses da classe dominante. O patronato rural das regiões mais longínquas dos grandes centros articulava-se assim à estrutura de dominação nacional, passando pelas diversas oligarquias estaduais.⁵⁴

Esta falta de organização da sociedade, associada à permanência da estrutura de poder com o fortalecimento das políticas dos coronéis, retardou a possibilidade de surgir

⁵¹ Positivistas: Cf. Ibidem., p.22. “O cidadão positivista não age na praça pública, não delibera sobre questões públicas. Ele se perde nas estruturas comunitárias que o absorvem totalmente”.

⁵² PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998, p. 124.

⁵³ DANTAS, Ibarê. *Coronelismo e Dominação*. Aracaju: UFS/ PROEX/CEAC/Programa Editorial, 1987, p. 8. O autor considera que os coronéis surgem no cenário brasileiro durante o Império, sendo um dos intermediários entre o poder político e a população rural. Por esta perspectiva, coronéis utilizaram a prática de “(...) representação política exercida por determinados proprietários sobre os trabalhadores rurais, ao tempo em que se impõem como intermediários entre as massas do campo e as oligarquias estaduais, tendo como objetivo a manutenção da estrutura de dominação”.

⁵⁴ Ibidem., p. 37.

novas expressões sociais e políticas. A existência da prática de partido único, o Republicano, abarcando suas tendências, somente recebeu outro partido no cenário político a partir de 1926, no Estado de São Paulo, ao ser criado o Partido Democrático Nacional⁵⁵.

Paim afirma em sua síntese sobre esse terceiro Ciclo que,

(...) durante os quarenta anos da República Velha assiste-se, de um lado, ao ocaso do liberalismo – que parecia tão forte, já que impusera ao país a Constituição de 1891 e assumira as rédeas do pensamento oficial – e, de outro lado, à confluência da prática autoritária no sentido da doutrina castilhistas.⁵⁶

E mais, “(...) *acredito que o sentido principal da trajetória então empreendida pelo pensamento liberal brasileiro possa ser apreendida a partir do exame da obra de Rui Barbosa, Assis Brasil e João Arruda (...)*”.⁵⁷

Por esta perspectiva e para término desta reflexão sobre o liberalismo como um dos alicerces da República, realiza-se um breve exercício de manuseio de alguns escritos sobre Rui Barbosa de Oliveira, brasileiro, nascido em 05 de novembro de 1849, em Salvador-BA, falecido em 01 de março de 1923, em Petrópolis – RJ, e sendo considerado um dos representantes do pensamento liberal, bem como uma das mentes pertencentes ao movimento denominado por Barros de *ilustração brasileira*.

Rui Barbosa, como ficou mais conhecido, formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870, aos vinte e um anos de idade, elegeu-se Deputado Provincial pelo Estado da Bahia e ingressou no exercício da profissão de jornalismo, sete anos depois.

Em 1878, concorreu e foi eleito Deputado Federal, aos vinte e nove anos e articulou e representou uma renovação no quadro de forças políticas do país, participando do processo que desencadeou na Proclamação do novo regime político no Brasil. Ocupou a pasta do Ministério da Fazenda no Governo Provisório – 1891-1893 – sendo em seguida exilado no exterior por discordar das ações do novo governo republicano, entre 1894 e 1895.

Retornou não só ao país, mas em defesa da difusão e implantação do ideal Liberal, sendo figura relevante na organização e participação efetiva do Movimento Civilista, marcada por dois períodos, campanhas ao cargo de Presidente do Brasil, em 1910 e 1919.

⁵⁵ Cf. NAGLE, J. *Educação e Sociedade*. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 17-18.

⁵⁶ PAIM, op.cit., p. 126.

⁵⁷ Ibidem., p. 132.

Em 1910, Rui Barbosa defendeu na sua campanha, em síntese, três pontos centrais do ideal Liberal, conforme síntese elaborada por Lacombe: 1. Reforma constitucional; 2. Reforma eleitoral e 3. Manifestação de acatamento à ordem legal.

Em 1919, a análise que Rui Barbosa fez sobre a vida republicana no país, evidencia outras questões além das ressaltadas na campanha anterior. Enfatizou, que ainda não ocorreram mudanças nos pontos ressaltados por ele, em razão da existência de classes conservadoras as quais as identifica no discurso da conferência promovida na Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 08 de março daquele ano. Segundo Paim, os elementos conservadores da sociedade brasileira elencados por Rui Barbosa são: a lavoura, o comércio, a instrução, a magistratura e as forças armadas⁵⁸.

Em 1923, morreu aos 74 anos de idade tendo vivido mais de 63 em defesa dos ideais liberais no país. Paim afirma, em suas considerações sobre a participação de Rui Barbosa e de Assis Brasil em defesa dos ideais liberais, que suas contribuições doutrinárias liberais se caracterizaram pelo fato de ambos não terem entendido que a representação exercida no país, a representação de interesses, fora concebida e desenvolvida no Império e nutriu e fez desenvolver as estruturas republicanas conservadoras no país.

Contudo, a doutrina liberal de Rui Barbosa, do mesmo modo que a de Assis Brasil, peca pelo abandono do entendimento firmado no Império de que a representação era de interesses. Ajudaram a nutrir a convicção de que a República seria o governo de todo o povo. Os males com que se defrontava o Brasil provinham da circunstância de se ter formado uma nova oligarquia que governava sem levar em conta a Constituição. Desse modo, a necessidade do partido político circunscrevia-se ao período eleitoral, como instrumento para retirar do poder as oligarquias e restaurar o governo constitucional de toda a nação.⁵⁹

Lacombe, ao escrever sua obra, *O pensamento vivo de Rui Barbosa*, fez as seguintes ressalvas sobre o que representou o político liberal durante o Governo Provisório.

O papel que representou no Governo Provisório foi, no juízo dos mais insuspeitos de seus críticos, o de inspirador dos atos de maior importância do início do regime. Foi dele o Decreto n.1, estabelecendo a República Federativa no Brasil, dele o decreto separando a Igreja do Estado, dele o decreto de banimento da família imperial, dele o projeto de decreto da bandeira (depois modificado), dele a convocação da constituinte. Foi ele que, pela amizade pessoal com o chefe do governo e pelo prestígio que sempre manteve junto a este, encarnou, na instauração da república, o espírito profundamente jurídico do povo brasileiro, infundindo nos atos daquele período, o tom de moderação e de equilíbrio que são sua maior glória.⁶⁰

⁵⁸ PAIM, Antonio. *Op. Cit.*, p. 144. “Os elementos conservadores da sociedade são o trabalho, digo, o capital, a ciência e a lei, mantida pela justiça e pela força. Isto é: a lavoura, a indústria, o comércio, a instrução, a magistratura e as forças armadas. Eis, senhores, verdadeiramente, as classes conservadoras”.

⁵⁹ Ibidem, p. 150.

⁶⁰ LACOMBE, Américo Jacobina. (Org.). *O pensamento vivo de Rui Barbosa*. São Paulo: Livraria Martins, 1944, p. 7.

No aspecto educacional do país, Rui Barbosa enfatizou que suas ações e palavras críticas deveriam sim, criar tudo, pois em grande parte o que existe é para provocar constrangimento de humilhação nacional.

(...) acordar na alma dos patriotas, de todos os homens de honra, de todos os amigos deste país, a energia das grandes resoluções, sopitada pelos nossos hábitos de hereditário desleixo. Uma reforma radical no ensino público é a primeira de todas as necessidades da pátria, amesquinhada pelo desprezo da cultura científica e pela insigne deseducação do povo. Sob esta invocação, conservadores e liberais, no Brasil, podem reunir-se em um terreno neutro: o de uma reforma que não transija com a rotina. Num país onde o ensino não existe, quem disser que é ‘conservador em matéria de ensino’ volve as costas ao futuro, e desposa os interesses da ignorância. É preciso criar tudo; porquanto o que aí está, salvo raríssimas exceções, e quase todas no ensino superior, constitui uma perfeita humilhação nacional.⁶¹

Machado afirma que Rui Barbosa valoriza a educação como um dos potenciais de transformação social, mas precisamente, “(...) a educação vai a reboque das reformas econômicas e políticas. Ela só se efetivaria quando estivessem colocadas as condições materiais para a sua existência”⁶².

Tem-se, então, que Rui Barbosa contribuiu para que os ideais do liberalismo fossem, de alguma forma, semeados e difundidos no Brasil, bem como de envolver o país em uma corrida para superar o atraso em que se encontrava, diante do desenvolvimento em que alguns países europeus e um norte-americano, que se tornaram modelos de aplicação dos fundamentos dos princípios liberais, já se encontravam.

O país sofreu transformações diversas, incluindo regime político, econômico, social, com uma dinâmica cultural peculiar ao povo brasileiro, que assiste à constituição de representantes que dizem expressar os anseios e desejos populares, porém com clara intencionalidade de conservar-se no poder pela posse de propriedades, e não pela autenticidade dessa representatividade.

Representantes sim, uns poucos brasileiros que numa prática de representação assumida diante da passiva e pequena participação coletiva, exerceram-na em nome de interesses não autênticos da população. E ao buscar elementos que expressem a travessia do liberalismo no Brasil, encontram-se vozes como a de Hipólito da Costa, Silvestre Pinho

⁶¹ LACOMBE, Américo Jacobina. (Org.). *O pensamento vivo de Rui Barbosa*. São Paulo: Livraria Martins, 1944, p. 139.

⁶² MACHADO, Maria Cristina Gomes. *Rui Barbosa: Pensamento e ação: uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional*. Campinas, SP: Autores Associados; Rio de Janeiro, RJ: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002, p. 160.

Ferreira e Rui Barbosa, entre outros, que registram as etapas pelas quais os ideais liberais foram penetrando nas estruturas e sendo desenvolvidas na sociedade brasileira.

Fato é certo é que não se pode compreender o Brasil em seu atual estado, ignorando os fundamentos do liberalismo e as transformações por meio das quais o mesmo contribuiu para o desenvolvimento deste país, principalmente, na transição do regime político monárquico para o republicano.

2.3. Constitucionalismo Federal e Estadual e a Educação

No Brasil, ao final do século XIX e início do século XX, o processo educacional recebeu contribuições que provinham de diversas áreas de conhecimento, as quais estavam em processo de formação/afirmação, associadas a uma conjuntura de fatores provenientes das relações sócio-econômicas e políticas em transição.

Nesse processo de mudança inserida na modernidade, gera-se a educação moderna no país, fundamentada nos princípios positivistas, jacobinos e liberais, sob princípios éticos e morais que passam a ser assumidos pela sociedade republicana.

O país viveu na transição do regime político monárquico para o Republicano⁶³, uma mudança de perspectiva, sob a qual passou a considerar a educação escolar⁶⁴ como um dos caminhos mais profícuos para consolidar a modernidade da nação, visando obter o *status* de país “civilizado”, uma das características reivindicatórias da *ilustração brasileira*. Isto é, “*uma escola da República para a República*”⁶⁵. Para tanto, os republicanos estabeleceram na nova Constituição de 1891 declarações de estímulo⁶⁶ ao ensino primário,

⁶³ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Grifalbo, 1977, p. 16. A autora aborda que, a despeito das transformações sócio-político-econômicas, ocorridas entre 1822 e 1889 no Brasil, “*O resultado desse processo de desenvolvimento foi a perpetuação de valores tradicionais elitistas, antidemocráticos e autoritários, bem como a sobrevivência de estruturas de mando que implicam na marginalização de amplos setores da população*”.

⁶⁴ SOUZA, Rosa Fátima. *Templos de Civilização: a implantação da Escola Primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)*. São Paulo: Editora UNESP, 1998. A autora discute a criação da escola primária no Estado Republicano com finalidade de contribuir para formar o cidadão republicano e afirmar a República.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 28.

⁶⁶ TÁCITO, Caio. Educação e Cultura nas Constituições. In: *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, 20 (359/360): 3-10, Fev./Mar. 1985. p.4. O autor discute, diante da proposta de reforma constitucional na década de 80, a retomada da plenitude democrática e o comprometimento político de estabelecer normas especiais à Educação e à Cultura. Considera, porém, numa análise comparativa que as Constituições de 1824 e 1891, “*em ambas as Constituições cuidou-se, eminentemente, de fixar as Declarações de Direitos, as liberdades básicas que limitam o absolutismo do poder e preservam os direitos de personalidades, os direitos políticos e os direitos civis, em posição abstencionista do Estado quanto a outros aspectos que não os da garantia de direitos individuais*”.

secundário e superior, bem como a laicização do ensino, numa tentativa de alterar a direção e o desenvolvimento da educação no país.

O regime político proclamado em 1889 no Brasil propôs estabelecer um marco divisor com o anterior, mesmo que provisoriamente. Os princípios liberais nesta transição se fortaleceram e foram utilizados para nortear a lei maior do país, dos estados e também dos municípios. Novas Constituições deveriam ser elaboradas e rasgadas as do tempo do Império, para o país e para os Estados, desdobrando-se na necessidade de elaborar Estatutos para os Municípios Republicanos, também para satisfazer exigências estabelecidas por governos estrangeiros⁶⁷.

Em Franco tem-se o argumento de que na época moderna “(...) *a história do Estado é a história do esforço popular, por meio das revoluções ou de reformas legais, para conquista de um novo direito público*”⁶⁸. As alterações na legislação do Estado estão vinculadas à constante busca de se estabelecer novos direitos.

Neste sentido, as alterações que ocorreram em São Pedro de Uberabinha, convergem para este argumento. A sua emancipação política ocorreu sob as asas do Império, no final de 1888, vivenciou a transição do regime político no país e de forma imediata, constituiu seu corpo legal em sintonia e direcionamento orquestrados pelas Constituições Republicanas Federal e do Estado de Minas Gerais, ambas de 1891.

Por um outro lado, houve no país a proclamação da ruptura política entre o Império e a República, mas não houve a garantia de uma ruptura da sociedade do império com a republicana. O continuísmo ocorreu, pelos novos princípios ratificados pelo próprio pensamento Republicano, os quais possuíam tendências tanto transformadoras como conservadoras.

Em São Pedro de Uberabinha o poder local se consolidou elaborando leis, quase que simultaneamente, com as discussões que estavam ocorrendo nas esferas federal e estadual sobre os princípios republicanos, devendo expressar-las e imputa-las ao povo, não pela força das armas, mas pela força do instrumento legal, legitimado pela nova legislação republicana.

⁶⁷ CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2.ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001. p. 69. “A rigor, a destituição do regime imperial pelas armas destruiu um regime político, mas não criava automaticamente um outro mais emancipador. Assim, a constitucionalização do país – exigência dos governos estrangeiros para reconhecer o novo regime como legítimo e exigência de muitos partidos existentes e de movimentos internos no país – conheceria antes o governo provisório como ‘constituinte privilegiado’ no sentido de dar os primeiros contornos republicanos”.

⁶⁸ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição: As constituições do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 51.

Nos governos Federal e Estadual, após o golpe militar, houve necessidade de reformar as respectivas constituições, para estabelecer novos direitos públicos na atmosfera republicana, e na esfera local, o município de São Pedro de Uberabinha firmou os primeiros passos para construir a sua primeira legislação e conquistar o direito público e garantir a sua autonomia política sob a capa de reestruturação administrativa de roupagem republicana.

A autonomia do município de Uberabinha com a instalação da sua Câmara Municipal transcorreu em um curto período, iniciando-se no Império e completando-se na República. Em 7 de junho de 1888, o Presidente da Província de Minas Gerais sancionou a elevação das freguesias de São Pedro de Uberabinha e Santa Maria à categoria de Vila pelo Decreto-lei n. 51, com sede na primeira, conforme dados apresentados na Ata do Conselho de Intendência Municipal⁶⁹.

Em 31 de janeiro de 1889 houve a nomeação do Conselho de Intendência, com o Alferes Antônio Alves dos Santos (Presidente); o Capitão José Alves de Amorim Brito e Antônio Pacheco dos Santos (Intendentes) e Arlindo Teixeira e João Francisco de Souza (Adjuntos da mesa). As Comissões do Conselho da Intendência foram compostas por cinco membros: Padre Pio Dantas Barbosa, Capitão Pedro Machado Rodrigues da Silveira, José Theóphilo Carneiro, Tobias Inácio de Souza e Manoel Alves dos Santos. Este Conselho de Intendência tomou posse em 7 de março de 1891.

(...) o Alferes Antonio Alves dos Santos, Presidente, eu, Antônio Pacheco dos Santos, e o capitão José Alves de Amorim Brito, membros da intendência, Arlindo Teixeira e João Francisco de Souza, adjuntos da mesa, todos nomeados por acto do exmo. Governador do Estado, de trinta e um de Janeiro último, para o exercício dos cargos da Intendência, acima referidos (...).⁷⁰

Em 31 de janeiro de 1892, procedeu-se à eleição dos vereadores que assumiriam a primeira Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha, conforme se registrou na última Ata da Intendência do Município, em reunião realizada em 5 de março do mesmo ano⁷¹, ainda sob a presidência do Alferes Antônio Alves dos Santos.

Em 7 de março de 1892, no paço da Câmara Municipal, às onze horas, tomaram posse o Presidente da Câmara e os nove vereadores eleitos para a primeira legislatura da

⁶⁹ Cf. Comissão de Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Intendência Municipal. *Ata da Posse da Intendência Municipal da Instalação da Vila de São Pedro de Uberabinha no dia 14 março 1891*. Uberabinha. 1891, Livro 1, p. 2f.

⁷⁰ Ibidem., p. 2f.

⁷¹ Cf. Comissão de Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Intendência Municipal. *Ata da sessão extraordinária do Conselho de Intendência municipal da cidade de Uberabinha, 5 de março 1892*. Uberabinha. 1892, Livro 1, p. 38v-39v.

Câmara, no triênio 1892–1895, sendo: Presidente e Agente Executivo da Câmara Municipal: Augusto Cesar Ferreira e Sousa; Vereadores Gerais do Município: José Ignácio Rodrigues, Arlindo Teixeira, Manoel Alves dos Santos, Padre Pio Dantas Barboza, Antonio Alves Pereira, José Joaquim Coelho, José Theóphilo Carneiro; dois Vereadores Especiais dos Distritos: José de Lelles França e Antonio Maximiano Ferreira Pinto, vereadores especiais pelos Distritos desta Cidade e de Santa Maria⁷².

Em Uberabinha, a 7 de abril de 1892, o Presidente da Câmara Augusto Cesar declarou a necessidade urgente de ser adotado um Código de Posturas para o município e também a de formar uma comissão para regular os trabalhos. Em discussão, Manoel Alves dos Santos propôs a criação de uma comissão com três membros para solucionar a questão. Aprovada a indicação, foram eleitos para esta Comissão os Vereadores Manoel Alves dos Santos, Padre Pio Dantas e José Theophilo Carneiro. A Comissão indicada apresentou na terceira sessão da primeira reunião ordinária seu Parecer contendo quatro artigos que se seguem:

A Camara Municipal resolve.

Art.1º. É adoptado por esta Camara o corpo do código e posturas da municipalidade da Cidade de Sacramento, aprovado pela resolução n. 3.687 de 1º de Setembro de 1888, com excepção de sua tabella de impostos.

Art. 2º. É adoptado a tabella de empostos e seos anexo do código de posturas da cidade de Uberaba.

Art. 3º. Fica criado o emposto da taxa escolar a razão de 3:000 reis, por cada indivíduo maior de vinte um annos, que constitua a economia domestica e independente. Exceptuão-se os mendigos e interdictos.

Art.4º. Por cada pena de água dirivada do rego da servidão pública e municipal annualmente 15:000 réis.

Os serviços da direção e conservação das penas de água será feita a expença da municipalidade. Paço da Camara municipal, 9 de Abril de 1892. Pe. Dantas, Carneiro e Manoel Alves.⁷³

Este Parecer aprovado pela Câmara Municipal desencadeou a discussão do Projeto contendo o Código de Posturas de Sacramento e tabela de impostos de Uberaba, em três sessões que ocorreram em 11, 12 e 13 de abril do mesmo ano, sendo aprovado por unanimidade, em uma imediata resposta para assegurar-se dentro da legalidade do Estado republicano moderno. O que na esfera federal decorreu em cerca de um ano e quatro

⁷² Cf. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de Reunião no Paço Municipal. *Ata da Posse dos vereadores da Camara Municipal da Cidade de Uberabinha para o triênio 1892 a 1895, no dia 07 março 1892*. Uberabinha. 1892. Livro 1. p. 39f, 39V, 40F.

⁷³ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de Reunião no Paço Municipal. *Ata da 3ª sessão da 1ª Reunião da Câmara Municipal de Uberabinha no dia 9 de abril de 1892*. Uberabinha. 1892. Livro n.1, p. 45f.

meses⁷⁴ e na esfera Estadual em quase 11 meses⁷⁵, no município de Uberabinha cinco dias foram suficientes para aprovar o Estatuto do Município.

Verifica-se em Franco⁷⁶ que o Governo Provisório da República Federativa do Brasil, em 15 de novembro de 1891, fez surgir o Decreto n. 1 que proclamava provisoriamente a República até ser manifesta a legitimidade pelo povo através da Constituinte, em obediência ao princípio legal. Entretanto, em 3 de dezembro de 1889, data que foi baixado o Decreto 29, instalou-se a Comissão dos Cinco, com incumbência de elaborar o anteprojeto de Constituição do país.

Era ela composta de Saldanha Marinho, Rangel Pestana, Santos Werneck, Américo Brasiliense e Magalhães Castro, todos republicanos históricos, sendo os dois primeiros signatários do manifesto de 1870. O anteprojeto conjunto foi enviado a 24 de maio de 1890 ao Governo Provisório, o qual procedeu à sua revisão, feita principalmente por Rui Barbosa.⁷⁷

Cinco meses desde o início dos trabalhos da Comissão dos Cinco, a Constituição do Brasil, em elaboração, estava sob tensão dos princípios franco-americanos, como federalismo, presidencialismo ou parlamentarismo. A proclamação pode ter sido inspirada nos fundamentos positivistas de Auguste Comte, mas a Assembléia Constituinte se mesclou aos princípios do direito norte-americano⁷⁸ e até latino americano⁷⁹ e os liberais, por terem maioria, garantiram o estabelecimento de seus princípios na Carta Magna do país.

Cury, em síntese, destaca os passos do trabalho para elaboração da Constituição:

a) a Comissão dos cinco notáveis elabora, em Petrópolis, um anteprojeto de constituição, entregue ao Governo Provisório em maio de 1890; b) o Conselho de Ministros, sob a direção de Rui Barbosa, reelabora e o entrega para o marechal Deodoro que o assina sob a forma de decreto como Constituição provisória, mas em vigor no mês de junho de 1890, (Decreto nº. 510); c) O decreto de junho é reelaborado e de novo decretado em outubro de 1890 (Decreto nº. 914.A). E é este texto que vai ao

⁷⁴ Em análise dos dados colhidos entre os autores que abordam a questão, verificou-se que decorreu próximo a quatorze meses após o início do trabalho constituinte iniciado em 3 de dezembro de 1889 para que fosse promulgada a primeira Constituição da República Federativa do Brasil, em 24 de fevereiro de 1891.

⁷⁵ Em análise dos dados apresentados por AZEVEDO (1935), pode-se verificar que entre o Decreto n. 130, de 2 de julho de 1890, que criou a comissão de sete membros para elaborar o projeto de Constituição do Estado e o dia 15 de junho de 1891, data da publicação da Constituição do Estado de Minas Gerais, tem-se próximo a 11 meses. Cf. AZEVEDO, Affonso Mendonça de. *Índice – Elementário da Legislação Mineira – (1889 – 1933)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1935, p. 184.

⁷⁶ Cf. FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição*: As constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 108.

⁷⁷ Ibidem., p. 122-123.

⁷⁸ Cf. Ibidem., p. 61 e 123 e CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2ª ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p. 73.

⁷⁹ FRANCO, op. cit., p. 123. “Influências outras, vindas da experiência francesa e latino-americana, entraram na Constituição de 1891, em pontos de grande importância na vida posterior das instituições, como sejam a intervenção federal nos Estados e a implantação do estado de sítio, existente em quase todas as Constituições da América Latina. A Constituição Argentina foi particularmente aproveitada”.

Congresso Constituinte com seu perfil liberal, republicano, federativo, presidencialista e secular; d) O Congresso elege a ‘Comissão dos Vinte e Um’ (uma espécie de comissão de redação), a fim de dar um parecer sobre o texto enviado. O parecer surge em 10/12/1890; e) Em sucessivas votações e redações, o Congresso vai discutindo o texto (emendado ou reescrito); f) Após o parecer final da ‘Comissão dos Vinte e Um’ a Constituição é votada no dia 23/2 e solenemente promulgada no dia 24/2/1891.⁸⁰

Quase quatorze meses após o início do trabalho da Comissão dos Cinco, foi promulgada a primeira Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, em 24 de fevereiro de 1891. O autor ainda argumenta, que

(...) no dia subsequente, o marechal Deodoro e marechal Floriano Peixoto são eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente Constitucionais da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. No dia 26/2/1891, o marechal Deodoro toma posse como presidente Constitucional. O país passava a contar com uma nova ordem jurídica contemplando o liberalismo, o federalismo, a divisão de poderes, os direitos civis plenos, a ampliação dos direitos políticos e o laicismo. Nada nela há que explicita direitos sociais.⁸¹

A Constituição Federal, um instrumento jurídico, nortearia pelos seus princípios, na esfera política, a legitimidade do Estado Moderno da Organização do Distrito Federal, dos Estados (as então Províncias no Império) e dos Municípios brasileiros, bem como estabelecendo a limitação do poder das autoridades, as relações entre Estado, indivíduo e grupos diversos em nome do interesse da coletividade, a “*Nação Brasileira*”, e no discurso republicano promoveria pela ordem o progresso e o bem estar do povo brasileiro⁸².

Esse instrumento jurídico tentou acolher, por interseção, tensões de forças entre direitos do indivíduo e do coletivo e, promoveu dinâmicas de estabilização fundamentadas no ambiente do Estado Moderno e, citando Berman, “*um mundo em que, como disse Marx ‘tudo está impregnado do seu contrário’, ‘tudo o que é sólido desmancha no ar’*”⁸³. O que é no hoje, pode não ser no amanhã e a legislação legitima essas constantes transformações.

Este instrumento jurídico legitima o Estado de Direito, limita a atuação entre indivíduos e grupos com o Estado estabelecem os direitos, os deveres, as proibições, etc. De forma marcante implica no relacionamento das pessoas no cotidiano, estando estas conscientes ou não do poder do mesmo.

⁸⁰ CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2.ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p.74-75.

⁸¹ Ibidem.

⁸² Cf. FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição*: As constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 80-81.

⁸³ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. 6 ed. São Paulo: Cia. das Letras. 1988, p. 34.

Entretanto, a proclamação do princípio liberal de igualdade perante a lei, não possuía a capacidade de desenraizar a herança de uma sociedade escravocrata e oligárquica, que impediu a uma grande parcela dos agora denominados cidadãos brasileiros de usufruírem benefícios sociais e econômicos, e minimamente garantir os direitos civis nas Constituições Federal, Estadual e no Estatuto do Município.

Pode-se questionar como esta legislação configurou o ambiente educacional no Estado Moderno. Esse Estado, soberano com seu poder legítimo, representativo e constitucional, no qual limites são estabelecidos como forma de gerir política e racionalmente as relações entre este e outros Estados, no exterior, e entre este e a sociedade/indivíduo, no interior, por força da lei que norteia e estabelece direitos e deveres, limites e responsabilidades entre as partes envolvidas, e que tem de ser trasladada para o viver cotidiano da sociedade por meio da legislação. Surge assim, a necessidade de adentrar-se a discutir o que vem a ser essa lei em ação, essa legislação.

A soberania do Estado, no seu interior se revela

(...) através de um ordenamento jurídico que regula o espaço social. Neste sentido se diz que a Constituição é o ordenamento jurídico também denominado Lei Maior por ser ela o fundamento de todas as outras leis existentes em um país e suas respectivas normatizações⁸⁴.

Em Cury encontra-se uma clara discussão sobre o termo legislação. O autor argumenta que *“legislação, pois, quer dizer algo que foi ‘dito’, que foi ‘escrito’ sob a forma de lei e que está sendo apresentado ou que está se dando a conhecer ao povo, inclusive para ser lido e inscrito em nosso convívio social”*⁸⁵.

Esta definição elaborada por Cury resulta de toda uma discussão sobre a origem da palavra e o seu significado. Legislação tem origem no Latim, pela junção de *“legis + lação”*, termos que significam em português, respectivamente, *“lei/da lei”* e *“transportar e carregar, trazer, apresentar”*⁸⁶.

Legislação tem o significado de transportar, trazer, apresentar a lei, traz consigo também o sentido de deslocar a lei de um local para outro, de uma esfera para outra, do princípio para a aplicação, da realidade política para a realidade social. Há outro significado atribuído a esse termo, o qual Cury argumenta que *“legislação tem ainda significados correlatos como o ato pelo qual se produz às leis, podendo significar também*

⁸⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 18.

⁸⁵ Ibidem., p. 15.

⁸⁶ Ibidem.

o conjunto das leis ou mesmo a regra jurídica dentro de um mandato atribuído pelo povo a um representante eleito para um dos poderes”⁸⁷.

Entende-se assim, que esse conjunto de leis elaborado para nortear as relações entre Estado/Sociedade/Indivíduo sobre discussões gerais e as diversas áreas existentes na realidade social, áreas específicas como a econômica, civil, trabalho, saúde, educacional, entre outras, levanta-se com a autoridade de regular no amplo espectro, do geral ao específico. Cury neste sentido, afirma que “(...), *costuma-se entender por legislação o conjunto de leis que se destinam a regular matérias gerais ou específicas. Fala-se, por exemplo, em legislação esportiva, legislação penal, legislação social e em legislação educacional*”⁸⁸.

A legislação educacional constitui-se parte integrante e necessária da Constituição Federal, Estadual e do Estatuto do Município, por apresentar o conjunto de leis que se destinam a regular as relações entre o Estado e a Sociedade/Indivíduo nesta área específica, da educação. Atinge-se, assim, um dos pontos fundamentais sobre o qual esta pesquisa se debruça a investigar: a legislação educacional, especificamente na esfera local, do município de Uberabinha/Uberlândia, no período da Primeira República.

Na esfera Federal, com base na Constituição de 1891, tem-se a crítica de Venâncio Filho com base na análise de Fernando de Azevedo, em que foi ressaltada a timidez e a reserva com que ficaram estabelecidos os princípios liberais acerca da área educacional. O autor afirma:

(...) o que se pode dizer é que a Constituição de 1891, ao criar o presidencialismo no Brasil e ao estabelecer o sistema federativo foi muito tímida e cautelosa em matéria de educação, não incorporando idéias e princípios que a doutrina política e educacional já discutia então. Tem inteira razão Fernando Azevedo, ao afirmar: ‘(...) do ponto de vista cultural e pedagógico, a República foi uma revolução que abortou e que, contentando-se com a mudança do regime, não teve o pensamento ou a decisão de realizar uma transformação radical no sistema de ensino.’⁸⁹

Em Costa, sobre esta questão, tem-se o argumento de que a Constituição quase nada propôs para com a área da educação.

A Constituição aprovada era presidencialista e tida como democrática e liberal. Trouxe ela, entre outras coisas, a separação entre a igreja e o Estado, a regulamentação do casamento e do registro civil e a secularização dos cemitérios. Nada ou quase nada, dispunha sobre educação.⁹⁰

⁸⁷ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 15.

⁸⁸ Ibidem., p. 18.

⁸⁹ VENÂNCIO FILHO, Alberto. A Educação na Constituinte de 1890-1891 e na Revisão Constitucional de 1925-1926: Comentários. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *Educação nas Constituintes Brasileira 1823–1988*. 2. ed. rev. ampl.- Campinas-SP: Autores Associados, 2001. p.116.

⁹⁰ COSTA, Messias. *A educação nas constituições do Brasil: dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 13.

Em Tácito, encontra-se a análise que engloba as duas primeiras Constituições do país, de 1824 e de 1891, nas quais considera o autor que ambas serviram para fixar as Declarações de Direitos, as liberdades básicas, os direitos políticos e os civis e um Estado abstencionista em outros aspectos⁹¹.

Constata-se nas análises apresentadas tanto por Venâncio Filho, como por Costa e por Tácito, que a Carta Magna do país rompia bruscamente com o regime político anterior, o Império, e estabelecia um novo, a República. Entretanto, o mesmo não o fez na área educacional, com ressalva na relação entre Estado e Igreja, em que o Estado secularizado se absteve de uma ação mais empreendedora na área educacional associada à separação oficial entre Igreja e Estado, o que impediu a Igreja, a mãe-mestra segundo Cury, de prosseguir legalmente norteando o desenvolvimento educacional do país.

O Governo provisório Federal atuou de forma direta e indireta na área educacional, através da promulgação de Decretos que extinguem o voto censitário e estabelece a obrigatoriedade de exercer a leitura e escrita para o novo perfil do eleitor republicano⁹²; o Decreto que estabelece poder aos governadores e atribuições dos Estados de gestar a instrução pública em todas as instâncias do ensino⁹³. O Decreto que cria o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos⁹⁴ tendo à frente Benjamin Constant⁹⁵, o qual

⁹¹ TÁCITO, Caio. Educação e Cultura nas Constituições. In: *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, 30 (359/360): 3-10, Fev./Mar. 1985, p.4. A Separação entre Estado e Igreja ocorreu por ação do Governo Provisório pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, transferindo a Igreja da esfera do governo para sociedade civil ao decretar no art. 1 a laicização do ensino dos estabelecimentos escolares públicos. Cf. CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *Educação nas Constituintes Brasileira 1823-1988*. 2. ed. rev. ampl.- Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p. 71. “A Igreja passava para o domínio da sociedade civil e para o âmbito do privado. Findara o padroado. Torna-se plena a liberdade de crença”.

⁹² Decreto n. 6 de 19 de novembro de 1889. Cf. CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *Educação nas Constituintes Brasileira 1823-1988*. 2. ed. rev. ampl.- Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p. 72.

⁹³ Decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889. Cf. *Ibidem.*, p. 72

⁹⁴ *O Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos (19/04/1890-30/10/1891) existiu por 1 ano e seis meses, sendo criado pelo Decreto 346, de 19 de abril de 1890, assinado por Deodoro da Fonseca, Presidente do Governo Provisório (15/11/1889-23/11/1891). No primeiro Governo Constitucional (23/11/1891-15/11/1894), o Presidente do Brasil Floriano Peixoto promoveu uma redução de Ministérios, e pelo Art. 10 do Decreto 23, de 30 de outubro de 1891 o referido Ministério foi transformado em Diretoria Geral da Instrução Pública do Ministério da Justiça e do Interior e da Instrução Pública, Correios e Telégrafos”. Cf. *Ibidem.*, p. 94 e 97.*

⁹⁵ Acrescenta Cury em suas análises que a indicação do Ministro de Guerra, Benjamin Constant (5/5/1890-25/2/1891), para assumir esta nova pasta do governo provisório, antes de ser entendida como uma ação consensual de intervenção do governo na área educacional do país, pode sim ser considerada como estratégia política de Deodoro para isolar o incômodo positivista de Benjamin Constant das principais pastas do governo. Com a morte de Benjamin Constant, assume o citado Ministério, João Barbalho Uchoa Cavalcanti (26/02/1891-30/10/1891). Cf. *Ibidem.*, p.95 e 97.

propõe a marcante reforma educacional no ensino do Distrito Federal do 1º e 2º graus, mais conhecida como Reforma Benjamin Constant, o Decreto 1.160 de 06/12/1892⁹⁶.

As ações norteadoras do governo federal na área educacional foram coerentes com a proposta política do abstencionismo do Estado: laicidade e liberdade de organização dos estabelecimentos educacionais, porém não tão clara sobre as atribuições e gestões dos Estados e Municípios, quanto à competência legal para promover ações de fato sobre o ensino de 1º e 2º graus⁹⁷, por alegar o respeito à autonomia dos mesmos sobre questões gerais⁹⁸. Todavia, foi claramente estabelecido no país e registrado no texto constitucional de 1891 a laicidade do ensino nos estabelecimentos públicos no § 6 do Artigo 72⁹⁹.

⁹⁶ A Reforma Benjamin Constant - Decreto 1.160 de 06/12/1892, estabelece a administração educacional por três diretorias gerais: da Justiça, do Interior e da Instrução Pública. A Diretoria da Instrução Pública possuía duas secções: 1ª - Instrução Superior e Secundária do Distrito Federal e 2ª - “*Estatística, o Pedagogium, o Museu Nacional, a Academia Nacional de Medicina, os institutos federais dos cegos e surdos-mudos, os estabelecimentos de educação dos Estados e a catequese dos índios*”. Cf. Ibidem. Cidadania Republicana e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 98. Esta reforma caracteriza-se por assumir o Pedagogium, criado pelo Decreto n.º 667 de 16, de agosto de 1890 e pelo Decreto 980 de 08 de novembro de 1890 que lhe estabelece a organização e no Decreto 981 de 06/12/1890 estabelece a reforma da instrução pública primária e secundária do Distrito Federal, sendo referência para as futuras reformas estaduais à época. Cf. CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2ª ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001, p.101-102. Mourão afirma que “(...) o Pedagogium deveria conter um museu pedagógico, manter cursos e conferências, laboratórios, exposições, escola primária, modelo e a publicação de uma Revista Pedagógica. Interessante é o § 2º. O Pedagogium estabelecerá relações estreitas com as autoridades e as instituições congêneres dos demais Estados da República e dos países estrangeiros, a fim de fazer-se a constante permuta de documentos e a aquisição de espécimens de todas as invenções e melhoramentos dignos de atenção. E obriga a uma atualização do acervo de sua biblioteca”. Cf. MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p.104-105.

⁹⁷ Nos artigos 65 e 68 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. “*O ensino superior ficava sob a égide da União como ensino oficial. Aos Estados e à livre iniciativa, não era vedado entrar neste nível. Mas se quisessem equiparação ao ensino oficial, regulado pela União, deveriam adequar-se em termos de currículos e programas. Deste modo, deveriam reduzir o espaço do ‘ensino livre’ pela adequação ao oficial bem como poderiam ampliar a carga horária pela oferta de sua peculiaridade*” CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L.. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas AS, 1986, p.608-609. “*O ensino secundário ficava a cargo dos Estados e o ensino primário a cargo dos Estados e dos Municípios*”. CURY, Carlos Roberto Jamil. Cidadania Republicana e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p.279.

⁹⁸ Na discussão na Constituinte de 1890/1891 sobre a educação e autonomia dos Estados e Municípios, conforme argumenta Cury, havia uma atmosfera de renovação, que por consenso foi atribuída à esfera dos Estados da Federação, caracterizando o mínimo de normatizações no âmbito federal: “*a educação apareceu nos debates constitucionais de vários modos. Mas deve-se destacar dois pólos em torno dos quais ela circulou: a instrução pública enquanto organização e a liberdade e laicidade do ensino enquanto distintivos da administração privada e pública, respectivamente. Contudo, a constituinte era federal e dada a consciência da autonomia dos estados e a tradição da competência provincial com a instrução primária, este assunto ficou, em partes, como que consensualmente, atribuído às assembleias estaduais constituintes*”. Ibidem., p.257-258.

⁹⁹ CAMPANHOLE, op.cit., p. 610 “Art. 72. (...) § 6º *Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos*”. CURY, op.cit., p.279. “*Essa promessa republicana da igualdade, embutida no dispositivo da laicidade, pode ser confrontada, no próprio emergir da nova ordem, com outras mediações que podem torna-la mascaradora de outras estruturas, mas que não anulam a sua face antidiscriminatória*”.

Em síntese, verifica-se que a Constituição Federal de 1891 na área educacional estabeleceu a obrigatoriedade da laicidade e delegou autonomia aos Estados e aos Municípios para legislar sobre a mesma, se conformando com a herança do Império nas demais questões vinculadas à educação escolar, pautando-se por caminhar nos princípios liberais de um Estado mínimo, confirmando a ausência de cumplicidade de proposta de um governo republicano já instalado e de uma Assembléia Nacional Constituinte que abarcavam tendências conservadoras e transformadoras, e elaboraram a nova carta em nome do povo. Neste sentido, o discurso liberal do governo republicano federalista se efetivou na legislação educacional do Estado mínimo, elitista e excludente.

O Estado de Minas Gerais em onze meses elaborou e aprovou a sua primeira Constituição republicana, delegando aos municípios mineiros a atribuição de legislar sobre a educação municipal, no que diz respeito ao ensino elementar. São Pedro de Uberabinha, tão logo confirmada a sua autonomia política e o início do funcionamento efetivo da sua primeira Câmara legislativa, em 7 de abril de 1892, elaborou em cinco dias o seu Estatuto Municipal, demonstrando que, nesta agilidade de elaboração e deliberação, a representação do poder no município, recém emancipado, estava concentrada nas mãos de representantes que convergiam em seus princípios, pertencentes às elites intelectual, agrária e comercial.

CAPÍTULO TERCEIRO

3. Estado de Minas Gerais, Uberabinha e a profissionalização do professor estadual

3.1. Constituição do Estado de Minas Gerais: atribuições do Estado e do Município

As Constituições dos Estados brasileiros e as Leis Especiais de Organização dos Municípios, posteriormente à promulgação da Constituição Federal, foram elaborados nas respectivas esferas de poder, em convergência à descentralização¹ pretendida pelo governo republicano federalista. O que, no âmbito Federal, conforme demonstrado no capítulo anterior, decorreu em cerca de um ano e quatro meses, na esfera Estadual transcorreu em quase onze meses, e em Uberabinha cinco dias foram suficientes para aprovar a Lei Especial de Organização do Município, o Estatuto Municipal. Os governos das esferas federal, estadual e municipal agilizaram-se para atualizar a legislação e, assim, legitimar a continuidade no poder como representantes do povo.

¹ A descentralização do poder de princípio liberal e não positivista, se alicerça na idéia da autonomia dos Estados Federados. Em Cury tem-se a análise sobre esta questão utilizando-se de dois pensamentos, um do Barão de Loreto, imperialista, e outro de Felisberto Freire, republicano. O primeiro argumenta que o Império foi mais centralizador do que o governo republicano, em respeito à autonomia dos Estados, e diz: “(...) Assim, a República se viu privada da legítima intervenção neste serviço de interesse colectivo, (...) expondo a grande cultura do espírito aos riscos do acaso, ou, pior ainda, às especulações do industrialismo (Década, Loreto, 1899, p. 32)”. E por outro argumento, de um representante dos ideais republicanos, esta ação descentralizadora respeitou a autonomia dos Estados por não querer impor aos Estados déficits na “(...) possibilidade de não poderem elles arcar com a responsabilidade das despesas dos serviços que lhes couberam... (Freire, 1895, p. 40)”. Cf. CURY, Carlos Roberto Jamil. *Cidadania Republicana e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p.269.

Neste ambiente, o foco da pesquisa volta-se, especificamente, a partir deste momento, para o processo de profissionalização do professor, sob o norteamento da Legislação Educacional elaborada pelo governo do Estado de Minas Gerais, no período entre o final do século XIX e início do século XX.

No início da República no Brasil, no âmbito estadual, houve empenho para que a confecção das cartas constitucionais ocorresse no menor tempo possível, e em convergência aos novos princípios estabelecidos pelo regime republicano. Concordo com Cury ao fazer sua análise com base na obra de Freire (1898), *As constituições da República dos Estados Unidos do Brasil*², de que as Constituições Estaduais foram construídas em consonância com a Constituição Federal de 1891. Por esta leitura panorâmica essas Constituições foram convergentes ao que norteava a Federal, inclusive na área da educação, e declararam a responsabilidade dos estados na elaboração da legislação educacional garantindo o ensino gratuito.

Todavia, apenas nas Constituições dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso a questão da obrigatoriedade do ensino foi tratada, ainda assim, dependendo de regulamentação por lei ordinária³. A decisão de estabelecer, claramente, na Constituição a associação entre gratuidade e obrigatoriedade de ensino resultaria em desdobramentos que estavam acima da disposição dos Estados naquele momento⁴, em razão de que esta obrigatoriedade poderia levar a um comprometimento financeiro dos mesmos.

O desafio de organizar o Estado Republicano em todas as áreas, incluindo o ensino, se fazia a partir deste marco, 15 de novembro de 1889. Entretanto, as primeiras ações e deliberações das assembleias estaduais para serem efetivadas demoraram meses. Nesta lacuna, coube aos governos provisórios assumirem a condução dos rumos dos estados brasileiros.

A notícia de que o Império chegou ao seu ocaso, e em seu lugar fora levantada a bandeira da República Federativa do Brasil surpreendeu, em parte, os próprios republicanos, a exemplo dos mineiros, conforme afirma Mourão:

² Cf. FREIRE, Felisberto. *As constituições da República dos Estados Unidos do Brasil*. I vol., 2 ed. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1898.

³ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Cidadania Republicana e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p.264. “(...) Se a gratuidade aparece em quase todas como competência das assembleias legislar sobre os meios de prover o desenvolvimento da instrução pública, a obrigatoriedade só aparece, como matéria constitucional, em São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso para o nível, mas a ser regulamentada em lei ordinária. Não há referências percentuais de verbas vinculadas às constituições estaduais para a Educação”.

⁴ Ibidem, p.270. “Obrigatoriedade combinada com gratuidade não só supõe uma oferta universal pelos Estados, como também implica em dar às famílias pobres material didático. A inserção destes princípios, como matéria constitucional, obrigá-los-ia além de pontos de vista firmados”.

Embora a propaganda republicana fosse feita desde muito antes do ano de 1889, a proclamação de 15 de novembro, pelo Marechal Deodoro da Fonseca, veio de modo abrupto, com surpresa para os próprios que pregavam o novo regime. Assim, as autoridades da nova ordem se defrontaram com imprevistos problemas, dentre os quais pode-se incluir o ensino.⁵

Em Borges tem-se o seguinte dado complementar sobre esta questão. Em Minas Gerais, os liberais estavam mais organizados e em disputas políticas com os republicanos ainda dispersos e não institucionalizados, quando próximo das dezoito horas do dia quinze de novembro de 1889 chega às mãos do republicano Antonio Olynto dos Santos a informação lacônica, telegrafada e assinada pelo Diretor dos Telégrafos, José Augusto Vinhaes: “*O Povo, o exército e a armada haviam proclamado a República*”⁶. Acrescenta a autora que,

Mesmo não tendo tido uma participação direta no golpe do dia 15, imediatamente após a notícia deste, contou-se com adesão, o reconhecimento e o apoio da elite mineira, procurando tirar partido da situação, organizando-se com seus pares e com a força armada, a fim de evitar e abafar possíveis resistências e/ou mobilizações da oposição.⁷

Constata-se que só após o comunicado da proclamação da República chegar às mãos dos republicanos mineiros, foi que os mesmos buscaram consolidar a sua própria organização partidária e um novo governo. Entre todas as questões ligadas ao governo mineiro, a educação foi mais um dos problemas a ser enfrentado, a princípio de forma improvisada, pressionada pelo enfático discurso republicano de que pela educação se promoveria a transformação social e a civilidade do povo brasileiro⁸.

A Província de Minas Gerais, dez anos antes deste momento, dentro dos últimos anos do Império, possuía um conjunto de estabelecimentos escolares que estava em torno de 900 cadeiras⁹, e destas, próximo de 235 do segundo grau e 665 cadeiras de primeiro

⁵ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 18.

⁶ BORGES, Vera Lúcia Abrão. *A Instrução pública primária na fala da elite mineira: 1892-1898*. Tese. Doutorado em Educação: História e Filosofia. 1998. PUCSP, 1998, p. 155-159.

⁷ Ibidem, p. 159.

⁸ Cf. SOUZA, Rosa Fátima de. *Templos de Civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)*. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

⁹ A palavra cadeira, provém do grego *Kátedra* e do latim, *cathedra*, tem o sentido de cargo de professor reconhecido pela instituição, para ministrar uma ou diversas matérias. “*A Lei nº 318 de 16 de setembro de 1901(...) não era especificamente de ensino porém tratava de várias medidas de economia interessando toda a administração pública, (...). Deve-se notar que a palavra cadeira não exprimia disciplina do curso normal porém quase sempre um conjunto de disciplinas. Por medida de economia as matérias se agrupavam em uma cadeira única regida por um professor. Por isto, a Lei acima citada procurou reunir matérias mais ou menos correlatas para definir uma cadeira. Assim é que Geografia e História do Brasil especificamente de Minas Gerais passaram a constituir a 3ª cadeira do curso normal do mesmo modo que Geometria plana e Desenho pertencia a 5ª e Ciências Físicas e Naturais isto é Zoologia, Botânica, Física e Química formavam a 7ª cadeira na disposição da lei 318 referida*”. Cf. MOURÃO, op.cit., p. 86.

grau, com mais de 17.000 alunos do sexo masculino e mais de 7.000 do sexo feminino. O número de matrículas para uma população em torno de dois milhões e quinhentos mil habitantes alcançava em torno de 1,12%, tendo, ainda, um menor percentual de frequência. Estes dados na época foram considerados pelo Presidente da Província mineira, Antônio Gonçalves Chaves, como resultado do empenho do ensino particular e livre que empreendeu esforços e substituiu e excedia em vantagens o ensino público nesta Província¹⁰.

No ano anterior ao da transição do Império para a República, o Presidente da Província de Minas Gerais, Luis Eugênio Horta Barbosa apresentou relatório datado de 1º de junho de 1888, com dados de que a Província mineira possuía 1.649 Escolas Elementares com matrículas do sexo masculino em torno de 28.418 e do sexo feminino em 15.168, num total de 43.586 matrículas. Destas cadeiras de instrução primária, 388 estavam localizadas em Cidades/Vilas; 872 em Freguesias; 389 em Distritos. Apesar do aumento de matrículas, no ano de 1889, o próprio governo provincial com base na realidade apresentada em novo relatório, por Cláudio Alaor Bernhaus de Lima, considerou na pessoa do Barão de Camargos não ser satisfatória a situação da instrução pública no Estado e reivindicou a necessidade de ser promovida uma *reforma radical*¹¹.

Os dados apresentados contribuem para o argumento de que estava em andamento uma melhora na oferta do número de escolas de instrução primária, com crescimento em torno de 150%, neste último ano, e de um maior número de matrículas. Todavia, a herança da instrução pública que o Império deixou para a República era pequena, diante da grande expectativa que o novo regime atribuía à mesma.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 15 de junho de 1891 na área educacional, comungou com princípios democráticos assumidos pelos republicanos e liberais para romper com os privilégios do governo imperial: quanto à Organização do Estado; da igualdade perante a lei e a gratuidade do ensino público primário em conjunto com a livre iniciativa dos particulares; garantir o direito ao livre exercício de qualquer profissão; facultar a atribuição do Congresso Estadual de legislar sobre o ensino superior, secundário e primário e desenvolver o ensino público de áreas específicas: agricultura,

¹⁰ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 15. “a população escolar inferior a 337.142 e, entretanto, a estatística das escolas oferece apenas a matrícula de 39.755, a frequência de 24.700 alunos de ambos os sexos”.

¹¹ Cf. TORRES, João Camillo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. IV vol. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, 1961, p. 1060.

indústria, comércio e imigração, conforme expressa a redação final da mesma, nos artigos 3º, 30 e 31.

Art. 3º - A Constituição garante aos brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade de todos os direitos concernentes à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes da Constituição Federal: § 1º Todos são iguais perante a lei. O Estado não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza, títulos hobiarchicos e de conselho, bem como ordens honoríficas e todas as suas regalias, extintos pela Constituição Federal(...). (...) §6º O ensino primário será gratuito e o particular exercido livremente. (...) § 22º É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial. (...) Capítulo IV – Das atribuições do Congresso. Art. 30º - Compete privativamente ao Congresso.(...) 5. Legislar sobre o ensino secundário e superior, que será livre em todos os graus; (...) 27. Promover no Estado o desenvolvimento da educação pública, da agricultura, da industria, do commercio, da immigração; Art. 31º- Compete também ao Congresso:(...) 5. Legislar sobre instrução primária.¹²

Na Constituição Estadual de Minas Gerais, nas Disposições Gerais, ficou o Estado incumbido de organizar a instrução pública estadual, de promover o Fundo escolar no Estado, bem como o estabelecer critérios na fiscalização dos estabelecimentos educacionais particulares quanto à higiene, à moralidade e à estatística. No artigo 117 foi estabelecido o perfil profissional dos professores estaduais, dando preferência aos que apresentassem diplomas de normalistas. Na própria constituição mineira de 1891 há a indicação de que o Estado reconhecia a profissão do professor desde que habilitado por escolas apropriadas para esta formação, diplomados pelas escolas normais, como se vê em Vianna:

Título IV. Disposições Geraes. Art. 117º - A lei de organização de intrucção publica estabelecerá: 1.Obrigatoriedade do aprendizado, em condições convenientes; 2. Preferência dos diplomados pelas escolas normaes, para a investidura no magistério;3. Instituição do Fundo Escolar; 4. Fiscalização do Estado, quanto a estabelecimentos particulares de ensino, somente no que diz respeito à hygiene, moralidade e estatística.¹³

Verifica-se que, desde esta época, na esfera estadual mineira, o suporte legal já reconhecia as Escolas Normais como estabelecimentos apropriados para a formação dos professores da instrução primária, constituindo-se, assim, como elemento de identidade na profissionalização do professor, o que coincide com as observações de Nóvoa sobre o ocorrido em Portugal. A seguir, a análise que se apresenta diz respeito ao processo de profissionalização do professor estadual analisado sob a perspectiva da constituição dos três momentos identificados na legislação municipal de Uberabinha.

¹² VIANNA, Paulo Domingues. *A Constituição Federal e as Constituições dos Estados*. 1911, p, 741-751.

¹³ Ibidem., p.772.

3.2 Os primórdios da profissionalização do professor estadual na legislação educacional mineira (1892-1899)

A legislação educacional mineira apresentou em cerca de quatro décadas um vasto consolidado de leis e decretos que apontam na direção do princípio interventor da lei na formação da sociedade, não só como normalizadora e reguladora, mas como instrumento que possibilita moldar os agentes e as relações sociais sob a perspectiva política, filosófica, econômica e cultural. Entre os diversos elementos que poderiam ser alvo deste estudo, a profissionalização do professor passa a ser o foco a nortear nossa leitura sobre a construção republicana da legislação educacional no Estado de Minas Gerais, na Primeira República.

Entre 1889 e 1891, houve o processo de elaboração das Constituições Federal e dos Estados, conforme já apresentado. Em seguida, o governo de Afonso Pena e a Assembléia Legislativa mineira elaboraram e aprovaram a Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, que dispõe sobre a Reforma da Instrução Pública no Estado de Minas Gerais, dez meses após a promulgação da Constituição Estadual, de 15 de junho de 1891. Pode-se dizer que essa construção da legislação educacional foi uma ampla reforma para o ensino público na perspectiva republicana e resultou de uma discussão de médio prazo.

Diversas disposições foram estabelecidas na legislação mineira, provenientes dos Presidentes do Estado de Minas Gerais, Antônio Olyntho dos Santos Pires; José Cesário de Faria Alvim, passando por João Pinheiro da Silva e por Crispim Jacques Bias Fortes; Domingos José da Rocha; Frederico Augusto Álvares da Silva; Antônio Augusto de Lima; Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira e por Afonso Augusto Moreira Penna. Todavia, pode-se verificar que este último ousou mais na área educacional, em relação aos que o antecederam no governo mineiro¹⁴.

A Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, conhecida como Lei Afonso Penna, foi aprovada com o intuito de promover um rompimento com a realidade do ensino elitista do

¹⁴ Governadores e períodos à frente do governo do Estado de Minas Gerais: Presidentes Antônio Olinto dos Santos Pires (17/11/1889-24/11/1889); José Cesário de Faria Alvim (25/11/1889-10/02/1890) e (18/06/1891-10/02/1892), João Pinheiro da Silva (11/02/1890-23/07/1890) e (07/09/1906-25/10/1908), Crispim Jacques Bias Fortes (24/07/1890-05/08/1890) (14/08/1890-03/10/1890) (18/10/1890-27/12/1890) (07/01/1891-11/02/1891) (07/09/1894-07/09/1898); Domingos José da Rocha (20/07/1890-23/07/1890) (06/08/1890-13/08/1890) (04/10/1890-17/10/1890); Frederico Augusto Álvares da Silva (28/12/1890-06/01/1891) (12/02/1891-17/03/1891); Antônio Augusto de Lima (18/03/1891-16/06/1891); Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira (16/06/1891-18/06/1891) (09/02/1891-14/07/1892); e por Afonso Augusto Moreira Penna (14/07/1892-07/09/1894). Cf. Curadoria do Palácio da Liberdade. Governo do Estado de Minas Gerais. *Dicionário Biográfico do Estado de Minas Gerais* - Período Republicano. Disponível em :<<http://www.mg.gov.br/pesquisaescolar>>. Acesso em: 26 jun. 2003.

tempo do Império. Nesta Reforma, caracterizada por ser avançada para a época e, coerente com a proposta de ensino federal, democrática, federativa e liberal, foram criados Conselhos, o Superior e o Escolar municipal, com proposta descentralizadora em respeito à autonomia das esferas estadual e municipal e atribuindo, ainda, ao Estado a função de fiscalizador dos estabelecimentos públicos e privados com possibilidade de subvenção desses últimos.

Na segunda metade do século XIX, associada à chegada da Escola Normal à Província mineira, foram instaladas instituições pelo governo para proceder à administração, inspeção e controle do ensino, bem como para promover a formação de professores e profissionais autônomos, farmacêuticos e engenheiros de minas. Entretanto, afirma Tôres:

na verdade, muito havia por fazer. Mas, a terra era pobre, as comunicações difíceis, o isolamento a regra. Uma população rarefeita espalhada por cidadezinhas atrás dos morros, eis o que era a Província de Minas Gerais. As elites eram escassas e os poucos homens que tinham instrução em cada município procuravam por todos os meios, ensinar aos que sabiam menos minas.¹⁵

Diante dessa herança do ensino imperial, a Reforma Afonso Pena buscou, assim, estabelecer a superação do ensino precário e elitista, e para tanto propôs uma nova posição do Estado, a de fiscalizador e norteador sobre o ensino particular e público por meio do funcionamento do Conselho Superior, que possuía duas atribuições: de Conselho Administrativo e Conselho Disciplinar. Além desses conselhos, foram estabelecidos os inspetores itinerantes; os Conselhos Escolares Municipais; os Conselhos Escolares Distritais; os Diretores escolares, normas para proceder eleições para ocupar os referidos cargos. Houve, ainda, o estabelecimento de estímulo ao professor em exercício para que buscasse uma melhor formação, a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário às crianças na idade escolar entre 7 e 13 anos de idade, entre outras normas. A Reforma Afonso Pena com seus 341 artigos propõe a criação de uma complexa estrutura de ensino sob o controle do Estado, porém de difícil aplicação imediata.

Na questão do perfil do professor estadual republicano, houve o estabelecimento de critérios para a nomeação de professores efetivos, provisórios e substitutos no ensino estadual para as escolas urbanas, distritais e rurais, com disposições a valorizar com vantagens financeiras aos que possuísem o diploma de normalista (em torno de 20 a 38,5% sobre os demais), tendo os professores urbanos vantagem sobre os professores que

¹⁵ Cf. TÔRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3ed. Belo Horizonte: Lemi; Brasília: INL, 1980, p. 1071-1144.

atuavam nas escolas distritais e por último nas rurais, conforme pode ser observado no artigo 99 da referida lei:

Art. 99. Os vencimentos dos professores de instrução primária serão regulados pelas tabellas anexas, ns. 1, 2 e 3. (...) Escolas Primarias. Tabellas.

Nº.1 – Professores normalistas das escolas:

Urbanas.....	1:800\$000
Districtaes.....	1:400\$000
Ruraes.....	1:200\$000

Nº.2 – Professores não normalistas em escolas

Urbanas.....	1:300\$000
Districtaes.....	1:100\$000
Ruraes.....	1:000\$000

Nº.3 – Professores actuaes não habilitados na forma desta lei, os mesmos vencimentos constantes das tabellas acima.¹⁶

Verifica-se, com os dados apresentados, que no Estado de Minas Gerais, a profissionalização do professor, desde a Lei n. 41 atribuiu aos normalistas o perfil desejado para o professor público estadual, bem como a garantia no suporte legal, de direito a vantagens financeiras para proliferação destes professores normalistas e estímulo aos que não possuísem para obterem tal diploma.

Após quatorze meses, essa lei foi regulamentada pelo Decreto n. 655, de 17 de outubro de 1893. Até o ano de 1894, diversas outras Leis e Decretos foram aprovados com o propósito de promover a melhoria do ensino em Minas Gerais, mas sem garantir qualquer melhoria para com o cargo de professor estadual, a não ser as vantagens financeiras já referidas.

O Presidente de Minas Gerais Chrispim Jacques Bias Fortes (1894-1898) realizou outras modificações à Lei Afonso Penna, visando aumentar o controle do Estado e, pelo estabelecimento do Decreto n. 676, de 15 de janeiro de 1894¹⁷, dividiu o Estado de Minas Gerais em dez Circunscrições escolares, em um retorno aos Círculos Literários do tempo do Império, com base nas Escolas Normais já estabelecidas.

Por outro instrumento legal, a Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897¹⁸, atribuiu-se competência ao Presidente do Estado para nomear os membros do Conselho Superior,

¹⁶ Lei n. 41, 3 de agosto de 1892. Da nova organização à instrução pública do Estado de Minas. MINAS GERAIS. *Coleção das Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Geraes do ano de 1888*. Ouro Preto: Typ. de J. F. Paula Castro, 1889, p. 58.

¹⁷ Decreto n. 676, 15 de janeiro de 1894. Dá execução ao disposto no art. 1 da lei nº 77 de 19 de dezembro do anno próximo findo.. MINAS GERAIS. *Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1894*. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1885, p. 107.

¹⁸ Lei n. 221, 14 de setembro de 1897. Contém disposições relativas à instrução pública primária e secundária. MINAS GERAIS. *Colleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes do ano de 1897*. Ouro Preto: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais, 1898, p. 14-19. Nesta Lei foi estabelecido novo horário de funcionamento das escolas públicas, o qual foi alterado para apenas um único turno, entre 10 e 14 horas pelo artigo 8 desta lei.

retirando membros natos. O currículo foi padronizado para as escolas públicas, sem distinção da localização, urbana, distrital ou rural, por assumir a perspectiva universalista. No artigo 13 desta mesma Lei colocou-se o poder de nomeação dos professores estaduais nas mãos do Secretário do Interior; no artigo 17, estabeleceu-se a proposta de estímulo à permanência do professor em exercício com aumento de ordenados de conformidade ao número de anos de exercício do professor. A carreira profissional no Estado de Minas Gerais surgia em seu primórdio:

Art. 17. Os professores que tiverem mais de 10, 15 e 20 annos de exercício terão um augmento correspondente a 5, 10 e 15 por cento sobre seus actuaes vencimentos, inclusive a porcentagem da lei nº. 90, seja qual for o regulamento em virtude do qual tenham sido nomeados.¹⁹

A então Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897, assinada pelo Presidente Christpim Jacques Bias Fortes, foi regulamentada apenas em 31 de janeiro de 1899, pelo Decreto n. 1251, estando na Presidência do Estado Francisco Silviano de Almeida Brandão (1898-1902) e o Secretário do Estado Wenceslau Brás Pereira Gomes. Entretanto, este último promoveu a regulamentação de uma proposta centralizadora, que fortalecia o papel do Estado na área educacional com o estabelecimento de apenas sete circunscrições literárias. O Estado, neste primeiro momento, consolida sua contribuição para o desenvolvimento do processo da profissionalização do professor utilizando o eixo norteador de valorização financeira associado ao constante discurso de reconhecimento social do mesmo na sociedade republicana.

3.3. O dinâmico processo na profissionalização do professor estadual (1899-1923)

O segundo momento de análise compreende um período maior, entre os anos de 1899 e 1923. Este foi iniciado com o governo do Presidente Francisco Silviano de Almeida Brandão que sancionou a Lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, a qual normaliza novas diretrizes para os Ensinos Primário e Normal. Esta lei, norteadora na área educacional, impôs maior número de exigências, ao mesmo tempo em que lhe concedia maior número de direitos, contribuindo para a identificação da categoria profissional de professor

¹⁹ Lei n. 221, 14 de setembro de 1897. Contém disposições relativas à instrução pública primária e secundária. MINAS GERAIS. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes do ano de 1897*. Ouro Preto: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais, 1898, p. 16.

estadual ser enquadrado como servidor público, conforme estabelece o texto entre os artigos 6º e 12º da referida lei:

Art. 6º Os professores serão effectivos e substitutos. § 1º Serão effectivos os professores que forem normalistas ou obtiverem suas cadeiras por meio de concurso. § 2º. Serão substitutos os nomeados para servirem durante as licenças e impedimentos dos professores effectivos. Art. 7º. Os professores effectivos perceberão, do anno de 1900 em diante, os vencimentos constantes da tabella anexa, sem quaesquer outros acréscimos consignados em leis anteriores. Art. 8º. O professor effectivo não poderá ser removido de sua cadeira senão a pedido seu e não poderá ser demitido senão depois de processo. Art. 9º. É vedado ao professores exercerem profissões commerciaes ou quaesquer outras que, por sua incompatibilidade ou repugnância com as funções do magistério, acarretarem prejuízo ao ensino, sob pena de perda do emprego. Art. 10. Aos professores effectivos que contarem mais de cinco annos de exercício e aos normalistas que, em virtude da presente lei, tiverem de ficar em disponibilidade, será garantido o direito ao ordenado simples até que pelo governo sejam designadas cadeiras para o seu exercício. Art. 11. A supressão de cadeiras de instrucção primaria será feita de preferênciã dentre as de criação mais recente e as de menor freqüência. Art. 12. Os professores provisórios serão nomeados para as suas cadeiras, mediante concurso e provando boas notas no exercício das mesmas.²⁰

No artigo 6º desta mesma lei foi retirada a categoria de professor provisório, respaldado, até então, pelos artigos 93 e 96 da Lei n. 41 de 3 de agosto de 1892, que estabeleceu prazo máximo de seis meses de atividade docente nas escolas estaduais. Permanecem as categorias de professor efetivo e substituto, porém, para escolas urbanas e distritais, excluindo da cobertura do Estado as escolas rurais, bem como de professores que nelas atuassem, por entender que esta responsabilidade do ensino rural não faz parte da política educacional do Estado, mas da alçada dos governos municipais.

No artigo 7º foi estabelecido o vencimento do professor estadual, retirando quaisquer outras vantagens ou benefícios respaldados pela legislação anterior. O contingenciamento financeiro estabelecido no vencimento do professor estadual caminhava no sentido oposto ao da exigência profissional, que continuava a estimular e valorizar o professor que possuísse o diploma de normalista, com vantagens financeiras entre 24 e 38,5%, comparado ao vencimento do professor sem este diploma, bem como estabelecendo restrições ao exercício da docência aos sujeitos que mantivessem atividades paralelas à docência, como atuação no comércio ou outras que pudessem ser incompatíveis ou repugnantes à atuação de professor estadual. Neste aspecto, pode ser identificado no Estado de Minas Gerais um vestígio de outra etapa apresentada por Nóvoa em seu estudo

²⁰ Lei n. 281, 16 de setembro de 1899. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1899*. Cidade de Minas: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1900, p.41.

sobre a profissionalização do professor em Portugal, que diz respeito à questão do tempo integral ou atividade principal do professor.

No artigo 13 foi mantido o que está estabelecido no artigo 98 da Lei 41, de 3 de agosto de 1892, a equiparação aos atuais normalistas dos professores das extintas cadeiras de Latim, Francês e de Português e Geografia, que se achassem, na data da sanção desta lei, providos no magistério. Tem-se então que a profissionalização do professor estadual avançou com a Lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, aprofundando a contribuição do Estado neste processo.

Pelo Decreto n. 1348, de 8 de janeiro de 1900, ocorreu a regulamentação da Lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, que no conjunto dos seus 151 artigos apresentou o princípio descentralizador do Estado e a liberdade do ensino primário por particulares e associações, bem como a autorização para abrir estabelecimentos de educação infantil. O Estado assumia a função de fiscalizador no que diz respeito à higiene, à moralidade e à estatística. Neste Decreto são dedicados dezesseis artigos, entre os de número 57 e 73, que atribuem direitos, deveres, proibições e determinações para o exercício da profissão docente no Estado de Minas. O Estado, a cada Lei e Decreto, aumenta o controle efetivo sobre o exercício da profissão de professor nos estabelecimentos escolares estaduais²¹.

O governo estadual focaliza suas ações no processo de fiscalização talvez porque, diante da precariedade das condições que caracterizava o ensino público no Estado, estivesse percebendo que havia uma estrutura que continuava a crescer sem garantia de ter o controle desse processo.

O professor fora considerado um agente que utilizava a prática de valorizar mais a manutenção da cadeira e a garantia de sua atuação, do que proceder com fidelidade nos registros de frequência de alunos. Faria Filho argumenta, neste sentido, que na primeira década do século XX preocupava menos ao governo mineiro a baixa cobertura do sistema de instrução pública, cerca de 5% da população em idade escolar, do que a baixa qualidade da escola existente. Por certo, os dados apresentados nos relatórios de inspetores escolares eram incômodos:

(...) Os diagnósticos produzidos eram unânimes: o sistema de instrução estava desorganizado; os professores eram considerados, em sua grande maioria, incompetentes, desleais para com o governo – pois fraudavam os livros de registro (matrícula e frequência de alunos) para manter a cadeira funcionando – e pouco assíduos ao trabalho. Corroborava para que esse estado de coisas não mudasse, segundo os inspetores e autoridades de ensino – principalmente os secretários do

²¹ Decreto n. 1348, 8 de janeiro de 1900. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1900*. Cidade de Minas: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1900, p. 27-59.

Interior – a inexistência de um sistema de inspeção e fiscalização contínua sobre o professorado e as péssimas condições em que trabalhavam: locais e materiais inadequados, baixos salários, dentre outros.²²

Por questões de restrições oriundas das áreas econômica e financeira, o Governo Estadual de Silviano Brandão baixou outro Decreto, de n. 1353, de 17 de janeiro de 1900, que no seu artigo 1º fixou o número de 1410 escolas de instrução primária no Estado de Minas, 610 do sexo masculino, 594 do sexo feminino e 206 mistas²³.

Embora este decreto restringisse o número de escolas, o Presidente garantiu o processo de construção da estrutura escolar da nova Capital do Estado, e empreendeu grande esforço de cumprir com o plano de transferir a Capital mineira de Ouro Preto para o distrito de Belo Horizonte, em Sabará. Esta transferência foi autorizada em 1893²⁴, e passados sete anos, mesmo diante do orçamento restrito do governo, o Presidente Silviano Brandão decretou a transferência de várias escolas primárias de Ouro Preto para a cidade de Minas, por meio deste decreto.

No gráfico 1, estão apresentados os números de escolas estaduais estabelecidas pelo Decreto n. 1353, de 17 de janeiro de 1900, abarcando as cidades envolvidas com a sede do governo mineiro, Ouro Preto e Minas, e as pertencentes à região do Triângulo Mineiro e regiões circunvizinhas. Pode ser verificado que a dinâmica de estabelecimento de escolas estaduais nas cidades sede do governo e na região do Triângulo Mineiro se mostram distintas, com maior desenvolvimento para as cidades da região sede.

²² FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República*. Passo Fundo: UFP, 2000, p. 27-28.

²³ Decreto n. 1353, de 17 de janeiro de 1900. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1900*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1900, p. 181-198.

²⁴ Cf. AZEVEDO, J. A. M. de. *Índice-Ementário da Legislação Mineira (1889-1933)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1935, p. 79-81; 549-550. Na Lei add. n. 3 de 17 de dezembro de 1893 estabeleceu-se o prazo de quatro anos para a transferência do Governo para a futura Capital a ser denominada Minas.

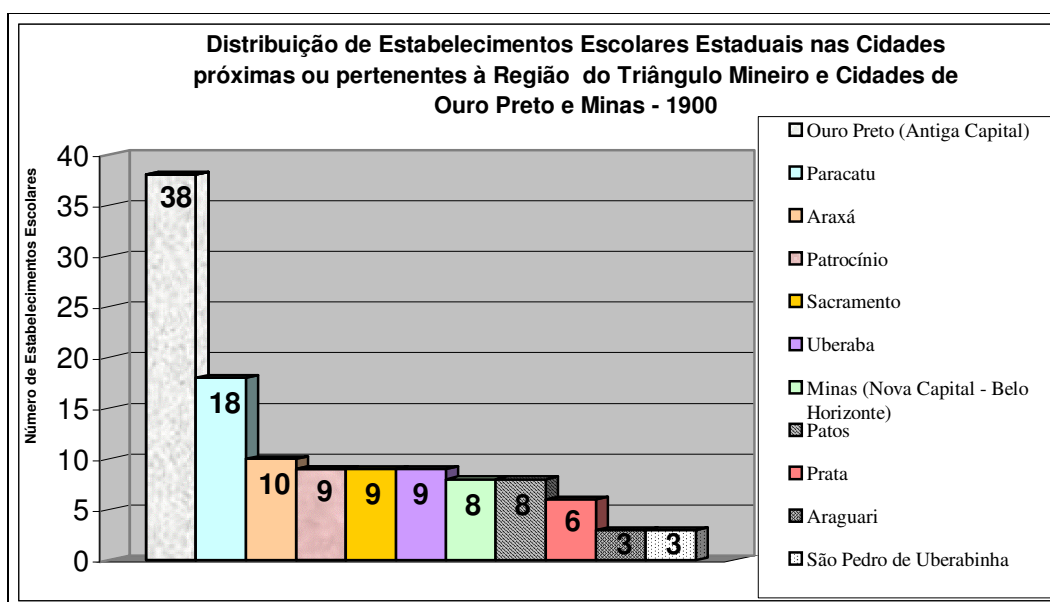


Gráfico 1. Distribuição de Estabelecimentos Escolares Estaduais nas cidades próximas ou pertencentes à Região do Triângulo e Cidades sede de Ouro Preto e Minas – 1900.

Fonte: *Decreto nº 1353, de 17 de janeiro de 1900*. Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1900. *Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1900, p. 181-198*.
 Autor: Vieira, F.C.F. (2003)

Enquanto nas cidades sede do governo de Minas, Ouro Preto e Minas, havia ao todo 46 escolas primárias estaduais, em Uberabinha, após onze de anos de emancipação, em 1900, existia, apenas, três cadeiras de instrução primária da esfera Estadual. A primeira escola pública provincial mista fora instalada em 1860, época do Império, com a nomeação do primeiro professor estadual, Antônio Maximiniano Ferreira Pinto²⁵ em companhia de sua esposa, Da. Honorata Cândida de Paiva Pinto. O professor e sua esposa chegam em 1857, no ano de elevação do Distrito a Freguesia de São Pedro de Uberabinha²⁶, e permanece na função até sua morte sendo substituído, em 1879, pelo professor estadual João Luiz da Silva no ano seguinte:

A primeira escola pública provincial do distrito de São Pedro de Uberabinha, município de Uberaba, foi instalada em 1860 pelos professores nomeados: Antônio Maximiniano Ferreira Pinto e sua senhora Da. Honorata Cândida de Paiva Pinto; por morte desse abnegado Mestre ocorrido em 1879, João Luiz da Silva, foi nomeado seu substituto, exercendo suas funções no período de 1880 – 1892.²⁷

²⁵ O Professor Antônio Maximiniano Ferreira Pinto, natural de Bagagem – Estrela do Sul, chegou em 1857 no Distrito de São Pedro de Uberabinha para assumir o cargo de professor estadual. No prédio da sua residência, além da moradia, foi estabelecida a Escola e a Farmácia de sua propriedade. Em 1879 faleceu na cidade de Araguari. Teixeira registra ainda, que “*Além de professor, farmacêutico e cirurgião, o Pintão [como era chamado] era também músico, tendo formado com os elementos da família – homens e mulheres -, a primeira banda de música do arraial, popularmente denominada ‘Banda dos Pintos’*”. Cf. TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p. 57-60. v.II.

²⁶ Lei n. 831, 11 de julho de 1857. Eleva à Freguesia o distrito de São Pedro de Uberabinha. Cf. *Ibidem*, p. 27. v.I

²⁷ TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p. 95. V. I.

As duas primeiras cadeiras estaduais criadas após a Proclamação da República, para atender as crianças da região urbana de Uberabinha, foram estabelecidas em 1892, conforme registrou Teixeira, quando diz que houve a designação de dois professores, Joaquim Roberto e Da. Maria Etelvina da Conceição Cardoso, também conhecida como Dona Pitu.

Em 1892, foram criadas e instaladas as primeiras cadeiras estaduais dos sexos masculino e feminino, para as quais foram designados os professores Joaquim Roberto e Da. Maria Etelvina da Conceição Cardoso – Dona Pitu –, que exerceram as respectivas funções dentro do período 1892-1895.²⁸

Estes professores que assumiram seus cargos em Uberabinha, foram nomeados dentro das exigências estabelecidas pela legislação educacional do final do século XIX, não havendo, até 1900, aumento no número de escolas estaduais no município.

O governo de Silviano Brandão, com a aprovação do Decreto n. 1400, de 6 de agosto de 1900, estabeleceu instruções para a realização de concursos para provimento das cadeiras da instrução primária. Este decreto possui 38 artigos, tendo anexo os Programas do concurso: leitura, língua materna, aritmética, geografia, história do Brasil e especialmente de Minas, lições de cousas, educação cívica, educação moral, constituição do Estado, constituição federal, trabalhos de agulha. Tal decreto converge para o processo de profissionalização do professor estadual, ao exigir deste um conjunto de conhecimentos teóricos que o distingue de outros que podem ser considerados não profissionais²⁹. Os interessados em ingressar nos cargos de professor estadual do final do século XIX necessitavam de se manter atualizados a estas normas legais e ao conjunto teórico que constantemente sofria alterações.

No início do século XX, estando à frente do governo mineiro o Presidente Francisco Antônio Salles (1902–1906), o processo educacional transcorreu sem promoção de grandes reformas, sendo mantido pelo norteamento estabelecido no final do século XIX. Até que em 28 de maio de 1906 foi aprovado o Decreto n. 1908, que estabeleceu a padronização do Programa da Escola Normal com seus quatro anos de curso, bem como definiu a nova distribuição de matérias³⁰.

²⁸ TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p. 95. V. I.

²⁹ Decreto n. 1400, 6 de agosto de 1900. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1900*. Cidade de Minas: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1900, p. 380-390.

³⁰ Decreto n. 1908, 28 de maio de 1906. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais, 1906, p. 31-60.

O governo mineiro promoveu esta reforma no sentido de alterar e formatar um novo profissional da educação, voltado para a instrução primária com padrão de exigência controlado pelo novo governo mineiro. Este decreto revogou o Decreto 1175 de 29 de agosto de 1898 que permitia às congregações das escolas normais formular os seus programas de ensino, para que normalistas que gozavam perante a lei dos mesmos direitos cursassem tivessem uma formação com base num único programa.

Mourão afirma que

(...) com justiça, que tais programas, então tornados uniformes, eram de grau bastante elevado para a finalidade da formação de professores primários que deveriam necessariamente, ter, um preparo bem acima das exigências do currículo elementar a ser dado para os alunos.³¹

Neste mesmo ano, o governador Francisco Salles apresentou, entre as ações administrativas próximo ao período de encerramento de seu governo, a que concedia regalias às escolas Normais municipais e ao Colégio Nossa Senhora das Dores de Uberaba, pelo Decreto n. 1932, de 06 de agosto de 1906³². Neste ato, pode-se verificar que o ensino republicano para a formação de professores, centrado nas Escolas Normais públicas Estaduais e Municipais, era insuficiente e abriu oportunidade para que instituições privadas confessionais pudessem ampliar pontos de formação docente desde que se submetessem aos Programas de Ensino do Estado.

Outra marca no sentido de ampliar ações para melhoria da formação docente, foi o Decreto n. 1933, de 8 de agosto de 1906, que estabeleceu o estímulo aos professores que obtivessem melhor desempenho em suas atividades docentes, com resultados satisfatórios, premiando com bônus do quadro de honra de professores³³. O Estado caminha a passos firmes na direção de estabelecer o controle não só na atuação, mas também, na formação do professor das instituições tanto públicas quanto privadas.

No Governo João Pinheiro da Silva (1906-1908), a Lei n. 439, de 28 de setembro de 1906³⁴, promoveu a reforma que ganhou o seu nome, a qual autorizou o governo a empreender reformulações no ensino primário, normal e superior no Estado, bem como os referidos Regulamentos das mesmas.

³¹ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 87.

³² Decreto n. 1932, 06 de agosto de 1906. MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 94-95.

³³ Decreto n. 1933, 08 de agosto de 1906. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.95.

³⁴ Lei n. 439, 28 de setembro de 1906. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1907, p.20-24.

A Reforma João Pinheiro fundamentou ações para que houvesse mudanças na educação, no sentido de promover o ensino para que se atingisse a modernidade visualizada nos países civilizados. Estabelecia a possibilidade de formação de grupos escolares a partir de um número mínimo de quatro escolas isoladas, tornando os professores de aulas heterogêneas em professores para ministrar aulas para séries específicas, visando modernizar os estabelecimentos escolares e os métodos de ensino. Reconhecia-se, por esta Reforma, o exaustivo trabalho docente de ensinar crianças das quatro séries simultaneamente, método este herdado do Império e que não fora superado até aquele momento, apesar de todas as discussões e das propostas republicanas.

Na aprovação do Decreto n. 1947, de 30 de setembro de 1906³⁵, houve a intencionalidade de promover a melhoria de qualidade do exercício docente, no entanto, foram estabelecidas delimitações e proibições ao professor que exercia profissionalmente outras atividades, paralelas à docência, atividades outras que colocassem em prejuízo a prática de ensino. Com base no Artigo 12 deste Decreto, Mourão afirma:

(...) contrariamente às disposições dos primeiros tempos da República, (...), o Regulamento em estudo proibia aos professores o exercício de qualquer outra função, cargo ou profissão pública ou particular, federal, estadual ou municipal, remunerada ou gratuita. A esta proibição estavam sujeitos os professores das escolas normais, sendo dela excluídos apenas os professores técnicos dos grupos escolares.³⁶

Tais exigências ganharam força na profissionalização do professor e, provavelmente para compensação, em razão de possíveis perdas de outros ganhos, haveria a possibilidade de o professor estadual mais dedicado receber premiação financeira. Assim, a legislação estadual aponta o caminho para o novo profissional da educação, que deveria ter dedicação exclusiva no exercício docente e ocupando um novo espaço escolar. Faria Filho e Vago argumentam que houve um grande investimento por parte do governo estadual para implementar este novo modelo educacional com base nos grupos escolares. Os autores mostram que

a escola ganhou notável centralidade, sendo conformada, já nos ordenamentos legais, como o lugar específico para uma educação específica – “o desenvolvimento da educação popular sob o triplice aspecto físico, intelectual e moral”. Para a realização dessa tríade educativa de marca spenceriana, o governo obrigava-se a empregar “os meios possíveis para serem as escolas instaladas em edifícios apropriados e providas de livros didáticos, mobília e todo o material de ensino prático e intuitivo”. No mesmo ano da reforma, 1906, o valor total dos gastos do governo estadual com prédios

³⁵ Decreto n. 1947, de 30 de setembro de 1906. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.105.

³⁶ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 144-145.

construídos atingiu “apenas 123:900\$000”. Em 1907, esse valor foi calculado “em 780:052\$000 e mais 321:681\$000 o valor dos prédios em obras para grupos e escolas”, o que significa uma expressiva elevação.³⁷

Discutirei no Capítulo IV este regulamento de ensino sobre a classificação, nomeação e acesso à carreira docente: efetivos, adjuntos, auxiliares e técnicos. Os professores efetivos deveriam ser normalistas e provenientes das Escolas Normais dos Estados e/ou, por outro meio, de *notória competência para o magistério*, o que introduz uma forte influência da vinculação política na carreira docente, com possibilidade de enfraquecimento no perfil, qualidade e competência do exercício docente.

O poder político do governo aumenta sobre a nomeação do professor por depender também do Inspetor escolar, que poderia nomear os professores substitutos por prazo inferior a trinta dias, e no caso de prazos maiores, tal nomeação dependeria do Secretário do Interior. Este viés político fortalecido, ao contrário do que a lei estabelecia, foi reforçado ao considerar as nomeações provisórias nos três primeiros anos do exercício do cargo, tornando-se definitivas apenas após o término deste período e satisfeitas as autoridades competentes, que incluía o inspetor escolar, o secretário do Interior e o governador do Estado, e com as realizações de provas de habilitação e de aptidão docente.

O empenho do governo João Pinheiro em promover as mudanças na educação mineira, além do processo de elaboração da nova legislação, ocorria também no sentido de garantir os recursos para que pudessem de fato ser implementada tais mudanças no Estado de Minas Gerais.

Em seguida, o Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906³⁸, regulamentou a Lei n. 439, de 28 de setembro de 1906, na parte referente ao ensino primário e normal e profissional. Nesse regulamento apareceram avanços, a exemplo, o texto dos artigos 10 e 18, os quais norteiam para a feminização do ensino, com a fundação de uma Escola Normal para o sexo feminino na capital mineira, devido à preferência para que as escolas públicas primárias fossem regidas por professoras, e que o funcionamento de outras escolas normais para ambos os sexos ocorreria em outras áreas.

Nas justificativas que compõem o preâmbulo desse regulamento, encontra-se o argumento, provavelmente do Secretário Manoel Thomaz de Carvalho Brito, da

³⁷ FARIA FILHO, Luciano M. de. & VAGO, Tarcísio Mauro. A Reforma João Pinheiro e a Modernidade Pedagógica. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 38.

³⁸ Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. *Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.1-60.

preferência do governo mineiro dada à mulher para exercer o cargo de professora para o ensino primário, ressaltando qualidades que soam ora como elogios e ora ironicamente. Elogios, ao reconhecer o potencial da mulher em ser útil, apta, competente, sem corrupções e ironia ao considera-la uma profissional que se sujeita sem resistência aos reduzidos vencimentos.

(...) é o meio de abrir à mulher mineira uma carreira digna e proporcionar-lhe ensejo de ser útil à Pátria. A mulher compreende e cultiva o carácter infantil, e a professora competente é mais apta para a educação sem os desvios do espírito, sem corrupções do coração e sem degradações do carácter. Accresce que a professora com mais facilidade sujeita-se aos reduzidos vencimentos com que o Estado póde remunerar o seu professorado.³⁹

Por outro lado, há permanência de modelos anteriores, ao estabelecer no artigo 30 que no ensino profissional os professores em exercício poderiam contar com a participação dos alunos considerados mais aplicados e inteligentes, como auxiliares de ensino, referendando o retorno à prática docente do tempo do Império, o ensino lancasteriano. Nos artigos 114, 115 e 116 o regulamento trata a respeito dos alunos da Escola Normal.

Apesar de avanços, com o incentivo a feminização do ensino, e da permanência de práticas de ensino da época do Império, o processo da profissionalização do professor estadual continua sob o controle do Estado que contribui para nortear o rumo e o ritmo das mudanças intervindo, cada vez mais, na autonomia do professor na sala de aula. Neste sentido, encontro argumentos em Gouvea e Rosa, que afirmam:

(...) fica claro o projeto de controle do desempenho do docente pelo Estado, mediado pela figura do inspetor, encarregado basicamente da fiscalização da ação pedagógica, levando a significativa perda de autonomia do docente. A ação do Estado incidirá o professorado nesse momento, caracteristicamente, através da intervenção junto à sala de aula.⁴⁰

Esse Decreto n. 1960, estabelece que a finalidade do ensino é a de promover a educação intelectual, moral e física, por meio do ensino primário, normal e profissional, utilizando-se dos métodos intuitivo e prático, fundamentados no sistema simultâneo de ensino. No caso do ensino primário gratuito, as escolas urbanas, distritais e de colônias, próprias para cada sexo ou mistas, seriam classificadas em Isoladas. Classificação na qual as escolas rurais não são enquadradas.

³⁹ Preâmbulo ao Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. *Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906. p.6-7.

⁴⁰ GOUVEA, Maria Cristina Soares de; ROSA, Walquíria Miranda. A Escola Normal em Minas Gerais. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação. SE/GOV. MG*. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 30.

Associado ao ensino primário, esse último Decreto prescreveu sobre o funcionamento das Escolas Normais, considerando-as estabelecimentos que se destinavam “(...) a dar educação intelectual, moral e prática, necessária e suficiente para o bom desempenho dos deveres do professor primário, regenerando progressivamente o ensino público”⁴¹. A oxigenação do ensino de instrução primária, por esta perspectiva, considerava por fonte a Escola Normal.

O Ensino Normal seria gratuito nas escolas públicas, devendo ser aprovados os ingressantes em seleção realizada através de exame que abarcasse a cobrança do domínio do conteúdo básico de leitura, interpretação, de escrita e redação, de caligrafia e noções de desenho linear, das quatro operações sobre inteiros, frações ordinárias e decimais. Esse curso exigia a frequência dos alunos, bem como a prática de ensino em todas as séries primárias, que seriam realizadas em escolas Isoladas, e não mais nas especiais. As escolas do Curso Normal deveriam oferecer aos alunos laboratórios, gabinetes de Física, de Química, e de Ciências Naturais para as aulas de estudos práticos. Os ideais da modernidade se faziam presentes nesta modalidade de ensino.

Consta, ainda, neste Decreto, uma parte sobre o Código Disciplinar do corpo docente, com a imputação de normas a serem cumpridas e penas impostas aos professores e alunos que contrariassem o mesmo.

A profissão docente ganha, assim, com este regulamento, um padrão de exigência maior, bem como a garantia de direitos assegurados. No caso do professor necessitar tratamento de saúde, poderia se afastar das atividades docentes por até um ano, respeitando a hierarquia de liberação: até um mês, o Inspetor escolar; até seis meses, o Secretário do Interior, e até o limite de um ano o Presidente do Estado. Ressalta-se, ainda, que a remuneração seria reduzida pela metade durante o gozo desta licença. No caso de ser necessário utilizar a licença por interesse particular, o período máximo permitido era de seis meses, nas mesmas condições e proporcionalmente à metade do tempo da licença saúde⁴².

As normas estabelecidas pelo Estado quanto ao direito dos professores estaduais de utilizarem as licenças remuneradas, as quais se mantêm nos mesmos moldes da época do Império, não avançaram. Estas normas continuaram valorizando os professores saudáveis

⁴¹ Art. 111. Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. *Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.30.

⁴² Artigos de 53-75. Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. *Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.18-24.

e atuantes nas suas salas de aulas, mas não enquanto funcionários públicos, passíveis de sofrerem de qualquer moléstia temporária, inclusive agravada com a redução pela metade de seus vencimentos⁴³.

Fato é que a proposta republicana para o exercício da profissão docente não produziu um eixo cujos alicerces administrativos rompessem com os fundamentos do exercício docente do período Imperial. A necessidade de ampliar o quadro docente associada à preocupação de manter controle de qualidade sob o crivo não mais da Igreja, mas agora do Estado, exigiu a cada nova reforma maior quantidade de artigos instituindo direitos, deveres, proibições e vinculações, contribuindo firmemente para o processo de profissionalização docente no Estado de Minas Gerais, o que materializou a identidade de uma profissão por meio das leis, decretos e normas que regulamentara a profissão, contando com uma participação, na maioria das vezes, velada dos próprios professores na consolidação da mesma.

No caso de penalidades aos professores considerados faltosos com seus deveres, esse Decreto estabelecia penas que se iniciariam com a admoestação, seguidas da repreensão, de multa entre 10 a 50 mil Réis, passando por suspensão de exercício docente de um a três meses, e por último, a demissão. As penas poderiam ser aplicadas pelas autoridades competentes respeitando o limite de hierarquia, que atribuía ao Inspetor apenas a admoestação; ao Secretário do Interior até a suspensão do exercício docente; e ao Presidente do Estado a liberdade de aplicar todas as penalidades⁴⁴.

Os vencimentos anuais das funções escolares estabelecidas pelo Decreto 1960, de 16 de dezembro de 1906, incluindo o exercício da função docente, estão demonstrados no Quadro 1. Verifica-se que o vencimento anual de um professor de qualquer Cadeira da Escola Normal estava em torno de seis Contos de Réis (6:000\$000), com percentual de 333% maior que o do professor primário efetivo da Cidade, que recebia um Conto e oitocentos mil Réis (1:800\$000); se professor do distrito, com vencimento em um Conto e quatrocentos mil Réis (1:400\$000) essa diferença em percentual seria em 428% a maior para o primeiro; e se professor de escola de Colônia, com ordenado de um Conto e duzentos mil Réis (1:200\$000), a diferença em percentual 500% maior para o professor da Escola Normal.

⁴³ Artigos de 219-236. Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. Ibidem. p.52-56.

⁴⁴ Artigos de 237-250. Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906. Ibidem., p. 56-60.

Verifica-se que o professor da Escola Normal recebia um vencimento anual adequado ao prestígio social de sua função, como responsável pela formação das futuras gerações de professores de instrução primária, ao contrário da remuneração do professor primário que teria o valor de seus vencimentos anuais diminuídos à proporção que se afastava do centro urbano e da qualificação fixada pelo Estado, a de possuir o diploma de normalista.

Quadro 1

QUADRO COMPARATIVO DOS VENCIMENTOS DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PRIMÁRIA E NORMAL ESTABELECIDOS PELO DECRETO n. 1960, de 16 de dezembro de 1906

PROFISSIONAIS EFETIVOS DO ENSINO PRIMÁRIOS		PROFISSIONAIS DA ESCOLA NORMAL	
FUNÇÃO	VENCIMENTO ANUAL	FUNÇÃO	VENCIMENTO ANUAL
Professor de Colônia	1:200\$000	Professor de Qualquer Cadeira	6:000\$000
Professor de Distrito	1:400\$000	Professores de Desenho e Musica	4:800\$000
Professor de Cidade ou Capital	1:800\$000	Professora de Costura	3:600\$000
Professor de Grupo Escolar de Cidade	1:800\$000	Porteiro	1:200\$000
Professor de Grupo Escolar da Capital	2:000\$000	Contínuo	1:000\$000
Diretor do Grupo Escolar da Cidade	3:000\$000	Servente	960\$000
Diretor do Grupo Escolar da Capital	3:600\$000	O Diretor seria um dos professores com a gratificação de	1:200\$000
Porteiro de Grupos Escolares	960\$000	O Secretário seria também um dos professores, com a gratificação de	600\$000
Servente de Grupos Escolares	760\$000		
Professores Técnicos	3:600\$000		
Auxiliares de Escolas Isoladas	600\$000		

Fonte: Dados obtidos com base em Tabella de Vencimentos do Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906.

Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906, p.63.

Autor: VIEIRA, F.C.F. (2003).

A modernidade aponta para o urbano e despreza o rural, não sendo diferente esta lógica na questão da valorização do professor, que deveria receber melhor remuneração por possuir formação nas escolas construídas adequadamente para sua profissionalização e atuar nos centros urbanos. Utilizando-se dos argumentos de Gouvea e Rosa sobre a construção de modelo ideal de professor, no Estado de Minas o professor voluntário, sem a formação exigida pelo suporte legal do Estado, estava superado, diante do modelo ideal estabelecido, o normalista.

A fundamentação do discurso sobre a formação e a instrução vai na direção da construção de um modelo-ideal de professor. Porém, é preciso transformar esse ideal

em realidade. Só se cria um modelo-ideal porque se passa a considerar que o modelo anterior não corresponde às necessidades que se colocam para a instrução.⁴⁵

No Estado de Minas Gerais, durante o século XIX, as escolas rurais foram consideradas o novo, e de certa forma foram superadas pela nova proposta de implantação do que passa a ser novo, as escolas urbanas. Verifica-se, neste sentido, uma das críticas à modernidade, o constante destruir e reconstruir novidades em nome do desenvolvimento, conforme afirma Berman: *“onde quer que o processo ocorra, todas as pessoas, coisas, instituições e ambientes que foram inovadores e de vanguarda em um dado momento histórico se tornarão a retaguarda e a obsolência no momento seguinte”*⁴⁶.

As mudanças prosseguem, e em 1907, o Presidente do Estado de Minas Gerais, João Pinheiro e o Secretário do Interior, Manuel Tomaz de Carvalho Brito assinam o Decreto n. 1969, de 3 de janeiro deste ano, o Regimento Interno dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas e Prédio Escolar⁴⁷, que estabelece normas para o quadro de pessoal: diretor, porteiro, servente, professor; trabalhos escolares, matrículas, livros de escrituração, exames e promoções, biblioteca e museu escolar, caixa escolar; entre outras disposições gerais.

Os grupos escolares constituem parte da nova base educacional mineira, inspirada na modernidade e expressando e profetizando o progresso. Este novo espaço, racionalmente pensado para que ocorra o processo ensino/aprendizagem requer também profissional adequado às novas discussões teóricas sobre educação, tendo assim a formação requerida alcançada na Escola Normal conforme o modelo aprovado pelo Estado:

A representação dos grupos escolares, construída tendo como uma de suas bases a produção das escolas isoladas como símbolo de um passado que deveria ser ultrapassado, quando não esquecido, buscava moldar as práticas, os ritos, os símbolos escolares produzindo e expressando, no mesmo movimento uma nova identidade para os profissionais que se ocupavam da instrução primária.⁴⁸

Diante deste novo modelo de espaço escolar proposto pelo Estado, foca-se o olhar sobre o que foi estabelecido para a função do professor dos Grupos Escolares e das Escolas

⁴⁵ GOUVEA, Maria Cristina Soares de; ROSA, Walquíria Miranda. A Escola Normal em Minas Gerais. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 30.*

⁴⁶ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. 6 ed. São Paulo: Cia. das Letras. 1988, p. 77.

⁴⁷ Decreto n. 1969, de 3 de janeiro de 1907. Coleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1907. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1907, p. 5-26.

⁴⁸ FARIA FILHO, Luciano M. de. & VAGO, Tarcísio Mauro. A Reforma João Pinheiro e a Modernidade Pedagógica. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 31.*

Isoladas. Neste Decreto, entre os deveres do professor, está o de obedecer às normas determinadas quanto à disciplina, horário, bem como de cumprir o programa escolar, inclusive o de ser exemplo para alunos, demonstrando zelo pelo material escolar, fiscalizador da higiene dos alunos, conforme o texto dos artigos 8º, 9º e 10.

Dispersos no texto legal, estão vários artigos que dispõem sobre direitos, deveres e proibições para o professor do Grupo Escolar. Constata-se que além da Escola Normal, o Grupo Escolar surge como mais uma instituição para que o Estado norteie o perfil de professor estadual mineiro no regime republicano.

Após o período das Reformas educacionais no governo João Pinheiro, por um período de cerca de três anos, encontra-se em descanso a produção da legislação educacional que norteia a profissionalização do professor estadual mineiro. O Governo do Presidente Júlio Bueno Brandão tornou-se uma espécie de ponte para o estabelecimento do governo constitucional do Presidente Wenceslau Braz P. Gomes (1909-1910). Em 31 de maio de 1910, o descanso referido acabou, quando foi baixado o Decreto n. 2.836⁴⁹, a Reforma do Ensino Normal, que estabeleceu novo programa de curso da Escola Normal de quatro anos de duração e considerado modelo para as demais.

A feminização do ensino ganhou força nesta reforma, pois as vagas estavam destinadas às alunas, intencionalmente, indicando a exclusão dos homens no futuro exercício docente no ensino primário, conforme estabelecido no segundo artigo.

Art. 2. As escolas normaes, sob a fôrma de externatos, serão freqüentadas exclusivamente por alumnas, às quaes será dada a educação intellectual, moral, physica e profissional, necessária ao preparo de professores primários com as qualidades indispensáveis ao magistério.⁵⁰

Pode-se perceber o início da constituição de uma nova fase na educação mineira com o Governo Estadual que passa a intervir mais na condução do desenvolvimento educacional, promovendo reformas que fortalecem, ainda mais, o poder centralizador do Estado.

A Reforma Wenceslau Braz que trata do Ensino Normal, pelo Decreto n. 2836, de 31 de maio de 1910, fortaleceu o aspecto político na contratação e nomeação dos docentes, quando conferiu poder ao governo estadual de prover professores para as cadeiras que tornassem vagas. Fortaleceu a função do Diretor dos estabelecimentos escolares estaduais

⁴⁹ Decreto n. 2836, 31 de maio de 1910. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1910*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1910, p. 151-166.

⁵⁰ Decreto n. 2836, 31 de maio de 1910. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1910*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1910, p. 152.

com a possibilidade de acumular a remuneração da função docente com o cargo de Diretor, e atribuiu funções administrativas que antes eram de competência do Inspetor Escolar⁵¹.

Em setembro de 1910, retorna ao poder o Presidente Júlio Bueno Brandão (1909-1914), o qual contribuiu para a aprovação da Lei Orçamentária n. 533, de 24 de setembro, e posteriormente, do Decreto n. 3191, de 9 de junho de 1911, produzindo um corpo de leis que fortaleceu o poder do governo estadual, com a criação de 25 circunscrições no Estado de Minas Gerais, dirigidas por 25 inspetores regionais, tendo a participação de inspetores municipais e até distritais, todos nomeados pelo Governador do Estado⁵². A divisão do Estado em circunscrições associada à nomeação de inspetores buscou a diminuição de custos de manutenção e maior controle da estrutura de ensino público, bem como de seus respectivos professores.

Neste período, foi aprovado na esfera Federal o Decreto n. 8659, de 5 de abril de 1911⁵³, chamado de Reforma Rivadávia Correa, que entre seus artigos estabelece o direito aos professores ordinários e extraordinários de se jubilarem do cargo docente por invalidez precoce, com benefício de perceber ordenado proporcional, integral e com todos os vencimentos, conforme estabelece o artigo 43 deste Decreto. Esta inovação não tramita na esfera estadual do Estado de Minas Gerais, e muito menos na esfera municipal.

O exercício da profissão docente nos estabelecimentos estaduais pelo Decreto n. 3.191, de 9 de junho de 1911 apontava para um perfil de professor com as seguintes características básicas descritas nos artigos 80 a 152: ser brasileiro ou naturalizado, ter no mínimo 18 anos para mulher e 20 para homem, possuir o diploma da Escola Normal, de preferência de instituições do Estado de Minas Gerais, em segundo de instituições equiparadas, em terceiro de instituições de outros Estados e por último os aprovados em concurso, e mais, apresentar prova de vacinação, isenção de doenças contagiosas ou repulsivas, possuir aptidão física e, claramente descritos, aspectos que atestem sua moralidade e competência profissional⁵⁴.

Outra característica que marca a Reforma Bueno Brandão, diz respeito à valorização do corpo no programa das Escolas Primárias e Ginásiais, que deveriam

⁵¹ Decreto n. 2836, 31 de maio de 1910. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1910*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1910, p. 158-161.

⁵² Decreto n. 3191, 9 de junho de 1911. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1911*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1911, p. 165-296..

⁵³ Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. In: AGUIAR, José Márcio. *Reformas do Ensino 1891 a 1996*. Coletânea da Legislação Federal do Ensino. Belo Horizonte: Lâncier, 1997, p. 106-125.

⁵⁴ Artigo 82. Decreto n. 3191, 9 de junho de 1911. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1911*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1911, p. 191

reservar espaço apropriado para atividades físicas. O referido texto, estabelece normas para a construção de prédios escolares⁵⁵, bem como apresenta regulamentação específica para os exercícios físicos que os professores deveriam aplicar aos seus alunos, cujas normas foram estabelecidas no novo Programa de Ensino dos Grupos Escolares e demais Escolas Públicas Primárias do Estado, pelo Decreto n. 3405 de 15 de janeiro de 1912⁵⁶.

Ainda, durante o Governo de Bueno Brandão, foram inseridos à legislação educacional o Decreto n. 3823, de 18 de fevereiro de 1913⁵⁷, que dispôs sobre a uniformização do ensino normal nas escolas regionais e nas equiparadas e a Lei n. 602, de 12 de setembro de 1913⁵⁸, que estabeleceu normas para o provimento de professores primários interinos. Nessa lei, ainda, foi estabelecida a possibilidade de efetivação do professor substituto, a juízo do governo estadual.

Houve, ainda, um terceiro Decreto, o de n. 4041, de 4 de novembro de 1913, que dispõe sobre o programa de trabalhos manuais para o curso primário⁵⁹, confirmando que o Governador Bueno Brandão marcou a sua gestão em favor da educação, ao criar escolas e grupos escolares, ao conceder regalias a vários estabelecimentos de ensino e equiparar outros à Escola Normal Modelo da Capital, entre outras ações. Fortaleceu, assim, o poder do governo estadual no processo da profissionalização do professor estadual confirmando que, no aspecto da identidade docente, o mesmo caminha a passos firmes no sentido da construção de um perfil profissional que por vezes sofre avanços e estagnações, propostos antes pelo Estado, do que por uma constituição autônoma da própria categoria docente.

O Estado de Minas Gerais, nas mãos de Delfim Moreira da Costa Ribeiro, entre 1914 e 1918, caracterizou-se, no aspecto da legislação educacional, por abarcar a dinâmica do conflito entre o progresso social e o econômico diante, da efetivação da escolarização, incluindo a questão do desenvolvimento da profissionalização do professor. O novo governante prosseguiu na atmosfera reformista dos presidentes anteriores, promovendo as revisões nos programas de ensino das escolas primárias e normais. Esta afirmação encontra fundamento, também, em Mourão ao afirmar que

certa fase do ensino em Minas Gerais caracterizou-se pela excessiva preocupação com os programas. Havia quase sempre um novo plano a ser aprovado, quer no ensino

⁵⁵ Artigos 158-207. Decreto n. 3191, 9 de junho de 1911. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1911*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1911, p. 213-223.

⁵⁶ Decreto n. 3405, 15 de janeiro de 1912. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1912*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1912, p. 24-140.

⁵⁷ Decreto n. 3823, 18 de fevereiro de 1913. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1913*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1913, p. 31.

⁵⁸ Lei n. 602, de 12 de setembro de 1913. *Ibidem.*, p. 8.

⁵⁹ Decreto n. 4041, 4 de novembro de 1913. *Ibidem.*, p. 303-316.

primário, quer no normal, muito embora essas diferentes diretrizes quicá em nada mudassem essencialmente as anteriores.⁶⁰

O Presidente do Estado de Minas Gerais, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, neste mesmo período, recebeu uma Reforma do Ensino Médio ocorrida na esfera Federal, através do Decreto Federal n. 11530, de 18 de março de 1915⁶¹, denominado de Reforma Carlos Maximiliano que com seus duzentos e um artigos estabeleceu nova reorganização nos ensinos secundário e superior, com destaque à inserção dos professores federais às regalias dos servidores públicos dessa instância, conforme estabelece o artigo 64 deste Decreto. Nas demais esferas de poder tal avanço não se confirmou.

O Presidente Delfim Moreira e o Secretário do Interior Américo Ferreira Lopes procederam como os anteriores, propondo reformas educacionais nos programas do ensino Primário, Normal e Secundário do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei n. 657, de 11 de setembro de 1915⁶². Esta lei apresentou novas garantias, novos deveres e direitos no sentido de aperfeiçoamento do texto legal sobre o exercício das funções escolares, de diretores e de professores, ressaltando os estímulos para a contratação de normalistas preterindo os demais professores sem o diploma do Curso Normal.

Destaca-se o fato de que no caput do artigo 21 da Lei n. 657 ficou estabelecido o compromisso do governo em nomear, apenas, o professor aprovado em concurso, retirando o termo a juízo do governo, conforme estabelecido na Lei n. 602, de 12 de setembro de 1913. Pode parecer, a princípio, que o Estado, centralizador, está cedendo um pouco o espaço para uma relativa autonomia do professor, o que poderia ser considerado como valorização à competência docente e menor dependência da relação ao aspecto político. Todavia, nos parágrafos 1º e 2º deste mesmo artigo e no Artigo 22, foram estabelecidos critérios que permitiam a contratação de professores, desde que satisfizessem à Secretaria do Interior.

Art. 21 A primeira investidura para cargos do magistério primário e secundário do Estado só poderá ser feita mediante concurso.

§ 1º. Si anunciado o concurso para nomeação de professores, não aparecerem concurrentes, nomeará o governo professores, que poderão ser providos effectivamente após três annos de exercício e terem dado provas regulamentares de capacidade profissional e assiduidade com proveito para o ensino, verificados esses requisitos por assentamentos officiaes da Secretaria do Interior.

⁶⁰ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 300.

⁶¹ Decreto n. 11530, de 18 de março de 1915. In: AGUIAR, José Márcio. *Reformas do Ensino 1891 a 1996*. Coletânea da Legislação Federal do Ensino. Belo Horizonte: Lâncier, 1997, p. 126-156.

⁶² Lei n. 657, de 11 de setembro de 1915. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1915*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1915, p. 21-25.

§ 2º. Aos normalistas diplomados pelas escolas officiaes e equiparadas do Estado assistirem as seguintes vantagens:

I. Preferência, em egualdades de condições, com quaesquer outros candidatos, para provimento de cadeiras em grupos ou escolas isoladas.

II. Dispensa de provas de concurso, quando neste só se inscrever um candidato.

Art. 22. Os professores primários interinos, nomeados até a data da publicação desta lei, poderão ser providos effectivamente nas cadeiras que regerem, uma vez que tenham o tempo e satisfaçam as exigências constantes do § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os actuaes professores primários interinos que até a data da publicação desta lei tenham já dado prova cabal de idoneidade profissional, em regência de cadeiras, em períodos maiores de 3 annos, mesmo quando seu exercício tenha sido interrompido, ou se tenha verificado em cargos de professor adjuncto ou substituto, de grupos escolares ou escolas isoladas, poderão, a juízo do governo, ser providos definitivamente nas cadeiras em que estiverem em exercício desde que sobre elles não haja em seus assentamentos, na Secretaria do Interior, nota alguma que os desabone.⁶³

O aspecto político se manteve e possibilitou que a efetivação ao cargo só ocorresse após três anos de comprovado exercício como professor interino, associando um aumento no grau de valorização da competência do docente, como pode ser verificado ao se ressaltar, também, os privilégios elencados para os profissionais habilitados pelo curso Normal.

No ano de 1916, o Secretário do Interior aprovou o Decreto n. 4508, de 19 de janeiro⁶⁴, e o Decreto n. 4524, de 21 de fevereiro⁶⁵, sendo que o primeiro estabelece novos Programas de Ensino para Grupos Escolares Singulares, Distritais, Urbanos e Noturnos, e para Escolas Rurais, e o segundo uniformiza os Programas de Ensino das Escolas Normais Modelo, Regionais e Equiparadas do Estado de Minas Gerais, prevalecendo, todavia, o direcionamento da feminização do ensino primário na Escola Normal Modelo.

Os vencimentos anuais dos servidores estaduais da educação sofreram, neste Decreto, alteração apenas nos valores das funções de porteiro, contínuo e servente da Escola Normal Modelo, que passam a perceber respectivamente, 1:800\$000, 1:440\$000 e 1:100\$00 Contos de Réis. Foram mantidos os mesmos valores para as outras funções de professor, diretor, auxiliar de diretor, de conformidade com o Decreto n. 2836, de 31 de maio de 1910. Nos vencimentos dos profissionais das Escolas Normais Regionais, os valores eram menores os que da Escola Normal Modelo, com exceção dos professores de ginástica e exercícios militares, de artes e trabalhos manuais e das professoras das Escolas anexas, que respectivamente eram de 2:400\$000, 2:400\$000 e 2:000\$000 Contos de Réis.

⁶³ Arts. 21 e 22 da Lei n.657, de 11 de setembro de 1915. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1915*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas, 1915, p. 24-25.

⁶⁴ Decreto n. 4506, de 19 de janeiro de 1916. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1916*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas, 1916, p 53-178.

⁶⁵ Decreto n. 4524, de 21 de janeiro de 1916. *Ibidem.*, p 199-249.

Novas determinações legais sucederam a esta com o propósito de promover reformas ao corpo da lei educacional, contudo sem promover alteração na essência da mesma. Assim, a Lei n. 676, de 12 de setembro de 1916⁶⁶, que dispõe, entre outras determinações, sobre a nomeação de professores do ensino primário, bem como da organização das matérias do curso normal, nas escolas regionais do Estado, com base na da Escola Normal Modelo. Assim, durante o Governo de Delfim Moreira da Costa Ribeiro verifica-se que houve investimento no desenvolvimento da educação escolar no Estado de Minas Gerais ao estabelecer as reformas de ensino, bem como novas propostas aos programas do ensino primário e das Escolas Normais do Estado de Minas Gerais e ações administrativas para prosseguir no processo de instalações de prédios para a difusão dos Grupos Escolares no Estado.

A partir de 07 de setembro de 1918, o Presidente do Estado de Minas Gerais passa para o comando de Artur da Silva Bernardes que cumpre o seu mandato até 1922, com propostas de um governo interventor e centralizador na área educacional. O Governador Artur Bernardes sancionou a Lei n. 752, de 27 de setembro de 1919⁶⁷, a qual estabeleceu no artigo 1º a exigência do diploma de normalista para o exercício da profissão docente no Estado, com tolerância aos que estivessem atuando sem o referido diploma, devendo os mesmos receber um título especial. Por outro lado, o governo estadual detém o direito de nomear e demitir sem ter de cumprir qualquer processo legal, tornando o aspecto político superdimensionado em relação ao aspecto competência profissional. O Estado confirmou a sua contínua contribuição para o processo de profissionalização do professor no Estado de Minas Gerais.

A Lei n. 800 de 27 de setembro de 1920⁶⁸, sancionada pelo Presidente Artur Bernardes, estabeleceu nova organização no ensino público do Estado de Minas Gerais, com escola infantil, primária e escola complementar técnica, em três categorias: Escolas do 1º Grau (escolas rural / colônia), 2º Grau (escolas urbana / distrital) e Grupos Escolares⁶⁹.

Nesta lei, no Artigo 16, há o estabelecimento de critérios para a subvenção por parte do Estado às escolas primárias, mantidas pelos municípios ou por iniciativas de associações. Entretanto, o texto estabeleceu preferência para a nomeação ao cargo de

⁶⁶ Lei n. 676, de 12 de setembro de 1916. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1916*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1916, p 18-19.

⁶⁷ Lei n. 752, de 27 de setembro de 1919. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1919*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1919, p 53-54

⁶⁸ Lei n. 800, 27 de setembro de 1920. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1920*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1920, p 70-80.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 70.

professora estadual para o ensino primário, às que possuísem o diploma de normalista, porém, entre estas, agora, as solteiras ou viúvas sem filhos, conforme ficou explicitado no artigo 9º: “*As nomeações para o professorado primário, recairão de preferência sobre normalistas solteiras ou viúvas sem filhos*”.

Na feminização do ensino primário em Minas Gerais, outros critérios surgem, além da exigência de ser normalista, que são utilizados pelo Estado para otimizar o processo de administração escolar numa lógica industrial. No artigo 11 foi estabelecido que alunos e professores ao final do ano letivo deveriam apresentar resultados com bom aproveitamento, caso contrário os alunos passariam por processo de recuperação, já o professor sofreria admoestação.

Nos artigos 10, 22 e 23 foram estabelecidos os critérios para a premiação por merecimento dos professores estaduais, com direito a empreender recurso, caso algum professor considerasse o resultado insatisfatório. No artigo 79, foi estabelecido aos professores não normalistas das escolas rurais o impedimento de serem beneficiados com promoção a cargos superiores. Claramente, a profissionalização do professor em Minas Gerais passa por exigência do Estado para que o mesmo possua o diploma da Escola Normal, como identidade de profissional melhor preparado para o modelo de escola moderna, valorizando o professor da escola urbana em detrimento do que atua na escola rural.

Contribuiu, assim, este governo, para o desenvolvimento do processo de escolarização do Estado de Minas Gerais, criando Grupos Escolares, diversas escolas rurais e nomeando diversos professores para a instrução elementar no Estado. Podem ser destacadas entre as que contribuíram para a profissionalização do professor no Estado de Minas Gerais, além, da Lei n. 800, de 27 de setembro de 1920, anteriormente comentada, a Lei n. 769, de 14 de setembro de 1920⁷⁰, que concede benefício às professoras estaduais casadas a faltarem por motivo de parto, e a Lei 754 de 27 de setembro de 1919⁷¹, que estabelece a reorganização do ensino do Instituto João Pinheiro, e a que propõe nova organização dos cargos do mesmo, pelo Decreto n 5387 de 22 de julho de 1920⁷².

Neste período, compreendido entre 1899 e 1922, no Estado de Minas Gerais, o processo de profissionalização do professor se caracterizou por sofrer constantes

⁷⁰ Lei n. 768, de 14 de setembro de 1920. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1920*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1920, p. 15.

⁷¹ Lei n. 754, de 27 de setembro de 1919. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1919*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1919, p. 55-56.

⁷² Decreto n. 5387, de 22 de julho de 1920. op. cit., p. 109-136.

intervenções dos poderes legislativo e executivo, com uma substancial produção de leis que nortearam a identificação do professor primário, normalista do sexo feminino e, de preferência, solteira ou viúva. Atribuíam-se, a cada gestão do governo mineiro, avanços ou conservação de direitos, deveres, proibições e vinculações aos professores estaduais sob o controle de critérios estabelecidos pelo Estado.

Este Estado discursava em favor da importância de se haver nas escolas estaduais professores capacitados para que se pudesse empreender, pelo ensino, a transformação da sociedade, para que, em breve, a mesma alcançasse maior estágio de progresso e civilidade. Por outro lado, este mesmo Estado promoveu reformas na legislação educacional visando atualizar, constantemente, os rumos da educação mineira, bem como o perfil e o modo do professor estadual.

No caso do professor estadual, que possuía maior autonomia no final do século XIX, ainda que sob o constante olhar do Inspetor Escolar como seu superior hierárquico imediato e o Presidente do Estado como o hierárquico superior, passou a ter ao final de 1922, o Diretor de Grupo Escolar como seu hierárquico imediato. Este profissional passou a ser identificado com base à formação que atingia, e aos vínculos que estabelecia com instituições de ensino, áreas e níveis de atuação.

Inicialmente, entre professores da escola normal e professores das escolas primárias, normalista e não normalista, urbano, rural, distrital e de colônia, foram multiplicados em mais categorias, alterando-se as primeiras, crescendo e retirando outras, dependendo do momento, e de fatores políticos ou econômicos, prevalecendo à lógica de diferenciação com base na titulação do professor, vinculado a região e à instituição em que atuava como professor.

Esta classificação profissional do professor estadual expressou também o grau de importância que a sociedade atribuiu ao mesmo, resultando em valorização diferenciada de *status* social e remuneração de vencimentos. A exemplo, entre professores da Escola Normal da Capital e professores das escolas de Colônia, a diferença salarial alcançou, em um determinado momento, uma variação de quase 500% em vantagem para o primeiro.

Nesta classificação não foi possível perceber diferenciação na questão de gênero, porém, verifica-se a clara intenção do governo estadual em confirmar a substituição do professor pela professora no ensino primário estadual. Entre os argumentos principais, houve a alegação de proporcionar a garantia de uma inserção profissional digna para o sexo feminino no mercado de trabalho. No entanto, sabe-se que a baixa remuneração que o professor primário recebia era insuficiente para um pai de família, mas poderia satisfazer

as despesas de uma filha ou esposa na sociedade mineira. O corpo docente caminha, assim, com o título de normalista, transitando do gênero masculino para o feminino.

3.4. A profissionalização do professor estadual na legislação educacional mineira (1923-1930)

Na discussão sobre o processo de profissionalização do professor em Minas Gerais, entre 1892 e 1930, outro recorte dessa porção temporal se constitui baseado na perspectiva dos momentos que ocorreram no município de Uberabinha. Este novo momento tem início em 1923 quando, em sequência ao Governo de Artur Bernardes, sucedeu o Presidente Raul Soares de Moura eleito pelo Partido Republicano Mineiro, que por mais de três décadas se manteve à frente do comando do Estado de Minas Gerais. Este terceiro momento tem seu término em outubro de 1930, quando ocorre o início de nova etapa política no país.

No governo de Raul Soares de Moura a aprovação dos 566 artigos do Decreto n. 6655, de 18 de agosto de 1924⁷³, que dispõe sobre o novo regulamento de Ensino Primário para o Estado de Minas Gerais, ocorreu quase dois anos após a sua posse. Entre outras normas, ratificou o ensino obrigatório e leigo e, para os meninos pobres, o ensino gratuito e facultativo. Contudo, o Ensino Primário teria novas categorias para as escolas públicas: infantis, primárias e complementares. Manteve-se a subvenção por parte do Estado às escolas municipais, de associações e particulares.

Na questão da profissionalização do professor estadual houve a elaboração de mais de cem artigos que tratavam especificamente deste profissional, confirmando sua inserção na categoria de servidor público do Estado. Tais artigos dispõem sobre questões pertinentes à nomeação, demissão, classificação, direitos, deveres e proibições relativos aos professores efetivos, adjuntos, interinos, substitutos e contratados e ainda à licença, aposentadoria, etc. No artigo 342 deste Decreto é estendido ao professor estadual o benefício de gozo de licença remunerada até o teto de um ano por motivo de moléstia comprovada, benefício este que fora inicialmente estabelecido para os professores federais

⁷³ Decreto n. 6655, de 18 de agosto de 1924. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1924*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1925, p. 212-352. Este Decreto foi sancionado pelo Vice-Presidente Olegário Maciel, em substituição ao Presidente do Estado Raul Soares em licença por motivo de saúde.

em decorrência da Reforma Carlos Maximiliano, em 1915, bem como a aposentadoria por invalidez ou por mais de 30 anos de serviços prestados.

Em 19 de setembro de 1924, sob o governo do Vice-Presidente Olegário Dias Maciel, foi aprovada a Lei n. 864⁷⁴, que estabeleceu novo regulamento para o Ensino Primário, com autorização para criar e suprimir cadeiras de ensino. A partir de 21 de dezembro de 1924, o Secretário do Interior, Fernando de Melo Viana, assume o Governo do Estado de Minas Gerais em substituição ao Vice-Presidente Olegário Maciel.

O governo do Presidente Fernando Melo Viana caracterizou-se por implementar diversas reformas na área educacional, visando garantir a expansão da rede escolar, com elaboração e sanção do Decreto n. 6758, de 1 de janeiro de 1925⁷⁵, que aprovou os programas do Ensino Primário; o Decreto n. 6831, de 20 de março de 1925⁷⁶, aprovando o regulamento do ensino nas escolas normais; o Decreto n. 6832, de 20 de março de 1925⁷⁷, que aprovou os programas do ensino das escolas normais; o Decreto n. 6972, de 4 de setembro de 1925⁷⁸, que aprovou o programa de educação nas escolas maternas; o Decreto n. 6989, de 22 de setembro de 1925⁷⁹, aprovando as instruções para o funcionamento das escolas ambulantes; o Decreto n. 6.998, de 2 de outubro de 1925⁸⁰, que aprovou o programa de ensino nos jardins de infância; o Decreto n. 7007, de 13 de outubro de 1925⁸¹, aprovando os programas de ensino nos cursos complementares.

Entre as diversas ações inclui-se a aprovação do Regulamento do Ensino nas escolas normais; dos Programas das escolas normais, primárias, maternas, ambulantes, jardins de infância; a criação e a equiparação, de diversas escolas normais, ao padrão estabelecido pelo Estado de Minas Gerais, e assim, concedendo o direito de receberem auxílio do governo estadual.

Nesta gestão houve também a busca de manter o ensino das escolas rurais do Estado sob a regência de professores normalistas, através da aprovação da Lei n. 891 de 8

⁷⁴ Lei n. 864, de 19 de setembro de 1924. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1924*. Bello Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1925, p. 8.

⁷⁵ Decreto n. 6758, de 1 de janeiro de 1925. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1925*. Bello Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1926, p. 3-128.

⁷⁶ Decreto n. 6831, de 20 de março de 1925. *Ibidem.*, p. 167-224.

⁷⁷ Decreto n. 6832, de 20 de março de 1925. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1925*. Bello Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1926, p. 223-315.

⁷⁸ Decreto n. 6972, de 4 de setembro de 1925. *Ibidem.*, p. 432-483.

⁷⁹ Decreto n. 6989, de 22 de setembro de 1925. *Ibidem.*, p. 453-456.

⁸⁰ Decreto n. 6998, de 2 de outubro de 1925. *Ibidem.*, p. 525-539.

⁸¹ Decreto n. 7007, de 13 de outubro de 1925. *Ibidem.*, p. 543.

de setembro de 1925, ao se propor conceder “(...) *uma gratificação especial aos professores normalistas que, no ano seguinte, regessem escolas rurais ou distritais*”⁸².

Vale ressaltar a ação do governo estadual que criou a Revista Ensino, em 1925, e pela Lei n. 938, de 30 de setembro de 1926, deliberou a forma de distribuição da mesma no Estado, por meio da Diretoria da Instrução em Belo Horizonte, utilizando-a como um instrumento para promover a atualização dos professores estaduais por meio deste veículo de informação, e interferindo tanto na formação como na atuação dos mesmos, publicando textos sobre prescrições legais, pedagógicas e ideológicas⁸³.

Em 07 de setembro de 1926, iniciou-se o período do governo de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que se encerrou em 07 de setembro de 1930, tendo por Secretário do Interior, Francisco Campos. As reformas educacionais promovidas pelo Governador Antônio Carlos Ribeiro de Andrada apresentaram a novidade de estabelecer novas metodologias de ensino primário, dentro do pensamento escolanovista.

Pode-se identificar este novo direcionamento, em parte ao se verificar na justificativa apresentada pelo Secretário do Interior no prólogo do Decreto n. 7970-A, em 15 de outubro de 1927⁸⁴, que na escola deve o professor estimular a criança ao conhecimento e também a sua integração ao meio social. Campos diz:

A escola, porém não aproveita apenas à educação das crianças, senão que envolve na sua influência educativa o meio social em que existe.(...) Dessa compreensão resultou a criação no regulamento de algumas associações escolares e a recomendação dos professores de estimular e favorecer o espírito associativo infantil, abrindo-lhe oportunidade de exercer-se em toda plenitude, quer por associações de caráter recreativo, quer pela promoção de estudos e trabalhos em commun. Tão úteis, estes sobre tudo, ao desenvolvimento do espírito de sua necessidade dos seus benefícios.⁸⁵

O novo Regulamento estabeleceu, em seus 586 artigos, minucioso controle do ensino no Estado de Minas Gerais, no qual o professor torna-se um profissional com carreira, ampliando seus direitos, consolidados até a aposentadoria custeada pelos cofres do Estado. Com certeza mais de 66 artigos são destinados a tratar sobre direitos, deveres, proibições e vinculações ao professor estadual.

⁸² Lei n. 891, de 8 de setembro de 1925. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1926*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1927, p. 26

⁸³ Cf. BORGES, Vera Lúcia Abrão. *A Ideologia do caráter nacional em Minas: Revista Ensino (1925-1929)*. 1993. 108 p. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas-SP, Campinas, 1993.

⁸⁴ Decreto n. 7970-A, de 15 de outubro de 1927. Regulamento do Ensino Primário de Minas Geraes. *Belo Horizonte: Officina Gráficas da Imprensa Oficial, 1927, p. 1- 225*

⁸⁵ Apresentação. *Ibidem.*, p. 6-7.

A lei centralizadora estabeleceu o poder do Estado de controlar o processo de contratação de todos os professores estaduais, para os diversos tipos de estabelecimentos de ensino, sejam grupos escolares, escolas urbanas, distritais, rurais, técnicas. Nesta perspectiva, o que o Estado pretendeu ao controlar a contratação dos professores foi garantir a possibilidade de oferecer uma qualidade de ensino que comungasse com a nova perspectiva adotada pelo Estado e que este padrão de exigência contribuisse para a renovação do ensino em Minas Gerais, incluindo neste processo o perfil do professor estadual.

Francisco Campos alegou na Apresentação deste Regulamento que “*o primeiro princípio, portanto, a ser considerado pelo professor nos seus processos de ensino é que a criação não deve ser considerada do ponto de vista do adulto, mas do ponto de vista dos motivos e interesses*”⁸⁶. A psicologização avança no fundamento que deverá nortear as ações de ensino do professor em sala de aula, restringindo, entretanto, a sua autonomia. O Estado buscou interferir na autonomia do professor em nome da qualidade de ensino.

Além do novo Regulamento do Ensino Primário, foram aprovados o Decreto n. 8094, de 22 de dezembro de 1927, que aprovou os programas do ensino primário⁸⁷; o Decreto n. 8126, de 20 de janeiro de 1928⁸⁸, que dispôs sobre o pagamento adicional aos professores das escolas isoladas; o Decreto n. 8162 de 20 de janeiro de 1928⁸⁹, que aprovou o Regulamento do Ensino nas escolas normais; o Decreto n. 8987, de 22 de fevereiro de 1929⁹⁰, que aprovou o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento; o Decreto n. 9450, de 18 de fevereiro de 1930⁹¹, que revisou e modificou o Regulamento do Ensino Normal; a Lei n. 1036, de 25 de setembro de 1928⁹², que aprovou os regulamentos do ensino normal e primário, expedidos, respectivamente, com os Decretos 8162, de 20 de janeiro de 1928 e 7970-A, de 15 de outubro de 1927; o Decreto 8225, de 11 de fevereiro de 1928⁹³, que dispõe sobre o Programa do Ensino Normal; a Lei n. 1066, de 26 de agosto de 1929⁹⁴, que

⁸⁶ Apresentação do Decreto n. 7970-A, de 15 de outubro de 1927. Op.cit.. p. 10.

⁸⁷ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962., p. 386.

⁸⁸ Decreto n. 8126, de 2 de janeiro de 1928. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1928*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1929, p.6.

⁸⁹ Decreto n. 8162, de 20 de janeiro de 1928. Ibidem., p. 81-127.

⁹⁰ Decreto n. 8987, de 22 de fevereiro de 1929. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1929*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1930, p. 181-191.

⁹¹ Decreto n. 9450, de 18 de fevereiro de 1930. Ibidem., p. 232-283.

⁹² Lei n. 1036, de 25 de setembro de 1928. op. cit., 1929, p. 47-48.

⁹³ Decreto n. 8225, de 11 de fevereiro de 1928. Ibidem., p. 220-316.

⁹⁴ Lei n. 1066, de 26 de agosto de 1929. . *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1929*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1930, p. 9.

autorizou ao governo do Estado a abertura de um crédito de quatro contos de réis para construção de prédios escolares e aquisição de material escolar; o Decreto 8949, de 25 de janeiro de 1929⁹⁵, que aprovou modificações no Regulamento do Ensino Normal; a Lei n. 1092 de 12 de outubro de 1929⁹⁶, que permitiu legalmente o retorno da instrução religiosa dentro do horário escolar, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado.

Diante deste arsenal produzido na legislação educacional com respeito às normas de formação, atuação, regulamentação de programas de ensino das escolas normal, primária e de aperfeiçoamento, as ações do governo do Presidente Antônio Carlos e do Secretário do Interior Francisco Campos consolidaram o auge do controle do governo sobre a profissão do professor. Concorro com as considerações de Mourão sobre o fim do período da Primeira República no país, e em especial no Estado de Minas, na transição do governo de Antônio Carlos ao governo de Olegário Maciel:

O último ano do governo do Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada foi pleno de realizações em matéria educacional, no Estado de Minas Gerais. O último trimestre desse ano, já sob o governo de Olegário Maciel, caracterizou-se pela revolução nacional, liderada por Minas, que pôs fim à primeira república do Brasil.⁹⁷

Todavia, neste momento final da Primeira República no Brasil, em Minas Gerais, na área educacional, as ações do governo foram no sentido de promover a implementação de reformas e alterações visando à expansão do ensino com qualidade, o que não assinala missão fácil.

Os governos mineiros, neste terceiro momento, caracterizaram-se por apresentar um maior empenho não apenas na elaboração de reformas educacionais, mas em prover recursos e meios para que as alterações na educação em Minas Gerais se tornassem reais. O Governo do Estado de Minas Gerais contribuiu de modo intensivo para o processo de profissionalização do professor, caracterizando-o como servidor público e dispensando ao mesmo os direitos, deveres, proibições e vinculações que a categoria de servidores públicos vinha conquistando no decorrer da sua existência.

Em contrapartida, encontra-se o professor estadual, no final dos anos vinte, sob o crescente processo de assalariamento, como parte do ambiente capitalista que o Estado de Minas e o país vivenciavam. O conflito de classes e de interesses norteou a profissionalização do professor e apontou para a dualidade de um *status* social, projetado

⁹⁵ Decreto n. 8949, de 25 de janeiro de 1929. Ibidem., p. 12-54.

⁹⁶ Lei n. 1.092, de 12 de outubro de 1929. Ibidem., p. 55.

⁹⁷ MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962, p. 419.

por uma melhor remuneração e por um reconhecimento social a determinados cargos de professor. A exemplo, o alto prestígio social e melhor remuneração do professor pertencente ao moderno modelo de estabelecimento de ensino, a Escola Normal da Capital, em comparação ao menor prestígio social e de remuneração da recém criada Condutora da Escola infantil de cidade ou vila do estado mineiro.

O Estado moderno, dentro da atmosfera republicana, manifestando insatisfação constante com os resultados que obtinha com seus professores, insistiu e contribuiu com determinação para a construção do perfil do professor estadual.

Pela perspectiva adotada para realizar a análise do caminho percorrido por este professor, pode-se em princípio afirmar que, em parte, o processo de profissionalização vivenciado foi alheio à sua vontade, em um momento no qual a força maior estava antes com o Estado e não com a categoria profissional, cuja análise não foi objeto no presente estudo.

O Estado atribuiu, na construção de um suporte legal, um perfil de identidade profissional aliada a prestígios sociais e remunerações diferenciadas. A juízo dos valores sócio-econômico-culturais de uma sociedade de base capitalista, tais privilégios se mostram, por exemplo, pelos benefícios que percebiam os diplomados do gênero masculino, em detrimento daqueles não diplomados e do sexo feminino. Entre as ações destacadas nesse período, o Estado delimitou, ainda, a autonomia do professor, norteou a proposta pedagógica, conduziu o processo de ensino e de avaliação, impondo uma linha de intervenção na função docente, de fora para dentro, fazendo com que o poder do Estado, enquanto força externa, influenciasse sobre os procedimentos dentro da sala de aula.

CAPÍTULO QUARTO

4.1. Uberabinha: do Império à República

O desenvolvimento da profissionalização do professor municipal em Uberabinha (1888–1929), atual Uberlândia¹, para melhor ser compreendido, necessita estar fundamentado integradamente às discussões apresentadas nos capítulos anteriores, que apresentaram o contexto deste município situado ao norte do Triângulo Mineiro no Estado de Minas Gerais. Uberabinha testemunhou e participou do processo de imersão em um novo cenário pelo o qual passou o país, ao se estabelecer a República² como novo regime político do Brasil nutrindo-se da inspiração no espírito da modernidade, de valores advindos das ciências, dos ideais democráticos, liberais e positivistas, tudo isso sobre uma base capitalista.

Deste modo, considero que essa conjunção de fatores, em torno da emancipação política local seguida da mudança de regime político no país, contribuiu de forma significativa para que, em pouco mais de três décadas, pudesse ser noticiado na imprensa

¹ São Pedro de Uberabinha foi emancipada em 31 de agosto de 1888, pelo Decreto-lei n. 4643, e permaneceu com este nome até outubro de 1929, quando foi substituído por Uberlândia. Este fato foi registrado pelo Jornal *A Tribuna*. Uberlândia, Ano XI, n. 474, p.1, 08 dez. 1929,. “*Vimos com grande satisfação entrar em vigor, no dia 02 do corrente mez, - Uberlândia, novo e lindo nome com que o Congresso do Estado, este anno, classificou a nossa estimada e querida cidade mineira, hontem se chamou, Uberabinha*”. Segundo Teixeira, “*Uberabinha, fora a primeira designação concedida pelo Vice-Presidente da Província de Minas Gerais, Barão de Camargos, ainda no período do Império, à Freguesia de São Pedro de Uberabinha e Santa Maria, em 31 de agosto de 1888, tem sua localização geográfica ao norte do Triângulo Mineiro, região do Estado de Minas Gerais*”. TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p.41.

² Cf. SOUZA, Rosa de Fátima. *Templos de Civilização: A implantação da Escola Primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)*. São Paulo: Editora UNESP, 1998, p. 26-31.

local, em 25 de abril de 1926, que na área educacional Uberabinha, “(...) *é a cidade de Minas onde a matrícula escolar é a mais alta, relativamente a sua população*”³.

As páginas do jornal A Tribuna⁴ contribuem para revelar o discurso da imprensa escrita local, que não só registrou informações, mas também participou de diversas discussões sobre o processo educacional em Uberabinha. Este município se projetou de tal forma que nos anos vinte, recebeu destaque dentre as cidades que a cercavam, da região do Triângulo Mineiro, do sul de Goiás e outras mais do Estado de Minas Gerais.

O Sr. João de Andrade, um dos proprietários do referido Jornal, possivelmente, acreditava que o desenvolvimento da cidade e região passaria com certeza por meio do estabelecimento de estradas de ferro e escolas. Esta afirmação pode ser constatada no trecho registrado no artigo de sua autoria denominado *As Possibilidades*, no qual expressa que “*o Triângulo tem absoluta necessidade de estradas de Ferro e escolas, e assim crescerão ainda mais as nossa possibilidades*”⁵. Estes elementos, provavelmente, foram apontados como instrumentos potenciadores para garantir o progresso da sociedade uberabinhense, pois ambos possibilitariam o trânsito de riquezas. O primeiro, por viabilizar a comercialização de produtos materiais e o avanço nas relações comerciais, e o segundo, por propiciar a acumulação e difusão do conhecimento, produto intelectual, alimentando com ambos o desenvolvimento do corpo social. O primeiro elemento tem por fundamento um princípio liberal de utilizar a habilidade individual para acumular riquezas e o segundo fundamenta-se em um princípio positivista e também liberal de valorizar a educação para formar, pela instrução, cidadãos saudáveis no corpo social.

Uberabinha, neste período, ainda se encontrava em processo de transformação, aliado às constantes alterações no desenvolvimento de atividades comerciais e industriais agro-exportadoras que estavam canalizadas na produção, beneficiamento e comercialização de cereais e produtos de origem animal, com destaque para os curtumes, e ensaiava estabelecer uma diversificação em outras áreas de produção e comercialização, conforme registra na época, a revista o Município.

³ Uberabinha. *A Tribuna*. Uberabinha, Anno VIII, n. 328, p. 125, 25 abr. 1926. Um olhar mais aprofundado sobre esta assertiva possibilitou verificar que houve um crescimento maior de matrículas escolares na região urbana em relação à área rural.

⁴ O Jornal Semanário *A Tribuna*, fruto das iniciativas do Sr. João de Andrade e do Sr. Vasco Rodrigues, os primeiros proprietários do mesmo, sob o nome comercial Rodrigues, Andrade & Cia, possuía redação e oficina estabelecidos, inicialmente, na Praça da Independência, região central no município e foi um dos instrumentos que registrou, entre 1919 e 1946, parte das transformações ocorridas nos anos vinte do século XX, em Uberabinha. Tais jornais encontram-se no acervo do Arquivo Público Municipal de Uberlândia e no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) do Instituto de História – INHIS – UFU.

⁵ João de Andrade. *As possibilidades*. *A Tribuna*, Uberabinha, Anno I, n.1, p.1, 7 set. 1919.

Actualmente, devido ao desanimo de capitaes, as indústrias se resumen, principalmente, em vastas e numerosas instalações para o benefício de arroz e do algodão, em serrarias e carpintarias providas de maquinários aperfeiçoados e outros produtos da carne e couros, como cortumes, pequenas fábricas de banha, sabão, calçados, arreios, bem como diferentes outros ensaios industriaes, como cerâmica, bebidas, pilhas telephonicas, desfiação de fumo, manteiga, gelo, refinação de assucar, moinhos e produtos pharmaceuticos, dos quaes alguns já são exportados e largamente conhecidos.⁶

A diversidade de produção agropecuária, comercial e do pequeno número de indústrias de beneficiamento que se desenvolviam no município de Uberabinha, fora possível por fatores provenientes do processo de ocupação do espaço físico, ocorrido nos séculos anteriores, antes da elevação a município. Uberabinha pertenceia a uma região que viveu um processo de colonização durante os séculos XVIII e XIX, desenvolvendo-se à margem dos centros mineradores e da cidade sede do governo da Província de Minas Gerais. Tal região antes, dominada pelo cerrado e por índios, se tornou terra de passagem e entreposto comercial dos migrantes, que realizaram a divisão de terras em grandes áreas estabelecendo a concentração do poder entre grandes proprietários⁷.

Os grandes proprietários de terras dessa região, associados a profissionais liberais e clérigos, se constituíram parte da elite social uberabinhense, os quais buscaram aliar o poder que possuíam, por terem posses, à representação política, diante de um horizonte que apontava para o ocaso do Império e o nascer do regime republicano.

A elite agrária e política desta região, para assumir legitimamente o governo em nome do povo da futura Uberabinha empreendeu ações para materializar o ideal de uma cidade *Maravilha*. Ideal socializado pela difusão, conforme discute Lopes, de uma

(...) história que, desde o início, foi sendo oficializada através dos símbolos da ordem, do progresso e da modernização. As elites políticas e econômicas trabalharam no sentido de urdir uma rede de conveniências, na qual, os interesses emergentes foram sendo tramados de forma a possibilitar destes discursos no espaço urbano, construindo-o como uma representação onírica deste ideal de cidade Maravilha.⁸

⁶ PEZZUTI, Pedro (Cônego). *Município de Uberabinha*. Uberabinha: Typ. Kosmos, 1922, p.52.

⁷ Cf. LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *A Oeste das Minas: Escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – 2002. Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-graduação em Geografia. Uberlândia, 2002; GUIMARÃES, Eduardo Nunes. As transformações econômicas do Sertão da Farinha Podre: O Triângulo Mineiro na divisão inter-regional do trabalho. *História & Perspectivas*. Uberlândia: UFU/ Curso de História, n.4, p.7-35, jan./jun.,1991 e ALEM, João Marcos. Representações coletivas e história política em Uberlândia. *Ibidem*, p. 79–102 e WIRTH, John D. *O Fiel da balança: Minas Gerais na Federação Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 41.

⁸ LOPES, Valéria Maria Queiroz Cavalcante. *Caminhos e trilhas: transformações e apropriações da cidade de Uberlândia (1950-1980)*. Uberlândia, 2002. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-graduação em História, 2002, p. 21. A autora nesta obra desenvolve um estudo histórico preliminar do desenvolvimento da cidade de Uberlândia, desde a sua origem, período anterior ao foco principal da mesma.

Esta sociedade que estava a se organizar, tendo por vivência o fundamento das relações de poder, oriundo das relações desenvolvidas com a Coroa, trazendo um legado tanto do período colonial, como imperial, precisou adequar-se diante de transformações sociais no que tange, a exemplo, à relação de trabalho, da passagem do trabalho escravo para o livre, não só na região do Triângulo Mineiro, como no país⁹. Esta sociedade, possuindo esta herança, em cerca de quatro décadas, que abarcam o período aqui estudado, projetou-se no cenário do Estado de Minas, e por que não dizer, do país.

Estudos realizados no ano de 2001, confirmam a existência de um notável processo de escolarização nos anos vinte do século passado em Uberabinha, que pode ser verificado a partir do contato com a documentação dos registros da Câmara Municipal de Uberabinha/Uberlândia (CMU) e da imprensa escrita local: atas, relatórios, projetos, artigos, notas, editoriais, entrevistas, crônicas, editais, propaganda, entre outros, os quais se encontram no acervo do Arquivo Público Municipal, possibilitando a realização de pesquisas.

Tais pesquisas evidenciaram a existência de três momentos distintos nos anos vinte, marcados pela influência de um anseio de modernidade, por meio do estabelecimento de estradas e escolas. O primeiro momento tem origem, provavelmente, nas primeiras décadas do século XX e finalizando no ano da publicação da Lei 278, de 7 de março de 1923¹⁰. O segundo momento delineou-se pela caracterização do período compreendido entre 1923 e 1927, quando ocorreram ações para implementar a Reforma Municipal de 1923, até esta ser alcançada pelas determinações das Reformas Estaduais de Francisco Campos, pelos Decretos n. 7970-A, de 15 de outubro de 1927, do Regulamento do Ensino Primário e o de n. 8162, de 20 de janeiro de 1928, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino Normal. O terceiro momento tem início após as Reformas Estaduais de 1927 e 1928, estendendo-se para além de 1930, e é caracterizado pela perda da autonomia que o governo municipal sofreu para com o ensino público primário sob essa nova legislação, que intentou, por esse instrumento legal, implementar alterações na qualidade, na direção e no desenvolvimento educacionais, alicerçados pelos princípios escolanovistas e encaminhando, assim, o processo de modernização do ensino.

⁹ Cf. SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a Política de Mão-de-obra (1870 –1889)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

¹⁰ Lei n. 278, 07 de março de 1923. A Câmara Municipal de Uberabinha aprovou a Lei 278 que em seus 49 artigos estabeleceu a criação de sete escolas municipais rurais e uma noturna-urbana, bem como a manutenção de subvenções para um certo número de escolas particulares.

Nesses anos vinte do século XX, a identificação do segundo momento chamou a minha atenção, pois, foi marcado pelas ações do governo municipal em investir na instrução pública primária rural, e para tanto empreendeu esforços para despendar gastos que superam os orçados, no triênio de 1924, 1925 e 1926, para cumprir a Lei 278, com a implantação de sete escolas rurais, uma escola noturna urbana, bem como manter as subvenções para os estabelecimentos privados que continuavam se expandindo em número de estabelecimentos e matrículas escolares. Em percentual, a despesa com a Instrução Municipal, antes deste triênio, estava em média, em cerca de 2% da receita do município, entretanto, neste citado período de 1924, 1925 e 1926, a despesa com a instrução municipal atingiu, respectivamente, 3,45%, 8,16% e 10,06%¹¹.

Estas primeiras inserções de pesquisa no processo educacional de Uberabinha na Primeira República, além de possibilitar a compreensão sobre o mesmo, permitiu a manipulação de uma base documental de fontes primárias sobre a vida da sociedade uberabinhense. Isto foi relevante para compreender o início da dinâmica do desenvolvimento da cidade, que durante o primeiro momento citado, e mais precisamente, em 1920, possuía uma população de aproximadamente 24.420 habitantes¹², e dos quais 14.073 eram analfabetos, o que resultou em cerca de 10.347 habitantes alfabetizados. Verifica-se que o número de alfabetizados na população de Uberabinha estava em torno de 42,37%. Tais dados foram obtidos na imprensa local, e em comparação aos números obtidos para alfabetizados do Estado de Minas Gerais e do país, respectivamente, 79,3% e 75,0%, constatou-se que havia um menor percentual de analfabetos no município, em torno de 57,63%, em comparação aos percentuais médios estaduais e nacionais, bem como um número percentual que não expressa diferença, entre os analfabetos entre 7 e 14 anos de idade, conforme demonstrado no Quadro 2.

¹¹ Cf. VIEIRA, Flávio César Freitas; CARVALHO, Carlos Henrique. Movimentos Educacionais em Uberabinha: entusiasmo educacional e otimismo pedagógico (1919 – 1930). Apresentado no Seminário Nacional de Estudo E Pesquisa, V., 20 a 24/08/2001. Campinas – SP: FE – UNICAMP, 2001. p. 14. CD ROM.

¹² Ibidem, p.5. O número de habitantes do município de Uberabinha em 1920, obtido na imprensa local é de 24.420, pela análise do artigo - Estatística da Alfabetização. *A Tribuna*. Uberabinha. Anno V, p. 1, 22 fev. 1925. Cf. SENNA, In: Brandão Apud SOARES, SOARES, Beatriz R. *Uberlândia: Da cidade Jardim ao Portal do Cerrado – Imagens e Representações no Triângulo Mineiro*. 1995. 347 p. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1995, p.67. O valor apresentado deste número é de 27.956. O número de habitantes de Uberabinha segundo dados do censo de 1920 do IBGE era de 22.956. Optou-se pelos dados veiculados pela imprensa escrita, por estar próximo à média dos três valores apresentados, em torno de 25.110 habitantes incluso os dados sobre a população alfabetizada.

Quadro 2 - DADOS COMPARATIVOS DE PERCENTUAIS DE ANALFABETOS E DA POPULAÇÃO DE 07 a 14 ANOS, ENTRE UBERABINHA, MINAS GERAIS E BRASIL, EM 1920

DESCRIÇÃO	UBERABINHA		MINAS GERAIS		BRASIL	
POPULAÇÃO TOTAL	24.420*	%	5.888.174* *	%	30.635.605* *	%
POPULAÇÃO DE ANALFABETOS	14.073*	57,62	4.671.533* *	79,33	23.142.248* *	75,54
POPULAÇÃO TOTAL 07 A 14 ANOS	4.390*	%	1.318.365* *	%	6.582.917* *	%
POPULAÇÃO DE ANALFABETOS – 07 A 14 ANOS	3.505*	79,84	1.112.073* *	84,35	5.282.886* *	80,25

Fontes: * Dados extraídos do Jornal A Tribuna. Uberabinha, p. 1, 22 Fev. 1925.

** Dados extraídos do IBGE. 1941: 590¹³.

Autor: VIEIRA, F. C.F. (2001)

Pode-se compreender que diante da reivindicação de *escolas e estradas*, associada aos dados estatísticos de analfabetos no município, ambos publicados na imprensa, o município havia alcançado o maior número de matrícula escolar do Estado de Minas, proporcionalmente ao número da sua população, o que contribui para contextualizar que a escolarização em Uberabinha ocorreu e se tornou fato nos anos vinte do século XX e, envolvido neste processo, entre outros tantos fatores, está obrigatoriamente a existência do professor que atuou para consolidar tal fato.

A princípio, posso considerar, também, diante das leituras nas fontes, que o profissional docente nos primórdios de Uberabinha caracterizava-se por não apresentar uma homogeneidade de origem, nem de formação, nem de ideal, e com certeza nem mesmo de didática aplicada. No entanto, este sujeito consolidou espaço na área educacional de Uberabinha em cerca de quatro décadas, sob as asas do Estado Republicano que instituiu um mesmo corpo legal para controle deste profissional da instrução elementar.

No final dos anos vinte, em média, o perfil deste profissional estava espelhado na professora que possuía o diploma de normalista, e atuava sob um suporte legal que lhe conferia direitos, deveres, proibições, vinculações, bem como autonomia sob a fiscalização do inspetor e ou diretor, que agora dispunha de prédios adequadamente construídos para instalação de escolas modernas, bem como de material didático e métodos de ensino fundamentados nos avanços das ciências, distanciado do perfil de décadas passadas, antes da emancipação do município, a exemplo do mestre Isidoro.

¹³ BRASIL. IBGE e Educação I. Rio de Janeiro: Setor Gráfico IBGE, 1941, p. 590.

O mestre Isidoro, pertence á época de 1877, tempos de Freguesias de São Pedro de Uberabinha e Santa Maria, em que professores e os estabelecimentos de ensinos eram improvisados para receber um incerto número de alunos. Adolpho Macieira elaborou uma crônica que foi publicada no jornal A Tribuna, em 1927, intitulada, *Chronica Absurda*, que registra no desenvolvimento de Uberabinha a existência de uma escola, em 1877, fruto da iniciativa do Mestre Isidoro.

(...) No passado como presente descobrimos vultos que muito contribuíram para o nosso desenvolvimento, mas o facto é que não os podemos apontar, isoladamente, como os principaes factores do nosso desenvolvimento, de vez que, todos cooperam com a sua parte para que sejamos a cidade modelo que hoje somos.

Sem dúvida há os que se collocaram à frente dos nossos destinos e se responsabilisaram pelos mais arduos problemas; há os de contribuição anonymas e os anonymos contribuintes dessa grande obra, mas não é justo desprezar-se o uberabinhense humilde, preto ou branco, moço ou velho, nacional ou estrangeiro que, dentro da ordem e do respeito pelos seus pares haja contribuído para a elevação moral, material ou intelectual desta terra.

Assim, refletindo achavamo-nos há dias diante da casa hoje de propriedade de Daniel Fonseca, na esquina da Praça Matriz, em que Mestre Isidoro abriu, nesta cidade a sua primeira escola.

A casa era toda aberta. De um lado o mestre exercia também a sua própria profissão de folheiro e do outro, dava à mocidade de Uberabinha de então as suas aulas.

Freqüentavam-nas muita gente que ainda hoje aqui vive cooperando connosco, como o Cel. Marciano de Àvila, fazendeiro, Cel. Astospho de Vasconcelos, actualmente em Araguay, José Gonçalinho, Cel Antonio Ferreira Pinto, actualmente em Monte Alegre e outros, já falecidos, como os irmãos Antonio e Virgilino, Gomes Moreira, José Camillo de Souza Luiz, Cap. João Bernardes de Souza e ainda outros cujos nomes torna-se difícil obter.

É isso, uma cooperação hoje quase anonyma, mas que se deve lembrar com justiça, integra e almejada.

Em 1877, data que Uberabinha começa a desenvolver os seus habitantes não podiam sonhar com a cidade que hoje somos, para cujo esplendor todos trabalham e ainda trabalham. Mas o nosso dever é não olvidar-lhes a memória, porém, procurar nos aproximar-mos cada vez mais della, para que do encadeamento justiceiro das nossas citações nasça o grande incentivo anonymo, cuja fonte, nenhum scienista, por maior physcologo, jamais pode precisal-á dentre as multidões(...).¹⁴

O Mestre Isidoro foi lembrado e homenageado pelo trabalho que desenvolveu, não de folheiro, mas de professor. Ainda que não em tempo integral, atuava em uma das profissões que receberia alto valor no *status* social da sociedade uberabinhense, embora possuísse, no final do século XIX, apenas três escolas estaduais e duas municipais. Decorridos pouco mais de quarenta anos, desde a publicação desse artigo, havia já uma legislação de regulamentação para o exercício da profissão de professor, e dezenas de

¹⁴ MACIEIRA, Adolpho. Chronica Absurda. A Tribuna. Uberlândia. Anno VIII, n. 393, p. 3, 08 de dez.1927.

escolas primárias rurais e urbanas, públicas e privadas, nas quais o mestre Isidoro não se enquadraria como aprovado para o exercício da função de professor no município.

A profissionalização do professor municipal em Uberabinha no final dos anos vinte, encontra-se ancorada às discussões e norteamientos que advêm das reformas estaduais no ensino primário e normal. Porém, estas reformas reservaram mais de cento e trinta e seis artigos para serem estabelecidos os direitos e deveres dos profissionais do ensino, principalmente dos professores, inclusive o controle sobre a contratação de professores para instrução elementar no Estado. Tais exigências não permitiam a contratação dos professores no município de Uberabinha, os quais estavam fora do padrão exigido pela legislação, como a formação mínima exigida, o que resultou em críticas emitidas tanto pela imprensa local, como pelo Agente Executivo de Uberabinha, Sr. Octávio Rodrigues da Cunha que, no Relatório de Exercício do ano de 1928 declarou:

O Ensino Primário. Está a cargo do Estado este serviço. Infelizmente anda em condições precárias, porque as escolas creadas pelo Governo não foram providas. A exigência de professores para o ensino mixto, como é o rural, impede o provimento das escolas, não só porque há falta de normalistas, como as condições do ensino rural nenhum atractivo têm para quem se dedica ao magistério. Por diversas vezes insisti com o Governo no sentido de voltar o ensino para a Câmara, sem resultado, porém.¹⁵

Pode-se verificar que este fato contribui para evidenciar a existência de ritmos, intensidades distintas entre os movimentos educacionais de Uberabinha e do Estado de Minas Gerais. Os movimentos nos anos vinte do século passado são categorizados por Nagle de entusiasmo pela educação e otimismo pedagógico, que entre as duas esferas de poder, governo municipal e governo estadual, são distintos, porém não independentes.

O movimento educacional do entusiasmo pela educação, caracteriza-se, segundo Nagle, pela “(...) *crença de que, pela multiplicação das instituições escolares, da disseminação da educação escolar, será possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso nacional e o Brasil no caminho das grandes nações do mundo*”¹⁶.

O outro movimento, o otimismo pedagógico, fundamenta-se “...na crença de que determinadas formulações doutrinárias sobre a escolarização indicam o caminho para a verdadeira formação do novo homem brasileiro (escolanovismo)”¹⁷. Nesta análise fora

¹⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. Relatório do Exercício Financeiro da Câmara Municipal de Uberabinha de 1928, apresentado em 04 de abril de 1929, Uberabinha, 1928, p. 12.

¹⁶ NAGLE, Jorge. *Educação e Sociedade Na Primeira República*. 2 ed. São Paulo: EPU/ Rio de Janeiro: FNME, 2001, p.134

¹⁷ Ibidem.

possível mostrar que estes movimentos também são evidenciados em Uberabinha na década de vinte¹⁸.

Entretanto, nas primeiras três décadas de sua existência São Pedro de Uberabinha possuía outra realidade, se desenvolvia ao lado de outras cidades da região do Triângulo Mineiro que apresentavam grande fluxo de atividades comerciais e maior índice populacional, a exemplo das cidades de Uberaba, Araguari, Frutal, Araxá, Sacramento e Patrocínio que, no início de 1920, possuíam, ainda, maiores indicadores de desenvolvimento, comparados aos do município de Uberabinha, conforme os dados apresentados abaixo na Tabela 1.

Uberabinha, no início dos anos vinte do século passado, segundo tais dados disponibilizados pelo governo do Estado de Minas, encontra-se na sétima posição entre cidades do Triângulo Mineiro, referentes aos números de casas iluminadas, de aparelhos telefônicos instalados, o valor de arrecadação a ausência de agências bancária e telégrafos, bem como a falta de registro do abastecimento de água em Uberabinha. Antes do final desta década, a cidade passa a ser destaque quando ao seu desenvolvimento, principalmente, na área da educação, o que contribui para o argumento que o processo de escolarização esteve incluso neste alavancar de desenvolvimento.

Tabela 1 - DADOS SOBRE ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO DE MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO EM 1920

Município	Casas Iluminadas	Aparelhos Telefônicos	Agências Bancárias	Agência de Telégrafos	Abastecimento de água	Arrecadação em Contos de Réis
Uberaba	1830	473	2	1	487	2.429.515
Araguari	870	540	1	1	-	428.263
Frutal	795	255	1	1	925	611.394
Araxá	371	168	-	1	574	360.842
Sacramento	285	45	1	1	146	293.224
Patrocínio	150	39	-	2	-	291.416
Uberlândia	189	90	-	-	-	204.561

Fonte: Dados obtidos em SENNA apud SOARES, 1995, 67¹⁹. Autor: VIEIRA, F. C. F. (2001)

¹⁸ Cf. VIEIRA, Flávio César Freitas; CARVALHO, Carlos Henrique. Movimentos Educacionais em Uberabinha: entusiasmo educacional e otimismo pedagógico (1919–1930). In: *Seminário Nacional de Estudo e Pesquisa*, V., 20 a 24/08/2001. Campinas - SP. Faculdade de Educação – UNICAMP. Caderno de Resumos. Campinas: UNICAMP, 2001.(CD ROM).

¹⁹ Cf. SOARES, Beatriz R. *Uberlândia: Da cidade Jardim ao Portal do Cerrado – Imagens e Representações no Triângulo Mineiro*. 1995. 347 p. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1995, 1995: 67. Nesta Tese a autora apresenta os dados originais obtidos da investigação de SENNA, N. *Atlas Chorográfico Municipal*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922 apud BRANDÃO, C. *Triângulo: capital comercial, geopolítica e agroindústria*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1989. (Dissertação, Mestrado), 1989, p. 99. Os dados apresentam índices de desenvolvimento de municípios mineiros. No ano de 2001, com base nas discussões de Soares e dados de Senna, selecionei os municípios existentes em 1920 no Triângulo Mineiro, resultando na Tabela 1. Ressalta-se que estes dados servem como uma base para análise, que, entretanto, poderiam estar incompletos, a exemplo de Uberabinha que na segunda década do século XX, possui abastecimento de água canalizada na sede em desenvolvimento e não fora, isto, incluído nos dados de Senna.

Neste processo de desenvolvimento do município, incluso está o de escolarização o qual possui a contribuição do professor, sendo este pertencente a estabelecimentos públicos ou privados. Esta contribuição esteve vinculada ao processo de profissionalização docente no município de Uberabinha, no qual deve incluir as discussões da elite uberabinhense que se fundamentava, provavelmente, numa lógica liberal, positivista, alicerçada numa base capitalista conservadora.

Entre discursos e ações o resultado obtido foi expresso na consolidação de um corpo de leis, decretos e regulamentos que produzido deixou rastros da presença dos ideais de modernidade, de eterna renovação, imputando aos professores a grande responsabilidade na construção da nação e formação do cidadão republicano.

Visando comprovar a hipótese levantada, de que a profissionalização do professor municipal de Uberabinha pode ser compreendida a partir de três momentos, considero como base de análise a produção da legislação educacional municipal.

O primeiro momento delimita-se entre 1892 e 1899, iniciado num contexto de instalação de novo regime político no país, e na qual as primeiras legislações promulgadas pela Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha estabeleceram uma normalização no processo educacional. Foram aprovadas regulamentações para o prosseguimento de atividades educativas que estavam em andamento quando da elevação de Freguesia a Município e, concomitantemente, a adequação às legislações estadual e federal republicanas, período em que foi construído o perfil de professor municipal.

No segundo momento, que abarca os anos de 1899 a 1923, verificam-se alterações na legislação municipal, no sentido de consolidar o modelo anteriormente construído, percorrendo um pouco mais de duas décadas sem modificações profundas, conservando os critérios para o exercício da docência provenientes do final do século XIX e, em parte, refratários às discussões e constantes reformulações que estavam ocorrendo nas esferas Estadual e Federal.

O terceiro momento se revela quando há uma renovação política no município, no ano de 1923 e atinge o ano de 1930, período em que foi aprovada nova proposta educacional, que contribuiu para atualizar o perfil do professor municipal com base nas discussões pertinentes ao momento, e que por décadas havia se estagnado no modelo do final do século XIX.

No presente capítulo, apresento as discussões que consolidam o Primeiro e o Segundo momento desse processo, sendo que o Terceiro momento será apresentado no próximo capítulo.

4.2. O PRIMEIRO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal em seus primórdios – a construção da profissão 1892 –1899

Na Constituição Estadual de 1891, encontra-se no artigo 75 o estabelecimento de responsabilidade do município para legislar, sobre o orçamento municipal, a instrução primária e profissional e a desapropriação por utilidade pública.

TITULO II. Dos Municípios. (...)Art. 75. – Uma especial regulará a organização dos municípios, respeitadas as bases seguintes: (...) IV. O orçamento municipal, que será annuo e votado em época prefixada, a polícia local, a divisão districtal, a criação de empregos municipaes, a instrução primaria e profissional, a desapropriação por necessidade ou utilidade do município e alienação de seus bens, nos casos e pela forma determinada em lei, são objecto de livre deliberação das câmaras municipaes, sem dependência de aprovação de qualquer outro poder, guardadas as restricções feitas nesta Constituição.(...).²⁰

O que se espera do município republicano é que, na construção de sua própria legislação, este estabeleça pontos que não divirjam dos princípios norteados pelas legislações estadual e federal, mesmo sendo respaldado pela Constituição o princípio de autonomia. Todavia, tal princípio resguardava que essa construção deveria ater-se aos limites estabelecidos pelas legislações hierarquicamente superiores, não havendo obrigatoriedade em que os ritmos de construção dessa legislação das esferas de poder federal, estadual e municipal fossem os mesmos.

O primeiro momento da profissionalização do professor no contexto da discussão sobre a legislação educacional de Uberabinha, pode ser delimitado entre 1892 e 1899, configurando a fase de construção do perfil do professor municipal sob o modelo republicano de educação.

Neste processo, configura-se a atmosfera da emancipação e de início da autonomia política de Uberabinha, que transcorreu em um curto período, em pouco mais de dois meses. Em 7 de junho de 1888, o Presidente da Província de Minas Gerais sancionou o Decreto-lei n. 51²¹ que trata da elevação das Freguesias de São Pedro de Uberabinha e

²⁰ VIANNA, Paulo Domingues. A Constituição Federal e as Constituições dos Estados. 1911, p. 762-765.

²¹ Conselho de Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Intendência Municipal. *Ata da Posse da Intendência Municipal da Instalação da Vila de São Pedro de Uberabinha no dia 14 mar 1891*. Uberabinha. 1891, Livro 1, p. 2f.

Santa Maria à categoria de Vila. Em 31 de agosto de 1888, o Vice-Presidente da Província baixou o Decreto-lei n. 4.643²², elevando-as a município de São Pedro de Uberabinha.

O município de São Pedro de Uberabinha, em 31 de janeiro de 1889, recebeu a nomeação de Conselho de Intendência²³ pelo Governador de Minas Gerais, José Cesário de Faria Alvim. Entretanto, o referido Conselho tomou posse, apenas, em 7 de março de 1891. O presidente do Conselho de Intendência, Alferes Antonio Alves dos Santos e o secretário Antonio Francisco de Paula, conduziram a sessão e registraram no Livro 1, das Atas da Câmara Municipal de Uberabinha, as quarenta e uma reuniões de trabalho que ocorreram entre 7 de março de 1891 e 5 de março de 1892, registrando desde a primeira data, a da reunião de posse até a última, a de extinção do referido Conselho. Antes de ser extinto, os membros do Conselho realizaram no dia 31 de janeiro de 1892, a eleição dos vereadores que assumiriam a primeira gestão da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha²⁴.

No dia 7 de março de 1892, o ex-presidente e o ex-secretário do Conselho de Intendência Municipal de Uberabinha, conduziram a reunião, iniciada às 11 horas, na sala de reunião localizada no paço da Câmara Municipal, onde ocorreu a posse do Presidente da Câmara e dos nove vereadores eleitos para a primeira legislatura da Câmara para o triênio 1892-1895²⁵.

Passados cerca de trinta dias, a primeira reunião de trabalho da Câmara Municipal de Uberabinha ocorreu, em 7 de abril de 1892, na qual o Presidente da mesma, Augusto César, declarou a necessidade urgente de ser adotado um Código de Posturas para o Município e também a formação de uma comissão para regular os trabalhos. Nesta oportunidade, o vereador Manoel Alves dos Santos propôs a criação de uma comissão com três membros para solucionar a questão. Aprovada a indicação, foram eleitos para esta Comissão os vereadores Manoel Alves dos Santos, Padre Pio Dantas Barbosa e José

²² Cf. TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p. 41. v.I.

²³ Cf. Conselho de Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha. Ibidem.

²⁴ Cf. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Intendência Municipal de São Pedro de Uberabinha. Ata da sessão extraordinária do Conselho de Intendência Municipal de São Pedro de Uberabinha no dia 5 de março de 1892. Uberabinha, 1892. Livro 1. p. 38v-39f.

²⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da Posse dos vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Uberabinha para o triênio de 1892-1895 no dia 07 março 1892*. Uberabinha. 1892. Livro 1. p. 39f, 39v, 40f. "(...) tomaram, sendo: Presidente e Agente Executivo da Câmara Municipal: Augusto César Ferreira e Sousa; Vereadores Gerais do Município: José Ignácio Rodrigues, Arlindo Teixeira, Manoel Alves dos Santos, Padre Pio Dantas Barbosa, Antonio Alves Pereira, José Joaquim Coelho, José Theophilo Carneiro; Dois Vereadores Especiais dos Distritos: José de Lelles França e Antonio Maximiano Ferreira Pinto vereadores especiais pelos os Distritos desta Cidade e de Santa Maria".

Theóphilo Carneiro. Dois dias após, no dia 09 de abril de 1892, foi apresentada pela Comissão Especial a proposta de Estatuto.

A Câmara Municipal resolve:

Art.1º. É adoptado por esta Câmara o corpo do código de posturas da municipalidade da Cidade de Sacramento, aprovado pela resolução n. 3.687 de 1º de setembro de 1888, com excepção de sua tabella de impostos.

Art.2º. É adoptado a tabella de impostos e seus anexos do código de posturas da Cidade de Uberaba.

Art. 3º. Fica criado o imposto da taxa escolar a razão de 3:000 réis, por cada indivíduo maior de vinte um annos, que constitua a economia domestica e independente. Exceptuas-se os mendigos e interdictos.

Art. 4º. Por cada pena de água derivada do rego da servidão publica e municipal annualmente 15:000 réis.

Os serviços da direção e conservação das penas de água, será feita a expenças da municipalidade. Paço da Câmara Municipal, 9 de abril de 1892. Pe. Dantas, Carneiro e Manoel Alves.²⁶

Este Parecer apresentado pela Comissão Especial contendo quatro artigos, passou por três sessões, nos dias 11, 12 e 13²⁷ do mesmo mês, sendo aprovado por unanimidade ao final. Esta demonstração de agilidade legislativa, talvez, manifeste a imediata resposta da Câmara Municipal para assegurar ao município a legalidade dentro da atmosfera norteadada pelo Estado Republicano Moderno. Verifica-se após análise, que este projeto do Estatuto do Município, aprovado em 13 de abril de 1892, deveria receber a ordenação de primeira lei municipal, porém, por alguma interpretação equivocada, falha da mesa do Presidente da Câmara ou por outro motivo, que não pode até o momento ser confirmado, outra lei receberia esta ordenação²⁸.

Nessa atmosfera republicana em que estados e municípios estão sendo cobertos por uma legalidade de textos que legitimem as suas respectivas existências, o nosso olhar volta-se, especificamente, a partir deste momento, para a profissionalização docente na

²⁶ Proposta de Estatuto Municipal de Uberabinha. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 3ª sessão da 1ª Reunião da Câmara Municipal de Uberabinha no dia 9 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro n.1, p. 45f.

²⁷ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha. 13 de abril de 1892*. Livro 1., p. 50f-52f. “O Snr. presidente declarou que estando esgotada a primeira parte da ordem do dia passava-se a segunda, e anunciou a terceira discussão do parecer da comissão especial sobre o projecto dos estatutos municipais, não havendo quem pedisse a palavra posto a votos o projecto foi por unanimidade de votos aprovados” (p.51f).

²⁸ A Lei n. 1, de 22 de abril de 1892 - dispõe sobre a instrução pública - apresentada em Projeto no dia 19 de abril e aprovada em três sessões pela Câmara Municipal de Uberabinha e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uberabinha e Agente Executivo Municipal Augusto César Ferreira e Souza no dia 22 de abril de 1892 e foi, assim, após dez dias, aprovado o Estatuto do Município de Uberabinha. Este último projeto, de fato, deveria ter recebido a ordenação da primeira Lei aprovada pela casa, porém, sem explicação, até o momento, não foi transcrito na Ata e publicado posteriormente somente em 1898.

legislação educacional elaborada no município de Uberabinha no período a partir de 1892 até 1930.

No governo de Uberabinha, a Câmara Municipal elabora e aprova a primeira lei educacional, a Lei n. 1, de 22 de abril de 1892, que dispõe sobre a instrução pública, no prazo de cinco dias. Aprovada, dez dias após ser sancionado o Estatuto do Município de Uberabinha, e pouco mais de três meses antes da publicação, pelo Governo Estadual, da Lei n. 41, de 3 de agosto de 1891, esta primeira lei da legislação educacional da instrução pública do município de Uberabinha se antecipou à reforma promovida pelo poder estadual, e tinha por orientação a legislação da esfera Federal, o Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal, elaborado por Benjamin Constant.

Gonçalves Neto, sobre esta questão, aborda a relação existente entre legislação federal e estadual, bem como destas duas com a legislação municipal, e afirma que

(...) as leis sobre educação em Minas respaldam-se na legislação federal. Seria de esperar-se, agora, que demonstrássemos a influência da lei mineira sobre o processo legislativo em Uberabinha. Contudo, este trajeto não é possível: a Lei n. 1 de Uberabinha, “Sobre a instrução pública”, foi aprovada pela Câmara Municipal em 22 de abril de 1892, mais de três meses antes da edição da Lei número 41, que organizava a instrução pública em Minas Gerais. Consequentemente, elaborada sem a inspiração da lei estadual, pautando-se pelos princípios dos primeiros legisladores municipais e pelo que conheciam do debate sobre a educação nacional Não se pode, no entanto, afirmar que trabalharam absolutamente livres. Se não existia uma lei estadual, existiam os princípios constitucionais tanto da República quanto do estado.²⁹

A aprovação da Lei n. 1, de 22 de abril de 1892, manifesta que na relação entre legislação estadual e municipal, havia ritmos distintos pertinentes à cada casa legislativa, como esferas de poder que pulsam descompassadamente, uma em relação à outra, mantendo cada qual sua própria dinâmica. O marco inicial, tendo como referência, seria a Proclamação da República no país, o que possibilitaria a convergência de idéias e ações, na construção de uma estrutura que viabilizasse, em algum momento, a existência de um sistema de ensino no país.

Na busca de compreender, em princípio, o processo de elaboração desta lei, verificou-se que a mesma, fundou-se na iniciativa do Coronel da Guarda Nacional Antonio Alves Pereira, vereador da 1ª legislatura, o qual apresentou na quinta sessão da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, em 12 de abril de 1892, a

²⁹ GONÇALVES NETO, Wenceslau. O Poder Municipal e o Desenvolvimento da Educação em Uberabinha, MG, 1892-1905. *Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa-PB, 2003, p. 4. CD-ROM.

primeira proposta de Regulamento Escolar para o município. Esta proposta não foi transcrita nas páginas da Ata, apenas citada e, registrado o seu trâmite:

(...) Anunciada pelo o Senr^o. Prezidente a proposta do Senr^o Vereador Alves Pereira, pedindo e obtendo a palavra leu e mandou a meza, o projecto do regulamento escolar. O Senr. Vereador Manoel Alves obtendo a palavra disse, que inspirando na necessidade de criar-se o regulamento escolar se havia animado elle ao Senr^o Vereador Alves Pereira, a colaborar em um projecto que acaba de ser lido, e que convencido de sua utilidade aguardava de sua discussão perante seos companheiros de Câmara. O Senr^o Presidente disse que em face das normas que regullao nas assembléias deliberativas punha a votos, para ser aprovado o referido projecto. Anunciada a votação foi aprovado por unanimidade de votos.³⁰

Seguindo o protocolo da casa legislativa, a proposta foi apresentada como projeto, cuja aprovação necessitou de três discussões em sessões distintas, bem como a aprovação da redação final para ser, finalmente, encaminhado para sanção do Agente Executivo do Município. Nas páginas das atas das referidas sessões, foi possível acompanhar o relato das discussões deste Projeto, porém, sem ter o registro do conteúdo de sua proposta original.

A primeira discussão deste Projeto ocorreu na sessão do dia 13 de abril de 1892³¹, sendo aprovado após observações e considerações dos vereadores José Joaquim Coelho e José Theóphilo Carneiro. Os detalhes das referidas observações e considerações não se encontram registradas na Ata.

Seis dias após, no dia 19 de abril de 1892, ocorre a segunda discussão³² do referido Projeto da Instrução Pública, em que foram aprovados, por destaque, os artigos de 1º ao 4º. O vereador Vigário João Dantas Barboza apresentou discussão sobre o texto no primeiro artigo, quanto ao número legal da frequência de alunos. Todavia, após argumentações do vereador Manoel Alves, que havia participado da elaboração da proposta inicial, e do Presidente da Câmara, Augusto César, os quais propuseram uma emenda, este artigo foi aprovado, bem como a respectiva emenda apresentada pelo vereador Vigário Dantas.

O segundo artigo foi aprovado apenas com a exposição do vereador Manoel Alves, o qual argumentou a favor de converter as escolas municipais em escola mista, no caso de não haver número suficiente de alunos do mesmo sexo para manter escolas distintas. O

³⁰ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 5ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 12 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 48f.

³¹ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 6ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 13 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 50f-52f.

³² Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 7ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 19 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 52f-54f.

terceiro artigo foi aprovado sem discussão, e passou-se em seguida para o quarto artigo e seu parágrafo primeiro, que estabeleceram a posição do poder municipal como norteador e controlador da instrução municipal, incluindo as escolas privadas de instrução primária mantidas por agentes particulares, desde que houvesse acordo entre as partes - poder municipal e agente particular. Esta posição tem origem na emenda apresentada pelo vereador Manoel Alves. Ambos foram aprovados sem discussão.

No segundo parágrafo deste quarto artigo, foi estabelecida a preferência para que professores assumissem as aulas municipais em prédios cedidos por agentes particulares, o que foi aprovado sem discussão. Neste artigo aprovado, verifica-se uma das características que constitui parte do Direito dentro do *suporte legal* da profissionalização do professor no município de Uberabinha, com a ação positiva de estabelecer preferência para que o professor esteja ministrando aulas nas escolas sob o controle do governo municipal.

Art. 4º (...) § 2º. Nas escolas particulares em que os proprietários oferecem prédios gratuitamente para nelles funcionar as aulas municipaes serão de preferencia providas de professores. O modelo de professor municipal aprovado para assumir as escolas municipais de instrução primária, caminha no sentido de ser estabelecido um profissional, que possa ser diferenciado dos voluntários.³³

No dia seguinte, na 8ª sessão da primeira reunião ordinária³⁴, ocorreu a continuação da segunda discussão do Projeto de Instrução Pública com apreciação dos artigos 4º, 5º e 6º, a partir dos seus parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, os quais foram aprovados com considerações e emendas apresentadas pelo Presidente da Câmara, Augusto César e os vereadores Manoel Alves e Antônio Alves Pereira. Não houve registros das referidas emendas no texto dessa Ata.

Na nona sessão da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, ocorrida no dia 21 de abril de 1892³⁵, houve a continuação da segunda discussão do Projeto de Instrução Pública, a partir do parágrafo 3º do 6º artigo até o artigo 19, e na qual foi citada a proposta de emenda apresentada pelo vereador Manoel Alves dos Santos. O Presidente da Câmara coordenou a discussão do substitutivo, artigo por artigo, que ao final foi aprovado na íntegra por unanimidade. O Projeto de Instrução Pública foi aprovado em

³³ § 2º do Art. 4º do Projeto sobre instrução pública. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 7ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 19 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 54f.

³⁴ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 8ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 20 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 54f-58f.

³⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 9ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 21 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 58f-61f.

bloco na terceira discussão na Câmara Municipal de Uberabinha, na décima sessão da primeira reunião ordinária, realizada no dia 22 de abril de 1892, e se tornou a Lei n. 1, mesmo não tendo sido a primeira lei do município³⁶.

Nesta décima sessão, ainda, houve outras discussões sobre a instrução municipal, envolvendo o processo de construção da profissionalização do professor em Uberabinha. O Presidente da Câmara, Augusto César, concordando com os argumentos dos vereadores Cel. José Theóphilo Carneiro e Vigário Pio Dantas Barboza, a favor de que fosse elaborado um Projeto de Regulamento Escolar para o município, indicou a constituição de uma comissão com três membros da casa legislativa para que, em breve, apresentassem à Câmara um projeto neste sentido. A partir deste momento, concebe-se a origem da futura Lei n. 2, que resultou em conclusão de trabalhos e aprovação, em 16 de junho de 1892, e não em 18 de junho como até o momento fora divulgado.

O Senr. Vereador Carneiro, leu e mandou a meza uma indicação mostrando a conveniencia da adopção de um regulamento escollar para o município. O Senr. Vereador Vigário Dantas abundou nas mesmas conciderações demonstrando a necessidade do regulamento. O Senr. Prezidente disse que ouvindo a discussão comprehendeu a louvável inteção dos Senres. Vereadores, mas que não havendo ainda nenhum projecto sobre a meza passava a indicar o meio regular pelo qual deve esta discutir tão importante negocio, por isso indicava que fosse eleita uma commissão de três membros, que elaborasse o projecto eo regulamento escollar, e um outro de não menos emportancia como é o regimento interino dos trabalhos da Camara e concluiu lendo a seguinte indicação. Endico que esta Camara eleija uma commissão de três membros para confeccionar o regulamento escollar que deve reger o incino que a mesma commissão elabore o projecto do regimento interno da Camara, devendo tais projectos ser apresentados na sessão que tenha lugar depois da actual. Salla das Sessões, 22 de Abril de 1892. Augusto Cezar. O Senr. Vereador Vigário Dantas declarou apoiar a indicação que deve ser aprovada, posta em discussão e a votos foi aprovada, por unanimidade.³⁷

A outra questão abordada sobre a área educacional na 10ª sessão da primeira reunião da Câmara Municipal de Uberabinha, ocorreu a partir da fala do vereador José Lelles França, na época apelidado de Zeca Maior, o qual propôs a criação da aula noturna urbana no município, ciente da recente contratação do professor de Instrução Primária Eduardo José Bernardes. O vereador José Theophilo Carneiro, posteriormente apoiado pelo

³⁶ De acordo com os registros nas Atas das reuniões da Câmara Municipal de Uberabinha, a Lei n. 1, 22 de abril de 1892, foi a segunda Lei aprovada pela casa legislativa municipal e o Estatuto do Município de Uberabinha, de 13 de abril de 1892 foi a primeira Lei. A aprovação do Estatuto precedeu a Lei n. 1 em 10 dias no processo de votação. Registra-se também, que a Lei n. 1 tem sido divulgada nos registros localizados no Arquivo Público Municipal com data de aprovação em 21 de abril de 1892. O que tem apontado equívocos em trabalhos anteriores, que não tiveram acesso a essa documentação anteriormente.

³⁷ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 10ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 22 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 61f –62v.

vereador Vigário Pio Dantas Barboza, apresentou argumentos da necessidade de se elaborar um Regulamento Escolar do município, que nortearia esta referida contratação.

O Senr. Vereador Lellis França leu e mandou a meza uma proposta criando uma aula noturna do sexo masculino nesta Cidade, regida pelo professor municipal Cidadão Eduardo José Bernardes a qual foi apoiada e posta em discussão encerrada esta posta a votos foi aprovada. O Senr. Vereador Carneiro, leu e mandou a meza uma indicação mostrando a conviniência da adoção de um regulamento escolar para o município. O Senr. Vereador Vigário Dantas abundou nas mesmas considerações demonstrando a necessidade do regulamento.³⁸

O professor Eduardo José Bernardes fora contratado pela Câmara Municipal de Uberabinha para exercer a função de professor de instrução primária municipal, em 20 de abril de 1892, pela aprovação do Parecer da Comissão Especial na 8ª sessão. Nesse processo de contratação, houve, por iniciativa do vereador Cel. José Théophilo Carneiro, a elaboração de proposta para que a CMU dispensasse o referido professor da prova de capacidade intelectual. Na primeira discussão para aprovação desta primeira proposta, o vereador Vigário Pio Dantas Barboza argumentou a favor de que haveria necessidade de ser realizada a prova escrita de capacidade intelectual na presença de membros de uma Comissão Especial, os quais deveriam ser escolhidos pelo Presidente e Agente Executivo da CMU.

O Presidente da CMU, Augusto César acatou a indicação de aplicação da nova prova e indicou os nomes de dois cidadãos ligados a área educacional da comunidade Uberabinhense, João Moreira Ribeiro Júnior e Jerônimo Martins de Oliveira França, os quais apresentaram o Ofício com o relato do exame, em 20 de abril de 1892. O governo municipal confirma, assim, a sua posição de controle sobre o profissional que deseja para a função de professor do município.

Diante do fato, da indicação dos nomes para serem examinadores neste processo de avaliação de capacidade intelectual do professor, Eduardo José Bernardes, levantei a hipótese de que os mesmos deveriam ser cidadãos envolvidos na área educacional no município, apoiados por membros da CMU. Nesse sentido, busquei informações mais claras com relação a esses nomes. O resultado foi favorável, e em parte foi satisfeita no texto de Teixeira. O autor apresentou dados de Jerônimo Martins de Oliveira França (1846-1903), que era natural do povoado de Desemboque de Sacramento e passou a residir no Arraial de São Pedro de Uberabinha, em 1887, cerca de um ano antes da

³⁸ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 10ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 22 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 61f –62v.

emancipação a município de Uberabinha. Acrescentou ainda, o autor, que desde 1866, quando residia em Monte Carmelo, além de ser agricultor exercia a função de professor. O agricultor e professor de Monte Carmelo ao mudar-se para o Arraial de São Pedro de Uberabinha “(...) *instalou-se com casa comercial na rua Chapada. Jerônimo Martins, além de professor, era também exímio pintor, grande pirotécnico, excelente maestro(...)*”³⁹.

Jerônimo Martins de Oliveira França, aproximadamente aos trinta e seis anos de idade, foi reconhecido pela CMU como apto a participar como examinador na Banca de Exame escrito de Capacidade Intelectual do professor Eduardo José Bernardes, por ter entre suas várias atividades profissionais, de agricultor, pintor, pirotécnico e maestro, a de professor. Constata-se então, que neste primeiro momento da instrução pública em Uberabinha, a questão da dedicação em tempo integral na função de professor ou como atividade principal não era critério para caracterizar esse profissional da educação.

Retomando as discussões na CMU, em sua 8ª sessão da primeira reunião ordinária, o vereador José Theóphilo Carneiro apresentou o ofício elaborado pelos membros da referida Banca Examinadora com parecer favorável à nomeação do professor Eduardo José Bernardes. O secretário da mesa, Antônio Francisco de Paula Assis, assim registrou na respectiva Ata:

(...) O mesmo Senr. Vereador Carneiro leu e mandou a meza o parecer sobre o officio do cidadão, dos cidadãos João Moreira Ribeiro Junior e Jeronymo Martins de Oliveira França, membros da Commissão nomiada para proceder exame de capacidade intelectual do Cidadão Eduardo José Bernardes, para o exercício do magistério público acompanhada da acta do exame das matérias exigidas pela lei, parecendo que sejam as referidas actas archivadas e lançadas no livro competente e se autorizando o presidente da Câmara e agente executivo a expedir qualquer título de nomiação para qualquer escolla municipal autorizadas pela Câmara. Em discussão não havendo quem pidisse a palavra, posto a votos foi aprovada por unanimidade.⁴⁰

O conteúdo do ofício dos membros da Banca Examinadora sobre a Capacidade Intelectual do Professor Eduardo José Bernardes registrou a aprovação do mesmo, satisfazendo o processo legal. Não registrou outros dados, talvez por considerar desnecessário para o momento, como o problema de surdez que o referido professor possuía, bem como o exercício em outras funções como o de ourives, perfumista e

³⁹ Cf. TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica LTDA-Editora, 1970, p. 244. v.2.

⁴⁰ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 8ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 20 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 55f-55v.

professor da escola na fazenda da Babilônia⁴¹, o que não o impediu de exercer a função de professor municipal da escola urbana noturna em 1892.

Diante destes dados foi possível verificar que o perfil dos professores municipais, nesta época em Uberabinha, compunha-se de certas características, entre estas, a não exigência do tempo integral e de dedicação exclusiva, a exemplo da contratação do professor Eduardo José Bernardes. Outro fato é o registro da presença de Jerônimo Martins de Oliveira França na Banca Examinadora de Exame Escrito de Capacidade Intelectual, cidadão comerciante, pintor, pirotécnico, maestro e professor.

Considerando a etapa de suporte legal apresentada por Nóvoa, como base de análise e para compreender o processo da profissionalização do professor, pode ser constatado que esta questão apresenta-se reduzida, nesta primeira lei educacional de Uberabinha, nos artigos 4º e 6º da Lei n.1, diante de um todo de dezenove artigos.

No § 2º do quarto artigo dessa Lei, foi estabelecido o direito a dar preferência para o exercício da profissão, a professores que estariam à frente de escolas municipais em prédios cedidos por particulares. Verifica-se, também, neste segundo parágrafo, a presença, de forma superficial, das duas dimensões estabelecidas por Nóvoa, tanto ao mencionar que o profissional estaria mais bem qualificado do que o voluntário, quanto, também, de garantir que o espaço oferecido nas escolas particulares estivesse sob o controle do poder municipal e fosse ocupado por profissional aprovado pelos critérios do poder público do município.

Considero que o perfil do professor municipal neste momento, pode ser caracterizado por ser um professor que não precisava possuir o diploma de normalista, e mesmo que não exercesse a atividade docente como a única ou a principal, deveria ter o reconhecimento público, diante de uma Banca de Exames, de que era possuidor de técnicas apropriadas para o exercício qualificado da função docente, bem como de valores éticos e normas, quase que inerente ao profissional, que o distinguisse do professor voluntário. O governo municipal, nas discussões e no estabelecimento do artigo 4º da Lei n. 1, de 22 de abril de 1892, contribui para o desenvolvimento do processo de identificação e de profissionalização do professor em Uberabinha, ao definir preferência para que os mesmos estejam assumindo a condução das aulas municipais.

⁴¹ Eduardo José Bernardes (? – 1894). “Eduardo Surdo natural de Oliveira-MG (...). Era ourives e fabricante de perfumes e em 1892 foi eleito vereador Especial pelos distritos, na formação da Primeira Câmara Municipal de Uberabinha e segundo Juiz de Paz da Comarca. Quando manteve uma escola na fazenda da Babilônia, deste município (...)”. TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica LTDA- Editora, 1970, p. 162-163. v.2.

Art. 4º. Nas zonas onde existirem aulas particulares mantidas a espenças de qualquer cidadão passarão ellas a serem municipaes mantidas e regidas segundo o regulamento municipal.

§ 1º. Estas disposições, só se verificará se assim convir os cidadãos que mantiverem as aulas.

§ 2º. Nas escolas particulares em que os proprietários offerecem predios gratuitamente para nelles funcionar as aulas municipaes serão de preferencia providas de professores.⁴²

Na análise do conteúdo da Lei n. 1, de 22 de abril de 1892 tem-se, ainda, o § 3º do 6º artigo, onde foi possível verificar outro item, o da identidade e vinculação, acrescido dentro da discussão do suporte legal. Por esta perspectiva, considero que foi estabelecido hierárquico imediato, sobre a atividade profissional do professor, o Agente Escolar, que inspecionaria o professor na sua atividade profissional. O poder municipal assumiu a intenção de inspecionar as atividades docentes dos profissionais vinculados às escolas municipais por meio do Agente Escolar, responsável por uma determinada zona literária do município de Uberabinha.

Art. 6º. E creada em cada zona litterária um funcçãoário com a denominação de agente escolar, sob cuja inspecção ficarão as seguintes attribuições.

§ 1º. O agente escolar, nomiado pela Camara, de entre os cidadãos rezidente na zona reconhecidas por sua moralidade, probidade e intelligencia, tomará pose perante a mesma Camara em sessão, sendo previamente avisado. O titulo que servirá para seo exercício é exempto de qualquer imposto municipal.

§ 2º. O agente escolar compete executar todas as ordens da Camara e remetter a mesma em sua última sessão annual, uma lista contendo o nome e idade, profissão e a circunstância de saber ler e escrever de todos os habitantes da circunscrição litterária a seu cargo.

§ 3º. Terá inspecção emmediata sobre o procedimento proficional dos professores, verificando-se se cumpre elles o regulamento escollar e mais despozições legaes.⁴³

Ressalta-se que neste parágrafo terceiro deste artigo, foi estabelecido que o Agente Escolar desempenha uma função de verificador, inspetor dos procedimentos que o professor utiliza no exercício docente. A autonomia do professor foi garantida dentro dos padrões estabelecidos pelo poder municipal.

A origem da Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, foi localizada nas discussões na 10ª sessão da primeira reunião ordinária. No dia seguinte, na 11ª sessão da primeira reunião

⁴² Artigo 4º da Lei n. 1, 22 de abril de 1892. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 7ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 19 de abril de 1892. Uberabinha, 1892. Livro 1, p. 54f.*

⁴³ Artigo 6º § 1e 2 da Lei n. 1, 22 de abril de 1892. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 8ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 20 de abril de 1892. Uberabinha, 1892. Livro 1, p.57f e § 3º do Artigo 6º da Lei n. 1, 22 de abril de 1892. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. Ata da 9ª sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 21 de abril de 1892. Uberabinha, 1892. Livro 1, p.58v.*

ordinária da CMU, procedeu-se a escolha por voto secreto dos membros da Comissão Especial. Os nomes escolhidos foram dos vereadores Manoel Alves dos Santos, Augusto César e Arlindo Teixeira, sendo que os dois últimos foram escolhidos em um segundo processo por meio de um sorteio entre quatro vereadores que obtiveram o mesmo número de votos, conforme demonstra o relato da referida Ata:

Acta da décima 1ª sessão ordinária da Camara Municipal desta Cidade de Uberabinha, em 23 de Abril de 1892. Presidencia do Senr. Augusto Cezar. Secretário Assis [(p. 62v)](...) Declarou o Senr. Presidente que tendo sido adiada para hoje a eleição da comissão que tem de elaborar os projectos do regulamento escollar e o regimento interno da Camara, que convidava os Senr^{es} Vereadores a votarem em escrutínio secreto em três nomes que componha a referida comissão. Recebidas as cédulas e lidas pelos presidente e eu secretario tomei os nomes e o nu- [(p. 63f)] e o numero de votos em uma lista e verificando obterem votos os seguintes vereadores: Manoel Alves quatro votos, Augusto Cezar tres votos, Arlindo Teixeira três votos, José Ignácio três votos, Vigário Dantas tres votos, Lelles França dous votos e Carneiro um voto, havendo empate entre tres vereadores. O Senr. Presidente procedeu o sorteio, sendo diziguinado pela sorte os Senr^{es} Vereadores Augusto Cezar e Arlindo Teixeira, ficando os Senr^{es} Vereadores Manoel Alves, Augusto Cezar e Arlindo Teixeira, a quem o Senr presidente emcumbio da missão que lhe confiava a Câmara.⁴⁴

No dia 10 de junho de 1892, na décima quinta sessão da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, o vereador Manoel Alves dos Santos apresentou em nome da Comissão Especial, o projeto elaborado sobre o regulamento escolar do município. A sessão neste dia foi suspensa, após ser aprovada a indicação de proposta pelo vereador José Lelles França de um voto de pesar e suspensão dos trabalhos da Câmara, pelo falecimento do pai do Cel. José Theóphilo Carneiro, José Joaquim Carneiro⁴⁵.

Na sessão seguinte, ocorrida quatro dias depois, estando na coordenação dos trabalhos da Câmara o Vice-Presidente Vigário Pio Dantas Barboza, clérigo, procedeu à leitura de todos os cinquenta e cinco artigos do Projeto sobre Regulamento Escolar, e em seguida, passou-se à primeira discussão e votação, um por um dos mesmos, sendo votado o primeiro e o segundo artigo do mesmo projeto⁴⁶.

A segunda discussão do Projeto do Regulamento Escolar, anunciada e agendada para ocorrer no dia quinze de junho subsequente próximo, nas páginas da Ata da 17ª sessão

⁴⁴ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 11ª sessão ordinária da primeira reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 23 de abril de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. 62v-63f..

⁴⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 15ª sessão ordinária da primeira reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de junho de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. 68v-70f.

⁴⁶ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 16ª sessão ordinária da primeira reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 14 de junho de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. 70f-71f..

da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, verificou-se que o projeto foi registrado quando do encaminhamento do presidente da mesa para o expediente da sessão seguinte, não havendo registro de que tenha ocorrido a segunda discussão⁴⁷.

A terceira discussão do Projeto de Regulamento Escolar ocorreu de forma rápida e harmoniosa, em que o Presidente da Câmara, Augusto César, pediu a palavra e a participação do Vice-presidente para que assumisse a condução dos trabalhos, e tendo a oportunidade de propor uma emenda às disposições gerais do referido Projeto. Imediatamente, procedeu-se a duas votações com unanimidade nos votos. A primeira votação foi com respeito à emenda ao Projeto, elaborada por Augusto César, e a segunda votação diz respeito à Redação Final do mesmo.

O Senr. Vereador Teixeira, pedindo e obtendo a palavra leu e mandou a meza, o projeto do regulamento escolar para as aulas noturnas, o qual veio assignado por todos os Snres Vereadores presentes, posto em discussão e a votos foi aprovado, posta em discussão a redacção final do projeto foi aprovado.⁴⁸

O texto final da Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, tem clara indicação que teve contribuição cabal, com os argumentos do Augusto César, nas disposições gerais. Constata-se que o processo para aprovação da Lei n. 2, que teve início em 22 de abril de 1892, na 10ª sessão da primeira reunião da CMU, em que o vereador José Theóphilo Carneiro argumentou sobre a necessidade de ser elaborado o Regulamento Escolar do Município, durou cerca de cinqüenta e seis dias, até a aprovação final dos seus 55 artigos. O processo caracterizou-se por ser harmônico entre os vereadores, em que a ausência de debates revela a possibilidade de existir uma convergência de pensamentos dos membros da Câmara Municipal sobre a legislação escolar naquele momento, por prioridade assumida de legalizar as relações no âmbito educacional local.

Outra questão pode ser levantada sobre a etapa do Tempo Integral ou de Ocupação Principal, nos artigos da Lei n. 2, 16 de junho de 1892, foi possível identificar a ausência de estabelecimento de critérios ou a sinalização quanto a esta questão. Sendo esta a segunda lei municipal na área educacional, em menos de dois meses, reforça o argumento de que não era importante para o momento a exigência deste item para o exercício da profissão docente.

⁴⁷ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 17ª sessão da Primeira Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 15 de junho de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. 71v-72f.. “O Senr presidente deu para ordem do dia dezozeis o seguinte: Primeira parte até as doze horas, terceira discussão do regulamento escolar, (...) (p. 72f).

⁴⁸ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 18ª sessão da Primeira Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 16 de junho de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. 73v.

Na etapa do Suporte Legal, nos artigos da Lei n. 2, foi possível verificar a presença de normas regulando a profissão docente. Nesta etapa, aprofundei as discussões incorporando quatro itens para melhor compreensão do processo de construção da profissionalização do professor, que são: 1. o estabelecimento de direitos para o exercício docente; 2. a identificação dos deveres atribuídos ao professor; 3. apontamento das restrições e proibições ao exercício docente; 4. a relação identidade e vinculação atribuída aos professores com a sociedade.

Nesta etapa, e com a incorporação destes quatro itens, foi possível identificar nove artigos na Lei n. 2, 16 de junho de 1892 que estabelece direito ao exercício da profissão de professor, compreendidos nos artigos 24, 33, 46, 49, 50, 51, 52, 53 e 55.

Art. 24. As únicas penas admettidas de que o professor poderá usar são as seguintes: 1º. Repreensão; 2º privação de recreio; 3º retenção até ½ hora depois de findas os trabalhos; 4º. Expulsão por um dia; 5º expulsão definitiva. Desta última penalidade haverá recurso para o presidente da Camara.(...)

[Exames Escolares]

Art. 33. Dentre as pessoas mais habilitadas da localidade e de preferência professores publicos ou particulares, escolherá o presidente da Camara os dous examinadores. (...)

Art. 46. A Camara Municipal recompensará com um premio de 200\$000 ao professor que no decurso de um anno mostrar aptidão e apresentar maior número de alumnos distinctos. (...)

Art. 49. No cazo de moléstica provada que o obriguem a interromper o exercício das aulas por mais de 15 dias, poderá o professor indicar substituto idôneo que exercerá o lugar inteiramente, cabendo, porém, ao professor effectivo o ordenado integral. (...)

Art. 50. O professor que provar a matrícula e ensino de mais de 50 alumnos, terá direito a de pedir um professor auxiliar com vencimento marcado pela Camara. (p. 8 F).(…)

Art. 51. As licenças aos professores serão concedidas pelo presidente da Camara até 10 dias com ordenado de 10 a 30 com metade do ordenado e sem vencimento por prazo maior de um mez. (...)

Art. 52. No cazo de licença por mais de 10 dias o presidente nomeará substituto que vencerá metade do ordenado do professor, sendo concedida por mais de 30 dias, vencerá o substituto o ordenado por inteiro. (...) Art. 53. Quando tiverem quaesquer dúvidas na execução do prezente regulamento, os professores se dirigirão por escripto a Camara Municipal ou à seu presidente para serem esclarecidas. (...) Art. 55. Os

professores particulares que provarem freqüência de 30 alumnos e vantagens no ensino terão direito a um subsídio marcado pela Camara. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a executem, fação correr e cumprirem como nella se contem. Paço da Camara Municipal de Uberabinha, 18 de Junho de 1892. Augusto César Ferreira e Souza. (p. 8v).⁴⁹

Na análise para identificar os itens dos artigos na Lei n. 2, que estabelecem deveres ao exercício ao professor, foi possível identificar ao todo seis, os quais são:

1) Artigo 7º: responsável pelo estabelecimento escolar; 2) Artigo 9º: o de zelar pelos livros de consulta a serem utilizados pelos alunos; 3) Artigo 17: o de manter em dia os livros de

⁴⁹ Câmara Municipal de Uberabinha. *Lei n. 2, 18 [16] de junho de 1892*. Livro de Lei n. 1, p. 3v-8v.

escrituração da escola, que são quatro: 1º. O livro de matrícula; 2º. O livro de inventário; 3º. O livro de ponto; 4º. O livro de termo de exame; 4) Artigo 21: contratação de professores substitutos, à conveniência do Presidente da Câmara; 5) Artigo 48: de zelar pela higiene dos alunos; 6) Artigo 54: devem os professores de estabelecimentos particulares se sujeitarem aos agentes do governo municipal.

(...)Art. 7º. Todo o serviço escolar é encarregado a um professor em mediate responsável por quanto diz respeito ao estabelecimento, e sujeito a endenizar o valor dos objetos escolares que lhe forem entregues e que deteriorarem-se por culpa ou negligência sua.

(...)

Art. 9º. Os livros serão utilizados apenas durante os exercícios e depois entregues ao professor para serem guardados. Uma vez feito o fornecimento destes livros, não será renovado senão três annos depois; sobre acazo de augmento do número de alumnos.

(...)

Art. 17. O professor manterá sempre em dia e bôa ordem a escripturação escolar.

(...)

Art. 21. Havendo conveniencia para o ensino, poderá o Presidente da Camara nomear professores substitutos, quando os effectivos estiverem em licença.

§ único - Os professores substitutos terão metade dos vencimentos, quando licenciado estiver em tratamento de saude e a totalidade, quando a licença tiver sido concedida para tratar de negocio. Os professores substitutos estão dispensados de concurso.

(...)

Art. 48. O professor diariamente passará revista de acêio aos alumnos e obrigar-os-á a lavarem as mãos e o rosto, quando não hajam feito. (...)

Art. 54. As aulas particulares regidas por professores não subsidiados pela Camara ficão sujeitos as dispozições do regulamento escolar municipal, não podendo os professores eximirem da acção dos funcionarios fiscaes, sob penna de ser suspenso o incisso.⁵⁰

Quanto aos direitos dos professores, verificou-se que foram estabelecidos nove artigos na Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, para os que exerciam a profissão de professor, que dispõem sobre: 1) o estabelecimento de limite para aplicar a disciplina aos alunos, Artigo 24; 2) a preferência para participar na banca de exames escolares, Artigo 33; 3) prêmios aos que apresentarem maior número de alunos com distinção, Artigo 46; 4) indicação de um professor substituto no caso do titular ficar enfermo e necessitar de afastamento das atividades escolares, Artigo 49; 5) solicitação de professor auxiliar quando o número de alunos for acima de cinquenta, Artigo 50; 6) e 7) o recebimento do ordenado integral ou a metade deste quando usufruir licença, Artigos 51 e 52; 8) o direito de se dirigir ao Presidente da Câmara Municipal quando houver alguma necessidade, Artigo 53 e 9) o direito aos professores particulares de reivindicar subsídio ao governo municipal, Artigo 55.

⁵⁰ Câmara Municipal de Uberabinha. *Lei n. 2, 18 [16] de junho de 1892*. Livro de Lei n. 1, p. 3v-8v.

Sobre os itens dos artigos desta mesma lei, que prescrevem proibições e limites ao exercício da profissão de professor, foi possível identificar oito artigos proibitivos quanto a: 1) frequência de crianças nas aulas, que não estejam matriculadas na escola, Artigo 20; 2) utilização de objetos estranhos ao ensino durante a aula; 2.1) utilização dos alunos para serviços particulares; 2.2) ausentar-se da atividade docente por um dia sem Licença do Presidente da Câmara, Artigo 22; 3) propagar idéias contrárias ao atual regime político, bem como de utilizar bibliografia não autorizada pelo governo, Artigo 23; 4) e 5) utilizar-se de ações disciplinares além do estipulado pela legislação, principalmente, de castigos corporais e humilhantes aos alunos, Artigos 24 e 25; 6) desrespeitar a legislação do regulamento escolar tendo como consequência punições, Artigo 43; 7) uso de emblemas e quadros religiosos, Artigo 44; 8) privilegiar o espaço físico da residência do Professor em detrimento do espaço físico de sala de aula para comportar os alunos, Artigo 47.

Art. 20. É proibido ao professor admitir na escola qualquer creança além dos matriculados. DOS PROFESSORES.

(...)

Art. 22. É expressamente proibido aos professores: § 1º. Ocupar-se em objectos estranhos ao ensino durante a hora das lições; § 2º. Empregar os alumnos em seu serviço particular; § 3º. Ausentar-se por mais de 1 dia lectivo da localidade onde estiver collocada a escola para qualquer ponto distante ou deixar de dar aula no referido dia sem licença de presidente da Camara que só apoderá conceder por motivos urgentes.

Art. 23. Incorre na penalidade mais grave de que trata o art. 43, o professor que procurar incutir no espírito de seus alumnos idéias contrárias a forma de governo estabelecida, usar na escola de livros não adoptados. SISTEMA DE DISCIPLINA

Art. 24. As únicas penas admettidas de que o professor poderá usar são as seguintes: 1º. Reprehensão; 2º privação de recreio; 3º retenção até ½ hora depois de findas os trabalhos; 4º. Expulsão por um dia; 5º expulsão definitiva. Desta última penalidade haverá recurso para o presidente da Câmara. Art. 25. São expressamente prohibidos os castigos corporais e as penas humilhantes.

(...)

Art. 43. No cazo de infração das despozições contidas no presente regulamento, confirma a gravidade da falta, ficam os professores sujeitos às seguintes pennas empostas pela Camara: 1º. Admoestações; 2º. Multa de 5:000 a 25:000; 3º. Suspensão do exercício e vencimentos por 8 a 30 dias; 4º. Demissão.

DESPOZIÇÕES GERAIS

Art. 44. A mobilia escolar para cada escola será fixada de conformidade com a importância da localidade e frequência dos alumnos. § único. Não é permittido nas salas escolares qualquer emblema ou quadro religioso.

Art. 47. Em proveito da rezidência do professor não poderão ser agglomerados os alumnos nem sacrificadas as condições da hygiene escolar.⁵¹

Na análise do item sobre a identidade e vinculação, da Lei n. 2, para o exercício da profissão de professor, foi possível identificar quinze artigos, os quais são: a Câmara

⁵¹ Câmara Municipal de Uberabinha. *Lei n. 2, 18 [16] de junho de 1892*. Livro de Lei n. 1, p. 3v-8v.

Municipal de Uberabinha, por meio do Agente Executivo, é a estância administradora da vida profissional do professor, efetuando: admissão, administração e demissão – Artigos 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 51, 52, 53; serão consideradas qualidades importantes à moralidade e a aptidão para o magistério – Artigo 36; para contratação por concurso para o exercício da profissão de professor, o candidato deverá demonstrar competência tanto de conteúdo quanto em questões de moral; na realização de prova escrita e oral, demonstrar competência nos conteúdos de caligrafia, leitura, gramática portuguesa, aritmética até proporção, sistema legal, despesas e medidas, geografia, história do Brasil, desenho linear e geométrico – Artigo 40; a CMU possui a função de determinar o método e os livros a serem utilizados pelos professores das escolas municipais – Artigo 45; a relação de equilíbrio entre o bem estar do professor e dos alunos deve resultar em bom estado de saúde escolar – Artigo 47; os professores das escolas particulares estão sob o regulamento escolar municipal – Artigos 54 e 55.

O governo municipal busca estabelecer um padrão de ensino aos professores de estabelecimentos escolares particulares permitindo direito a reivindicar aos mesmos subsídios ao poder público municipal.

Art. 35. Professores nomeados e ordenados definidos pela CMU. Art. 36. Sempre que for possível, os professores serão escolhidos por concurso onde serão levados em conta a moralidade e aptidão para o magistério. Art. 37. Precederá o concurso a inscrição dos candidatos em prazo determinado pela Camara. Art. 38. A inscrição será requerida pelo candidato ao presidente da Camara que mandará fazer uma vez que o candidato exhiba prova de maioridade e folha corrida. Art. 39. Finda a inscrição terá o lugar o concurso em dia designado, servindo de examinadores dous professores públicos ou particulares nomeados pelo presidente da Camara, e prezidido o acto por um dos vereadores. O inspector da instrucção fará parte da commissão julgadora. Art. 40. Versará o concurso sob ponto de calligraphia, leitura, gramática portuguesa, arithmetica até proporção systema legal despesas e medidas, geographia, história do Brasil, dezenho linear e geométrico. As provas serão orais e escriptas, ficando enhabilitados para a prova oral, os candidatos cuja provas incriptas foram julgadas más. Art. 41. Será concedida uma hora ao candidato para a prova inscripta e meia hora para a prova oral, devendo cada examinador arguir, um quarto de hora. Art. 42. A commissão examinadora fará a classificação dos candidatos depois de concluído o concurso, e aremetterá com as provas escriptas à Camara, que rezolverá em sessão sobre a nomeação do professor. (...) Art. 45. Logo que seja possível, a Camara fornecerá, além do material precizo para as escolas, os objectos necessárias para auxilio do methodo intuitivo empregado nas escolas elementares. (...) Art. 47. Em proveito da rezidência do professor (p. 7V) não poderão ser agglomerados os alumnos nem sacrificadas as condições da hygiene escolar. (...) Art. 51. As licenças aos professores serão concedidas pelo presidente da Camara até 10 dias com ordenado de 10 a 30 com metade do ordenado e sem vencimento por prazo maior de um mez. Art. 52. No cazo de licença por mais de 10 dias o presidente nomeará substituto que vencerá metade do ordenado do professor, sendo concedida por mais de 30 dias, vencerá o substituto o ordenado por inteiro. Art. 53. Quando tiverem quaesquer

dúvidas na execução do presente regulamento, os professores se dirigirão por escripto a Camara Municipal ou à seu prezidente para serem esclarecidas.

Art. 54. As aulas particulares regidas por professores não subsidiados pela Camara ficão sujeitos as dispozições do regulamento escolar municipal, não podendo os professores eximirem da acção dos funcionarios fiscaes, sob penna de ser suspenso o incisso. Art. 55. Os professores particulares que provarem freqüência de 30 alumnos e vantagens no encino terão direito a um subsídio marcado pela Camara. Mando, portanto, a toudas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a executem, fação correr e cumprirem como nella se contem. Paço da Camara Municipal de Uberabinha, 18 de junho de 1892. Augusto César Ferreira e Souza.⁵²

A Câmara Municipal de Uberabinha na elaboração, discussão e aprovação da Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, contribui para a construção do perfil do professor municipal dentro da atmosfera republicana. Tal construção tornou-se elemento de base para a consolidação do processo de profissionalização do professor no município de Uberabinha.

Em menos de dois meses, duas leis municipais sobre a legislação educacional são aprovadas, antecipando a primeira e grande Reforma Educacional Estadual, a Lei Afonso Penna, a de n. 41, de 3 de agosto de 1892 e tendo, basicamente, por norte, o Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, aprovado na esfera Federal, a primeira Reforma de Benjamin Constant.

No período compreendido entre abril de 1892 e maio de 1899, a profissionalização do professor no município de Uberabinha, fora norteadada na esfera municipal pelas Leis n. 1, de 22 de abril de 1892 e n. 2, de 16 de junho de 1892, apesar de que na esfera Federal ocorreram as reformas empreendidas por Benjamin Constant e, na esfera Estadual, além da Reforma Afonso Penna, conforme apresentado no capítulo anterior, houve a aprovação de no mínimo duas Leis e dois Decretos que estabelecem normatizações sobre o exercício da profissão do professor.

Nas leituras das atas foi verificado que havia, neste período, comunicação entre as duas esferas de poder – a estadual e a municipal –, com a expedição de ofícios e orientações da parte do Estado para o município, bem como de envio de reivindicações deste último àquele⁵³. A exemplo, pode ser citado o seguinte texto:

Acta da décima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal da Cidade de Uberabinha, em 8 de Junho de 1892.

Prezidencia interino do Senr. Vereador José Ignácio. Secretario Assis.

[Presentes: José Ignácio, Alves Pereira, Lellis França, Manoel Alves e Teixeira]

⁵² Câmara Municipal de Uberabinha. *Lei n. 2, 18 [16] de junho de 1892*. Livro de Lei n. 1, p. 3v-8v.

⁵³ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 13ª sessão ordinária da primeira reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 8 de junho de 1892*. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. p. 65f-66f. A exemplo foi transcrito este trecho da Ata de 8 de junho de 1892, além deste foram encontrado mais dois registros em Atas da Câmara Municipal de Uberabinha que registram comunicados do Estado para o município: um em 19 de maio de 1892; e outro em 03 de junho de 1892.

(...) Expediente (...) Foi apresentado e lido um Officio da Inspectoria geral da instrucção publica de 17 de Maio último, recomendando o mair zello com os Professores no comprimento de seos deveres. Archivoa-se e autorizando-se o prezidente desta Câmara a dar as providencias necessárias. Foi aprezenadtado e lido um officio da Inspectoria geral da instrucção publica de 19 de Maio último, communicando a esta Câmara, que por acto de 18 do mesmo mês, foi removido a pedido, para a escola normal da Cidade de Uberaba, o professor desta Cidade. Cidadão Alfredo Carlos dos Santos. Archivado. (...) Foi apresentado e lido um officio de 3 do corrente do Cidadão Alfredo Carlos dos Santos expofessor desta Cidade, communicando haver sido removido para a escola normal da cidade de Uberaba. Inteirado e archivando-se.⁵⁴

Possuindo dados que confirmam que havia comunicação entre os dois poderes, pode ser verificado que as discussões sobre a profissionalização do professor não ocorreram em sincronia, nem na mesma intensidade. Na esfera Estadual a intensidade e dinâmica foram maior do que na esfera municipal. Uma das possibilidades para que isto assim se ocorresse, pode ser a questão de que no contexto da representação de membros do poder local, no interior, o coronelismo promovia uma maior homogeneidade de pensamentos do que entre os membros do poder estadual. Tal argumento contribui para que este último promova constantes reformas educacionais, enquanto que no município, este primeiro perfil construído do professor municipal, foi preservado por quase sete anos quando sofreu a primeira revisão na Lei n. 15, de 10 de junho de 1899.

4.3. O SEGUNDO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal em desenvolvimento – a consolidação da profissão 1899 – 1923

O segundo momento na profissionalização do professor municipal em Uberabinha tem como marco inicial, as discussões para elaboração da Lei n. 15, de 10 de junho de 1899. Em primeiro lugar, devo apresentar o fato de que há documentos do Arquivo Público Municipal que divulgam que a mesma foi aprovada em 08 de junho de 1899. Levanto a hipótese de equívoco na divulgação da citada data, pois o Projeto foi apresentado à Câmara, em 08 de julho de 1899 e não em 08 de junho daquele ano. Acrescenta-se, ainda, o fato de que não houve reunião ordinária e nem extraordinária da Câmara Municipal de

⁵⁴ *Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. Ata da 13ª sessão ordinária da primeira reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 8 de junho de 1892. Uberabinha, 1892, Livro 1, p. p. 65f-66f.*

Uberabinha no mês de junho daquele ano, a não ser para reunir o Conselho da Municipalidade, reunião esta que ocorreu no dia 05 de junho de 1899. Diante disso passo, então, a registrar a Lei n. 15 com a data de 10 de julho de 1899 como de sua aprovação.

Essa lei teve seu início de tramitação na Câmara Municipal de Uberabinha no dia 8 de julho de 1899, quando o vereador Antonio Alves Pereira apresentou um Projeto de resolução sobre o regulamento escolar. O Projeto foi remetido à Comissão de Instrução e Redação da CMU, que após quinze minutos apresentou seu Parecer, com a argumentação de que o mesmo daria para a área educacional “*grandíssimo impulso*”:

Acta da 2ª Sessão ordinária em 8 de Julho de 1899.

Presidente Rodrigues da Cunha, Secretário Fonseca e Silva (p. 10v)(...). Expediente (...). Em seguida apresentou o vereador Alves Pereira um Projecto de resolução sobre (p. 10v) o regulamento escolar e depois de lido foi remetido a Comissão de Instrução e Redação para dar o seu parecer. Suspensa a Sessão por quinze minutos, re-aberta a mesma e lido o parecer do theor seguinte: A Comissão de Instrução pública e Redação é de parecer que a resolução de Instrução pública apresentada pelo vereador Alves Pereira vai dar a esse ramo de progresso municipal grandíssimo impulso, no caso seja em sua integra, executada, e por essa mesma Comissão está em tudo de accôrdo com os dizeres da referida resolução. Sala das Sessões, 8 de Julho de 1899. Dantas Barboza, Ferreira e Rocha. Pelo Presidente foi dito que, ficasse o parecer para ordem do dia seguinte (...).⁵⁵

Cerca de sete anos antes, ocorrera na Câmara Municipal de Uberabinha a aprovação da Lei n. 2, de 16 de junho de 1892, que dispõe sobre o regulamento escolar do município. Na esfera estadual, durante este período, ocorreu a aprovação de diversas leis e regulamentos com respeito à legislação educacional. A Lei n. 41, de 03 de agosto de 1892, denominada Lei Afonso Penna, caracterizou-se por ser coerente com a proposta de ensino democrático e fundamentada no princípio de gestão descentralizada e no respeito à autonomia das esferas de poder estadual e municipal; propôs romper com a lógica do ensino imperial para estabelecer a lógica republicana; criou os Conselhos Superiores e Escolar Municipal; ressaltou a necessidade de formação apropriada para o exercício da profissão de professor e destacou no perfil do professor que o mesmo deveria se manter afastado da política.

Cinco anos após, surge a Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897, que realizou modificações na legislação anterior, e atribuiu maior competência ao Presidente do Estado para nomeação dos membros do Conselho Superior e, retirando os membros natos, retorna as circunscrições literárias do final do tempo do Império; reduz a um turno o

⁵⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 2ª sessão ordinária da quarta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 8 de julho de 1899*. Uberabinha, 1899, Livro 5, p. 10v –11f.

funcionamento das escolas, propõe um currículo universalista entre escolas urbana, distrital e rural; aumenta o poder do Secretário do Interior para a nomeação dos professores, atribui maior valorização na permanência do professor no exercício da profissão.

Em 16 de setembro de 1897 foram aprovadas as novas Diretrizes para o Ensino Primário e Normal, pela Lei n. 281, que estabelece obrigatoriedade e gratuidade nas escolas públicas urbana e distritais mineiras, excluindo as escolas rurais, limitando o número de escolas no Estado de Minas Gerais; estabeleceu maior exigência ao professor estadual, bem como maiores direitos ao enquadrá-lo como servidor público do Estado.

No início de 1899, foi aprovado o Regulamento Escolar, o Decreto 1251, de 31 de janeiro de 1899, que de fato desregulamenta a proposta descentralizadora da Reforma Afonso Penna e formata o Estado centralizador na área educacional. Neste período de sete anos, entre 1892 e 1899, o Governo de Minas Gerais gerou no mínimo três decretos e uma lei na área educacional, que ora avança, ora retrocede em propostas, direitos, deveres, proibições sobre o exercício da profissão de professor.

Diante desse contexto, a Comissão de Instrução e Redação da Câmara Municipal de Uberabinha, composta pelos vereadores Padre Pio Dantas Barboza e por Ferreira e Rocha, utilizou cerca de quinze minutos para analisar e elaborar Parecer sobre a proposta do vereador Antonio Alves dos Santos, ressaltando que *“vai dar a esse ramo de progresso municipal grandíssimo impulso, no caso seja em sua íntegra, executada, e por essa mesma Comissão está em tudo de acordo com os dizeres da referida resolução”*⁵⁶.

No dia 09 de julho de 1899, ocorreu a votação em 1ª discussão do Projeto de resolução de Instrução Pública, na 3ª sessão ordinária da 4ª reunião ordinária da CMU, e na qual não houve manifestação dos presentes em discutir o projeto, sendo aprovado rapidamente por unanimidade⁵⁷. Na 4ª sessão da quarta reunião ordinária da CMU os trabalhos foram conduzidos pelo Vice-presidente da casa, Antonio Alves Pereira, em razão da necessidade de ausentar-se por problemas de saúde. Nesta sessão, ocorreram a 2ª e a 3ª discussão do referido Projeto, e assim, em 10 de julho de 1899 o mesmo foi de fato aprovado.

⁵⁶ Parecer da Comissão de Instrução e Redação. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 2ª sessão ordinária da quarta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 8 de julho de 1899*. Uberabinha, 1899, Livro 5, p. 10v –11f.

⁵⁷ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 3ª sessão ordinária da quarta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 9 de julho de 1899*. Uberabinha, 1899, Livro 5, p. 11v –12v.

A elaboração da legislação escolar demandou três dias de trabalho da Câmara Municipal de Uberabinha, tendo por base a proposta apresentada pelo vereador Antonio Alves Pereira, em 08 de julho de 1899. Em seguida a mesma sofreu uma rápida avaliação da Comissão de Instrução e Redação da Câmara, e passou por dois dias de discussões na CMU, que registraram a convergência de pensamentos sobre a questão por todos os vereadores. Surge, então, a nova legislação sobre o regulamento escolar, com dez artigos, aprovada em 10 de julho de 1899⁵⁸.

Contextualizado o processo de votação da Lei n. 15, passo a expor a análise sobre o conteúdo da mesma no que se refere à profissionalização do professor, com base nas categorias de Nóvoa. Verifica-se que, nesta perspectiva, a Lei n. 15, de 10 de julho de 1899, apresentou dois artigos, o sétimo e o oitavo, que abordam sobre normas para o exercício da profissão docente no município, e que criam e estabelecem as atribuições do Inspetor Literário e Agente Literário.

Na etapa do Suporte Legal, o 7º artigo da Lei n. 15, estabelece o dever do professor municipal, de se submeter à fiscalização do Inspetor literário e dos Agentes literários. Estes dois artigos também estabelecem novo elemento no item identidade e vinculação na profissionalização do professor, o qual diz respeito à intermediação do Agente literário e do Inspetor literário entre a Câmara Municipal e os professores municipais, como agentes mais presentes e representantes diretos do poder municipal junto à instituição escolar na qual vivenciavam cotidianamente professores e alunos.

Acta da 4ª sessão ordinária em 10 de julho de 1899.

Presidente Alves Pereira

Secretario Fonseca e Silva (p. 17v) (...)

Pelo Presidente foi dito que se transcrevessem, a Resolução sobre o regulamento da instrução pública que é o seguinte: Projecto de resolução sobre o regulamento escolar(...). Art.7º. Aos Agentes litterarios ruraes compete: a) Inspeccionarem as escolas de suas circumscripções, visitando-as ao menos uma vez por mez, lavrando-se disto a competente acta, termo da visita no livro, proprio e assignado pelo Agente, professor e mais pessoas presentes; b) Attestar o cumprimento de deveres do professor sob a sua fiscalização; c) Levantar a estatística em sua circumscripção de conformidade com o artigo antecedente, número 1º, letra (i) – (j). d) Communicar ao Inspector Litterario todo o movimento da escola e suas necessidades pra estes promover e requisitar ao Agente Executivo essas mesmas providências; e) Fazer parte da banca examinadora de suas circumscripções; f) Cumprir tudo que for ordenado pelo Agente Executivo Municipal e Inspector Litterario. Art. 8º.- O ensino municipal será obrigatório desde a publicação desta lei, ficando a cargo do Inspector Litterario na sede do municipio e os Agentes em suas circumscripções fazer os municipes cumprirem as disposições do Regulamento e da presente lei, ficando mais a seus

⁵⁸ Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 4ª sessão ordinária da quarta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de julho de 1899*. Uberabinha, 1899, Livro 5, p. 17v –22f.

cargos as seguintes atribuições: a) Admoestarem pela primeira vez a todas as pessoas que tiverem educandos na idade prevista nesta lei; b) Não sendo atendidos ainda depois da segunda admoestação, farão incontinente intimação verbal em presença de duas testemunhas e passarão certidão de haver (p. 20v) intimado a pessoa, assignando também a certidão além do Agente as duas testemunhas, sendo enviada ao Agente Executivo Municipal por intermedio do Inspector Litterario; c) Fiscalisar si o professor tem tomado as devidas notas para os mappas sobre as faltas dos alumnos como ou sem justificação acceitavel. O Secretário da Câmara Francisco da Fonseca e Silva.⁵⁹

Outra análise possível sobre a Lei n. 15, pode ser evidenciada pela ausência de normas atualizadoras às atribuições dos professores, cuja referência estava pautada nos Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 2, 16 de junho de 1892. Pela análise dos vereadores locais, foi considerada satisfatória até aquele momento, passados quase sete anos da aprovação desta Lei n. 2, bem como da constante movimentação de avanço e estagnação na legislação educacional ocorrida na esfera estadual.

A aprovação da Lei n. 15 consolida o modelo de professor municipal construído nas legislações anteriores. Como se não bastasse que a legislação educacional de Uberabinha com respeito ao perfil de professor estivesse desatualizada, próxima de sete anos, em relação à legislação estadual, a Lei n. 15 não promoveu revisão nesta questão, em 1899 e ainda mais, permaneceu em vigor até o ano de 1923, por cerca de vinte cinco anos, quando foi aprovada a Lei n. 278, em 07 de março de 1923.

Pode-se pensar que neste longo período, a CMU não produziu leis na área educacional por não haver demanda social ou necessidade de atualização sobre esta questão. Todavia, entre 1899 e 1923, a Câmara elaborou e aprovou doze outras leis na área educacional estabelecendo desde a criação de escolas rurais e distritais; gratuidade de pena d'água para escola pública; execução de pagamento de auxílio aluguel de prédio para funcionamento de escolas particulares; concessão de licença saúde com ordenado integral ao professor municipal; concessão de auxílio financeiro e isenção de impostos para instalação do estabelecimento escolar privado; doação ao Estado de Minas Gerais de prédios para funcionamento de escolas, com manutenção por conta do Estado; redistribuição de verbas dos professores rurais; até a concessão de subvenção a escola pública estadual e a privada. Mas não houve atualização do perfil do professor municipal, permanecendo o modelo aprovado entre as legislações de 1892.

⁵⁹ Artigos 7º e 8º na Redação Final do Projeto do Regualmento Escolar. *Ata da 4ª sessão da 4ª reunião da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de julho de 1899*. Livro 5, p. 17f –22f. Este Projeto torna-se a ser a Lei n. 15 de 18 de julho de 1899, e não 18 de junho de 1892.

Neste segundo momento, a ação da CMU de consolidar o modelo estabelecido em 1892, pode ser caracterizada como infértil para o processo da profissionalização do professor no município, bem como refratária à irradiação constante de legislações oriundas da esfera estadual. Neste mesmo período, ocorreu uma avalanche de novos elementos na legislação escolar, com no mínimo onze novas leis e/ou resoluções que normalizaram de alguma forma o exercício da profissão docente estadual, e em sincronia e alternância de poder entre os nove Presidentes de Estado e Secretários do Interior do governo mineiro, que exerceram cargos entre 1898 e 1924.

De forma sintética, esta legislação pode, assim, ser apresentada. Iniciando com o Decreto n. 1348, de 8 de janeiro de 1900, que regulamenta a Lei n. 281, de 16 de setembro de 1897 – novas Diretrizes para os Ensinos Primário e Normal; passando pelo Decreto n. 1353, de 17 de janeiro de 1900 – limita o número de escolas de instrução primária no Estado de Minas Gerais em 1410. Em prosseguimento, a partir de 1906, a Lei n. 439, de 28 de setembro de 1906, a Lei João Pinheiro – que estabelece a formação dos Grupos Escolares e contribui para o fortalecimento da profissionalização do professor; o Decreto n. 1960, de 16 de dezembro de 1906 – aponta para feminização do ensino e fortalece a profissionalização do professor, entre outros elementos; o Decreto n. 1969, de 03 de janeiro de 1907 – estabelece critérios para o exercício da função de professor.

No final de 1915, a Lei n. 657, de 11 de setembro de 1915 – valoriza a titulação de normalista nos concursos públicos; seguindo com o Decreto n. 4508, de 18 de janeiro de 1916 – que estabelece novos programas de ensino para os Grupos Escolares e escolas isoladas; o Decreto n. 4254, de 21 de fevereiro de 1916 – dispõe sobre a universalização do currículo dos professores diplomados para atuarem em qualquer estabelecimento escolar; a Lei n. 676, de 12 de setembro de 1916 – estabelece critérios para a nomeação de professores do ensino primário, bem como a organização das matérias do curso normal. Ao final de 1919, a Lei n. 752, de 27 de setembro de 1919, estabelece a exigência para o exercício da profissão docente, com tolerância para os que estão atuando sem possuir diploma; Lei n. 800, de 27 de setembro de 1920, reorganizou o ensino primário no Estado.

Na esfera Federal houve a publicação do Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, a Reforma Rivadávia Correa e do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, Reforma Carlos Maximiliano, que estabelece a Reforma do Ensino Médio.

Verifica-se, por esta perspectiva, que este período, entre 1899 e 1922, de quase vinte e cinco anos houve na esfera federal esporádicas atualizações na legislação que norteia o processo de profissionalização do professor, porém, sempre com avanços. Na

esfera estadual, a legislação produziu de forma dinâmica novas orientações e normalizações a favor da profissionalização do professor para exercício da profissão nas escolas públicas mineiras, exigindo um maior conjunto de conhecimentos e de técnicas necessárias ao exercício da função de professor, assim como valores éticos e estabelecendo normas para reger as relações dessa função docente. Tais requisitos estão em conformidade com os argumentos de Nóvoa quanto às duas dimensões que fazem parte das Categorias discutidas pelo autor, a saber: constituição de um conjunto de conhecimentos e técnicas necessárias ao exercício qualificado da função do professor, bem como do conjunto de valores éticos e normas que possam reger as relações no cotidiano educativo, tanto do exterior, como do interior da sala de aula.

Na esfera municipal houve um período estéril quanto à legislação, no que concerne à atualização do processo de profissionalização do professor. Período refratário ao conjunto de novos elementos, às discussões e normalizações provenientes das esferas dos governos estadual e federal, sendo assim possível ser denominado de momento de consolidação do perfil de professor em Uberabinha.

Por outra perspectiva, pode-se afirmar que este mesmo período apresentou uma intensa vida no interior da sociedade uberabinhense, inclusive na área educacional. Todavia, a legislação municipal sobre o perfil do professor continuou intacta, apontando para uma das hipóteses possíveis, que justifiquem tal resultado. Nas várias legislaturas da CMU, com seus respectivos Agentes Executivos, politicamente priorizam outros assuntos em detrimento da valorização deste profissional da educação da instrução pública primária no município, preterindo, também, a construção de um ensino de qualidade para a população que crescia em número de habitantes a cada ano. Se o governo não estimulou o crescimento do setor educacional público, estimulou por outro lado, o fortalecimento do setor educacional privado.

Um dos argumentos que pode contribuir para justificar esta afirmação, caminha pelo raciocínio de que houve passividade proposital por parte do governo municipal em esvaziar tantas discussões como propostas de atualizações sobre a profissionalização do professor municipal, em quase vinte cinco anos de comando, por buscar junto ao governo estadual que assumisse o encargo de custear este profissional, bem como a maior parte do desenvolvimento educacional do município.

Diante de tais argumentos que apresento para contribuir no sentido de compreender a estagnação que ocorreu em Uberabinha sobre o processo de profissionalização do professor na perspectiva da legislação educacional, que após a leitura sistemática das Atas

da CMU confirma-se que houve a priorização de outros assuntos e o esvaziamento de discussões que possibilitassem a concretização de uma elaboração de nova legislação sobre o professor municipal que gerasse maior despesa financeira aos cofres públicos municipais.

Entre a Lei n. 15, de 16 de junho de 1899, e a Lei n. 278, 23 de março de 1923, doze outras leis na área educacional foram elaboradas e aprovadas pela CMU. Dentre estas, a que mais se aproxima do tema da profissionalização do professor municipal foi a Lei n. 190, de 05 de fevereiro de 1917⁶⁰, que com dois artigos estabeleceu a redistribuição da verba que custeava quatro professores rurais e um professor distrital, para sustentar o projeto de subvenção a dez escolas particulares rurais, visando manter gratuitamente, em média, 20 alunos pobres em cada uma destas.

Diante disso, houve necessidade de buscar outra fonte para contribuir com mais detalhes sobre esse processo, dentro deste segundo momento de consolidação do professor municipal. Para tal, foi utilizado o Jornal o Progresso. Na leitura do mesmo foi possível identificar novos elementos.

No editorial do dia 24 de novembro de 1907, o Jornal o Progresso publicou o artigo *Pela Instrução*. Neste, o editor expõe a denúncia do desmantelamento do ensino público estadual e municipal, o qual ele denomina de *monstrengo* diante do crescimento satisfatório do ensino privado no município, por falta de ação dos poderes públicos, municipal e estadual.

Pela Instrução

Optimo symptoma de desenvolvimento, o amor que se vae notando ultimamente nesta cidade pelas cousas referentes à instrução é uma prova evidente e, por isso mesmo, mais do que flagrante, de que estamos caminhando francamente para a senda luminosa do progresso. (...) O ensino publico, mostrengo (sic) coxo, anda por ahi arrastando-se aos trambolhões, sem norte e sem o amparo de quem deve ser o primeiro a olhar para elle. Affirmação cathégorica, isto que aqui fica dito está nitidamente comprovado pelo modo como è ministrada a instrução estadoal e municipal em Uberabinha. Funcionando em predios que não têm o menor requisito para estabelicimento de educação, as nossas escolas publicas resentem-se de tudo. Falta-lhes mobiliario, hygiene, material, em fin, tudo porque o ensino está completamente desorganizado. A escola do sexo masculino foi suspensa por motivos frivolos, sem que o governo procedesse previamente a mais leve syndicacia.

Felizmente, porém, por outro lado, como se fosse uma tremenda bofetada aos poderes publicos, a instrução particular em Uberabinha está se desenvolvendo satisfatoriamente, sendo isso, de certo, prenuncio de uma nova era para esta terra. O grande numero de escolas dirigidas por professores cuidadosos e dedicados á causa que abraçaram, a notavel frequencia accusada em todas ellas e a boa vontade em auxiliar essas instituições é um symptoma magnifico, de que devemos nos orgulhar. Annuncia-se agora, para breve e com bons fundamentos, a noticia da fundação de um collegio e

⁶⁰ Câmara Municipal de Uberabinha. Lei n. 190, 5 de fevereiro de 1917. *Camara Municipal de Uberabinha Leis (Ns. 82 a 220) (1903 a 1919)*: Uberabinha: Typographia Popular, 1919, p. 178.

se tal acontecimento se der, será uma grande victoria para esta cidade. E ja que a escola publica deixou de ser o santuario sagrado onde deveria arder incessantemente a pyra do amor patrio, voltemos as nossas vistas para o ensino particular, que será o unico capaz de formar o espirito e o coração da formosa mocidade uberabinhense.⁶¹

No dia 19 de janeiro de 1908, J. Basílio, autor do artigo *Instrução Publica de Uberabinha*⁶², lamentou com justificativas a decisão do governo estadual de suspender o cargo de Inspetor Escolar Municipal, e a transferência desta função para os Promotores de Justiça. Fato relevante e que merece ser mencionado, diz respeito ao nome deste inspetor municipal demitido, o farmacêutico João Severiano Rodrigues da Cunha, que foi o Agente Executivo e Presidente da CMU que mais tempo esteve no poder municipal do município, entre 1911 a 1922. Este, de forma significativa, contribuiu para a constituição deste segundo momento no processo de profissionalização do professor municipal de Uberabinha.

Teixeira afirma que o Agente Executivo e Presidente da Câmara Municipal de Uberabinha, Sr. João Severiano Rodrigues da Cunha, conhecido também por Joanico, durante o seu longo governo “*no setor educacional (...) melhorou consideravelmente o nível de alfabetização, construindo e criando escolas na zona rural e nas sedes distritais, e estimulando a instalação de estabelecimentos particulares do curso primário ou secundário*”.⁶³

No Jornal O Progresso encontram-se outros artigos que podem contribuir de forma substancial para fortalecer a hipótese levantada, porém, considereei essencial apresentar apenas as citadas acima. O fato de revelar o desmantelamento do ensino público municipal e o fortalecimento do privado, demonstra que havia intensa dinâmica e discussões no ensino uberabinhense, entre público e privado. Implícito a este fato, está o desenvolvimento das discussões sobre a profissionalização do professor municipal que esteve estagnada, não apresentando sintonia como as prioridades da CMU e de seus governantes.

⁶¹ Pela Instrução. *O Progresso*. Uberabinha, Anno I, n.10, p.1, 24 nov. 1907.

⁶² Cf. Pela Instrução. *O Progresso*. Uberabinha, Anno II, n.18, p. 1-2, 19 jan. 1908.

⁶³ TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970, p.233. v.2.

CAPÍTULO QUINTO

5. A profissionalização do professor em Uberabinha: a atualização do perfil do professor municipal

5.1. O TERCEIRO MOMENTO: a profissionalização do professor municipal – a atualização da profissão 1923 – 1930

O terceiro momento do processo de profissionalização do professor municipal em Uberabinha tem como marco duas leis que foram elaboradas e aprovadas na Câmara Municipal de Uberabinha visando alterar a legislação de ensino municipal focando a construção de normas para o exercício da profissão do professor no município. A Lei n. 278, de 7 de março de 1923 e a Lei n. 317, de 28 de junho de 1924, as quais passam a ser parte das próximas considerações.

A Lei n. 278, de 07 de março de 1923, surgiu em sequência ao processo de recomposição política no município de Uberabinha, no início da década de vinte do século passado. A família Marquez retorna ao posto de comando do governo municipal para assumir o cargo de Presidente e Agente Executivo da Câmara Municipal para o mandato de 1923 a 1926, depois de quase doze anos sob a liderança da família Rodrigues da Cunha. Todavia, deve ser ressaltado que em 1899, quando da aprovação da Lei n. 15, o Cel Severiano Rodrigues da Cunha estava no posto como o terceiro Presidente e Agente Executivo do Município. Desde este momento até 1923, não foram registradas, na legislação do município de Uberabinha, alterações substanciais no processo de profissionalização do professor, mesmo diante do dinamismo nesta questão na esfera do governo estadual mineiro, bem como do panorama, no qual se constata o crescimento público estadual e privado, em detrimento do público municipal.

O novo Presidente e Agente Executivo de Uberabinha, Eduardo Marquez assumiu o cargo no primeiro dia de janeiro de 1923¹. No segundo dia deste ano, ocorreu a segunda sessão da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, na qual foi apresentada a indicação dos vereadores Carmo Giffone e Adolpho Fonseca e Silva, de ressaltar que a educação é base de desenvolvimento de um povo. Apresentaram um quadro insatisfatório do ensino municipal, com a existência de um número insuficiente de escolas para todos os que a desejam no município e justificaram que, para alterar este quadro, se faria necessário e conveniente que fosse elaborado um programa de ensino próprio e real, que de fato funcionasse.

Ambos requereram, em seguida, do poder municipal, ação no sentido de que se realizasse levantamento das reais necessidades dos munícipes de escolas, conforme o registro feito na Ata:

Acta da Sessão Ordinária

Presidente Cel. Eduardo Marquez

Secretario Dr. Benjamin

Aos dois mez de Janeiro de mil novecentos vinte e três, nesta cidade (...)

Indicação.

- *Considerando que a instrucção é a base do desenvolvimento de um povo.*

- Considerando que as escolas existentes no Município são insuficientes para ministrar o ensino a todos os que o desejarem,

- Considerando que é muita conveniência o Município ter um programa de ensino próprio e praticável.

Requeremos a nomeação de uma Comissão de três membros para syndicar, quaes as zonas do Município que precisão de escolas, ficando também o Sr. Presidente da Câmara autorizado a contractar com um profissional o programma de ensino municipal.

Uberabinha, 2 de Janeiro de 1923

Carmo Giffon e Adolpho Fonseca e Silva.²

Na sessão seguinte da Câmara, foi lido o requerimento de Claudemiro Terra, Professor Estadual do bairro Sobradinho, solicitando subsídio de quinhentos mil Réis (500\$000) para custear aluguel de casa para que pudesse funcionar uma escola, o qual foi encaminhado para a Comissão de Finanças³. Na 4ª sessão da 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, de 04 de janeiro de 1923, a Comissão de Finanças, por meio do vereador Carmo Giffoni, apresentou Parecer favorável ao pedido do professor

¹ Sessão de Posse. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da Sessão de Posse em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 1 de janeiro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 9f-12v.

² Indicação. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 2ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 02 de janeiro de 1923*. Ibidem, p. 13f-13v.

³ Requerimento. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 3ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 03 de janeiro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 16f-19f.

estadual Claudemiro Terra, concedendo-lhe o auxílio financeiro de (300\$000) Trezentos mil Réis para cobrir despesas com aluguel de casa naquele ano⁴.

Entretanto, o vereador Abelardo Penna, na primeira discussão do Parecer da Comissão de Finanças sobre o requerimento do professor Claudemiro Terra, ocorrida na sessão seguinte, em 05 de janeiro de 1923, questionou o Parecer no que se refere ao período do auxílio, se a liberação seria mensal ou anual, e se seria para todo o ano. Solicitou, então, que a matéria retornasse à Comissão de Finanças para determinar com maior precisão sobre esta questão⁵.

A Comissão de Finanças apresentou Parecer favorável, na 6ª sessão da 1ª reunião ordinária da CMU, em 08 de janeiro de 1923, contando que o auxílio fosse liberado imediatamente com periodicidade de sessenta em sessenta dias.

(...) A Comissão é de parecer digo. No parecer sobre o pedido do professor Claudemiro Terra, a referida Comissão apresentou a seguinte: Emenda. A Comissão é de parecer que se faça os pagamentos de 60 em 60 dias depois de vencidos a começar deste mez Uberabinha, 8 de janeiro de 1923. Custódio da Costa Pereira.⁶

Este parecer foi aprovado, no dia 09 de janeiro de 1923, na 7ª sessão da 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, sob a presidência do Cel. Eduardo Marquez e secretariada pelo vereador Custódio Pereira⁷. No dia seguinte, na 8ª sessão, o Diretor da Escola São Vicente, Sr. Odilon Ferreira comunicou o encerramento das atividades da Escola na cidade e agradeceu o subsídio que a mesma havia recebido por anos do poder público municipal, durante a gestão anterior⁸. Na 9ª sessão da 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, ocorrida em 12 de janeiro de 1923, foi lida a indicação do Sr. Odilon Ferreira sugerindo a transferência da verba de seiscentos mil Réis (600\$000), destinada originalmente à Escola São Vicente, para subvencionar a Escola Amor às Letras, de propriedade do professor Jerônimo Arantes, contanto que oferecesse em contrapartida cinco vagas para alunos pobres durante o ano⁹.

⁴ Parecer. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 4ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 04 de janeiro de 1923*. Livro 18, p. 19f.

⁵ 1ª Discussão do Requerimento do Prof. Claudemiro Terra e Solicitação do vereador Abelardo Penna. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 5ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 04 de janeiro de 1923*. Livro 18, p. 23f.

⁶ 2ª Parecer da Comissão de Finanças. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 08 de janeiro de 1923*. Ibidem., p. 23f-26f

⁷ Aprovação do Parecer. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 7ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 08 de janeiro de 1923*. Livro 18, p. 26f-29f.

⁸ Aprovação do Parecer. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de janeiro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 32v

⁹ Indicação. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 9ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 12 de janeiro de 1923*. Livro 18, p. 39f-39v.

Na última sessão do mês de janeiro de 1923, o vereador Ignácio Paes Leme apresentou Parecer para que fosse adiada a decisão da transferência da citada verba pública para as instituições privadas, em razão do desenvolvimento da reforma educacional, em gestação na Comissão de Instrução e Redação.

Acta da Sessão Ordinária

Presidente Cel. Eduardo Marquez

Secretario Custódio Pereira

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil novecentos vinte e três, nesta cidade (...)

O vereador Senr. Dr. Paes Leme, apresentou o seguinte 'Parecer'.

Estando em andamento um projecto de Lei sobre reforma de ensino municipal, a, Comissão de Redação e Instrução é de parecer que a 'Indicação' do Vereador Custódio da Costa Pereira, sobre 'transferência do auxílio do Collegio S. Vicente, aguarde a reforma citada.

Uberabinha, 13 de janeiro de 1923. Carmo Giffoni, Ignácio. Paes Leme.¹⁰

De forma indireta, diante dos trâmites de outras votações na área educacional, foi registrado que estava em andamento a elaboração de um projeto de reforma do ensino municipal, porém não foi possível verificar, precisamente, o início desse processo, se de fato se deu quando surge a nova gestão, ou se na Comissão de Instrução e Redação da gestão anterior. O que se apurou realmente, foi que o referido Projeto da reforma de ensino foi finalmente apresentado pelo vereador Benjamim Magalhães, membro da Comissão de Instrução e Redação, na 2ª sessão da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, em 01 de Março de 1923. Essa sessão foi convocada especialmente pelo Presidente e Agente Executivo da CMU, Cel. Eduardo Marquez, para continuar a apreciação e votação do Projeto de doação e a compra de terreno para instalação de uma fábrica de tecidos e o Relatório da Estatística Municipal da população escolar.

Esta reunião extraordinária teve início, em 28 de fevereiro de 1923, porém, na 1ª sessão da mesma foram registradas a apresentação e a primeira discussão do Projeto n. 1, que trata da doação do terreno para a fábrica de tecidos, sendo indicado para a próxima sessão a discussão sobre a estatística escolar do município¹¹. Na segunda sessão da reunião extraordinária foi apresentado pelo vereador Carmo Giffoni o Projeto n. 2, que dispõe sobre o levantamento Estatístico de Economia do município e pelo vereador Benjamin Monteiro o Projeto n. 3, que trata da criação das escolas de ensino primário no município. Nesta oportunidade, o vereador Ignácio Paes Leme apresentou o Projeto de Organização do ensino em Uberabinha.

¹⁰ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 10ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 13 de janeiro de 1923*. Livro 18, p. 40v-42v.

¹¹ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 1ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 28 de fevereiro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 45f.-47v.

A pedido da Comissão de Finanças foi suspensa a sessão por alguns minutos, para elaborar Parecer sobre os dois últimos projetos, procedendo à análise conjunta, possibilitando a incorporação de ambos ao Projeto n. 3, abarcando, assim, as proposta dos vereadores Benjamim Monteiro e Ignácio Paes Leme. A Comissão de Finanças, pelos vereadores Carmo Giffoni e Benjamim Monteiro apresentaram o seguinte Parecer.

Parecer

A Comissão de Finanças estudando digo Uberabinha, e requereu, e foi aprovado que fosse suspensa a sessão por alguns minutos para a Comissão, apresentar seu parecer. Reaberta a sessão o Sr. Vereador Dr. Benjamin Monteiro, leu o seguinte.

Parecer.

A Comissão de Finanças estudando os projectos juntos que reformam a instrucção do município, tomando em consideração tão somente a parte financeira dos mesmos, é de parecer que a Camara abra créditos precisos para fazer face as despesas com a instrucção no município até a quantia de 25:000\$000, visto a verba própria ser insuficiente. Uberabinha. 1º de Março de 1923.

Carmo Giffoni, Benjamin Monteiro.¹²

No dia seguinte, 2 de março de 1923, ocorreu a terceira sessão da reunião extraordinária, na qual os vereadores Carmo Giffoni e Benjamim Magalhães requereram a convocação novamente da CMU para apreciação do Programa de Instrução Municipal. Durante essa sessão, houve a 3ª discussão do Projeto n. 1 – que trata da doação do terreno para fábrica de tecidos; a 1ª discussão do Projeto n. 2 – que dispõe sobre a Estatística Econômica do município e apresentação do Projeto n. 3 – criação das Escolas municipais rurais. Todos foram aprovados¹³.

A Câmara Municipal de Uberabinha, no dia 3 de Março de 1923, suspendeu a sessão como manifestação de pesar pela morte de Ruy Barbosa, ocorrida no dia primeiro do mês, na cidade do Rio de Janeiro, e aprovou a indicação proposta pelo vereador Abelardo Penna para que a CMU enviasse telegrama de pêsames ao Exmº Sr. Dr. Presidente da República em nome da casa legislativa local¹⁴. Calou-se uma das principais vozes do pensamento liberal no país, porém, pode-se afirmar, não seus ideais.

No dia 5 de Março de 1923, na pauta de ordem da 5ª sessão da reunião extraordinária da CMU, foram realizadas a 2ª discussão do Projeto n. 2 e a 1ª discussão do Projeto n. 3 que trata da criação das escolas públicas rurais, inserido neste último o Programa de Ensino para as escolas elementares. Para execução deste projeto houve a

¹² Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 2ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 01 de março de 1923*. Livro 18, p. 47v.-49v.

¹³ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 3ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 02 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 49f.-50v.

¹⁴ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 4ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 03 de março de 1923*. Livro 18, p. 49f.-50f.

indicação por parte da Comissão de Finanças da CMU para que fosse aprovada a liberação de verba no valor de vinte e cinco Contos de Réis (25:000\$000) para a implantação da Reforma da Instrução Municipal, pois a atual verba de Instrução era muito pequena para demanda tão expressiva¹⁵.

Ao meio dia, do dia 6 de Março de 1923, iniciou-se a 6ª sessão da reunião extraordinária da CMU, na qual foram aprovados em 3ª discussão o Projeto n. 2 e encaminhado para Redação Final e, em 2ª discussão do Projeto n. 3, porém, com uma emenda apresentada pelo vereador Paes Lemes, o vereador Abelardo Penna pediu a palavra “(...) e disse que pelo nosso Código Municipal não permite em Projectos de lei, as duas discussões em uma só sessão, e havendo urgência no mesmo projecto, requeria que fosse convocada uma sessão para as duas horas da tarde”¹⁶. Em votação, o pedido de urgência foi deferido pelo Presidente da Câmara, e às quatorze horas, nova sessão foi iniciada no mesmo dia.

Na 7ª sessão da reunião extraordinária da CMU, agendada para a realizar a 3ª discussão do Projeto n. 3, com a emenda apresentada pelo vereador Paes Leme na sessão anterior, recebeu do mesmo vereador nova emenda ao referido Projeto que sofreu nova votação com resultado favorável para aprovação do mesmo, com a inserção das referidas emendas. Nos registros da Ata não houve preocupação em destacar quais foram as emendas apresentadas pelos vereadores ao Projeto original, porém, após esta última votação o Projeto n. 3 foi encaminhado para apreciação da Redação Final, na sessão do dia seguinte¹⁷.

No dia 07 de março de 1923, às 14 horas, hora regimental, iniciou-se a 8ª sessão da reunião extraordinária da CMU, na qual foram apresentadas as redações finais dos Projetos n. 2, que dispõe sobre Estatística Econômica do Município com sete artigos, do Projeto n. 3, que agora, com quarenta e nove artigos, abarca desde a criação de sete escolas rurais e uma urbana até a reforma da instrução municipal¹⁸.

O Projeto n. 3 foi apresentado, inicialmente, pelo vereador Benjamin Magalhães, e incorporou a proposta do Programa de Instrução Municipal, apresentado por ele Carmo Giffoni, bem como as emendas do vereador Paes Leme, tornando-se ao final a Lei n. 278,

¹⁵ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 5ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 05 de março de 1923* Livro 18, p. 51v.-52f.

¹⁶ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 06 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 52f.-52v.

¹⁷ Ibidem., p. 53f.-53v.

¹⁸ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Livro 18, p. 53v.-62v.

de 07 de março de 1923. Uberabinha, após mais de duas décadas, tem nova legislação educacional que atualiza também a questão da profissionalização do professor municipal.

Antes de iniciar as discussões sobre o conteúdo da Lei n. 278, considero importante apresentar mais dados sobre a aprovação desta lei, que contribui para o argumento de que foi na gestão do Presidente e Agente Executivo Eduardo Marquez, que essa lei foi concebida e aprovada na Câmara Municipal de Uberabinha. Os dados citados desdobram-se em dois momentos, o primeiro no mês de janeiro e o segundo no mês de abril de 1923, com base em documentos elaborados pelo ex-Presidente e Agente Executivo João Severiano Rodrigues da Cunha.

O primeiro momento foi verificado quando na 6ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, no dia 08 de Janeiro de 1923, o ex-Presidente e Agente Executivo da CMU, João Severiano Rodrigues da Cunha, requereu a apresentação de Relatório Parcial sobre o balancete financeiro da sua gestão passada, e no qual não foi encontrado registro de que seu governo havia iniciado a elaboração de uma reforma de instrução municipal e que a mesma estava para ser concluída nesta nova gestão. Encontrou-se, sim, suas palavras justificando que a apresentação do relatório era parcial, “(...) *O meu desejo era apresentar-vos um relatório tão completo quanto possível, mas não o podendo fazer ainda pela falta de elementos (...)*”¹⁹.

No segundo momento, ocorrido no dia 04 de abril de 1923, quando da realização da 3ª sessão da 2ª reunião ordinária da CMU, foi apresentado o Relatório completo do referido ex-Presidente e Agente Executivo sobre o Balancete do ano anterior, no qual o mesmo escreveu o seguinte texto sobre o que ainda seria preciso fazer no município.

O que é preciso fazer

Poderia alongar-me muito sobre o que é preciso fazer, não o faço, entretanto para não molestar-vos a paciência e mais por que reconheço nos novos edis pessoais de grande capacidade, que facilmente notarão as nossas principais necessidades, citando-lhe todavia, entre outras, a reforma do ensino, a construção de um novo cemitério e a continuação dos serviços de ruas e embelezamentos.²⁰

Vale ressaltar que neste segundo momento, o documento do Relatório completo data de 04 de abril de 1923, posterior à aprovação da Reforma de Instrução Municipal, que foi consubstanciada na Lei n. 278, em 07 de Março de 1923. A indicação do ex-presidente

¹⁹ Relatório Parcial do Ex-Presidente e Agente Executivo da CMU. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 08 de janeiro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 23v-24f.

²⁰ *Relatório apresentado à Câmara Municipal de Uberabinha, pelo ex-presidente e Agente Executivo Dr. João Severiano Rodrigues da Cunha em 04 de abril de 1923*. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1923, p. 12. (Xerocópia do original).

e Agente Executivo João Severiano Rodrigues da Cunha confirmou a importância de se proceder no município à reforma na instrução municipal, porém em seus mais de onze anos no governo, não foi prioridade a realização da mesma. Diante da chuva de reformas educacionais que ocorreram na esfera Estadual, e por que não dizer, também na esfera Federal, preferiu transferir verbas da instrução pública para estabelecimentos privados. Verifica-se, também, que com o início da nova gestão sob a liderança do Cel. Eduardo Marquez a reforma da instrução municipal abre-se ao um outro momento.

O processo de votação da Lei n. 278, conforme apresentado, demonstrou que a mesma transcorreu diferentemente dos anteriores. Por se tratar de início de nova gestão, a convocação para a reunião extraordinária no mês de janeiro vem confirmar que o governo municipal de fato empenhou-se para que essa lei fosse elaborada no início de seu governo a tempo de ser possível aplicar os novos regulamentos naquele mesmo ano, bem como garantir recursos para sua aplicação.

Na análise sobre o conteúdo da Lei n. 278, no que se refere às alterações que a mesma promoveu e sua contribuição para o processo da profissionalização do professor municipal e, fundamentando-se nas categorias de Nóvoa acrescidas dos itens direito, deveres, proibições e identidade/vinculação, anteriormente apresentados, verifica-se que, nesta perspectiva, dos quarenta e nove artigos que a compõem, dezesseis tratam da atualização das normas para o exercício da profissão docente no município.

Os dezesseis artigos selecionados estabelecem maior número de atribuições ao exercício da profissão de professor, todavia não se encontrou exigência explícita de que o professor deveria dedicar o tempo integral a essa função. Pode-se entender que a exigência de maior competência técnica e de uma postura ética, dispersa nos artigos dessa lei, favorece a constatação de que o exercício da profissão docente deveria, antes de ser exclusiva, constituir a atividade principal.

Na questão do suporte legal, a Lei n. 278 apresenta uma atualização de exigências no que diz respeito a direitos, deveres, proibições e identidade/vinculação para o exercício da função docente no município. Ressalta-se que entre a legislação municipal e estadual sobre esta questão, havia uma falta de sintonia. Pois, enquanto na esfera estadual, desde 1892, evidenciou-se a existência de uma dinâmica construção e desconstrução legal, que corroborou para imputar um perfil de professor representado por último, pela normalista, distanciando-se do professor voluntário, o qual exercia a profissão mais por vocação do que por formação, na esfera municipal a última grande reforma da instrução ocorrera quando da elaboração da Lei n. 2, em 18 de julho de 1892. Por aproximadamente trinta e

um anos o suporte legal para o exercício da profissão docente no município não sofria alteração e atualização. Estava num processo refratário à dinâmica do desenvolvimento social e econômico, tanto do município, quanto do Estado de Minas Gerais e do próprio país.

Os direitos dos professores, estabelecidos na Lei n. 278, passam pela garantia de que haveria preferência nos concursos para ocupar a vaga de professor municipal, para os candidatos diplomados pelas escolas normais, preferencialmente oriundos dos estabelecimentos de ensino do Estado, conforme foi estabelecido no inciso 1 do § 1º do artigo 12. Em segundo, teriam preferência os professores que atuassem nos estabelecimentos privados, e se sujeitassem às exigências da legislação municipal, conforme se apresenta abaixo.

Art. 12. Os professores municipais são funcionarios nomeados e demittidos livremente pelo Presidente da Camara.

§ 1º. Tem preferencia para este cargo:

1-Os diplomados pelas escolas normaes do Estado;

2-Os professores particulares que se sujeitarem às exigências do artigo subsequente.²¹

Este artigo não manifesta que houve avanço quanto ao enquadramento dos professores municipais como parte do quadro funcional em conjunto com os demais funcionários da Câmara. Por diversas oportunidades foram registradas nas Atas da Câmara Municipal as reivindicações junto a CMU de reposições salariais, ora por funcionários da Câmara, ora por professores municipais e, até a aprovação desta última lei, os professores foram considerados funcionários municipais, porém com distinção de não serem enquadrados no conjunto dos funcionários da casa legislativa municipal. Isso talvez por se considerar que possuíssem uma tal autonomia intelectual, como a de um profissional liberal, o que converge para o argumento de que o professor constitui, na sua identidade, uma ambigüidade entre ser parte do povo, porém distinto do mesmo povo²².

O professor faz parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Uberabinha, porém com distinção dos mesmos. Nesta Lei n. 278, evidenciam-se outros direitos que fazem parte da ambigüidade do processo de desenvolvimento da profissionalização do professor, que, ao mesmo tempo, possui uma certa autonomia na sua prática, entretanto esta mesma autonomia passa pelo crivo de um inspetor escolar, que se tornou elemento de

²¹ Artigo 12º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. *Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923.* Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 56v.-57f.

²² Cf. NÓVOA, Antonio. (Org.) *Profissão Professor*. Porto Codex-Portugal: Porto Editora Ltda, 1991, p. 15.

representação e de controle do Estado na prática docente. Entre estes sujeitos desiguais da ação escolar, professor e inspetor, no texto do artigo 16 da referida lei, estão atribuídos direitos iguais para ambos.

Art. 16. Tanto os professores como o inspetor tomarão posse perante o Presidente da Camara, dentro e 30 dias contados do acto da sua nomeação. § Único. Excedido esse praso, o Presidente da Camara fará nomeação de outro candidato, aprovado no mesmo concurso em hypothese differente.²³

Conforme dispõe no texto deste artigo, o professor e o inspetor escolar municipal, assim que nomeados, tomariam posse na presença do Presidente da Câmara Municipal. O professor recebe por este artigo o *status* social de pertencer ao grupo de funcionários da Câmara Municipal de Uberabinha, de confiança do Presidente e Agente Executivo da mesma. Porém, pode-se questionar: se houve esta consideração no tratamento do professor, será que isto redundaria em alteração nos vencimentos do mesmo? Haveria um aumento salarial para a categoria de professores municipais?

Diante de um quadro econômico de crises por que passava a economia local, a Lei n. 278 apresentou avanço significativo para efetivar um aumento no ordenado do professor municipal, principalmente para exercício nas escolas municipais rurais. Com base no orçamento da Câmara Municipal de Uberabinha, para os anos de 1922 e 1923, respectivamente, aprovado nas Leis n. 253, de 16 de setembro de 1921²⁴, e Lei n. 263, de 14 de setembro de 1922²⁵, os ordenados do professor rural estavam, em ambos os orçamentos, em torno de quinhentos mil Réis (500\$000). O ordenado do professor distrital em torno de um conto e trezentos e vinte mil Réis (1:320\$000) anuais, em 1922, e seiscentos mil (600\$000) Réis, para o ano de 1923.

No artigo 17 da Lei n. 278, além do ordenado já estabelecido pela Lei n. 263, de 14 de setembro de 1922, o professor passou a contar com o direito a receber um prêmio financeiro que variava entre 200\$000 e 800\$000 mil Réis, valorizando a competência, a assiduidade, o devotamento ao ensino, a frequência e o aproveitamento nas avaliações finais de sua escola, conforme se apresenta abaixo.

Art. 17. Aos professores municipaes poderá o Presidente da Camara conceder os seguintes premios, conferidos em virtude da sua competencia, assiduidade, devotamento ao ensino, frequencia e aproveitamento de sua escola.

²³ Artigo 16º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 58f.

²⁴ Lei n. 253, de 16 de setembro de 1921. *Camara Municipal de Uberabinha Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1923, p. 59-61.

²⁵ Lei n. 263, de 14 de setembro de 1922. *Ibidem.*, p. 69-73.

- 1º. 800\$000 – ao professor classificado em 1º lugar,
- 2º. 500\$000 – ao professor classificado em 2º lugar e
- 3º. 200\$000 – ao professor classificado em 3º lugar.

§ 1º. Para ter direito a qualquer dos premios do artigo anterior, é necessário que a escola tenha tido frequencia media de 20 alumnos e aprovação em exames de $\frac{3}{4}$ dos mesmos.²⁶

Os critérios estabelecidos no parágrafo único para que o professor reivindique junto ao Presidente e Agente Executivo da Câmara, não seriam de fato impossíveis de serem atingidos – frequência média de vinte alunos e aprovação de $\frac{3}{4}$ dos mesmos nos exames finais – porém, demonstra a possibilidade de que tais critérios foram estabelecidos para servir de parâmetro e nortear o trabalho do professor das escolas municipais, e manter tanto a frequência como a aprovação final em média satisfatória. Ressalta-se, ainda, que os valores financeiros dos prêmios do segundo e primeiro lugares estavam respectivamente em cem por cento e cento e sessenta por cento em relação ao valor do ordenado dos professores municipais rurais do ano de 1922.

Com certeza, a Lei n. 278, trouxe alteração financeira favorável ao professor havendo possibilidade de aumentar ainda mais com os benefícios dos prêmios anuais. No artigo 18 desta lei, ficou estabelecido que o professor passaria a ter direito a um prêmio por ano, podendo o mesmo ser premiado em anos seguidos: “*Art. 18. Os premios ficam limitados a um de cada valor por anno, podendo o mesmo professor ser premiado em annos seguidos, caso o seu merito se evidencie sempre sobre os demais*”²⁷.

Outro direito estabelecido nesta lei aos professores municipais, foi o que possibilitou a utilização da licença para tratamento de saúde e de negócios.

Art. 20. Aos professores poderá o Presidente da Camara conceder licença de 60 dias no maximo.

§ 1º. As licenças serão para tratamento de saude e negocios.

No primeiro caso, o funcionario perceberá a metade dos vencimentos e no segundo caso perderá todos elles.

§ 2º. As licenças para tratamento de saude, só poderão ser concedidas mediante attestado medico.

§ 3º. O professor que não reassumir as suas funções quando findar a licença em cujo goso estiver, ficará ás penas do artigo 10, a juizo do Presidente da Camara, Iguaes penas ser-lhe-ão impostas nas demais faltas que commetter.²⁸

²⁶ Artigo 17º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Camara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 58v.

²⁷ Artigo 18º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923, Redação Final do então Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Camara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Livro 18, p. 58v.

²⁸ Artigo 20º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923, Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 59f.

Neste aspecto houve, porém, apenas uma nova forma de redação deste direito, pois, o mesmo já estava garantido aos professores municipais nos artigos 51 e 52 da Lei n. 2, de 16 de julho de 1892²⁹.

Além dos direitos, outro item pode ser objeto de análise dentro do suporte legal, e pode contribuir para compreender o desenvolvimento da profissionalização do professor municipal através do estudo da legislação educacional. É o que trata dos deveres atribuídos aos mesmos. Entre os quarenta e nove artigos da Lei n. 278, sete se destacam neste aspecto.

O primeiro a ser abordado é o artigo n. 15, que estabelece como dever do professor incutir por palavra e exemplo os sentimentos de patriotismo, amor à causa, do dever e do bem; não praticar atos contrários à moral; não faltar às aulas sem motivo justificado; cumprir o Programa e os horários oficiais, comparecendo quinze minutos antes do início dos trabalhos; manter contato com a comunidade que habita próximo à escola; não empregar alunos em tarefas alheias aos deveres escolares; velar pela conservação do prédio, mobiliário, livros didáticos e livros de registros; cumprir as instruções do Inspetor Escolar e do Presidente da CMU. Estes deveres estabelecidos na Lei n. 278, de 7 de Março de 1923, de forma sintética, podem ser compreendidos como uma atualização conservadora do que já estava estabelecido na Lei n. 2, de 18 de julho de 1899, conforme pode ser demonstrado no Quadro 3, abaixo.

²⁹ Art. 51 e 52 da Lei n. 2, 16 de junho de 1892. *Livro de Lei n. 1 da CMU*, p. 3v-8v. “Art. 51. As licenças aos professores serão concedidas pelo presidente da Câmara até 10 dias, com ordenado de 10 a 30 dias com a metade do ordenado e sem o vencimento por prazo maior de um mez. Art. 52. No caso de licença por mais de 10 dias o presidente nomeará substituto que vencerá metade do ordenado do professor, sendo concedida por mais de 30 dias, vencerá o substituto o ordenado por inteiro.”.

Quadro 3 - Demonstrativo dos deveres estabelecidos ao professores municipais de Uberabinha nas Leis n. 2, 16 de junho de 1892 e n. 278, 7 de março de 1923.

Lei n. 2, 16 de junho de 1892	Lei n. 278, 7 de Março de 1923
(...)Art.7º.Todo o serviço escolar é encarregado a um professor em mediato responsável por quanto diz respeito ao estabelecimento, e sujeito a endenizar o valor dos objetos escolares que lhe forem entregues e que deteriorarem-se por culpa ou negligência sua. (...) Art. 9º. Os livros serão utilizados apenas durante os exercícios e depois entregues ao professor para serem guardados. Uma vez feito o fornecimento destes livros, não será renovado senão três annos depois; sobre acazo de augmento do número de alumnos.(...) Art. 17. O professor manterá sempre em dia e bôa ordem a escripturação escolar. (...) Art. 21. Havendo conveniencia para o ensino, poderá o Presidente da Camara nomear professores substitutos, quando os effectivos estiverem em licença. § único - Os professores substitutos terão metade dos vencimentos, quando licenciado estiver em tratamento de saude e a totalidade, quando a licença tiver sido concedida para tratar de negocio. Os professores substitutos estão dispensados de concurso. (...) Art. 48. O professor diariamente passará revista de acção aos alumnos e obrigar-os-á a lavarem as mãos e o rosto, quando não hajam feito. (...) Art. 54. As aulas particulares regidas por professores não subsidiados pela Camara ficam sujeitos as disposições do regulamento escolar municipal, não podendo os professores eximirem da acção dos funcçionários fiscaes, sob penna de ser suspenso o incisso.	(...)Art. 15. São deveres do professor municipal: 1- Procurar desenvolver a actividade dos alumnos, incuntindo-lhes, pela palavra e pelo exemplo, sentimento de patriotismo e amor à causa do dever e do bem; 2- Não praticar nenhum acto contrario a moral ou aos bons costumes; 3- Não deixar de dar aula sem motivo justificado perante o Presidente regular; 4- Executar o programa e horario officiaes; 5- Entender-se pessoalmente com os habitantes do lugar onde funcçiona sua escola, afim de que esta tenha frequencia regular; 6- Comparecer no predio escolar, pelo menos 15 minutos antes da hora designada para inicio dos trabalhos; 7- Não empregar os alumnos em misteres diferentes dos deveres escolares; 8- Velar pela conservação do predio escolar, do mobiliário e dos livros que lhe forem confiados; 9- Fazer, com regularidade, a escripta dos livros; 10- Remetter, mensalmente, ao Presidente da Camara um boletim do movimento da sua escola, em que se mencionarão o número de alumnos matriculados e de frequentes, dias lectivos, suas faltas de exercício e o número de visitas officiaes. Esse boletim deve ser visado pelo inspector escolar. 11- Cumprir as instruções que lhe forem dadas pelo inspector municipal, bem como por qualquer autoridade Estadual do ensino.

Fonte: Documentos da Câmara Municipal de Uberabinha de 1892³⁰ e 1923³¹.

Autor: Vieira, F.C.F. (2003)

No artigo n. 17, da Lei n. 278, anteriormente citado, apesar de explicitar um direito, indica por outro lado que faz parte das atribuições do professor possuir competência, ser assíduo, comprometido no ensino, e que zele pela frequência tanto sua como de seus alunos para efetivar um resultado com bom aproveitamento no final do ano letivo. Por este artigo, entende-se que o professor deve manifestar resultados satisfatórios, entendidos como expressão de seu comprometimento no ensino. Caso contrário, concluir-se-á que, mesmo alheio à sua vontade e independente dos fatores externos, houve por este professor falta de comprometimento.

³⁰ Lei n. 2, 16 de junho de 1892. *Livro de Lei n. 1 da CMU*, p. 3v-8v.

³¹ Artigo 15º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Camara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 57v-58f..

Nos artigos 24, 25 e 26 da Lei n. 278, os deveres estabelecidos ao professor municipal dizem respeito ao conjunto de competências técnicas e de saberes atualizados, que o mesmo deveria possuir para realizar suas atividades profissionais, o que está fundamentado nas discussões da escola tradicional em início de transição para a escola moderna. Estes artigos estabelecem uma atualização na questão do método de ensino para serem aplicados nos estabelecimentos de ensino de Uberabinha.

No artigo 24 da referida lei ficaram estabelecidas as matérias do Programa de Ensino anexo à lei, sendo assim distribuídas durante os três anos do ensino elementar primário: no Primeiro Ano: Leitura, Escrita, Língua Pátria, Aritmética e Educação Moral e Cívica; no Segundo Ano: Leitura, Escrita, Língua Pátria, Aritmética e Geografia; no Terceiro Ano: Leitura, Escrita, Língua Pátria, Aritmética, Geografia, História do Brasil e Noções de Agricultura.

Art. 24. As escolas municipaes terão o horário e o programma annexo a esta lei, e do seu curso fazem parte as seguintes matérias: divididas em tres annos: Leitura, escripta, língua patria, arithmetica, educação moral e civica, geographia, historia do Brasil, noções de agricultura e educação physica.

Art. 25. No ensino de leitura e demais materias, deverão ser adoptados os metodos intuitivos e praticos e condemnados os systema de soletração e decoraçào.

§ único. São expressamente prohibidos os castigos physicos, as injurias e ameaças entre professore e alumnos.

Art. 26. Os livros a serem usados serão indicados no principio de cada anno lectivo pelo Presidente da Câmara.³²

Há ainda a matéria de Educação Física, que não teve seu programa anexado ao final da lei e incorporada ao Programa de Ensino, provavelmente por ter seu conteúdo disperso em diversas atividades físicas e cívicas desenvolvidas no transcorrer do horário escolar e nos recreios da escola pública municipal.

No artigo 25, desta mesma lei, tornou-se um dever do professor adotar para as diversas matérias, com destaque para a leitura, o método intuitivo e prático e dispensar o sistema de soletração e decoraçào. O método de ensino intuitivo, fundamentado nas iniciativas de Comenios e, principalmente, de Pestalozzi, pode ser entendido como uma tentativa que obteve sucesso de ensino na busca de apresentar objetos concretos para que o aluno possa observá-los e estabelecer relações entre os objetos estudados e os conceitos abstratos que os mesmos possuem³³. Além do professor, que continuou a ser o detentor do

³² Artigos 24, 25 e 26º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 59v-60f.

³³ Cf. VILARINHO, Lúcia Regina Goulart. *Didática: temas selecionados*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979, p.33-35.

conhecimento, o método intuitivo propõe a utilização de objetos tangíveis, visíveis, palpáveis que estimulam os sentidos dos alunos. Esses materiais possibilitam efetivar de maneira mais prática o processo ensino e aprendizagem, entre professores e alunos, apontando inclusive, para a proposta de modernizar a relação educativa na sala de aula.

A explícita condenação ao método de soletração e decoração convergiu para acrescentar mais um dever aos professores das escolas municipais, os quais em suas atividades docentes deveriam atualizar e fundamentar suas intervenções em sala de aula pelas novas orientações do método de ensino instrutivos e práticos. O ensino municipal passava a adota-los, a partir desta lei, numa tentativa de superar o método herdado da época do Império fundamentado na repetição e na memória³⁴, e que eram utilizados nos estabelecimentos privados de ensino.

O método de ensino instrutivo e prático pode ser entendido como inspirado no método intuitivo, que se caracterizou por alicerçar práticas educativas, não centradas apenas na audição – na repetição e memorização – mas estimulando o aluno ao uso de outros sentidos na aprendizagem, como a visão e o tato. Tal orientação fora estabelecida, tanto no ensino da esfera federal quanto na estadual por décadas, confirmado como novo norteamento para as práticas docentes dos professores das respectivas esferas de poder. Todavia em Uberabinha, a partir da Lei n. 278, esse método fora reconhecido e adotado como necessário para o ensino municipal.

No caso do ensino da leitura e da escrita esta nova orientação buscou atualizar uma prática de ensino do método de silabação e soletração que há pouco mais de dois anos, na esfera do poder municipal, ainda era considerado como um método eficaz “(...) *que sempre produziu resultados apreciáveis*” ao contrário dos

processos chamados – de sentencição e palavrção – os quais não têm produzido a efficacia desejada seja por suas próprias falhas, seja pela applicação deficiente que lhes tem sido dadas. São processos, a bem dizer, ainda em experiência e de resultados ainda não definitivamente comprovados (...).³⁵

Esta análise foi realizada pelo professor Quirino Pires de Lima, a pedido do vereador Tito Teixeira, e registrado o seu Parecer na Ata da reunião da CMU, de 23 de julho de 1920. Nesta oportunidade, o que estava sendo apreciado era o requerimento do Sr.

³⁴ VIDAL, Diana Gonçalves. *Por uma pedagogia do olhar: os museus escolares no fim do século XIX*. In: *A memória e a sombra: a escola brasileira entre o império e a república*. VIDAL, D.G.; SOUZA, M. C.C. de. (Orgs). Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 111.

³⁵ Parecer do Professor Quirino Pires de Lima. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 7ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha. 23 de julho de 1920*. Uberabinha, 1920. Livro 16, p. 52f-52v.

Odilon José Ferreira, autor de *O Pequeno Brasileiro*, que requereu que o mesmo fosse adotado pela CMU para uso nas escolas primárias do município. Esta obra estava fundamentada no ensino de silabação, e o Parecer foi favorável recomendando o uso do citado livro nos cursos primários. Acrescenta ainda o professor Quirino Pires de Lima no seu Parecer:

(...) Além disso, os processos preconizados pelo Estado, são de effeito demorado, segundo a sua própria essência, sendo esta uma das causas que tem concorrido para que na massa geral da população, seja tão malsinado o ensino nas escolas do Estado, principalmente durante os primeiros passos. Os que têm filhos, nas escolas querem que os mesmos conheçam letras e soletrem logo nos primeiros dias de freqüência às aulas, o que é contrario a taes processos. Ora, nos meios ruraes, onde principalmente a Municipalidade mantém escolas, o escopo a visar-se deve ser o aprendizado no mais curto lapso de tempo possível, pelo que o processo da syllabação é o que mais convém. Assim, o livro do Sr. Odilon J. Ferreira preenchendo as condições essenciais ao seguro e rápido aprendizado das primeiras letras salvo melhor juízo, faz jus à aprovação. Uberabinha, 22 de Julho de 1920. Quirino Pires de Lima.³⁶

Os dados acima apresentados demonstram que numa mesma localidade, o método de ensino utilizado por um determinado professor, entre outros fatores, possui dependência direta das orientações oriundas do suporte legal da esfera de poder à qual está vinculado, numa tendência do exterior interferir no interior da prática docente. A exemplo, em Uberabinha, enquanto os professores estaduais há muito utilizavam o método de setenciação e palavração, por obediência às normas do governo do Estado, os professores municipais rurais, principalmente, possuíam outra prática sustentada por normas estabelecidas pelo poder municipal, e conservavam o método de silabação. Pode-se afirmar que a legislação não só norteia, como contribui, em parte, para consolidar a prática de ensino pelo professor.

A autonomia do professor foi fortalecida por estar delimitada por fatores externos, a exemplo, do que trata o artigo 26 da Lei n. 278, que demonstra que o processo de profissionalização do professor na questão da autonomia para seleção do material a ser utilizado não havia avançado. O poder do Estado se fortaleceu ao dirigir e deliberar sobre o material de leitura a ser utilizado pelo professor com seus alunos em sala de aula, e se manteve, conforme estabelecido pela primeira vez na legislação municipal no artigo 10º da Lei n. 2, de 16 de junho de 1892. O dever do professor neste artigo foi de se manter ordeiro

³⁶ Parecer do Professor Quirino Pires de Lima. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 7ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha. 23 de julho de 1920.* Uberabinha, 1920. Livro 16, p. 52f-52v

e em subordinação ao poder do Estado, sob a direção do Presidente e Agente Executivo da CMU.

Os dois outros artigos que tratam do dever do professor na etapa de suporte legal, estabelecem a subordinação do professor ao poder do governo municipal, tanto em acatar as ordens, no caso de transferência de uma escola para outra, bem como de se submeter à fiscalização por parte de autoridades competentes, tanto estaduais quanto municipais, conforme o texto nos artigos 27 e 28 da mesma Lei.

Art. 27. As escolas municipais funcionarão em departamentos cedidos pelos habitantes do lugar até que a Câmara possa construir prédio próprio e serão transferidas para outra zona, sempre que o Governo Estadual crear cadeiras no mesmo lugar. Art. 28. As escolas municipais estão sujeitas a fiscalização das autoridades estaduais e os seus professores deverão observar todas as instruções que lhe forem ministradas por tais autoridades.³⁷

Outro item de análise sobre o processo de desenvolvimento da profissionalização do professor municipal, dentro da etapa do suporte legal, é o de proibição. Na Lei n. 278, ficou estabelecido aos professores uma redução das restrições, se comparada ao texto da Lei n. 2, 16 de junho de 1892. A proibição foi concentrada no artigo 25 da Lei n. 278, que atribuiu condenação à utilização do sistema de soletração e decoração no ensino, bem como expressamente proibiu a utilização de castigos físicos e agressões nas relações entre professor e aluno. Assim diz o referido artigo:

Art. 25. No ensino de leitura e demais materias, deverão ser adoptados os metodos intuitivos e praticos e condemnados os systema de soletração e decoração. § único. São expressamente prohibidos os castigos phisicos, as injurias e ameaças entre professore e alumnos.³⁸

As proibições contidas na Lei n. 2, dizem respeito à não permissão de admitir na escola qualquer criança que não esteja matriculada, conforme estabelecido no artigo 20; a utilização de objetos estranhos ao conteúdo da aula; o emprego de alunos em serviços particulares; ausência da escola sem autorização, do que trata o artigo 22; a divulgação de idéias contrárias à forma do governo estabelecida, bem como de livros não autorizados, tratado no artigo 23; o emprego de castigos físicos corporais e penas humilhantes, estabelecidos no artigo 25; o uso de emblemas e símbolos religiosos, conforme estabelece

³⁷ Artigos 27 e 28 do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923. Livro 18, p.60f.

³⁸ Artigos 25 do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Ibidem.

o § único do artigo 44; a preferência de atender a necessidade do professor do que aos alunos, no que diz respeito à divisão de espaço físico no prédio em que se divide a residência do mesmo e a sala de aula, conforme estabelece o artigo 47.

O reduzido número de artigos que estabelecem proibições, dispersos em seis artigos na Lei n. 2, foi concentrado em apenas um, no artigo 25 da Lei n. 278. Pode-se pensar que no processo da profissionalização do professor as proibições foram substituídas por autonomia, e que dispensava ao legislador manter a mesma quantidade de artigos proibitivos ao exercício da função de professor. Todavia, esta idéia não se confirmou.

O que proponho acerca desta leitura da questão da proibição na profissionalização do professor, pode ser realizada por uma decomposição em proibições circunstanciais e essenciais. As proibições circunstanciais dizem respeito aos elementos e fatores externos ao processo de ensino aprendizagem, que no decorrer do tempo são assimiladas no contexto sócio-econômico-cultural da sociedade na qual o professor está inserido. A outra proibição, denominada essencial, trata da necessidade de estabelecer limites à ação interventora do professor, que mesmo inserido na dinâmica de alterações no contexto sócio-econômico-cultural de época, não manifesta mudança em sua prática docente e nem a incorpora ao conjunto de normas técnicas e éticas do exercício da profissão do professor, necessitando assim, ter proibições que serão mantidas pelo poder da Lei. Esta perspectiva proibitiva, provém, em grande parte, do exterior da profissão do professor.

A exemplo da primeira proibição, pode-se verificar que por três décadas, entre as Leis n. 2, 16 de junho de 1892 e a Lei n. 278, de 7 de Março de 1923, não houve necessidade de ser mantida a proibição na admissão de qualquer criança na escola que não estivesse matriculada, conforme estabelecido no artigo 20, em razão de que no artigo 8º da Lei n. 15, de 08 de julho de 1899, o ensino municipal tornou-se obrigatório e atribuiu penas às autoridades e responsáveis se as crianças não freqüentassem o estabelecimento escolar. Quanto ao que estabelece ainda a Lei n. 2, nos seus artigos 22, 23, 44, no seu parágrafo único, e 47, tais proibições tornaram-se parte integrante do conjunto de orientações, de técnicas e de normas éticas ao exercício da profissão do professor republicano, não sendo, portanto, necessárias à especificação e manutenção das mesmas na Lei n. 278 de 1923. Tais proibições se enquadram na categoria circunstancial.

A outra proibição, a essencial, tratou de manter na lei limites da ação interventora do professor na questão da disciplina e no processo de ensino e aprendizagem com o aluno, que diante de uma conjuntura social moderna, que buscava incorporar os novos conhecimentos oriundos das novas descobertas científicas, não resultou na alteração da

prática do professor, havendo necessidade de ser mantida para inibir o emprego de castigos físicos corporais e de penas humilhantes, conforme estabelecem ambos os artigos 25 das leis n. 2 e n. 278.

Quanto ao item identidade/vinculação do professor a ser analisado no suporte legal, esta última lei teve dez artigos que estabeleceram normas sobre esta questão. O artigo 8º da Lei n. 278, estabeleceu a criação do cargo de inspetor escolar municipal, e no artigo 9º, da referida lei, foram estabelecidas as competências do mesmo.

A identidade/vinculação do professor nestes artigos que tratam da criação e competências do inspetor escolar municipal foi possível constatar, ao analisar de forma indireta, que o professor se relacionaria com o poder executivo municipal por intermédio deste novo agente da administração municipal. Este agente educacional passou a ser o intermediário entre o professor e o Presidente e Agente Executivo da CMU, e para tanto devia possuir um conjunto de competência técnicas, bem como de normas éticas que satisfizessem também a plena confiança do Agente Executivo para exercer a função mediadora das relações na admissão, administração e demissão do professor vinculado ao poder do governo municipal, conforme podem ser identificadas em suas atribuições nos textos destes artigos.

Art. 8º. Para auxiliar a fiscalização das escolas municipais, fica creado o lugar de Inspector Municipal do Ensino, nomeado livremente pelo Agente Executivo, devendo ser pessoa de sua confiança e de reconhecida competência pedagógica.

Art. 9º. Ao Inspector escolar compete:

- a) Visitar todos os estabelecimentos escolares municipais ou subvencionados pela Câmara, quer urbanos ou subvencionados pela Câmara, quer urbanos quer rurais, de 60 em 60 dias;
- b) Dar attestados de exercício aos professores municipais;
- c) Informar requerimentos dos mesmos;
- d) Apresentar alvitre ao Presidente da Câmara, no sentido de desenvolver o ensino;
- e) Propôr a criação, supressão e transferência de escolas;
- f) Entender-se pessoalmente com os habitantes dos núcleos rurais a respeito dos interesses da instrução;
- g) Propor ao Presidente da Câmara nomeação, remoção ou demissão de professores;
- h) Apresentar semestralmente, ao Presidente da Câmara, um relatório de todo o movimento escolar do município, no qual fallará reservadamente sobre a competência e dedicação de todos os professores sujeitos a sua fiscalização;
- i- Examinar os prédios que forem offerecidos à Câmara para funcionamento de escolas;
- j- Verificar si os professores estão executando regularmente o programma e horarios annexos a esta lei;
- k- Visar o livro de escripturação das escolas;
- l- Dar instruções aos professores;
- m- Assistir ao funcionamento das aulas indicando aos professores as modificações necessarias no methodo por elles seguidos;

- n- Dar algumas aulas quando verificar que o professor não compreendeu bem o programma;
- o- Lavar termo das visitas que realizar, mencionando dia, nome do professor, numero de alumnos presentes e as instruções que der;
- p- Visar a copia desses termos, que deverão, pelo professor, ser remetidos ao Presidente da Camara no fim do mez em que se der a visita;
- q- Presidir os concursos que se realizarem para provimento dos lugares de professores;
- r- Executar e fazer executar todas as ordens que, sobre a materia de in- / instrucção, forem emanadas do Presidente da Câmara.³⁹

Em outro artigo, o de n. 12 da Lei n. 278, a identidade/vinculação do professor foi apresentada claramente como funcionário da Câmara Municipal, tendo por preferência, em primeiro lugar, o direito a exercer este cargo os diplomados nas Escolas Normais Estaduais, e em segundo, os professores que exercem atividades nos estabelecimentos privados que se submeterem à legislação atual, conforme estabelece o texto referente à nomeação para o cargo de professor municipal, descrito no artigo 13 da citada lei. Neste artigo, o perfil do professor municipal foi atualizado com base, provavelmente, nos critérios da legislação estadual, uma vez que na esfera de poder municipal foi a primeira vez que tal perfil foi claramente exposto pela legislação educacional do município.

Nesta perspectiva, ressalta-se que as leis educacionais elaboradas pelos respectivos poderes públicos do governo mineiro, legislativo e executivo, no que diz respeito ao exercício da profissão de professor, expressaram um crescente número de exigências na constituição de um perfil de professor que superasse os professores voluntários, por profissionais habilitados pela formação obtida em estabelecimentos reconhecidos por lei e pela sociedade para este determinado fim, o de formar professores.

Considerando, também, que durante o transcurso da construção do perfil do professor estadual, abarcando um período de mais de quatro décadas, o processo na esfera municipal com base no texto do artigo 13 da Lei n. 278, se torna à atualização desse perfil do professor, conforme se requer: ser brasileiro ou naturalizado; com idade mínima, para homens, de 20 anos e de 18 anos, para mulheres; não estar sofrendo de moléstias contagiosas ou repulsivas e cumprir as exigências legais estabelecidas no artigo 14, que trata do processo de nomeação e de exames de seleção para os candidatos que não possuem a titulação, de preferência a de normalista.

Art. 12. Os professores municipaes são funcionarios nomeados e demittidos livremente pelo Presidente da Camara.

³⁹ Artigos 8º e 9º do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 56fv-57f.

§ 1º. Tem preferencia para este cargo:

1- Os diplomados pelas escolas normaes do Estado;

2- Os professores particulares que se sujeitarem às exigencias do artigo subsequente.

Art. 13. Para nomeação de professores são exigidos os seguintes predicados:

a- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b- Idade minima de 20 annos, para homens e 18 para as mulheres;

c- Não soffrer de molestias repulsivas ou contagiosas;

d- Prestar exame de que trata o artigo que se segue.

Art. 14. Para nomeação do professor municipal, na hypothese do candidato não ser normalista, submeter-se-á este a exame perante uma commissão composta de duas pessoas idoneas, nomeadas pelo Presidente da Camara e presidida pelo Inspector Escolar.

§ 1º. Esse exame terá lugar no edificio da Camara Municipal, em dia e hora designados pelo Agente Executivo, e será publico, dando-se d'elle conhecimento aos interessados, por edital affixado no lugar proprio e publicado pela imprensa.

§ 2º. Do resultado de exame a commissão lavrará uma acta, concluindo pela approvação ou reprovação do candidato.

§ 3º. Essa acta será também publicada em resumo, por edital e pela imprensa, mencionando-se o nome dos candidatos approvados e o numero dos reprovados.⁴⁰

Os artigos 16 e 21 da Lei n. 278, respectivamente, tratam da posse dos professores efetivos e da nomeação de professores substitutos, e expressam que a vinculação dos professores municipais, tanto o efetivo quanto o substituto, é de inteira confiança do poder executivo municipal.

Art. 16. Tanto os professores como o inspector tomarão posse perante o Presidente da Camara, dentro de 30 dias contados do acto da sua nomeação. (p. 58f).

§ Único. Excedido esse praso, o Presidente da Camara fará nomeação de outro candidato, approved no mesmo concurso, em hypothese differente.

Art. 21. Havendo conveniencia para o ensino, poderá o Presidente da Camara nomear professores substitutos, quando os effectivos estiverem em licença.

§ único - Os professores substitutos terão metade dos vencimentos, quando licenciado estiver em tratamento de saude e a totalidade, quando a licença tiver sido concedida para tratar de negocio. Os professores substitutos estão dispensados de concurso.⁴¹

Sob a perspectiva de analisar a identidade/vinculação no suporte legal do professor, verifica-se que os artigos 25, 26 e 28 da Lei n. 278, estabelecem normas sobre a autonomia do professor municipal estimulada a ser exercida dentro dos limites fixados pelo poder hierárquico imediato e superior, a contar desde o método de ensino, os limites nas repreensões e castigos, a seleção do material a ser utilizado em sala de aula, às orientações que norteariam suas ações no interior da sala aula.

⁴⁰ Artigos 12, 13 e 14 do Projeto de Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 57fv-58f.

⁴¹ Artigos 16 e 21 do Projeto de Lei n. 278, 7 de março de 1923. Redação Final do Projeto n. 3. *Ata da 8ª Sessão da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 07 de março de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 18, p. 58f-58v.

Art. 25. No ensino de leitura e demais materias, deverão ser adoptados os metodos intuitivos e praticos e condemnados os systema de soletração e decoração.

§ único. São expressamente prohibidos os (p. 59v) castigos phisicos, as injurias e ameaças entre professore e alumnos.

Art. 26. Os livros a serem usados serão indicados no principio de cada anno lectivo pelo Presidente da Camara.

Art. 28. As escolas municipaes estão sujeitas a fiscalisação das autoridades estados e os seus professores deverão observar todas as instruções que lhe forem ministradas por taes autoridades.⁴²

Passa-se, a partir deste momento, à análise por outra etapa, a de criação de estabelecimentos de formação de professores. Na Lei n. 278, não foi evidenciada a existência de manifestação dos vereadores sobre a necessidade de que em Uberabinha fosse relevante naquele instante, a instalação de uma Escola Normal, símbolo da modernidade e da civilidade na área educacional. Houve a iniciativa de proceder a Reforma da Instrução Municipal, que havia sido realizada pela última vez, há cerca de vinte e quatro anos, pela aprovação da Lei n. 15. Todavia não houve registro de discussão na Câmara Municipal desde esta época sobre a necessidade de uma Escola Normal no município.

Na Câmara Municipal de Uberabinha tal discussão se apresentou de forma clara somente em meados da década de vinte, porém para convergir esforços com a iniciativa privada para estabelecer a Primeira Escola Normal no Município, a Escola Normal anexo ao Gymnásio de Uberabinha, que estava em pleno funcionamento em 1926⁴³.

O mesmo se pode afirmar no que diz respeito à quarta etapa da profissionalização do professor estabelecida por Nóvoa, a constituição de Associação destes profissionais. Pois enquanto na esfera estadual, os professores já estavam se articulando na formação de sua proto-associação de professores, e tendo já a experiência de promover cerca de dois Congressos de Professores Primários do Estado de Minas Gerais, na esfera municipal os mesmos se encontram isolados ou em pequenos grupos, todavia desarticulados.

A profissionalização do professor na Lei n. 278, evidenciou avanços da modernidade, constituindo uma atualização na legislação educacional municipal e resultando na tentativa de superar os mais de vinte quatro anos de estagnação na qual as leis educacionais do município se encontravam. Por esta nova lei, verifica-se que o perfil

⁴² Artigos 16 e 21 do Projeto da Lei n. 278, 7 de março de 1923. Ibidem., p. 59v-60f.

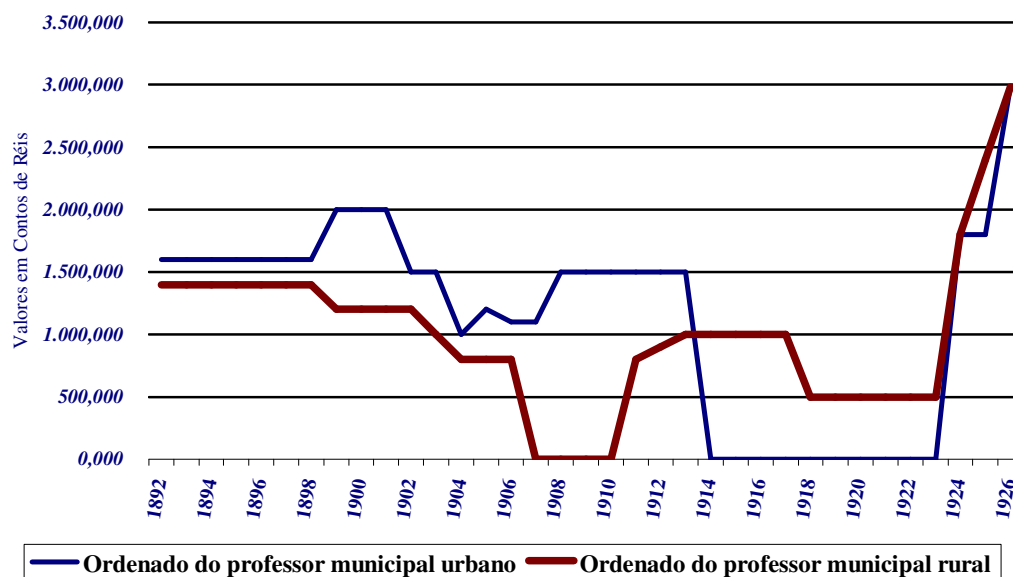
⁴³ Cf. VIEIRA, Flávio César Freitas. Escola Normal, Imprensa e Câmara Municipal de Uberabinha (1923 – 1927). *II Congresso Nacional de História da Educação em Minas Gerais*. 6 a 9 /05/2003, Uberlândia –MG: Faculdade de Educação – UFU, 2003.(CD ROM).

do professor municipal fora atualizado às discussões que há anos já pertenciam à esfera estadual mineira.

Verifica-se que houve a elaboração de um texto legal com maior exigência no conjunto de conhecimentos e de técnicas necessárias ao exercício da função do professor, bem como de um conjunto de valores éticos e normas que regessem o cotidiano educativo, nas relações no exterior e no interior dessa função do professor. Estes conjuntos de conhecimentos/técnicas e valores éticos constituem dimensões que num processo dinâmico sócio-econômico-cultural da sociedade, que está em constante movimento, caminhou para sustentar as etapas de constituição da profissionalização do professor.

Utilizando-se dos argumentos de Nóvoa na análise desta legislação educacional de Uberabinha, verificou-se que a Lei n. 278 foi utilizada para satisfazer reivindicações há muito contidas, no âmbito municipal, para manter a existência do prestígio social e de contribuir para restabelecer a situação econômica digna ao professor municipal, eixos estruturantes da profissionalização do professor.

Ressalta-se o fato de que pela primeira vez no município houve empenho do Agente Executivo recém empossado de promover, em sessão extraordinária, a aprovação de uma Reforma da Instrução Municipal, que não apenas atualizou a legislação educacional municipal às orientações e normas já estabelecidas na legislação mineira, como também norteou a valorização do professor no aspecto financeiro, equiparando seus ordenados aos valores pagos pela esfera estadual, conforme pode ser constatado pela análise do Gráfico 2, que apresenta a linha comparativa de ordenados estimados dos professores públicos de instrução primária, tanto da escola urbana quanto da rural de Uberabinha, no período entre 1892 a 1926.

Gráfico 2 - Ordenados dos Professores Públicos de Uberabinha, 1892-1926

Fonte: Leis orçamentárias do Município de 1892 a 1926. Câmara Municipal de Uberabinha.

Autor: Vieira, F.C.F. (2003)

Os dados apresentados neste gráfico contribuem para confirmar a constituição dos três momentos da profissionalização do professor em Uberabinha. O primeiro momento, entre 1892 e 1899, caracterizou-se pela construção do perfil do professor de um pequeno município republicano, e na questão do ordenado manteve o valor de um Conto e seiscentos mil Réis (1:600\$000) a favor do professor que atuava na escola urbana, e o valor de um Conto de quatrocentos mil Réis (1:400\$000) ao professor que atuava na escola rural.

O segundo momento se manifesta, entre os anos de 1899 e 1923, pela ausência de legislação municipal específica sobre a profissão do professor e uma dependência direta das deliberações do poder estadual, marcado por inconstância no valor e no efetivo gasto com o pagamento dos professores municipais, com variações nos vencimentos desses professores tanto da escola urbana, quanto rural, numa extensão entre o mínimo de quinhentos mil Réis (500\$000) e o teto próximo de três Contos de Réis (3:000\$000). Houve uma constância na maior remuneração do professor da escola urbana em detrimento do professor da escola rural.

Registrou-se um pequeno intervalo com ausência de gasto com pagamento de professores das escolas rurais em Uberabinha, entre os anos de 1907 e 1911, e um maior intervalo com ausência de gastos com pagamento de professores das escolas urbanas, entre

1914 e 1923. Ambos intervalos foram desencadeados por ações provenientes do governo estadual. O primeiro pela legislação educacional que não reconheceu o ensino rural e não reservou orçamento para tal. O segundo, em decorrência da proximidade do início das atividades no primeiro Grupo Escolar em Uberabinha, o Grupo Escolar Júlio Bueno Brandão, com inauguração em 1915, que polarizou neste período a escolarização urbana no município.

O terceiro momento, entre os anos de 1923 e 1930, iniciou-se com a elaboração e aprovação da Lei n. 278, quando foi possível evidenciar um acentuado aumento nos ordenados de ambos os professores municipais, rural e urbano, entre os anos de 1923 e 1926, atingindo o valor de cerca de três Contos de Réis. Além da atualização do perfil do professor, por esta lei, houve efetivamente o empenho de valorizar financeiramente o docente com ordenados próximos ao que o poder estadual remunerava seus professores.

O governo do Presidente e Agente Executivo da CMU, Cel. Eduardo Marquez, de fato atuou de forma distinta dos anteriores, pois, além de promover a reforma educacional com legislação específica para atualização do perfil do professor, introduziu na lei orçamentária para o ano de 1924, uma restrição legal para que a verba estimada para custo da instrução municipal não pudesse ser desviada para outro fim, o que garantiu recursos tanto para abrir sete escolas rurais e uma urbana, bem como a recomposição salarial dos professores municipais. A restrição legal foi estabelecida no § único do Artigo 4º da Lei n. 295, de 20 de novembro de 1923, a partir de uma emenda do vereador Ignácio Paes Leme, a ser apresentada com mais detalhes em breve.

Art. 4 – Durante o exercício, os excessos de umas verbas cobrirão as deficiências de outras, podendo o Agente Executivo realizar as transferências necessárias.

§ único- Não entra nesta autorização a verba *Instrução Pública*, que não póde ser desviada para outro fim qualquer.⁴⁴

⁴⁴ Art. 4º da Lei n. 295, 20 de novembro de 1923. *Câmara Municipal de Uberabinha – Leis - 1923 a 1926*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 33.

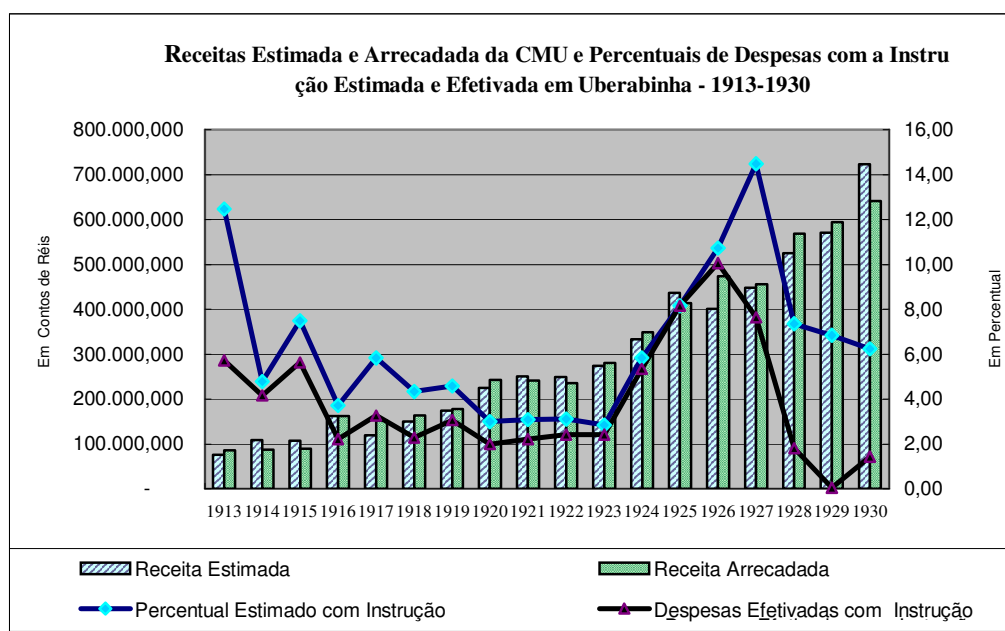


Gráfico 3: Receitas Estimada e Arrecadada da CMU e Percentuais de Despesas com a Instrução Estimada e Efetivada em Uberabinha - 1913-1930

Fonte: Leis orçamentárias do Município de 1913 a 1926. Câmara Municipal de Uberabinha Leis.

Autor: Vieira, F.C.F. (2003).

O texto deste artigo quarto permaneceu nas leis orçamentárias dos anos de 1925 e 1926, respectivamente, na Lei n. 322, de 6 de dezembro de 1924⁴⁵ e na Lei n. 351, de 14 de setembro de 1925⁴⁶. Conforme pode ser verificado no Gráfico 3, diante de dados colhidos sobre as Receitas do município, estimadas e efetivamente gastas, e as Despesas com a Instrução, estimadas e efetivamente gastas, no período compreendido de 1913 e 1926, foi registrada coerência entre o crescimento da receita municipal e a receita estimada e a efetivamente gasta para com a Instrução Municipal, no período do governo do Agente Executivo Eduardo Marquez, a qual alcançou o maior percentual de gastos com a instrução municipal no ano de 1926, cerca de 10% da receita do município. Por falta de dados, os anos de 1892 a 1912 não foram incluídos neste gráfico.

⁴⁵ Art. 4º da Lei n. 322, 6 de dezembro de 1924. *Câmara Municipal de Uberabinha – Leis - 1923 a 1926*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 83.

⁴⁶ Art. 4º da Lei n. 351, 14 de setembro de 1925. *Ibidem.*, p. 153.

5.2. Reação para delimitar benefícios no terceiro momento

No terceiro momento da profissionalização do professor, a última lei municipal sobre a legislação educacional aprovada pela Câmara Municipal de Uberabinha e sancionada pelo Agente Executivo e Presidente da mesma, que dispõe normas sobre a profissionalização do professor, foi a Lei n. 317 de 28 de julho de 1924.

Passados quinze meses da aprovação da Lei n. 278, a mesma décima legislatura promoveu a reforma da citada lei, consubstanciada em três artigos que tiveram suas origens em fatos que se desdobraram em quase um ano de desenvolvimento, entre requerimentos de professores municipais, estaduais, pareceres de comissões, discussões e votações. Pode-se afirmar que esta lei se caracterizou por ser elaborada em uma atmosfera mais democrática, porém visou ajustar financeiramente o ordenado dos professores municipais e não permitir que benefícios a estes destinados fossem estendidos a professores estaduais, o que poderia onerar ainda mais os cofres públicos, além do que havia sido estipulado no orçamento para aquele período.

No dia três de julho de 1923, na primeira sessão da terceira reunião ordinária da CMU foi o lido o requerimento da professora da escola estadual do povoado de Martinópolis⁴⁷, o qual foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Contas que apresentou Parecer favorável à requerente, na sessão no dia seguinte, às doze horas do dia 4 de julho de 1923.

(...) Parecer, A Comissão de Finanças e Contas, a que foi presente um requerimento de D. Cherubina Santos Cupertino professora estadual do Povoado de Martinópolis, pedindo uma subvenção para a sua escola, de acordo com a escola do distrito de Santa Maria que já foi subvencionada e, de parecer que seja concedida de acordo com a lei em vigor. Sala das Comissões. Uberabinha, 4 de Julho de 1923. A Comissão: Benjamin Monteiro, Carmo Giffoni, Custódio da Costa Pereira.⁴⁸

Os membros da Comissão de Finanças e Contas, Benjamim Monteiro, Carmo Giffoni e Custódio da Costa Pereira concederam a subvenção requerida pela professora estadual Cherubina Santos Cupertino, provavelmente, com base nos artigos 43 da Lei n. 78⁴⁹.

⁴⁷ Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 1ª Sessão da 3ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 03 de julho de 1923*. Uberabinha, 1923. Livro 18, p. 79f-79v

⁴⁸ Parecer da Comissão de Finanças e Contas. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 2ª Sessão da 3ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 4 de julho de 1923*. Livro 18, p. 84v.

⁴⁹ Art. 43 da Lei n. 278 de 7 de março de 1923. Livro 18, p. 61v. “Art. 43. As escolas estaduais isoladas poderão concorrer aos prêmios criados pelo artigo 17 desta lei, devendo, neste caso, o professor officiar ao Presidente da Camara para assistir aos exames e sujeitar-se às exigências desta lei”.

No mesmo Parecer, citaram os autores que fora concedido o mesmo benefício à escola do Distrito de Santa Maria.

A partir deste momento, em que houve respaldo legal para conceder a subvenção a professores estaduais com orçamento municipal, se inicia uma dinâmica nas discussões da CMU para rever este benefício que fora contemplado na Lei n. 278. Na sexta sessão da terceira reunião ordinária da CMU, ocorrida em 10 de julho de 1923, o vereador Paes Leme apresentou Parecer contrário ao da Comissão de Instrução, que havia atendido ao pedido de subvenção requerida pela professora estadual da Escola do Povoado de Martinópolis, alegando que para receber tal benefício se deveria proceder conforme estabelece o artigo 43 da Lei n. 278.

Pelo Sr. Vereador Dr. Paes Leme, foi apresentado sobre o requerimento da Professora de Martinópolis o seguinte:

Parecer:

Comissão de Instrução, abaixo assignada, tomando conhecimento do requerimento da professora da escola mixta desta Cidade, é de parecer que: a) nos termos em que foi feito o requerimento, não deve ser elle attendido, visto como não está de accordo com a lei municipal n. 278 de 7 de Março de 1923 que foi creada justamente por esta corporação para regular a matéria.b) que, de accordo com a referida lei número 278 de 7 de Março de 1923, a requerente pode, conforme dispõe art. 43 desta lei habilitar-se aos prêmios e subvenções creados, na forma que nella se estabelecem. Sala das Sessões.Uberabinha,10 de Julho de 1923. Ignácio Paes Leme, Benjamin Monteiro.⁵⁰

Com este Parecer aprovado, a professora Cherubina Santos Cupertino não encaminhou outro requerimento à CMU solicitando subvenção do município para a sua escola no ano de 1923. Novo requerimento fora efetivado somente no mês de junho de 1924, onze meses depois.

Durante este período foi elaborado e votada, no penúltimo mês do ano de 1923, na Câmara Municipal de Uberabinha, em sessão extraordinária, a lei orçamentária para o exercício de 1924, anteriormente citada, a Lei n. 295, de 20 de novembro de 1923. O Presidente e Agente Executivo da CMU, Eduardo Marquez, leu a mensagem de convocação para que pudesse ser apreciada e votada a lei de orçamento para o exercício de 1924, em 13 de novembro de 1923, durante a 1ª sessão da reunião extraordinária.

(...) Mensagem

Srs. Vereadores. Não tendo se reunido a Camara para a sessão ordinária que, de accordo com o nosso código Municipal, deveria se realizar em dois de setembro último, mandei lavrar no livro de actas desta casa, desde o dia 3 ao dia 10, os termos de não comparecimento dos Srs. Vereadores em número sufficiente para haver sessão.

⁵⁰ Parecer da Comissão Instrução. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da 3ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de julho de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 19, 2v.

Como é imprescindível a necessidade de submeter a vossa discussão e aprovação o orçamento que elaborei, para vigorar no futuro exercício de 1924, convoquei extraordinariamente para que delle tomeis conhecimento e corrigindo-o, o escoimeis dos defeitos que elle certamente contem. Passo-o as vossas mãos.⁵¹

Em seis sessões, realizadas durante sete dias, o referido Projeto denominado n. 1, foi apreciado, emendado e aprovado. Na sexta sessão dessa reunião extraordinária, em 20 de novembro de 1923, vale ressaltar, que foi elaborada entre as emendas aprovadas, uma pelo vereador Ignácio Pinheiro Paes Leme que estabelecia na lei orçamentária impedimento para que fosse desviada a verba de Instrução Pública para outros fins, constituindo fator fundamental para garantir o empenho do poder público no processo de escolarização no município de Uberabinha, no final dos anos vinte.

(...) O Vereador Sr. Dr. Paes Leme apresentou e leu o seguinte.

Emenda ao Projecto de Lei n. 1.

Ao art. 2º acrescente-se pagar. Conserva de estradas de rodagem que ligam à sede à Martinópolis a Santa Maria, de accordo com a lei n. 281, de 7 de abril de 1923 – 8:000\$000.

Art. 2º p. 31, em vez de à Santa Casa – 6:000\$000, diga-se à Santa Casa – 10:000\$000.

Art. 4º. Acrescente-se Excepto quando se tratar das verbas de instrucção pública e mysericordia quando não haja escolas ruraes instacladas a custear, a verba será empregada na construção de prédios escolares para as mesmas. As verbas acima declaradas serão tiraadas da verba de eventuaes do p. 42 que ficará reduzida à – 6:000\$000. Sala das sessões. Uberabinha – 17 de novembro de 1923. Ignácio P. Paes Leme.⁵²

O Projeto n. 1 foi aprovado na 6ª sessão da reunião extraordinária, em 20 de novembro de 1923, com receita estimada em trezentos e trinta e dois Contos e seiscentos e trinta mil Réis (332:630\$000), deste total 7,06% destinados para serem gastos com a Instrução Municipal, com valor de cerca de vinte e três Contos e quinhentos mil Réis (23:500\$000), incluindo ordenados de inspetor escolar municipal, professores municipais das escolas urbanas noturna, rurais e do Distrito de Santa Maria; subvenção ao Gymnásio de Uberabinha, Collégio Amor às Letras, Escola Ruy Barbosa, auxílio ao Caixa Escolar; aluguel de prédio para escola noturna urbana; compra e reparo de móveis e utensílios em prédios escolares.

Na primeira sessão da terceira reunião ordinária da CMU, em 02 de junho de 1924, foi apresentado novo requerimento da professora Cherubina Santos Cupertino que

⁵¹ Mensagem do Presidente e Agente Executivo Eduardo Marquez. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 1ª Sessão da Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 13 de novembro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 19, p.13v.

⁵² Emenda do vereador Ignácio Pinheiro Paes Leme ao Projeto n. 1. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 4ª Sessão da Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 17 de novembro de 1923*. Uberabinha, 1923, Livro 19, p. 17f.

percorreu o mesmo processo de antes. Primeiro foi encaminhado à Comissão de Finanças que apresentou Parecer favorável na sessão seguinte da CMU.

(...) A Comissão de Finanças a que foi presente a petição da professora dona Cherubina dos Santos Cupertino, da escola de Martinópolis, é de parecer que seja concedida à mesma a subvenção pedida a partir de 1º de Janeiro do corrente anno, visto ser de inteira justiça o que é allegado na citado requerimento. Salla da Comissão, 3 de julho [junho] de 1924. Custódio da Costa Pereira Antonio de Resende Joaquim Marques Pova.⁵³

Em 05 de junho de 1924, na sessão seguinte da CMU, foi submetido à primeira discussão o Parecer da Comissão de Finanças e Contas sobre o requerimento da professora Cherubina Santos Cupertino. O vereador Aberlado Penna argumentou que não reconhecia na Lei n. 278, o direito de professores estaduais rurais à subvenção e solicitou o Parecer, primeiramente, do Inspetor Escolar Municipal, professor Francisco Santos Silva. A votação de 1ª discussão do Parecer foi suspensa para outra sessão.

Na 4ª sessão da 3ª reunião ordinária da CMU, ocorrida em 7 de junho de 1924, após explicação do vereador Abelardo Penna sobre os motivos que o levaram a fazer aquelas considerações sobre o direito à subvenção dos professores estaduais rurais, o vereador Custódio Pereira retirou o Parecer da Comissão de Finanças e Contas, anteriormente apresentado, para ser novamente apreciado pela Comissão⁵⁴. Passados dois dias foi registrado na Ata da 5ª sessão da 3ª reunião ordinária da CMU o seguinte fato sobre o encaminhamento do processo de discussão deste Parecer.

(...) Pelo Vereador Dr. Abelardo Penna foi dito que depois de verificar o quanto percebia a professora estadual de Martinópolis, Dona Cherubina Cupertino, como professora rural e não distrital vinha de accordo com a Lei n. 278 em vigor, apresentar um Projeto de Lei, que depois de lido foi mandado à Comissão de Legislação e Justiça.⁵⁵

A partir deste momento, a Lei n. 278 passa a sofrer por parte do vereador Abelardo Penna um processo de reforma, e se tornou o Projeto n. 4. Este projeto foi apresentado na 6ª sessão da 3ª reunião ordinária da CMU, contendo três artigos com quatorze pontos de alterações, que passam a ser apresentados abaixo:

⁵³ Parecer da Comissão de Finanças sobre requerimento da Professora Cherubina dos Santos Cupertino. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 2ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 3 de junho de 1924*. Uberabinha, Livro 19, 65f. Por equívoco no primeiro registro do mês nesta Ata estava o julho, porém, no segundo e último registro, estava correto, junho.

⁵⁴ Discussão do Parecer da Comissão de Finanças e Contas sobre requerimento da Professora Cherubina dos Santos Cupertino. *Ata da 4ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 7 de junho de 1924*. Uberabinha, Livro 19, 70f.

⁵⁵ *Ata da 5ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 9 de junho de 1924*. Ibidem., 71f.

A Acta da Sessão Ordinária do dia 10 de Junho de 1924

Prezidente: Coronel Eduardo Marquez

Secretário: Dr. Benjamin Monteiro

(...) Substitutivo: Substitutivo ao Projeto n. 4 que altera a Lei n. 278 de 7 de Março de 1923. (...) Art. 1º. – Fica alterada a Lei n. 278 de Março de 1923 pela seguinte forma:

- 1º) Nº §2º. Do art. 1º substitua-se as palavras cinquenta creanças, por trinta;
- 2º) No art. 3º. Supprimam-se as palavras; - por dois annos
- 3) Na letra a do artigo 9º substitua-se as palavras: de 60 em 60 dias, por 30 em 30 dias;
- 4) No art. 11 onde diz: 250\$000, substitua por 300\$000;
- 5) supprimam-se os artigos 17 e seu § 1º e art. 18;
- 6) No art. 19 onde diz: 1:800\$000, substitua-se por 2:400\$000
- 7) No § 1º do art. 19 substitua-se a palavra – annuaes por mensaes;
- 8) Ao § único do art. 29 acrescente-se o seguinte inciso: 4º) Os insubordinados;
- 9) Supprimam-se as letras b e c do art. 34 acrescente-se ao mesmo o seguinte parágrafo: § único: Fica o Agente Executivo autorizado a subvencionar com 1:200\$000 annuaes os estabelecimentos de ensino primário urbano, dirigidos por professores idoneos e que também, pelo, digo e que tenham pelo menos 30 alumnos matriculados com frequência mensal de 20, ficando a Municipalidade com direito a 12 lugares para alumnos pobres;
- 10) No art. 36 substitua-se a palavra: trimestralmente, por: - mensalmente;
- 11) No art. 37, depois da palavra – camara – acrescente-se com audiência prévia do Inspector Escolar Municipal, e onde diz: $\frac{3}{4}$, substitua-se por $\frac{2}{3}$;
- 12) Supprima-se o artigo 39;
- 13) Supprima-se a matéria do artigo 43 e substitua-se por: As escolas isoladas receberão uma subvenção mensal de 500\$000;
- § 1º. Para receberem a subvenção acima deverão preencher as condições estabelecidas no art. 2º da Lei n. 278, ficando o professor obrigado a remetter ao Presidente e Agente Executivo, não só o boletim de matrícula, como mensalmente o boletim de frequência; e sujeitando-se a fiscalização por parte do Agente Executivo e Inspector Escolar Municipal.
- § 2º. O pagamento da subvenção será feito ante o attestado do Inspector e visto do Agente (p. 74F) Executivo.
- 14) Ficam alteradas as numerações dos artigos: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, respectivamente para: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46;

Disposições Transitórias.

Art. 2º.) Fica o Sr. Presidente e Agente Executivo autorizado a fazer a revizão da Lei n. 278, fazendo nellla as alterações ordenadas por esta lei, mandando publical-a imprimil-a em avulsos.

Art. 3º.) Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões, 9 de Junho de 1924. Abelardo Moreira dos Santos Penna. ParecerA Comissão de Legislação e Justiça a que foi presente um Projecto de Lei n. 4 depois de examinar attentamente o mesmo é de parecer que o mesmo seja aprovado.Salla das Comissões em 10 de Junho de 1924.Adolpho Fonseca e Silva, Custódio da Costa Pereira, Benjamin Monteiro (p. 74 V).⁵⁶

⁵⁶ Projeto n. 4 – Reforma da Lei n. 278 de 7 de março de 1923. Câmara Municipal de Uberabinha. *Ata da 6ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 10 de junho de 1924*. Uberabinha, Livro 19, 72f-74v.

Nos dias 11, 17 e 18 de junho foram realizadas, respectivamente, a 1ª, 2ª e 3ª discussões do Projeto n. 4, todas aprovadas sem emendas. No dia 28 de junho de 1924, na 11ª sessão da 3ª reunião ordinária foi aprovada a Redação Final do referido Projeto, que se tornou em seguida da Lei n. 317 de 28 de junho de 1924.

Divulga-se oficialmente a data de 28 de julho de 1924 como a data da aprovação na CMU e promulgação do Agente Executivo quanto a Lei n. 317, todavia foi verificado que esta data provém, possivelmente, de erro de redação, em razão de que não foram realizadas reuniões na CMU no mês de julho de 1924. Verificou-se que tal equívoco possivelmente se deu por ter sido registrado em algumas das Atas das referidas reuniões, o mês de junho e em outras se registrou mês de julho. Não havendo argumento que possa sustentar a data até o presente divulgada, proponho a revisão da mesma e a divulgação da data de 28 de junho de 1924 como a correspondente à aprovação da Lei n. 317.

A reforma sobre a Lei n. 278 de resultou na Lei n. 317, de 28 de junho de 1924, e foi uma ação estratégica de membros da Comissão de Legislação e Justiça da CMU para restringir o gasto com professores estaduais, que no texto do artigo 43 da Lei n. 278, permitia que os mesmos reivindicassem por ano, prêmios em valores financeiros estabelecidos pelos artigos 17 e 18 da referida lei. Tais prêmios foram suprimidos na nova redação da lei de instrução escolar e de outra forma incorporados ao ordenado do professor municipal. No artigo 19 da Lei n. 278, o ordenado do professor municipal foi fixado em 1:800\$000, e no artigo 17 da Lei 317 o novo valor desse ordenado passou para 2:400\$000.

A revisão sofrida por uma lei com cerca de quinze meses de existência, desencadeada, em grande parte, pela reivindicação da professora estadual rural Cherubina dos Santos Cupertino que, ciente do direito que a lei municipal lhe garantia, reivindicou o prêmio financeiro com base no artigo 43 da Lei n. 278, porém não obteve sucesso, em razão de que na reforma, objetivamente, foi extinto o texto do artigo 43. Para não prejudicar os professores municipais, os valores dos prêmios foram incorporados aos ordenados dos mesmos.

Estas duas leis, a de n. 278 e a Lei n. 317 constituem parte do que denomino terceiro momento da legislação educacional em Uberabinha com ênfase na profissionalização do professor, caracterizado por reformas na legislação e que contribuem, de certa forma, positivamente ao valorizar o exercício da profissão de professor municipal em Uberabinha.

Este terceiro momento teve início no ano de 1923 e, possivelmente, irá ultrapassar o ano de 1930, pois até este último ano, na esfera municipal, não surgiu nova legislação

para o exercício da profissão do professor. Todavia, deve ser ressaltado que por iniciativa do governo estadual, do Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e do Secretário do Interior Francisco Campos, a partir de 1927 foram promovidas Reformas na Instrução Primária, Secundária e no Ensino Normal, visando, entre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino com a inserção de modernas orientações na área da metodologia de ensino advindas das fundamentações do campo de conhecimento como a psicologia educacional, associada às experiências de consideradas personalidades na área da educação na Europa como Decroly e Pestalozzi.

O conjunto da Legislação Estadual elaborada no período de Francisco Campos, contribuiu para promover um movimento contrário no ensino municipal rural, conforme pode ser verificado pelos argumentos do Presidente e Agente Executivo da CMU, o Sr. Otávio Rodrigues da Cunha, em seus relatórios. Esses fatos podem ser associados à análise do gráfico 3 anteriormente apresentado, e elaborado para apresentar a relação entre as Receitas Estimadas e Arrecadadas pela CMU e os Percentuais Estimados e Gastos com a Instrução no Município de Uberabinha, no período compreendido entre 1913 e 1930. No primeiro relatório de 1927, o Sr. Octavio Rodrigues da Cunha afirmou que

(...) Ao assumir a administração dos negocios municipaes em meados de maio do corrente ano, ocorreu-me logo, como é natural e lógico, a idéia de passar as vistas sobre tudo quanto interessasse à municipalidade. (...)Instrução Publica. Verifica-se saldo a favor da verba. Na realidade o saldo desaparecerá, logo a Câmara tenha pago as importâncias ainda a credito dos professores ou estabelecimentos de ensino. (...)

Ensino Primario. Costeei todas as escolas municipaes. Com a lei estadoal de 20 de setembro ultimo, este serviço passou para o Estado, tendo eu reservado o fundo necessário para esse fim, em minha proposta orçamentária. (...) Uberabinha, 3 de Julho de 1928. Octavio R. Cunha Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal.⁵⁷No relatório do exercício financeiro de 1928, o mesmo Agente Executivo foi assim registrado.

(...) Está a cargo do Estado este serviço. Infelizmente anda em condições precárias, porque as escolas creadas pelo Governo não foram providas.

A exigência de professoras para o ensino mixto, como é o rural, impede, o provimento das escolas, não só porque há falta de normalistas, como as condições do ensino rural nenhum atractivo têm para quem se dedica a magistério. Por diversas vezes insisti com o Governo no sentido de fazer voltar o ensino para a Câmara, sem resultado, porém.(...)

Uberabinha, 4 de Abril de 1929. Octavio Rodrigues da Cunha.⁵⁸

No ano de 1929, ano em que se realizou a alteração do nome da cidade, de Uberabinha para Uberlândia, por meio da Lei n. 1128, de 19 de outubro, o relatório do Sr.

⁵⁷ Câmara Municipal de Uberabinha.*Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 3 de julho de 1928* – Exercício de 1927. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1928, p. 3-21.

⁵⁸ Câmara Municipal de Uberabinha.*Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 4 de abril de 1929* – Exercício de 1928. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1929, p. 3-14.

Octávio Rodrigues da Cunha aponta para reivindicações na área da instrução primária que ainda estava sob o controle do governo Estadual.

(...) Ensino Primário

Até agora tem corrido por conta do estado a instrução no município. Entretanto, observa-se a deficiência de serviço, pois absolutamente não estão satisfeitas as necessidades, visto ser diminutíssimo o número de escolas em funcionamento, por conta do governo estadual.

Embora indo de encontro a uma lei maior, pedi na elaboração do orçamento para 1930, verba para custeio de escolas ruraes. Consegui o necessário para a manutenção de dez, ficando, no orçamento, destacada a importância de 45:000\$000, para o financiamento desse serviço.

Creio dever a Câmara ampliar mais esta verba, de maneira que permita a diffusão máxima do ensino primário, levando-o aos mais remotos recônditos do município.

Crente fevoroso que sou de uma sociedade que pode erguer-se e agigantar-se moral e materialmente, pelo ensino adequado, ministrado nas escolas á creança, não teria receio de fazer maiores sacrifícios pelo incremento e expansão destes estabelecimentos.

Seleccionando um corpo docente, orientando-o e fazendo-o locomover-se em regulamentos idôneos, dentro em pouco o município veria, nas gerações recém-formadas, mentalidade e gênio á altura das intenções e desígnios que as plasmaram.

Seria um trabalho de verdadeiro patriotismo.(...)

Fundo Escolar – Nada entregue ao Estado, porque elle não poude satisfazer ás exigências da lei nesse sentido, nem conseguiu prover as escolas ruraes.(...)

Uberlândia, 4 de Abril de 1930. Octavio Rodrigues da Cunha.⁵⁹

O processo de escolarização municipal em Uberabinha sofreu alteração com a aprovação das Reformas Estaduais em Minas Gerais, tanto do Ensino Primário, quanto do Ensino Normal. Os relatos do Agente Executivo Octávio Rodrigues da Cunha confirmam que houve um estrangulamento no processo municipal, com restrição de gastos e manutenção das escolas públicas, principalmente as localizadas na área rural, por que o controle dos professores de instrução primária continuava na mão do governo, não mais no município, mas no Estado.

O empenho, tanto do governo Estadual, como do Municipal, em promover reformas buscando melhorias de qualidade do ensino em suas esferas de poder, contribuiu para que o processo de profissionalização do professor no município atingisse, ao final de 1930, um suporte legal que fora atualizado nos anos de 1923 e 1924, estabelecendo direitos, deveres, proibições e identidade/vinculação e que poderia ser materializado em um corpo docente feminino, possuidor do diploma de normalista e tendo como atividade principal a docência, em espaço garantido para atuar no ensino público tanto Estadual como Municipal.

⁵⁹ Câmara Municipal de Uberabinha. *Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 4 de abril de 1930* – Exercício de 1929. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1929, p. 3-29

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema desta pesquisa teve como foco a profissionalização oriunda da força da lei que imputou o perfil ao professor municipal de Uberabinha, contribuindo para a construção da sua identidade, legitimando uma determinada remuneração financeira com base no status social, delimitando sua autonomia em sua prática de ensino na sala de aula. No período de transição do Império para a República, por influências dos ideais positivistas e liberais que adentraram ao país, advindas da Europa e América do Norte, prospera o argumento a favor da construção de uma nação democrática de base capitalista, cuja representação política se fez fundamentada na posse e no interesse, de bacharéis e coronéis.

Uberabinha foi emancipada em 31 de agosto de 1888, e apenas em 07 de março de 1892 a Câmara Municipal da cidade toma posse, iniciando suas atividades. A partir deste momento, assiste-se à produção de um corpo de leis para manter a legitimidade e a identidade da sociedade uberabinhense. Neste corpo de leis, as discussões em torno de uma área específica, a da legislação educacional municipal, resultaram em cerca de vinte e seis leis, durante o período enfocado, das quais apenas cinco, diretamente, apontam para o processo de profissionalização do professor municipal em Uberabinha.

As bases teóricas que fundamentaram este trabalho, diante de outras perspectivas, possibilitam considerar o professor um profissional da área educacional por possuir finalidade e produção específicas na promoção do ensino e do conhecimento sistematizado e organizado. Para tanto, o mesmo necessitou especializar-se na busca de obter técnica e conhecimento para exercer a profissão docente, recebendo valorização social e financeira.

Esta especialização converge para o profissionalismo que possui duas faces interdependentes: a profissionalização e a profissionalidade. A primeira expressa-se com maior força por fatores externos ao professor e à sua categoria, e a segunda, por fatores internos à categoria docente, bem como ao próprio professor em sua subjetividade.

Todavia, ambos contribuem para o processo de profissionalismo do professor, tendo claro que a profissionalização prevaleceu sobre a profissionalidade, no que diz respeito à participação efetiva do professor, que se submeteu ao controle externo estabelecido, principalmente, pelo Estado como forma de garantir reconhecimento financeiro e social.

Outro fundamento adotado utiliza as categorias elaboradas por Nóvoa, quando de seu estudo sobre a profissionalização do professor em Portugal, nos séculos XVIII a XX. As quatro etapas apresentadas pelo autor podem ser apresentadas de forma sintética: atividade em tempo integral ou ocupação principal; o suporte legal; estabelecimentos de formação profissional; associações profissionais. Estas categorias estão sob das duas dimensões: o conjunto de conhecimentos e de técnicas necessárias ao exercício qualificado da função do professor, e a outra o conjunto de valores éticos e normas que regem o cotidiano educativo e as relações no interior e no exterior dessa função do professor. Estas etapas repousam sobre um eixo estruturante que é o prestígio social aliado a uma retribuição financeira digna.

Houve necessidade de acrescentar à etapa de suporte legal, elaborada por Nóvoa, quatro itens para melhor compreender o processo de profissionalização em Uberabinha, que são: direitos; deveres; proibições e identidade/vinculações. Estes estiveram presentes em todo o processo analisado sobre a profissionalização do professor municipal em Uberabinha e aumentando em número de artigos à medida que o governo municipal intencionalmente visa interferir no perfil deste profissional da educação.

Entre 1892 e 1930, foi possível identificar três momentos deste processo: o primeiro de construção do perfil do professor municipal, entre 1892 e 1899. Neste primeiro momento a Câmara Municipal de Uberabinha discutiu e elaborou a Lei n. 1, de 22 de abril e a Lei n. 2, de 16 de junho, ambas no ano de 1892, na busca de estabelecer um perfil profissional distinto do voluntário para exercício da docência nas escolas sob a responsabilidade do governo municipal.

Em dois meses, duas leis municipais são aprovadas, antes da aprovação da Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, a primeira Reforma Educacional Estadual, a Lei Afonso Penna. Verificou-se que a apesar de haver comunicação entre as duas esferas de poder, a estadual e a municipal, as orientações educacionais da parte do Estado para o município não produziram alterações na base legal do município sobre o perfil do professor neste primeiro momento.

No segundo momento, entre 1899 e 1923, a legislação municipal consolidou o modelo de professor construído no momento anterior, conservando este perfil por quase vinte cinco anos, com a elaboração da Lei n. 15, de 8 de julho de 1899. Neste momento, a legislação educacional municipal manifestou-se refratária às discussões e reformulações oriundas tanto do governo do Estado de Minas Gerais quanto do governo Federal, em parte por ter assumido outras prioridades no desenvolvimento social de Uberabinha e, em consequência, fragilizou o ensino público municipal, bem como seus profissionais, diante do crescimento acentuado do ensino público estadual e privado na cidade. O processo de profissionalização do professor municipal neste momento resultou na desvalorização tanto social, quanto econômica, diante de uma maior valorização que professores da esfera estadual e particular receberam.

O terceiro momento do processo de profissionalização do professor, entre 1923 e 1930, caracterizou-se por apresentar um processo distinto dos demais, o de atualização do perfil do professor municipal, com a elaboração de duas leis: a Lei n. 278, de 7 de março de 1923, e a Lei n. 317, de 28 de junho de 1924. Houve empenho do governo municipal em garantir verba para a recomposição dos ordenados dos professores municipais, e principalmente, a aprovação de uma lei de reforma educacional aprovada em reunião extraordinária convocada no primeiro mês da gestão do Agente Executivo Eduardo Marquez.

A Lei n. 278, com seus quarenta e nove artigos, garantiu a criação e a manutenção de sete escolas rurais e uma urbana no município, bem como a recomposição salarial dos professores municipais, próximo ao que ganhavam os professores estaduais das escolas isoladas. O processo de profissionalização do professor neste momento resultou fértil, com a exigência de um perfil de professor municipal com base nas discussões oriundas da legislação do governo estadual.

Configurou-se a exigência de um professor possuidor, preferencialmente, do diploma de normalista, tendo como atividade principal a docência, porém, não exigindo exclusividade, e estabelecendo maior quantidade nos itens de direitos, deveres, e vinculações. No item proibições houve um menor número de exigências, uma vez que o professor republicano já estava consolidado, dispensando-se as proibições de caráter contextual, que foram necessárias quando no período de transição do Império para a República. Todavia, se fez necessário manter as proibições de essência, que tratam da relação professor/aluno.

A Lei n. 317 aprovada, em 1924, como uma lei revisora da Lei n. 278, teve a intencionalidade de preservar os cofres municipais quanto à bonificação de professores da esfera estadual. Verificou-se que a Câmara Municipal da 10ª legislatura e o Agente Executivo Eduardo Marquez responderam positivamente aos anseios do professor municipal, oferecendo uma atualização na legislação educacional com as discussões circulantes na esfera estadual, bem como valorização financeira e social garantidas pelas citadas leis deste terceiro momento.

Ressalta-se que este último momento da profissionalização do professor municipal sofreu coibições pelas novas reformas educacionais oriundas do governo estadual, representado pelo Governador Antônio Carlos e pelo Secretário do Interior Francisco Campos. Restrições foram impostas pelo governo mineiro, tanto na manutenção das escolas públicas quanto à admissão dos professores de instrução primária, preferindo-se a contratação de professora normalista como exigência mínima.

Diante do exposto, posso afirmar que a profissionalização docente no município de Uberabinha, entre 1892 e 1930, foi construída e consolidada pela influência de um anseio de modernidade reformadora, por meio de embates e debates travados no seio da sociedade uberabinhense expressos nos discursos da imprensa e nas discussões que originaram o corpo da legislação educacional aqui estudado. Fundamentada nos anseios democráticos associados ao liberalismo e positivismo em base econômica capitalista, tal profissionalização caminhou no sentido de produzir um professor, ao final dos anos vinte, cujo perfil construído atribuiu ao exercício docente prioridade sobre outras atividades, ciente de um suporte legal que delimitou sua autonomia e lhe garantiu direitos e deveres profissionais, reconhecidos socialmente, bem como intentou controlar a sua ação didática, bem como interferir na sua formação.

FONTES

1. Atas da Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha.

Conselho de Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha. Sala de reunião no Paço da Intendência Municipal.. *Atas da Intendência Municipal da Vila de São Pedro de Uberabinha*. Uberabinha. 1891, Livro 1.

2. Atas da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal da Cidade de Uberabinha para o triênio de 1892 – 1895*. Uberabinha. 1892-1894. Livro 1.

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal de Uberabinha*. Uberabinha, 1899, Livro 5.

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal de Uberabinha*.Uberabinha, 1920. Livro 16.

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal de Uberabinha*. Uberabinha, 1923, Livro 18.

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal de Uberabinha*. Uberabinha, 1923. Livro 19.

3. Relatórios do Agente Executivo do Município de Uberabinha.

Câmara Municipal de Uberabinha. *Relatório do Exercício Financeiro da Câmara Municipal de Uberabinha de 1928. Apresentado pelo ex-presidente e Agente Executivo Dr. João Severiano Rodrigues da Cunha, em 04 de Abril de 1929*. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos. 1923, p. 12-99. (Xerocópia do original).

Câmara Municipal de Uberabinha. *Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 3 de Julho de 1928 – Exercício de 1927*. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1928, p. 3-21. (Xerocópia do original).

Câmara Municipal de Uberabinha. *Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 4 de Abril de 1929 – Exercício de 1928*. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1929, p. 3-14. (Xerocópia do original).

Câmara Municipal de Uberabinha. *Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 4 de Abril de 1930 – Exercício de 1929*. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1929, p. 3-29. (Xerocópia do original).

4. Jornais Locais

Pela Instrução. *O Progresso*. Uberabinha, 24 de nov. de 1907, Anno I – n.10, p. 1.

Pela Instrução. *O Progresso*. Uberabinha, 19 de Jan. de 1908, Anno I – n.10, p. 1-2.

João de Andrade. As possibilidades. *A Tribuna*, Uberabinha, Anno I, n.1, p.1, 7 set. 1919.

Gymnásio de Uberabinha. *A Tribuna*, Uberabinha, Anno VI, n. 265, p. 3, 19 out. 1924.

Estatística da Alfabetização. *A Tribuna*, Uberabinha, Anno VI, n. 283, p. 1, 22 fev. 1925.

O Censo de 1920. *A Tribuna*, Uberabinha. Ano VII, n. 305, p.1, 22 set. 1925.

Uberabinha. *A Tribuna*, Uberabinha, Ano VII, n. 328, p. 1, 25 de abr. 1926.

MACIEIRA, Adolpho. Chronica Absurda. *A Tribuna*. Uberlândia. Anno VIII, n. 393, p. 3, 08 dez.1927.Editorial. Uberabinha. *A Tribuna*, Uberabinha, Anno XI, n. 474, p.1, 08 dez. 1929.

5. LEIS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 1, de 21 [22] de Abril de 1892 – *Livro de Lei nº 1 da CMU*, p. 1f-3v.

Lei nº 2, 18 [16] de Junho de 1892. *Livro de Lei nº 1 da CMU*, p. 3v-8v

Lei nº 15, 8 de Junho [Julho] de 1899. *Estatutos e Leis da Camara Municipal de São Pedro de Uberabinha – Estado de Minas*. Uberaba: Typ. “Livraria Seculo XX” de Aredio de Souza, 1903, p. 87-91.

Lei nº 190, 5 de Fevereiro de 1917. *Camara Municipal de Uberabinha Leis (Ns. 82 a 220) (1903 a 1919)*: Uberabinha: Typographia Popular, 1919, p. 178.

Lei nº 253, de 16 de Setembro de 1921. *Camara Municipal de Uberabinha Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1923, p. 59-61.

Lei nº 263, de 14 de Setembro de 1922. *Camara Municipal de Uberabinha Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1923, p. 69-73.

Lei nº 278, de 7 de Março de 1923. *Camara Municipal de Uberabinha Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1924, p. 10-18.

Lei nº 295, 20 de Novembro de 1925. *Camara Municipal de Uberabinha – Leis – 1923 a 1926*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 29-69.

Lei nº 322, 6 de Dezembro de 1924. *Camara Municipal de Uberabinha – Leis - 1923 a 1926*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 80-108.

Lei nº 317, 28 de Julho [Junho] de 1924. *Camara Municipal de Uberabinha Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 73-74.

Lei nº 351, 14 de Setembro de 1925. *Camara Municipal de Uberabinha – Leis – 1923 a 1926*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1927, p. 150-178.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, José Márcio. *Reformas do Ensino 1891 a 1996*. Coletânea da Legislação Federal do Ensino. Belo Horizonte: Lâncer, 1997, p. 126-156.

ALEM, João M. Representações coletivas e história política em Uberlândia. *História & Perspectiva*. Uberlândia: UFU/ Curso de História, n.4, p. 79 – 102, Jan./Jun. 1991.

ALMEIRA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889)*: História e Legislação. São Paulo: Educ, 2000.

ARAÚJO, José Carlos Souza. A formação do professor na imprensa de Uberlândia, MG, nas primeiras décadas do século XX. *Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa, 2003. CD-ROM.

AZEVEDO, Affonso Mendonça de. *ÍNDICE – ELEMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO MINEIRA – (1889 –1933)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1935.

AZEVEDO, Fernando. *A Transmissão da Cultura*. Parte 3. 5. ed. da Obra: A Cultura brasileira. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976.

BARRETO, Vicente. *Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro – Unidade I e II*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1959.

BENJAMIM, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____. *Magia e Técnica, arte e política*. São Paulo, 1986.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. 6. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3. ed. Mira-Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 1986.

BORGES, Vera Lúcia Abrão. A Ideologia do caráter nacional em Minas: Revista Ensino (1925-1929), 1993. 108 p. *Dissertação de Mestrado*. Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas-SP, Campinas, 1993.

_____. *A Instrução pública primária na fala da elite mineira: 1892-1898*. Tese. Doutorado em Educação: História e Filosofia. 1998. PUCSP, 1998.

BRASIL. *IBGE e Educação I*. Rio de Janeiro: Setor Gráfico IBGE, 1941.

BREZEZINSKI, Iria. *A Formação do Professor para o início de escolarização*. Goiânia: Ed. UCG/SE, 1987.

BURKE, Peter. (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

_____. *A Escola dos Annales (1929–1989): A Revolução Francesa da Historiografia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

Câmara Municipal de Uberabinha. *Estatutos e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha – Estado de Minas*. Uberaba: Typ. “Livraria Seculo XX” de Aredio de Souza, 1903.

_____. *Câmara Municipal de Uberabinha - Leis (Ns. 82 a 220) (1903 a 1919)*. Uberabinha: Typographia Popular, 1919.

_____. *Câmara Municipal de Uberabinha - Leis de (Ns. 221 a 267) (1919 a 1922)*. Uberabinha: Livraria Kosmos, 1923.

_____. Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 3 de Julho de 1928 – Exercício de 1927. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1928, p. 3-21.

_____. Relatório apresentado pelo seu Presidente e Agente Executivo Octavio Rodrigues da Cunha em 4 de Abril de 1929 – Exercício de 1928. Uberabinha: Typografia da Livraria Kosmos, 1929, p. 3-14.

CAMARGO, Ana M. de A. *A Imprensa Periódica como fonte para a História do Brasil. Separata dos Anais do V Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. Campinas, 1971.

CAMPAHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas AS, 1986.

CAPELATO, Maria Helena. Imprensa, uma mercadoria política. In: *História & Perspectiva*. Uberlândia: UFU/ Curso de História, n. 4, p.131-139, Jan./Jun.1991.

_____. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

CARVALHO, Carlos Henrique de. *Imprensa e Educação: O Pensamento Educacional do Professor Honório Guimarães (Uberabinha-MG, 1905-1922)*. 1999. 148 p. (Dissertação de Mestrado), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *A Formação das Almas: O Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CATANI, Denise Bárbara. A imprensa Periódica Educacional: As Revistas de Ensino e o Estudo do Campo Educacional. In: *Educação e Filosofia*. Uberlândia, v.10, n. 20, p. 115 – 130. Jul./Dez., 1996.

CERTEAU, Michel de. Primeira Parte: As Produções do Lugar. In: *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. *História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, 1990.

CHAVEAU, A.; TÉTART, Phillipe (Org.). *Questões para a História do Presente*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 1999.

CONTRERAS, José. *A autonomia de professores*. São Paulo: Cortez, 2002.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Grifalbo, 1977.

COSTA, Messias. *A educação nas constituições do Brasil: dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CUNHA, Maria Isabel. Profissionalização docente: contradição e perspectivas. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; _____. (Orgs). *Desmistificando a Profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1999, p. 127-147.

Curadoria do Palácio da Liberdade. Governo do Estado de Minas Gerais. *Dicionário Biográfico do Estado de Minas Gerais - Período Republicano*. Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/pesquisaescolar>>. Acesso em: 26 jun. 2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e Educação Brasileira: católicos e liberais*. 2. ed. Cortez /Autores Associados: São Paulo, 1984.

_____. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

_____. *Cidadania Republicana e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

_____. ; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. A Relação Educação-Sociedade-Estado pela Mediação Jurídico-Constitucional. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2.ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001a. p. 5-30.

_____. A Educação na Revisão Constitucional de 1926. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823 – 1988*. 2.ed. rev. ampl. Campinas-SP: Autores Associados, 2001b. p.81-107.

_____. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. FÁVERO, Osmar. (Org.). 2. ed. Rev. Amp. Campinas-SP: Autores Associados, 2001c. p. 69-80.

DANTAS, Ibarê. *Coronelismo e Dominação*. Aracaju: UFS/ PROEX/CEAC/Programa Editorial, 1987.

DURKHEIM, E. *Educação e Sociologia*. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Dos Pardieiros aos Palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FARIA FILHO, Luciano M. de. & VAGO, Tarcísio Mauro. A Reforma João Pinheiro e a Modernidade Pedagógica. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C. (ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 33-47.

FÁVERO, Osmar. (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

FENELON, Déa R. O Historiador e a Cultura Popular: história de classe ou história do povo. *História & Perspectiva*. Uberlândia, v. 6, p. 5-23. Jan./Jun. 1992.

_____. Pesquisa em história: perspectivas e abordagens. In: *Metodologia da Pesquisa educacional*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 117-136.

FONTANA i LAZARO, Josep. *História: análise do passado e projeto social*. Bauru-SP: EDUSC, 1998.

FOULQUIÉ, Paul. *A Igreja e a Educação, com a Encíclica sobre a Educação*. Rio de Janeiro: AGIR Editora, 1957.

FRANCA, Pe. Leonel. *O Método Pedagógico dos Jesuítas – O “Ratio Studiorum”*. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1952.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição*. As constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FREIDSON, Eliot. *Renascimento do Profissionalismo: Teoria, Profecia e Política*. São Paulo: Edusp, 1998.

FREIRE, Felisberto. *As constituições da República dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. I, 2. ed. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1898.

GIGLIO, Célia Maria Benedicto. *Uma Geneologia de Práticas Educativas na Província de São Paulo: 1836-1876*. Vol. I e II, 2001. (Tese de Doutorado). Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

GIMENO SACRISTAN, José. Conciência e acção sobre a prática como libertação profissional dos professores. In: NÓVOA, Antonio. (ORG). *Profissão do professor*. Porto Codex: Porto Editora, 1991, p.64.

GONÇALVES NETO, Wenceslau et al. Educação e Imprensa: Análise de Jornais de Uberlândia, MG, nas Primeiras Décadas do Século XX. *Revista de Educação Pública*. Cuiabá, n. 6, 1997.

_____. Imprensa, civilização e educação: Uberabinha (MG) no início do século XX. In: ARAÚJO, José Carlos; GATTI Jr., Décio. (Org.). *Novos Temas em História da Educação Brasileira*. Campinas-SP: Autores Associados; Uberlândia: EDUFU, 2002, p. 197-225.

_____. O Poder Municipal e o Desenvolvimento da Educação em Uberabinha, Mg, 1892-1905. *Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa-PB, 2003, p. 4. CD-ROM.

GOUVEA, Maria Cristina S. & ROSA, Walquíria M. A Escola Normal em Minas Gerais. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, pp.19-31.

GUIMARÃES, Eduardo N. A Transformação Econômica do Sertão da Farinha Podre: O Triângulo Mineiro na divisão inter-regional do Trabalho. *História & Perspectiva*. Uberlândia: UFU/ Curso de História, n.4, pp. 7-35. Jan./ Jun. 1991.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre a História*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

IBGE. Censo Estatístico de 1920 de Uberabinha. Facsimele.

IMBERNÓN, Francisco. *Formação docente profissional: forma-se para a mudança e a incerteza*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 24. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 77)

JULIA, Dominique. A Cultura Escolar como Objeto Histórico. In: *Revista Brasileira de História da Educação*. SBHE, n.1, jan./jun. 2001, p.24

LACOMBE, Américo Jacobina. (Org.). *O pensamento vivo de Rui Barbosa*. São Paulo, Livraria Martins, 1944.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAVILLE, C., DIONNE J. *O nascimento do Saber científico*. In: A Construção do Saber: Manual de Metodologia da Pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda.; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *A Oeste das Minas: Escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)*. 2002. Dissertação

(Mestrado em Geografia) –Programa de Pós-graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.

LOPES, Valéria Maria Queiroz Cavalcante. *Caminhos e trilhas: transformações e apropriações da cidade de Uberlândia (1950-1980)*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.

MACEDO, U. B. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo: IBRASA, 1995.

MACHADO, Maria Clara T. Muito aquém do paraíso: ordem, progresso e disciplina em Uberlândia. *História & Perspectiva*. Uberlândia: UFU/ Curso de História, n.4, pp. 37- 77. Jan./Jun. 1991.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. *Rui Barbosa: Pensamento e ação: uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional*. Campinas, SP: Autores Associados; Rio de Janeiro, RJ: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MELO, José Marques. *Comunicação Social: Teoria e Pesquisa*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1970.

MENDONÇA, Zilda Gonçalves de Carvalho. *A História da Formação Docente: A singularidade da Escola Normal, Rio Verde, Go (1933-1972)*. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2000.

MINAS GERAIS. *Coleção das Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Geraes do ano de 1888*. Ouro Preto: Typ. de J. F. Paula Castro, 1889.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1894*. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1885.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes do ano de 1897*. Ouro Preto: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais, 1898.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1899*. Cidade de Minas: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1900.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1900*. Cidade de Minas: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1900.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1906.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1906*. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1907.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais de 1907*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1907.

_____. *Regulamento da Instrucção Primária e Normal do Estado de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1906.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1910*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1910.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1911*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1911.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1912*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1912.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1913*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1913.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1915*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1915.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1916*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1916.

MINAS GERAIS. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1919*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1919.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1920*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1920.

_____. MINAS GERAIS. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1924*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1925.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1926*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1927.

_____. *Regulamento do Ensino Primário de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Officina Gráficas da Imprensa Oficial, 1927.

MINAS GERAIS. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1928*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1929.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1929*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1930.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1930.

MONTEIRO, Clóvis. *Ortografia Língua Portuguesa*. n.1 – Coleção Silva Ramos n.1. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 1956.

MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República*. Belo Horizonte: INEP/MEC, 1962.

NAGLE, Jorge. *Educação E Sociedade Na Primeira República*. 2. ed. São Paulo: EPU/Rio de Janeiro: FNME, 2001.

NÓVOA, António. *Do Mestre-Escola ao Professor do Ensino Primário*: subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XVI-XX). Lisboa Codex: Universidade Técnica de Lisboa/ISEF, 1986.

_____. (Org.). *Profissão Professor*. Porto Codex–Portugal: Porto Editora Ltda, 1991.

_____. Para o estudo sócio-histórico da gênese e desenvolvimento da profissão docente. *Teoria & Educação*. n. 4. 1991.

PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998.

PEZZUTI, Pedro (Cônego). *Município de Uberabinha*. Uberabinha: Typ. Kosmos, 1922.

POPKEWITZ, Thomaz S. *Reforma educacional: uma política sociológica – poder e conhecimento em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

PRATES, Maria Helena de O. A Escola de Aperfeiçoamento: teoria e prática na formação de professores. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C.(ORGs.). *Lições de Minas: 70 anos da Secretaria de Educação*. SE/GOVERNO DE MINAS. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2001, p. 67-83.

RAGAZZINI, Dário. Para quem e o que testemunham as fontes da História da Educação? In: *Educar em Revista*. Curitiba. n. 18, p.19, 2001.

REIS, José Carlos. Os Annales: A Renovação Teórico-Metodológica e “Utópica” da História pela Reconstrução do Tempo Histórico. In: SAVIANI, Demerval et alli. *História e história da educação*. 2. ed. Campinas-SP: Autores Associados: HISTEDBR, 2000.

RIBEIRO, Maria Luisa S. *História da Educação Brasileira: a organização escolar*. Campinas: Autores Associados, 1993.

ROMANELLI, Otaíza de O. *História da Educação no Brasil*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1986.

_____. Minas e os Primórdios da Educação. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C. (ORGs.). *Lições de Minas: 70 anos da Secretaria de Educação*. SE/GOVERNO DE MINAS. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2001, p. 9-17.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato Social*. Capítulo XII. São Paulo: Gráfica Editora Edigraf Ltda, 1958

SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a Política de Mão-de-obra (1870 –1889)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

SANCTIS, Frei Antônio De (ORG). *Encíclicas E Documentos Sociais: Da “Rerum Novarum” a “Octogesima Adveniens”*. São Paulo: LTR Editora, 1991.

SOARES, Beatriz R. *Uberlândia: Da cidade Jardim ao Portal do Cerrado – Imagens e Representações no Triângulo Mineiro*. 1995. 347 p. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1995.

SOUZA, Rosa Fátima. *Templos de Civilização: A implantação da Escola Primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)*. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

TÁCITO, Caio. Educação e Cultura nas Constituições. *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, v.1, n.1 (30), Dez., 1988.

TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central*. Uberlândia: Uberlândia Gráfica Ltda, 1970. 2.v.

TENÓRIO, Oscar. *Rui Barbosa e o Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1958.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3.ed. Belo Horizonte: Lemi; Brasília: INL, 1980.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola Nova: A invenção de Tempos, Espaços e Sujeitos. In: FARIA FILHO, L.M.; PEIXOTO, A. M. C. (ORGs.). *Lições de Minas: 70 Anos da Secretaria da Educação*. SE/GOV. MG. Belo Horizonte: Formato Editorial, 2000, p. 49-65.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza. Reflexões sobre um projeto ético para os profissionais da Educação. In: *Caminhos da profissionalização do Magistério*. Campinas, SP: Papirus, 1998, p. 153-176.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. A Educação na Constituinte de 1890-1891 e na Revisão Constitucional de 1925-1926. In: Comentários. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *Educação nas Constituintes Brasileira 1823–1988*. 2. ed. rev. ampl.- Campinas-SP: Autores Associados, 2001.

VIANNA, Paulo Domingues. *Constituição Federal e Constituições dos Estados*. São Paulo: Livraria Teixeira, 1911.

VIDAL, Diana Gonçalves. Por uma pedagogia do olhar: os museus escolares no fim do século XIX. In: *A memória e a sombra: a escola brasileira entre o império e a república*. ____.; SOUZA, M. C.C. de. (Orgs). Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 107-116.

VIEIRA, Flávio César Freitas. *Educação e o movimento de transformação social: Uberabinha (1919 – 1930)*. Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes, V., e Mostra de Artes das Universidades Federais de Minas Gerais, V., 28 a 31/08/2001. Ouro Preto – MG. Centro de Artes e Convenções da UFOP. Ouro Preto: UFOP, 2001. p. 74. (SITE ELETRÔNICO)

_____; CARVALHO, Carlos Henrique. Movimentos Educacionais em Uberabinha: entusiasmo educacional e otimismo pedagógico (1919–1930). *Seminário Nacional de*

Estudo E Pesquisa, V., 20 a 24/08/2001. Campinas - SP. Faculdade de Educação – UNICAMP. Campinas: UNICAMP, 2001.(CD ROM).

_____. Escola Normal, Imprensa e Câmara Municipal de Uberabinha (1923 – 1927). *II Congresso Nacional de História da Educação em Minas Gerais*. 6 a 9/05/2003, Uberlândia –MG: Faculdade de Educação – UFU, 2003. (CD ROM).

VILARINHO, Lúcia Regina Goulart. *Didática*: temas selecionados. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979, p. 33-35.

VILELLA, Heloisa de O. S. O Mestre-Escola e a Professora. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (ORGs). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

WIRTH, John D. *O Fiel da balança*: Minas Gerais na Federação Brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Banco de Dados: Atas da Câmara Municipal de Uberabinha: 1891-1930
Ficha de Acompanhamento de Leitura

Livro: 001 - Fundo: Câmara Municipal Série: Atas Subsérie: Atas da Câmara Municipal Datas: 1891 a 1894 Ficha: B001

Data de Leitura	Ata	Paginação	Observação
	1ª Ata da sessão Ordinária do Conselho da Intendência da Villa de São Pedro de Uberabinha – 10 h. 16/03/1891	4f / 5v	Requerimento: - Antonio Maximiliano Ferreira Pinto – pedindo ao Conselho – atestado sobre estabelecimento de Farmácia. Ordem do Dia: Pelo Prezidente: - Proposta de preenchimento do corpo de Funcionários do Conselho de Intendência: Cargos do Conselho de Intendência: Corpo de Funcionários; Secretário, Procurador, Fiscaes, Contínuo, Zelador do Cemitério e do Rego da Servidão. - Proposta do Intendente de adotar o código de Postura de Uberaba. - Dispêndio de 40\$000 para livros e papeis para o Conselho.
11/02/2003	2ª Sessão Ordinária Conselho de Intendência 17/03/ 1891	5v	Expediente: - Américo SantClair de Castro – pedindo atestado de estabelecimento de Farmácia. - Requerimento: Arlindo Teixeira: Comissão Permanente Ordem do Dia: - Arlindo Teixeira: Pedindo Arlindo Teixeira a coleção das Leis Mineiras - Requerimento do Professor João Luiz da Silva, pedindo deferimento.

APÊNDICE B

Banco de Dados: Atas da Câmara Municipal de Uberabinha: 1891-1930

Ficha de Registro de Conteúdo

Livro: 001 - Fundo: Câmara Municipal Série: Atas Subsérie: Atas da Câmara
Municipal Datas: 1891 a 1894 Ficha: 001

“Acta da primeira sessão ordinária do Conselho da Intendencia Municipal desta Villa de Uberabinha em 7 de Outubro de 1891.

Aos sette dias do mês de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, as dez horas da manhã, no paço do Conselho de Intendência Municipal, na sala da suas sessões, presente os Snr^{es} Intendentes Alferes Santos, Capitão Brito e Teixeira, havendo número legal, o Snr. Presidente declarou aberta a sessão. (p. 26f) (...) (p. 26v).

Li outro officio do Inspector geral da Instrucção pública do Estado datado de 11 de setembro, último sobre o exercício dos Professores da Instrucção primária desta Villa a Comissão. O Snr. Presidente nomeou para membros da comissão permanente os Snr^{es} Intendentes Capitão Brito Teixeira.” (p. 26v).

“Acta da segunda sessão ordinária do Conselho de Intendência Municipal desta Villa de Uberabinha em 8 de Outubro de 1891.
Prezidencia do Snr. Alferes Santos

Aos oito do mes de Outubro de mil oitocentos e noventa e um as dez horas da manha (...) Expediente.

Lida a ata da sessão antecedente foi aprovado sem discussão. Ordem do dia.

O Snr. Intendente Capitão Brito leu e mandou a meza parecer da Comissão que verça sobre a circular da Diretoria de Estatística de 10 de setembro último opinando que se forneça as informações pedidas declarando que os únicos immoveis da Câmara Municipal destinanda as funções da mesma e a o servisso do foro, um outro destinado a o serviço da Instrucção pública de ambos os sexos e finalmente um outro destinado as prizões” (p. 27f).